



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 52

Brasília - DF, quarta-feira, 18 de março de 2015



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	6
Ministério da Cultura.....	6
Ministério da Defesa.....	7
Ministério da Educação.....	13
Ministério da Fazenda.....	17
Ministério da Integração Nacional.....	27
Ministério da Justiça.....	27
Ministério da Previdência Social.....	34
Ministério da Saúde.....	34
Ministério das Comunicações.....	43
Ministério de Minas e Energia.....	47
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	50
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	51
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior...	51
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	52
Ministério do Trabalho e Emprego.....	53
Conselho Nacional do Ministério Público.....	57
Ministério Público da União.....	58
Tribunal de Contas da União.....	59
Poder Legislativo.....	88
Poder Judiciário.....	88
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	89

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AG.REG. NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 34 (1)
ORIGEM : ADC - 34 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
AGTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI
ADV.(A/S) : CLAUDIO SOUZA NETO E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPUBLICA

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

ADV.(A/S) : ADOVADO-GERAL DA UNIÃO
AGDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) : ADOVADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello e, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 05.03.2015.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.600 (2)
ORIGEM : RESOLUÇÃO - 130 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
AGTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS - ANAMAGES
ADV.(A/S) : DANIEL CALAZANS PALOMINO TEIXEIRA E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S) : CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
ADV.(A/S) : ADOVADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental, vencido o Ministro Marco Aurélio, que o provia. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello e, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 05.03.2015.

Secretaria Judiciária
JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO
Secretário

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.106, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para tornar crime vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar bebida alcoólica a criança ou a adolescente; e revoga o inciso I do art. 63 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 - Lei das Contravenções Penais.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 243 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 243. Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave." (NR)

Art. 2º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 258-C:

"Art. 258-C. Descumprir a proibição estabelecida no inciso II do art. 81:

Pena - multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Medida Administrativa - interdição do estabelecimento comercial até o recolhimento da multa aplicada."

Art. 3º Revoga-se o inciso I do art. 63 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 - Lei das Contravenções Penais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de março de 2015; 194º da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

Miguel Rossetto

Ideli Salvatti

Atos do Congresso Nacional

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 86

Altera os arts. 165, 166 e 198 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 165, 166 e 198 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 165.

§ 9º.....

III - dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto no § 11 do art. 166."(NR)

"Art. 166.

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 10. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165.

§ 12. As programações orçamentárias previstas no § 9º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 13. Quando a transferência obrigatória da União, para a execução da programação prevista no §11 deste artigo, for destinada a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, independará da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do art. 169.

§ 14. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 11 deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 15. Após o prazo previsto no inciso IV do § 14, as programações orçamentárias previstas no § 11 não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 14.

§ 16. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 11 deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 17. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 11 deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 18. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria."(NR)

"Art. 198.

§ 2º

I - no caso da União, a receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro, não podendo ser inferior a 15% (quinze por cento);

§ 3º

I - os percentuais de que tratam os incisos II e III do § 2º;

IV - (revogado).

Art. 2º O disposto no inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição Federal será cumprido progressivamente, garantidos, no mínimo:

I - 13,2% (treze inteiros e dois décimos por cento) da receita corrente líquida no primeiro exercício financeiro subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional;

II - 13,7% (treze inteiros e sete décimos por cento) da receita corrente líquida no segundo exercício financeiro subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional;

III - 14,1% (quatorze inteiros e um décimo por cento) da receita corrente líquida no terceiro exercício financeiro subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional;

IV - 14,5% (quatorze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida no quarto exercício financeiro subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional;

V - 15% (quinze por cento) da receita corrente líquida no quinto exercício financeiro subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional.

Art. 3º As despesas com ações e serviços públicos de saúde custeados com a parcela da União oriunda da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal, serão computadas para fins de cumprimento do disposto no inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2014.

Art. 5º Fica revogado o inciso IV do § 3º do art. 198 da Constituição Federal.

Brasília, em 17 de março de 2015.

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

Deputado WALDIR MARANHÃO
1º Vice-Presidente

Deputado GIACOBO
2º Vice-Presidente

Deputado BETO MANSUR
1º Secretário

Deputado FELIPE BORNIER
2º Secretário

Deputada MARA GABRILLI
3ª Secretária

Deputado ALEX CANZIANI
4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente

Senador JORGE VIANA
1º Vice-Presidente

Senador ROMERO JUCÁ
2º Vice-Presidente

Senador VICENTINHO ALVES
1º Secretário

Senador ZEZE PERRELLA
2º Secretário

Senador GLADSON CAMELI
3º Secretário

Senadora ÂNGELA PORTELA
4ª Secretária

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 57, de 17 de março de 2015. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.106, de 17 de março de 2015.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 16 de março de 2015

Entidade: AR NOVA HBR, vinculada à AC SINCOR RFB
Processo nº: 00100.000345/2014-49

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 14/2015 e consoante Parecer nº 209/2014/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR NOVA HBR, vinculada à AC SINCOR RFB, com instalação técnica situada na Rua Professor José Landulfo, nº 23, Parque Sônia, São Paulo-SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR SERJUS, vinculada à AC OAB, AC CERTISIGN RFB e AC CERTISIGN MULTIPLA
Processo nº: 00100.000280/2008-93, 00100.000183/2003-96 e 00100.000040/2003-84

Acolhe-se a Nota nº 109 e 093/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU e 125/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR SERJUS, vinculada à AC OAB, AC CERTISIGN RFB e AC CERTISIGN MULTIPLA listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

AR	ENDEREÇO
SERJUS	Anterior: Rua Juiz de Fora, 1231, Santo Agostinho, Belo Horizonte-MG Novo: Rua Cônego Rocha Franco, 16, Gutierrez, Belo Horizonte-MG

Entidade: AR SESCAP PR e AR FACEB, vinculadas à AC CERTISIGN RFB
Processo nº: 00100.000183/2003-96

Acolhe-se as Notas nºs 126/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU e 074/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento do pedido de alteração de endereço da AR SESCAP PR e AR FACEB, vinculada à AC CERTISIGN RFB, listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

AR	ENDEREÇO
SESCAP PR	Anterior: Rua Marechal Deodoro, 500, 11º andar, Ed. Império, Centro, Curitiba-PR Novo: Rua Marechal Deodoro, 500, 10º andar, Centro, Curitiba-PR
FACEB	Anterior: Rua Conselheiro Dantas, 05, Ed. Pernambuco, 9º andar, Comércio, Salvador-BA Novo: Rua Conselheiro Dantas, 05, Ed. Pernambuco, 7º andar, Comércio, Salvador-BA

Entidade: AR CNB-CF, vinculada à AC BR RFB e AC NOTARIAL RFB
Processos nºs: 00100.000127/2008-66 e 00100.000126/2008-11

Acolhe-se as Notas nºs 132 e 131/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento do pedido de alteração de endereço de Instalação Técnica da AR CNB-CF, vinculada à AC BR RFB e AC NOTARIAL RFB, listados abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

IT	ENDEREÇO
IT Cartório Decarlinto	Anterior: Avenida General Edson Ramalho, 1131, Manaira, João Pessoa-PB Novo: Rua Antônio Gomes Carneiro, 25, Jardim Oceania, João Pessoa-PB

Entidade: AC CERTISIGN JUS, vinculada à AC JUS

Processo nº: 00100.000208/2006-02
Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 005/2015 e Nota nº 944/2014/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU, que aprova a versão 6.3 da DPC e versão 5.0 da PC A1 e PC A3 da AC CERTISIGN JUS, vinculada à AC JUS. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação..

Entidade: AR SEMPRE, vinculada à AC CERTISIGN JUS

Processo nº: 00100.000208/2006-02
Acolhe-se a Nota nº 119/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento da AR SEMPRE, vinculada à AC CERTISIGN JUS, localizada no SIA Quadra 4C, Lote 51, Loja 05, Edifício SIA Center II, Zona Industrial Guarã, Brasília-DF.

Em 17 de março de 2015

Entidade: AC CMB, vinculada à AC RAIZ

Processo nº: 00100.000363/2010-05
Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 006/2015 e Nota nº 917/2014/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, que aprova a versão 4.0 da PC A1, PC A3 e PC A4 da AC CMB, vinculada à AC RAIZ. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Retificação publicada no DOU de 17/3/2015, Seção 1, pág. 52, onde se lê: Portaria nº 442, de 4 de março de 2015, no Anexo I, leia-se: Portaria nº 522, de 4 de março de 2015, da Norma de Execução nº 1/2015.

Onde se lê: 8.2.3) No caso de processos agregados ou consolidados, o relatório de auditoria anual de contas em meio magnético será encaminhado à UJ responsável pela apresentação das contas (UJ agregadora ou consolidadora), que adotará, em articulação com as respectivas UJ agregadas ou consolidadas, os procedimentos contidos no item 8.1.2.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES
Coordenador de Produção Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



Leia-se: 8.2.3) No caso de processos agregados ou consolidados, o relatório de auditoria anual de contas em meio magnético será encaminhado à UJ responsável pela apresentação das contas (UJ agregadora ou consolidadora), que adotará, em articulação com as respectivas UJ agregadas ou consolidadas, os procedimentos contidos no item 8.2.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 100, DE 16 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a renovação do credenciamento do organismo estrangeiro "MÉDECINS DU MONDE", encarregado de intermediar pedidos de habilitação à adoção internacional.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, e no inciso V do art. 2º do Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento do organismo "MÉDECINS DU MONDE", com sede na "62, Rue Marcadet - 75018 - Paris, França", encarregado de intermediar pedidos de habilitação à adoção internacional, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia-Holanda, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999.

Art. 2º O organismo deverá cumprir o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, as disposições do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, assim como as disposições previstas na Portaria nº 240 - SDH/PR de 8 de abril de 2014, sob pena de suspensão de seu credenciamento.

Art. 3º O credenciamento tem validade por 2 (dois) anos, contados da data da publicação desta Portaria, devendo o organismo pleitear a sua renovação junto à Autoridade Central Administrativa Federal, nos 60 (sessenta) dias anteriores ao término do respectivo prazo de validade, consoante o disposto no § 7º do art. 52 da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IDELI SALVATTI

PORTARIA Nº 104, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Institui Grupo de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR, para apresentação de propostas, orientações e recomendações para o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Letal Contra Crianças e Adolescentes - PNEVL.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do Art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no Art. 4º da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR, o Grupo de Trabalho para construir relatório de propostas, orientações e recomendações para elaboração do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Letal Contra Crianças e Adolescentes - PNEVL.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto:

I - 4 (quatro) representantes da SDH/PR e respectivos suplentes; e

II - 1 (um) representante e respectivo suplente dos seguintes órgãos e entidades:

- a) Ministério da Justiça;
- b) Ministério da Educação;
- c) Ministério da Cultura;
- d) Ministério do Trabalho e Emprego;
- e) Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome;
- f) Ministério da Saúde;
- g) Ministério do Esporte;
- h) Ministério das Cidades;
- i) Secretaria-Geral da Presidência da República;
- j) Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República;

l) Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República;

m) Conselho Nacional de Justiça;

n) Conselho Nacional do Ministério Público;

o) Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais;

p) Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

q) Conselho Nacional de Segurança Pública;

r) Frente Nacional de Prefeitos; e

s) Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF.

§ 1º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo representante da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da SDH/PR.

§ 2º Os membros do Grupo de Trabalho serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos e entidades, no prazo máximo de quinze dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 3º O Grupo de Trabalho poderá convidar órgãos, entidades ou pessoas do setor público e privado, que atuem profissionalmente em atividades relacionadas à sua finalidade, sempre que entenda necessária a sua colaboração para o pleno alcance dos seus objetivos.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá 180 (cento e oitenta) dias, a partir da primeira reunião, para apresentar documento final ao Ministro de Estado Chefe da SDH/PR contendo o produto definido pelos objetivos estabelecidos no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IDELI SALVATTI

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 17 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 652 - Excluir o Aeródromo Público Medianeira (PR) (código OACI: SSMD) do cadastro de aeródromos. Processo 00065.030284/2015-07. Esta Portaria entra em vigor em 28 de maio de 2015. Fica revogada a Portaria nº 474/SOP, de 15 de dezembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 7 de janeiro de 1988.

Nº 653 - Excluir o Aeródromo Público Livramento do Brumado (BA) (código OACI: SNLB) do cadastro de aeródromos. Processo 00065.030239/2015-44. Esta Portaria entra em vigor em 28 de maio de 2015.

Nº 654 - Excluir o Aeródromo Público Monte Santo de Minas (MG) (código OACI: SNMS) do cadastro de aeródromos. Processo 00065.030081/2015-11. Esta Portaria entra em vigor em 28 de maio de 2015.

Nº 655 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público de Porto Murtinho/MS (SSPM) (código OACI: SSPM) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo 00065.042970/2014-31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Portaria DAC nº 378/SOP, de 28 de maio de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 1997.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO FLÓRIO MOSER

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIA Nº 658, DE 17 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com suas alterações posteriores, tendo em vista o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.039941/2013-09, resolve:

Art. 1º Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária BERTAX - BERTOLINI TAXI AÉREO LTDA, CNPJ nº 20.429.955/0001-76, com sede social em Manaus (AM), como empresa de serviço de transporte público não regular na modalidade táxi aéreo.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DE 17 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN), no uso da atribuição que lhe foi conferida pelos membros desse Colegiado, por meio da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, publicada no DOU nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999; e com base no disposto no art. 37, *caput*, da Constituição de 1988; no Decreto nº 4.520, de 2002; no parágrafo único do art. 16, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; nos artigos 2º, § 3º, e 4º, da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, alterada pela MP nº 2.216-37, de 2001; na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e respectivos regulamentos, resolve:

Nº 42 - Dar Assentimento Prévio à empresa MINERAÇÃO MARAJÓARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 44.145.589/0001-91, para arquivar na Junta Comercial do estado de Mato Grosso a 12ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 13 de fevereiro de 2014, que versa sobre o aumento do capital social de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para 357.740,00 (trezentos e cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta reais), mediante a emissão de 297.740 novas quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo 297.619 quotas subscritas pela Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S.A., CNPJ nº 47.419.874/0001-41, e 121 quotas subscritas pela Mineração Irajá S.A., CNPJ nº 10.399.131/0001-47; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48400.851024/1976-71, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 003/DIRE/DGTM-2015, de 27 de janeiro de 2015, com instrução documental concluída em 26 de fevereiro de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 043/2015-MF, expedida com ressalvas.

Nº 43 - Dar Assentimento Prévio à empresa MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA., CNPJ nº 33.931.460/0001-92, para pesquisar minérios de ferro, manganês e níquel, em 29 (vinte e nove) áreas distintas de: 1.000,00ha, 452,09ha, 628,25ha, 582,08ha, 936,21ha, 508,26ha, 1,33ha, 27,11ha, 1.668,60ha, 1,18ha, 93,90ha, 1.882,16ha, 1.882,16ha, 1.552,87ha, 1.612,29ha, 1.882,16ha, 1.853,65ha, 1.428,54ha, 860,10ha, 1.364,11ha, 1.025,93ha, 1.392,98ha, 1.663,51ha, 1.654,25ha, 788,86ha, 4.134,87ha, 8.651,20ha, 1.770,72ha e 3.668,29ha, totalizando 44.967,66ha, nos municípios de Corumbá/MS, Ladário/MS, Nova Lacerda/MT e Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, na faixa de fronteira dos referidos estados, condicionada ao acompanhamento do órgão ambiental competente e observância às regras hidroviárias e de tráfego viário; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.802834/1969-91 e 48423.868958/1994-65 que fazem referência aos Processos DNPM nºs 868.959/1994, 868.961/1994, 868.206/1995, 868.208/1995, 868.091/1998, 868.148/2006, 868.077/2009, 868.226/2010, 868.262/2010, 868.278/2010, 868.132/2013, 868.133/2013, 868.134/2013, 868.135/2013, 868.136/2013, 868.137/2013, 868.139/2013, 868.144/2013, 868.145/2013, 868.146/2013, 868.147/2013, 868.148/2013, 868.149/2013, 868.150/2013, 866.065/2009, 866.066/2009, 866.128/2009 e 866.129/2009, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 159/DIRE/DGTM-2014, de 10 de setembro de 2014, com instrução documental concluída em 10 de março de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 044/2015-MF, expedida com ressalvas.

Nº 44 - Dar Anuência Prévia ao INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN para autorizar o acesso ao conhecimento tradicional associado, sem acesso ao patrimônio genético, para fins de pesquisa científica, nos municípios de Rodrigues Alves, Mâncio Lima e Cruzeiro do Sul, na faixa de fronteira do estado do Acre, condicionada: (i) ao atendimento das exigências do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN; e (ii) à eventual cassação em virtude de manifestação fundamentada em contrário de membro do Conselho de Defesa Nacional ou de alteração nas atividades de acesso de que trata o Projeto ora analisado; de acordo com a instrução do Processo IPHAN nº 01450.010202/2014-38; o Ofício nº 69/2015/PRESI/IPHAN, de 4 de fevereiro de 2015; a conclusão do Aviso nº 025/2015/GM/MinC, de 11 de fevereiro de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 045/2015-MF, expedida com ressalvas.

Nº 45 - Dar Assentimento Prévio à empresa BRITADOR IGUAÇU LTDA.-ME, CNPJ nº 11.812.700/0001-05, para aprovação da 3ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 10 de junho de 2014, que versa sobre: (i) ingresso de Valquiria Micheli Schindwein, CPF nº 060.384.029-93, na sociedade; (ii) retirada dos sócios Sandro Tatiano Copini, CPF nº 788.284.739-91, e de Cristiano Ricardo Copini,

CPF nº 023.561.579-05, da sociedade; e (iii) modificação na participação do capital social de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), passando a ser: Jacir Antunes Villalba, CPF nº 502.900.029-15, possuidor de 148.500 quotas, no valor de R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais), e Valquiria Micheli Schindwein, possuidora de 1.500 quotas, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais); de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.926522/2011-79, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 006/DIRE/DGTM-2015, de 30 de janeiro de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 046/2015-MF, expedida com ressalva.

Nº 46 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de aeródromo privado denominado "FAZENDA SÃO JOSÉ", localizado no município de Porto Murinho, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, de interesse de PAULO HENRIQUE ANTELLO E SILVA, CPF nº 285.427.891-72, com a ressalva de não se tratar de ato que regulariza as atividades do aeródromo, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.106472/2013-43, o Parecer de Análise nº 117/2015/GT-CA/GENG/SIA, de 19 de janeiro de 2015, a conclusão do Ofício nº 77/2015/GTCA/GENG/SIA-ANAC, de 28 de janeiro de 2015, recebido em 9 de fevereiro de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 047/2015-MF, expedida com ressalva.

Nº 47 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de aeródromo privado denominado "FAZENDA ELDORADO DA FORMOSA", localizado no município de Corumbá, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, de interesse de JOSÉ OTILIO MOTTA ALBUQUERQUE, CPF nº 286.836.411-04, com a ressalva de não se tratar de ato que regulariza as atividades do aeródromo, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.020111/2014-91, o Parecer de Análise nº 157/2015/GTCA/GENG/SIA, de 22 de janeiro de 2015, a conclusão do Ofício nº 76/2015/GTCA/GENG/SIA-ANAC, sem data, recebido em 9 de fevereiro de 2015, e a Nota SAAI - AP nº 048/2015-MF, expedida com ressalva.

Nº 48 - Dar anuência prévia ao CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq para autorizar a realização de expedição científica referente ao Projeto "Biodiversidade de Psylloidea no Brasil", de interesse da EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA (EMBRAPA), nos municípios de Pacaraima, Boa Vista e Uiramutã, no estado de Roraima; Corumbá, em Mato Grosso do Sul; e Cáceres e Poconé, em Mato Grosso, na faixa de fronteira dos respectivos estados, exceto para o acesso ao conhecimento tradicional associado, o qual deve obedecer ao disposto na Medida Provisória nº 2186-16, de 2001, condicionada a eventual cassação em virtude de manifestação fundamentada em contrário de membro do Conselho de Defesa Nacional ou de alteração do projeto ora analisado; de acordo com o Expediente PR nº 00001.000369/2015-05, referente ao projeto CNPq nº 01300.002152/2012-77, o Ofício DABS nº 07/2015, de 27 de janeiro de 2015, recebido em 2 de fevereiro de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 049/2015-MF, expedida com ressalvas.

Nº 49 - Dar Assentimento Prévio à empresa MINERAÇÃO SILVANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 56.617.202/0001-31, para arquivar na Junta Comercial do estado de Mato Grosso a 11ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 14 de agosto de 2014, onde foi aprovado o aumento do capital social da sociedade, passando de R\$ 3.520.000,00 (três milhões, quinhentos e vinte mil reais) para R\$ 3.570.000,00 (três milhões, quinhentos e setenta mil reais), mediante a emissão de 50.000 (cinquenta mil) novas quotas, totalmente subscritas e integralizadas pela sócia Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S.A., CNPJ nº 47.419.874/0001-41; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48400.904344/1986-10, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 195/DIRE/DGTM-2014, de 6 de novembro de 2014, com instrução documental concluída em 26 de fevereiro de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 050/2015-MF, expedida com ressalvas.

Nº 50 - Dar Assentimento Prévio à empresa MINERAÇÃO ACARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 86.902.038/0001-75, para arquivar na Junta Comercial do estado de Mato Grosso a 6ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 30 de junho de 2014, onde foi aprovado o aumento do capital social da sociedade, passando de R\$ 1.220.000,00 (um milhão, duzentos e vinte mil reais) para R\$ 2.540.000,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta mil reais), mediante a emissão de 1.320.000 (um milhão, trezentas e vinte mil) novas quotas, totalmente subscritas e integralizadas pela sócia Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S.A., CNPJ nº 47.419.874/0001-41; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48400.000218/1994-97, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 005/DIRE/DGTM-2015, de 27 de janeiro de 2015, com instrução documental concluída em 26 de fevereiro de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 051/2015-MF, expedida com ressalvas.

Nº 51 - Dar Assentimento Prévio ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM para averbar a cessão de direito minerário, datada de 17 de setembro de 2010, celebrada entre as empresas GME4 do Brasil Participações e Empreendimentos S.A. (cedente), CNPJ nº 08.720.614/0001-50, e BEMISA - Brasil Exploração Mineral S.A. (cessionária), CNPJ nº 12.056.600/0001-50, atinente ao Alvará de Pesquisa nº 5.646, datado de 7 de maio de 2009, que autorizou a cedente a pesquisar minério de cobre, em uma área de 8.414,43ha, nos municípios de Gloria D'Oeste, Porto Esperidião e Cáceres, todos situados na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente e do INCRA, bem como a observância às regras hidroviárias; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.002183/2007-04, 48402.920507/2010-65 e 48412.866460/2007-62, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 007/DIRE/DGTM-2015, de 30 de janeiro de 2015, com instrução documental concluída em 10 de março de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 052/2015-MF, expedida com ressalvas.

Nº 52 - Dar Assentimento Prévio a WILSON EDUARDO ARNDT, CPF nº 603.730.679-68, para pesquisar água mineral, em uma área de 48,93ha, nos municípios de Nova Santa Rosa e Quatro Pontes, na faixa de fronteira do estado do Paraná, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente e observância às regras hidroviárias; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826666/2014-79, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 15/DIRE/DGTM-2015, de 24 de fevereiro de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 053/2015-MF, expedida com ressalva.

Nº 53 - Dar Assentimento Prévio a MARCELO ALEX BERTI, CPF nº 050.635.349-45, para pesquisar água mineral, em uma área de 47,03ha, no município de Descanso, na faixa de fronteira do estado de Santa Catarina, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48411.815008/2015-52, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 14/DIRE/DGTM-2015, de 24 de fevereiro de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 054/2015-MF, expedida com ressalvas.

Nº 54 - Dar Anuência Prévia ao MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA para regularização do procedimento de acesso a componente do patrimônio genético, para fins de desenvolvimento tecnológico, com origem no município de Costa Marques, na faixa de fronteira do estado de Rondônia, condicionada: (i) ao atendimento das exigências estabelecidas pelo CGEN, conforme legislação específica; e (ii) à eventual cassação em virtude de manifestação fundamentada em contrário de membro do Conselho de Defesa Nacional; de acordo com o Processo MMA nº 02000.002836/2013-05, a conclusão da Nota Técnica nº 01/2015/DPG/SBF/MMA, de 19 de janeiro de 2015, o Aviso nº 05/SBF/GM-MMA, de 30 de janeiro de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 55/2015-MF, expedida com ressalvas.

Nº 55 - Dar Assentimento Prévio à empresa FABIANE COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 04.409.258/0001-05, com sede na Avenida Luiz Francisco Paggi, nº 451, sala 02, no município de Verê/PR, para executar serviço de radiodifusão no referido município, na faixa de fronteira do estado do Paraná, considerando tratar-se de empresa vencedora de certame licitatório; de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000137/2001-56, a Nota Técnica nº 199/2013/GTCC/SCE-MC, de 6 de fevereiro de 2013, a conclusão do Ofício nº 1.411/2014/SEI-MC, de 5 de junho de 2014, recebido em 15 de janeiro de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 056/2015 - MF, expedida com ressalva.

Nº 56 - Dar Assentimento Prévio à JEANE EMILENA BARBOSA DE MOURA, CPF nº 018.562.391-36, para pesquisar água mineral em uma área de 32,80ha, no município de Bela Vista, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48423.868231/2014-82, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 010/DIRE/DGTM-2015, de 11 de fevereiro de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 057/2015-MF, expedida com ressalvas.

JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 9, DE 4 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004788/2014-15, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, o credenciamento do Vidda Laboratório Veterinário, nome empresarial Vidda Laboratório Veterinário Ltda., CNPJ nº 10.568.679/0001-73, situado na Avenida Coronel José Soares Marcondes, nº 30, Jardim Boa Vista, CEP 19.020-120, Presidente Prudente/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 286, de 20 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 180, de 21 de agosto de 2014, Seção 1, pág.: 4.

DÉCIO COUTINHO

PORTARIANº 15, DE 13 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.000537/2015-34, resolve:

Art. 1º Credenciar o Agrônomo - Laboratório de Diagnóstico Fitossanitário e Consultoria, nome empresarial Telo e Duarte S/S - EPP, CNPJ nº 05.554.224/0001-69, localizado na Avenida Ipiranga, nº 7464, Salas 1201 e 1202, Bairro Jardim Botânico, CEP: 91.530-000, Porto Alegre/RS, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 156, de 22 de julho de 2014, DOU nº 139, de 23 de julho de 2014, Seção 1, pág.: 7.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO COUTINHO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 26, DE 17 DE MARÇO DE 2015

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao disposto no art. 24 e no art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve:

Tornar público o DEFERIMENTO da solicitação de transferência de titularidade das cultivares de soja (*Glycine max* (L.) Merr.) listadas abaixo, cuja titularidade pertencia à empresa Wehrtec - Tecnologia Agrícola Ltda., e passa a pertencer à empresa Bayer S.A., ambas do Brasil.

DENOMINAÇÃO DA CULTIVAR	PROCESSO Nº	NÚMERO DO CERTIFICADO DE PROTEÇÃO
W 691 RR	21806.000270/2012-67	20140036
W 708	21806.000008/2012-12	20130106
W 711 RR	21806.000033/2010-34	20120103
W 712 RR	21806.000034/2010-89	20130107
W 787 RR	21806.000036/2010-78	20120104
W 791 RR	21806.000037/2010-12	20130109
W 842 RR	21806.000053/2010-13	20120105
W 870	21806.000061/2010-51	20130045
W 707	21806.000007/2012-78	20130039
W 718	21806.000056/2010-49	20130040
W 731 RR	21806.000035/2010-23	20130108
W 795	21806.000057/2010-93	20130041
W 801 RR	21806.000269/2012-32	20140037
W 810 RR	21806.000051/2010-16	20130110
W 828 RR	21806.000052/2010-61	20130111
W 831	21806.000058/2010-38	20130042
W 851	21806.000059/2010-82	20130043
W 855	21806.000060/2010-15	20130044
W 888	21806.000062/2010-04	20120075
W 891 RR	21806.000054/2010-50	20130239
W 901	21806.000063/2010-41	20130046

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.

FABRICIO SANTANA SANTOS
Coordenador



SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 12 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve

Nº 63- Habilitar o Médico Veterinário ASSIS DOS SANTOS MOREIRA BRANCO, inscrito no CRMV/SC sob nº 01038, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s) do Processo nº 21050.000585/2015-37 no Estado de Santa Catarina.

Nº 64 - Cancelar a pedido da interessada a habilitação concedida à médica veterinária FERNANDA LASKOSKI- CRMV/SC Nº 5338, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo nº 21050.000586/2015-81 no Estado de Santa Catarina. Fica revogada a Portaria nº 321 de 01/08/2012.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação

JACIR MASSI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 101, DE 11 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em

vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.014426/2013-38, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento número BR SP 506, da empresa Priscila Cereza Toffoli - EPP, CNPJ 08.918.105/0001-36, localizada na Rua Coronel Raposo de Almeida nº 119, bairro Estuário, em Santos/SP, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar as seguintes modalidades de tratamentos: Fumigação em Contêineres com brometo de metila e fosfina, Fumigação em Câmara de Lona com brometo de metila e fosfina, Fumigação em Silos Herméticos, Fumigação em Porões de Navio e Tratamento Térmico.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA

Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processo: Contrato C-963/CS-535 - Objeto: Prestação de serviços de engenharia para execução de obra de reforma do piso, paredes e instalações de esgoto da cozinha industrial do restaurante da NUCLEP, com utilização de piso monolítico. Contratada: L A Construções e Serviços Ltda - Valor: R\$ 287.807,08. Parecer Jurídico LRG-005/2015. Justificativas: Conforme consta no processo de contratação o Gerente Geral de Infraestrutura informa que a contratação emergencial tem por escopo corrigir patologias estruturais que modificaram o escoamento de água no restaurante da NUCLEP, fato que criou um ambiente inseguro para os colaboradores que exercem suas atividades no local, bem como para aqueles que são usuários para o serviço prestado no restaurante. Advertem-se ainda questões inerentes as condições higiênicas e sanitárias do local que se pretende realizar a reforma. Segundo a área técnica, os bolsões de água acumulada dificultam a higienização total do refeitório, criando depósitos de restos de alimentos e, consequentemente, a proliferação de bactérias, tornando insalubre o ambiente e potencializando a contaminação das refeições diariamente produzidas. Consta da justificativa anexa aos autos relato de que a NUCLEP realizou durante o período da edificação manutenções preventivas de pequeno porte, todavia, no estágio atual, os defeitos estruturais criaram um ambiente de insegurança no local. Os serviços prestados no restaurante são de natureza essencial, tendo em vista que são produzidas todos os dias as refeições consumidas pelos empregados da NUCLEP e demais colaboradores, circulando, diariamente, 1200 pessoas no local, todas atualmente em situação de risco. E por se tratar o serviço em apreço de obra, existe o impedimento legal para a realização de pregão eletrônico visando a contratação em epígrafe. Diante do preço estimado, caso realizada a licitação, esta somente poderia ocorrer nas modalidades de Tomada de Preços ou Concorrência, o que acarretaria demora superior a 90 dias para a conclusão do procedimento licitatório. Neste caminho o Gerente Geral de Infraestrutura atesta a impossibilidade de aguardar a abertura e conclusão da licitação para contratação da reforma almejada. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 24, IV da Lei 8666/93, reconheço a dispensa de licitação referente aos processos supracitados

GLAUCIA MENEZES SALVADOR VALLE
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável já efetuado pela consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

RETIFICAÇÃO

No EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4216/2014, publicado no DOU Nº 191, Seção 1, pág. 10, de 03/10/2014 onde se lê: "CQB: NOVO" (...), leia-se "CQB Concedido: 387/15." (...).

Ministério da Cultura

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 23, DE 17 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 805, de 07 de outubro de 2013 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Autorizar a mudança de título do projeto audiovisual "TERRA DA GENTE", processo nº: 01400.023035/2013-08, Pronac nº: 13-8001, proponente: Cesar Romagna Empresa Individual, CNPJ/CPF nº: 07.476.818/0001-24, que passa a ser "VIDA NO CAMPO - Cinco Histórias Brasileiras".

Art. 2º - Art. 1º Aprovar a redução orçamentária do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

14 4505 - Plano Anual de Atividades da Fundação Champagnat 2015 - Rádio Lumen FM
Fundação Champagnat
CNPJ/CPF: 77.372.209/0001-00
Processo: 01400.007198/2014-16
PR - Curitiba
Valor aprovado de R\$ 574.498,84 para R\$ 553.476,01

Art. 3º - Aprovar a complementação orçamentária do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

14 10741 - |OLHO| videoartcinema
Valeria Suely Pereira de Luna
CNPJ/CPF: 757.797.497-87
Processo: 01400.070829/2014-33
RJ - Rio de Janeiro
Valor complementar aprovado: R\$ 70.120,00

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para os quais o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
139458 - Festival de Clipes e Bandas
Bits Produções Ltda
CNPJ/CPF: 04.310.171/0001-78
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/03/2015 à 31/12/2015
1311149 - Festival Internacional de Cinema da Bienal de Curitiba 2014

Instituto Paranaense de Arte
CNPJ/CPF: 05.317.494/0001-56
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2015 à 28/02/2015
1311106 - A GUERRA DO PARAGUAI
Academia Histórias & Memórias
CNPJ/CPF: 16.728.694/0001-18
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 03/03/2015 à 31/12/2015
133942 - DE CAPACETE A MAESTRO - A história de um ídolo brasileiro (nome provisório)

MD ART PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 12.849.990/000116
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 04/03/2015 à 31/12/2015
1311167 - Ações Culturais em Juiz de Fora
Espaço de Cinema Juiz de Fora Ltda
CNPJ/CPF: 02.715.607/0001-83
Cidade: Juiz de Fora - MG;
Prazo de Captação: 13/03/2015 à 31/12/2015
1311221 - Ações Culturais no Cinema
Cinema Arteplex S/A
CNPJ/CPF: 04.969.463/0001-17
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 13/03/2015 à 31/12/2015
147929 - Vozes do Meu Vale
Denise Jorge Serafini Furtado
CNPJ/CPF: 656.726.230-34
Cidade: Brusque - SC;
Prazo de Captação: 13/03/2015 à 31/12/2015

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 124, de 19 de dezembro de 2014, publicada no D. O. U. de 22 de dezembro de 2014, Seção 1, caderno eletrônico, página 07, em relação ao projeto "Plano Anual de Atividades Tela Brasil 2015" PRONAC nº 14-10403.

Onde se lê:
Valor do Apoio R\$: 2.594.531,73
Leia-se:
Valor do Apoio R\$: 2.808.320,58

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 157, DE 17 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
1414272 - Arte na Comunidade 3
Kavantam & Associados Projetos e Eventos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 56.568.884/0001-30
Processo: 01400092989201433
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 680.108,00
Prazo de Captação: 18/03/2015 à 30/11/2015

Resumo do Projeto: Levantar arte e lazer por meio do teatro e, principalmente, da narrativa de histórias, criadas a partir do levantamento das histórias locais das 5 cidades participantes do projeto (Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente).

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
1413873 - Green Movie Festival
ESB 116 ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 05.809.326/0001-88
Processo: 01400082750201455
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado R\$: R\$ 4.328.400,00
Prazo de Captação: 18/03/2015 à 30/11/2015

Resumo do Projeto: Realizar o Green Move Festival, unindo cultura e sustentabilidade, sob o slogan "Música e Atitude para Mudar o Mundo", com apresentações de música clássica e erudita, em Brasília, na Esplanada dos Ministérios, produzindo um evento que colabore para a conscientização e mobilização de toda a sociedade, sobre a necessidade de estarmos mais atentos aos possíveis efeitos negativos e nocivos ao meio ambiente e como amenizá-los, sem cobrança de ingressos, para um público de mais de 200.000 pessoas.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
150601 - Dicionário Miguel Cervantes - O Sagrado Direito de Sonhar

Mecenas Editora e Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 04.017.371/0001-37
Processo: 0140000813201544
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado R\$: R\$ 251.581,00
Prazo de Captação: 18/03/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Edição do Dicionário Miguel Cervantes - O Sagrado Direito de Sonhar que compõe a Coleção Dicionários em sua 10ª edição. Trata-se de uma obra literária composta de aproximadamente 1.000 verbetes, captado em uma linguagem leve e acessível, permeada por textos, imagens e poesias. Contempla a acessibilidade através da gravação da obra para áudio (CDs).

PORTARIA Nº 158, DE 17 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
14 8476 - NÃO PERCA SUA BOQUINHA
Gilberto Bastos Pereira
CNPJ/CPF: 298.220.507-63
PR - Curitiba
Período de captação: 01/03/2015 a 31/12/2015

PORTARIA Nº 159, DE 17 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do proponente do projeto "Rádio Comida com Saude hora de comer melhor" - PRONAC 14 5505, publicado na portaria de aprovação nº 467 de 24/07/2014, no D.O.U. de 25/07/2014:

Onde se lê: RÁDIO COMIDA - RÁDIO SAÚDE: É HORA DE COMER MELHOR
Leia-se: FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 726/12 de 19/12/2012, publicada no D.O.U. de 20/12/2012, Seção 1, referente ao Projeto "Festival de Teatro para Crianças de Pernambuco" - Pronac 12 8827:

Onde se lê: Resumo do Projeto: Trata-se da décima edição de um projeto que foi concebido pela Métron Produções, com o intuito de formar plateias e congregar os profissionais que atuam no segmento infantil. Desde 2004, o Festival mostra o que de melhor



existe na produção teatral pernambucana e brasileira para crianças e jovens. Nas nove edições já realizadas, mais de uma centena de companhias de diversas regiões do país se apresentaram, envolvendo um público de mais de 80 mil espectadores.

Leia-se: Resumo do Projeto: Trata-se da décima segunda edição do Festival de Teatro para Crianças de Pernambuco. Um projeto que foi concebido pela Métron Produções, com o intuito de formar plateias e congregar os profissionais que atuam no segmento da infância e juventude. Desde 2004, o Festival mostra o que de melhor existe na produção teatral pernambucana e brasileira para crianças e jovens. Nas onze edições já realizadas, mais de uma centena de companhias de diversas regiões do país se apresentaram, envolvendo um público de mais 100 mil espectadores.

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 636/MD, DE 17 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso de suas atribuições, conforme disposto na Diretriz Ministerial nº 7/2011, de 28 de junho de 2011, e indicação do Comandante do Exército, resolve:

DESIGNAR o Comandante Militar do Oeste para exercer a função de Comandante da Área de Operações Oeste, na realização da Operação ÁGATA 9.

JAQUES WAGNER

COMANDO DA AERONÁUTICA

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 167/DGCEA, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto SIKORSKI (SSCY) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67613.005837/2014-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto SIKORSKI (SSCY), situado no Município de Campo Largo, no Estado do Paraná - PR, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município Campo Largo - PR que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
b) Anexo II "Informações Topográficas"; e
c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar RAFAEL RODRIGUES FILHO

PORTARIA DECEA Nº 168/DGCEA, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto ITAPIM e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67617.010303/2013-96, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto ITAPIM, situado no Município de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro - RJ, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Angra dos Reis - RJ que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
b) Anexo II "Informações Topográficas"; e
c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar RAFAEL RODRIGUES FILHO

PORTARIA DECEA Nº 170/DGCEA, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PEDRA CAÍDA e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo 67615.012648/2014-85, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PEDRA CAÍDA, situado no Município de Carolina, no Estado do Maranhão - MA, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Carolina - MA que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
b) Anexo II "Informações Topográficas"; e
c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar RAFAEL RODRIGUES FILHO

PORTARIA DECEA Nº 172/DGCEA, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PIRACAIA (SDYP) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67612.013612/2014-49, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PIRACAIA (SDYP), situado no Município de Piracaiá, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Piracaiá - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
b) Anexo II "Informações Topográficas"; e
c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar RAFAEL RODRIGUES FILHO

PORTARIA DECEA Nº 173/DGCEA, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto AMBIPAR e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67617.004961/2014-20, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto AMBIPAR, situado no Município de Nova Odessa, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Nova Odessa - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
b) Anexo II "Informações Topográficas";
c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar RAFAEL RODRIGUES FILHO

PORTARIA DECEA Nº 174/DGCEA, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Approva o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto FAZENDA MÃE D'ÁGUA (SJDH) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67240.003251/2014-06, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto FAZENDA MÃE D'ÁGUA (SJDH), situado no Município de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro - RJ, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Petrópolis - RJ que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
b) Anexo II "Informações Topográficas"; e
c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar RAFAEL RODRIGUES FILHO

PORTARIA DECEA Nº 175/DGCEA, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Approva o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto EDRA (SJBI) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67260.016936/2012-12, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto EDRA (SJBI), situado no Município de Ipeúna, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Ipeúna - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
b) Anexo II "Informações Topográficas"; e
c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar RAFAEL RODRIGUES FILHO

PORTARIA DECEA Nº 176/DGCEA, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Approva o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto VILA DON PATTO e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67617.007335/2014-95, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto VILA DON PATTO, situado no Município de São Roque, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de São Roque - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
b) Anexo II "Informações Topográficas"; e
c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar RAFAEL RODRIGUES FILHO

PORTARIA DECEA Nº 177/DGCEA, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Approva o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PINGO D'ÁGUA e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67617.013580/2014-31, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PINGO D'ÁGUA, situado no Município de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro - RJ, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Angra dos Reis - RJ que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
b) Anexo II "Informações Topográficas"; e
c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar RAFAEL RODRIGUES FILHO

PORTARIA DECEA Nº 179/DGCEA, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Approva o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67617.024150/2013-64, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO, situado no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro - RJ, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município do Rio de Janeiro - RJ que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
b) Anexo II "Informações Topográficas"; e
c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).



Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar RAFAEL RODRIGUES FILHO

PORTARIA DECEA Nº 180/DGCEA, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Approva o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA VITÓRIA (SIZI) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67280.030852/2012-45, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA VITÓRIA (SIZI), situado no Município de Itarumã, no Estado de Goiás - GO, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos neles definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Estes Planos impõem restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Itarumã - GO que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por estes Planos foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- a) Anexo I "Ficha Informativa de Aeródromos";
- b) Anexo II "Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea";
- c) Anexo III "Informações Topográficas";
- d) Anexo IV "Planta Cotada do Perfil Longitudinal";
- e) Anexo V "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo"; e
- f) Anexo VI "Planta do Plano de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA)".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies nos planos, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Aeródromos, na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo e na Planta Cotada do Perfil Longitudinal. (Anexos I, IV e V).

Art. 4º As características do PZPPNA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea e na Planta do Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea. (Anexos II e VI).

Art. 5º Todos os procedimentos inerentes aos planos aprovados por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 6º Estes Planos tem validade durante o período em que o aeródromo estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I, II, IV, V e VI desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar RAFAEL RODRIGUES FILHO

COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 50/DPC, DE 11 DE MARÇO DE 2015

Habilita Praticante de Prático à Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar à Prático, de acordo com as Ordens de Serviços nº 127 e nº 128, datadas de 6 de fevereiro de 2015, nº 132 e nº 133, datadas de 9 de fevereiro de 2015, nº 134, datada de 10 de

fevereiro de 2015 e nº 136 datada de 11 de fevereiro de 2015 da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por terem sido aprovados no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem do Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ) - ZP-15, os Praticantes de Prático:

- a) CLAUDNEY SCHUNCK DE GODOY (com restrições);
- b) HORACIO LOPES SENIOR (com restrições);
- c) JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA BRANDÃO (com restrições);
- d) MARCELO FRICKS CAVALCANTE (com restrições);
- e) FLÁVIO AUGUSTO CORRÊA NETTO GUIMARÃES (com restrições); e
- f) LUIZ MARCELO NOCE ROMANO (com restrições).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 54/DPC, DE 11 DE MARÇO DE 2015

Renova o Credenciamento da Escola de Mergulho Divers University Esporte Aquático Ltda. para ministrar o Curso Básico de Mergulho Raso Profissional.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido na alínea a do inciso I, do Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da Escola de Mergulho "Divers University Esporte Aquático Ltda." para ministrar o Curso Básico de Mergulho Raso Profissional, na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos de São Paulo, conforme o estabelecido na alínea b do item 0302, do Capítulo 3 da NORMAM-15/DPC.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 04 de dezembro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

TRIBUNAL MARÍTIMO

ATA DA 6.959ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 2015 (QUINTA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) MARCOS NUNES DE MIRANDA, Secretária do Tribunal, a Bacharela DINÉIA DA SILVA.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 28.656/2014 - Fato da navegação envolvendo uma plataforma "FPSO BRASIL", de bandeira bahamense, e alguns funcionários da empresa terceirizada SBM Operações Ltda., ocorrido na baía de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 18 de dezembro de 2012.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representada: Isabele Reginato de Araujo (Técnica de Segurança a bordo da plataforma "FPSO BRASIL").

Nº 28.953/2014 - Acidente da navegação envolvendo os BM "MODERNO" e "COMTE LIRA DE BARCARENA", ocorrido no furo do Piramanha, Pará, em 25 de junho de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: José Gabriel da Silva Cruz (Comandante do BM "COMTE LIRA DE BARCARENA"), Rosenildo Santos Costa (Comandante do BM "MODERNO").

Nº 28.430/2013 - Acidente da navegação envolvendo o NM "DEN SHA", de bandeira panamenha, com o Terminal de Carga da Alcoa, no rio Amazonas, Juruti, Pará, ocorrido em 07 de maio de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Gilberto de Nazaré Maia Moreira (Prático).

Nº 28.452/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "LARISSA", com pedras e um passageiro, ocorridos no rio Tocantins, Peixe, Tocantins, em 15 de setembro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: João Gonçalves do Nascimento (Condutor).

Nº 28.465/2013 - Acidente da navegação envolvendo a balsa "MARIA JOSÉ", de bandeira colombiana, ocorrido no porto de Tabatinga, Amazonas, em 12 de julho de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Gustavo Castro Lomelin (Comandante).

Nº 28.287/2013 - Acidente da navegação envolvendo a escuna "RIQUINHO III", ocorrido na praia da Armação, Armação dos Búzios, Rio de Janeiro, em 01 de janeiro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Roseli Luzio da Silva (Proprietária).

JULGAMENTOS

RECURSO DE AGRAVO

AGRAVO Nº 103/2014 - Processo Administrativo Nº 61229-004463/2014-74 - Processo Nº 29.211/2014 - Descumprimento do § 6º do art. 11, da Lei nº 9.432/1997, referente à embarcação "AUSTRAL ABROLHOS".

Agravado interposto em 13 de outubro de 2014. Agravante: Gulfmark Serviços Marítimos do Brasil Ltda., Adv. Dr. Luiz Régulo Ramalho (OAB/RJ 26.889). Agravada: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão Agravada: Despacho de 30SET2014 do Juiz-Presidente no Processo Administrativo Nº 61229-004463/2014-74.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Decisão unânime: conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa imposta.

Às 14h45min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 14h50min.

CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA

Nº 26.222/2011 - Acidente da navegação envolvendo o BP "TAIWA MARU Nº 88", de bandeira japonesa, com o cais do porto de Natal, rio Potengi, Rio Grande do Norte, ocorrido em 29 de março de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Kosei Shimasaki (Mestre de Pesca) e Isao Miura (Comandante), Adv. Dr. Luísa Ayumi Komoda Paes de Figueiredo (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação como decorrente da imperícia dos representados, condenando ambos à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e o pagamento das custas na forma dos artigos 14, "a" e 121, VII, da Lei nº 2.180/54.

Nº 27.743/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "BERTOLINI LXXX" com a balsa "BERTOLINI CIX" e o comboio integrado pelo Rb "COMTE JOSÉ LUIZ" com as balsas "SANAVE IX", "SANAVE VII" e "CLARICE I", ocorridos no rio Amazonas, costa do Urutuaí, Amazonas, em 15 de maio de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Cassio Silva de Oliveira (Condutor do comboio formado pelo Rb "BERTOLINI LXXX" com a balsa "BERTOLINI CIX"), Adv. Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142). Decisão: por unanimidade quanto ao mérito e por maioria quanto à pena, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator. Julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (abalroamento), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do representado, Cassio Silva de Oliveira, Mestre Fluvial, condutor do comboio formado pelo E/M "BERTOLINI LXXX" e a balsa "BERTOLINI CIX", acolhendo os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e considerando as circunstâncias e consequências, com fulcro nos artigos 121, incisos II e VII, 124, incisos I e IX, e 127, todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de suspensão por um mês, cumulativamente com a pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas processuais na forma da Lei, sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juizes Nelson Cavalcante, Sergio Bezerra de Matos e Marcelo David Gonçalves. A Exma. Sra. Juíza-Revisora aplicava somente à pena de multa, sendo acompanhada pelo Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha, ambos foram vencidos.

Nº 27.301/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a balsa "JEANY SARON XXXI" com uma casa flutuante localizada na margem direita do rio Negro, próximo ao porto do Chibatão, Manaus, Amazonas, em 21 de agosto de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Nunes Felipe de Almeida (Marinheiro Fluvial de Convés), Adv. Dr. Cinthya Feitosa de Souza (OAB/AM 6.978), Chibatão Navegação e Comércio Ltda., Adv. Dr. Fernanda Cabral Marques (OAB/AM 6.755). Decisão unânime: julgar o acidente e fato da navegação previstos nos artigos 14, alínea "a" e 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de fortuna do mar eculpando os representados Nunes Felipe de Almeida e Chibatão Navegação e Comércio Ltda, mandando arquivar os autos do Inquérito.

Nº 28.555/2014 - Acidente da navegação envolvendo a escuna "VICTORIA II" com um banhista, ocorrido nas proximidades da praia de João Fernandes, Armação dos Búzios, Rio de Janeiro, em 19 de julho de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Representados: Francisco Antônio da Silveira (Mestre), Adv. Dr. Emanuela Pereira (OAB/RJ 137.199) e João Cesar Ferreira Viana (Banhista), Adv. Dr. Amaury Ferreira Viana (OAB/RJ 1.323). Decisão: por unanimidade quanto ao mérito para o 1º e 2º representados e quanto à pena do 1º representado, e com a apuração da pena para o 2º representado com fulcro no art. 164, inciso II, do RIPTM, nos termos do voto da Exma. Sra. Juíza-Revisora. Julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", e art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência, condenando João Cesar Ferreira Viana à pena de repreensão, de acordo com o art. 121, inciso I, e art. 124, inciso IX, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94, isentando-o das custas processuais, e como decorrente de imprudência, condenando Francisco Antônio da Silveira à pena de repreensão e multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) de acordo com o art. 121, incisos I e VII, § 5º e art. 124, inciso IX, da

Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento de metade das custas processuais. Sendo acompanhada pelos Exmos. Srs. Juizes Nelson Cavalcante e Fernando Alves Ladeiras. O Exmo. Sr. Juiz-Relator aplicava ao representado João Cesar Ferreira Viana à pena de repreensão, cumulativamente com a pena de multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juizes Sérgio Bezerra de Matos e Marcelo David Gonçalves, no que foram vencidos.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 28.676/2014 - Acidente da navegação envolvendo o BP "NOVA SCKIN" e comboio não identificado, ocorrido no rio Amazonas, Curuá, Pará, em 11 de agosto de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de autoria e origem indeterminadas, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania Fluvial de Santarém, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao art. 15 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM válido na data do acidente da navegação), cometida pelo proprietário do B/P "NOVA SCKIN", Jai-son Cerdeira da Silva.

Nº 28.823/2014 - Fato da navegação envolvendo a canoa "MATA VERDE", não inscrita, e um pescador, ocorrido no rio Jundiá, município de Macaíba, Rio Grande do Norte, em 21 de fevereiro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência da própria vítima fatal, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 16, inciso I e a infração à lei nº 8.374/91, cometidas pelo proprietário da embarcação, Moacir Freire da Silva.

Nº 28.852/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, e seus dois tripulantes ocorridos nas proximidades do Km 1.519 do rio Paraguaí, conhecido como porto Limoeiro, Corumbá, Mato Grosso do Sul, em 30 de novembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente e o fato da navegação, capitulados no art. 14, alínea "a" e no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 28.880/2014 - Acidentes da navegação envolvendo a LM "IMPERADOR DOS CAMARÕES", ocorridos nas proximidades do canal do Pontal da Barra, Marechal Deodoro, Alagoas, em 04 de fevereiro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar os acidentes da navegação capitulados no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Esteve presente, pela Procuradoria, a 1º Ten (T) Diana Soares Cortez Caldeira.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição fez uso da mesma a Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha que requereu autorização para delegar atribuições de instrução ao Sr. Capitão dos Portos do Rio Paraná e ao Sr. Delegado da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul, para que as autoridades façam oitiva de testemunhas arroladas nos Autos do Processo nº 27.584/2012, com fulcro no art. 63 da Lei nº 2.180/54, e da Seção III, do RIPTM, sendo deferido por unanimidade nos termos do art. 16, letra "b", da Lei nº 2.180/54 e nada mais havendo a tratar, às 16h35min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, 12 de março de 2015.

MARCOS NUNES DE MIRANDA

Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

DINÉIA DA SILVA
Secretária

**PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO
SESSÃO DE 24 DE MARÇO DE 2015 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN**

Nº 25.634/2011 - Acidente da navegação envolvendo o NM "COMMANDER", de bandeira de Antigua e Barbuda, e o Rb "JOSÉ GUILHERME V", ocorrido no rio Negro, porto Chibatão, Manaus, Amazonas, em 29 de agosto de 2010.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM: Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado: Manoel José Assunção Liborio de Queiroz (Mestre do Rb "JOSÉ GUILHERME V")
Advogada: Drª Simone Batista da Silva (OAB/AM 5.778)

Nº 25.807/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BM "PÉGASUS" e um tripulante, ocorridos no rio Paraguaí, nas proximidades da ilha da Gamela, Cáceres, Mato Grosso, em 07 de setembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM: Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados: Mauricio de Souza Rocha (Conductor Fluvial de Máquinas) - Revel
: José Mario Vitor (Gerente da embarcação) - Revel
: Ivo Hilário Stroher (Proprietário)
Advogada: Drª Luísa Ayumi Komoda Paes de Figueiredo (DPU/RJ)

Nº 26.652/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "LOCAR VII" com as balsas "LOCAR VIII", "LOCAR IX" e "LOCAR X", o BP "PESCA NÁUTICA" e um pescador, ocorridos nas proximidades da praia de Piedade, Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco, em 20 de novembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM: CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado: Ailton Teixeira (Comandante do comboio)
Advogado: Dr. Breno Garbois Fernandes Ribeiro (OAB/RJ 131.402)

Representação de Parte:
Autor: Ailton Teixeira (Comandante do comboio)
Advogado: Dr. Breno Garbois Fernandes Ribeiro (OAB/RJ 131.402)

Representado: José Ribamar de Sousa (Comandante do BP "PESCA NÁUTICA") - declarada extinta a punibilidade.

Nº 27.296/2012 - Fato da navegação envolvendo a moto aquática "ABSINTO II" e seu condutor, ocorrido na represa de Furnas, Paraguaçu, Minas Gerais, em 04 de fevereiro de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM: Drª Mônica de Jesus Assunção
Representado: Walker Cardoso Prado (Proprietário)
Advogado: Dr. Vitor de Mattos Alves (OAB/RJ 104.478)
Nº 28.032/2013 - Acidente da navegação envolvendo o bote "SANTA FÉ" e uma embarcação não identificada, ocorrido no rio Paraná, município de Rosana, São Paulo, em 13 de outubro de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM: CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representados: Marco Antonio da Silva (Conductor do bote "SANTA FÉ") - Revel
: Marcos Ricco Santelli (Conductor da embarcação não identificada) - Revel

Nº 28.592/2014 - Fato da navegação envolvendo o NM "SUPRSTAR", de bandeira das Ilhas Marshall, e três clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Monróvia, Libéria, para o porto de Itaquí, São Luís, Maranhão, Brasil, em 14 de agosto de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM: 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga
Representados: Wieslaw Jozef Jarosz (Comandante) e
: Bartłomiej Waclawczyk (Imediato)
Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Guaurino de Oliveira (OAB/RJ 150.762)

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 17 de março de 2015.

SECRETARIA-GERAL DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. 26.538/2011 - "LONE STAR"
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM: 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga
Representado: Gerson José Lima Júnior
Defensor: Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)
Despacho: "À DPU para razões finais".
Prazo: "10 (dez) dias".

Proc. nº 26.793/12 - "SÃO FRANCISCO IV"
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM: 1º Ten. (T) Juliana Moura Maciel Braga
Representada: Rodoflúvia Banav LTDA-ME
Advogado: Dr. Cleiton Rodrigues Nicoletti (OAB/PA 17.248)
Representado: Raimundo Lima da Silva
Defensor: Dr. Charles Pachciarek Frajdengerg (DPU/RJ)
Despacho: "Ao Representado Rodoflúvia Banav LTDA-ME, para razões finais".
Prazo: "10 (dez) dias".

Proc. nº 26.964/12 - "PROTEÇÃO DE DEUS DO MARAJÓ"
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM: Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados: João Vicente Rabo Fernandes - Revel
: Raimundo Nonato Gomes Rodrigues (Comandante) - Revel
Despacho: "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo: "05 (cinco) dias".

Proc. 26.531/2011 - "SEM NOME - TIPO CANOA"
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM: Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado: Francisco Silva de Lima - Revel
Representado: Hércules Sales Ferreira - Revel
Despacho: "Declaro a revelia dos Representados. Aberta a Instrução. Às partes para provas. Prazo comum de 5 (Cinco) dias."
Proc. nº 27.712/2013 - "SOL MAIOR I"

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM: 1º Ten. (T) Juliana Moura Maciel Braga
Representado: Eduardo Melo Filho - Revel

Despacho: "Encerro a Instrução. Às partes para alegações finais".
Prazo: "Sucessivo de 10 (dez) dias".

Proc. nº 27.753/13 - "AMANDA"
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM: Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado: Francisco Machado da Silva
Defensor: Dr. Charles Pachciarek Frajdengerg (DPU/RJ)
Despacho: "Diante da Certidão de Óbito de fls. 205 e tendo em vista a extinção de punibilidade do único Representado, archive-se o processo. Publique-se e dê -se vista à DPU."
Proc. 28.419/2013 - Sem nome

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM: Drª. Aline Gonzalez Rocha
Representado: Amauri Ramos dos Santos
Defensora: Drª. Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ)
Representado: José Nunes de Carvalho
Advogado: Dr. Juliano Marcula de Almeida Lima (OAB/PE nº 29.287)

Despacho: "Reitero o despacho de fls. 115, sob pena de preclusão."
Prazo: "05 (Cinco) dias."

Proc. nº 28.554/14 - "ARGUMENTO" e Outra
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM: CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado: Charles Coelho de Figueiredo
Advogado: Dr. Júlio Cesar dos Santos Pereira (OAB/RJ 48.652)
Despacho: "Encerrada a Instrução. Às Partes para alegações finais."

Prazo: "Sucessivo de 10 (dez) dias".
Proc. 28.565/2014 - "BAÍA DE JACUECANGA"
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM: 1º Ten (T) Francisco José Siqueira Ferreira
Representado: Estaleiro Bras Fels LTDA
Advogada: Drª. Marise Campos (OAB/RJ 51.913)
Despacho: "Defiro o requerido às fls. 101".
Proc. nº 28.421/2013 - "PERALTA"

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM: Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representado: Francisco de Carvalho Torres
Advogado: Dr. José Edilson Araújo Filho (OAB/CE 20.869)
Representado: Cássio Paulo dos Santos - Revel
Despacho: "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo: "05 (Cinco) dias."

Proc. 28.463/2013 - "AVENTUREIRO I"
Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM: Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado: Civaldo Francisco da Cruz - Revel
Despacho: "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo: "05 (Cinco) dias."

Proc. 28.574/2014 - "SANTA CRUZ"
Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM: CT (T) Paula de São Paulo Nunes B. Ribeiro
Representados: Renato de Paiva Ricardo
: Rio Nave Administração Portuária LTDA
Advogado: Dr. Paulo Cesar Mahomed Alli Júnior (OAB/RJ 94.371)

Despacho: "1) Diante da impossibilidade de identificação de existência de fatos controvertidos que necessitem de comprovação na instrução e a consequente análise da pertinência e relevância da prova a ser produzida, uma vez que o despacho à fl. 125 não foi atendido na Petição à fl. 131, prossiga-se o feito. 2) Encerrada a Instrução. 3) À PEM para razões finais. 4) Publique-se."
Prazo: "10 (Dez) dias."

Proc. 28.653/2014 - "BOCA" e outra
Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM: 1º Ten (T) Francisco José Siqueira Ferreira
Representado: Marcelo de Jesus
Advogada: Dra. Christiane Ferraz de Abreu (OAB/RJ 104.632)
Despacho: "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."
Prazo: "10 (dez) dias".

Proc. nº 27.869/13 - B/M "COMTE MARCOS" e outra
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM: 1º Ten (T) Francisco José Siqueira Ferreira
Representado: Pedro Marques Aires - Revel
Representado: Manoel Viegas Purity
Defensora: Dra. Amanda Fernandes Silva de Oliveira (DPU/RJ)
Despacho: "Aos Representados para Razões Finais."
Prazo: "10 (dez) dias."

Proc. nº 28.832/14 - "ARTHUR MANOEL"
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM: Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado: Francisco José Barros (Proprietário)
Advogado: Dr. Albyno Francisco Arrais Cruz (OAB/PA 12.600)
Despacho: "Aberta a Instrução. À Procuradoria para provas."
Prazo: "05 (Cinco) dias."

Proc. 27.380/2012 - "COMTE AIRES II"
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM: 1º Ten (T) Francisco José Siqueira Ferreira
Representados: R.N.M Barbosa Comércio e Navegação - ME
: Benedito Oliveira de Jesus
Advogado: Dr. Alex Andrey Lourenço Soares (OAB/PA 6.459)
Despacho: "Aos Representados Benedito Oliveira de Jesus e R.N.M Barbosa Comércio e Navegação - ME".
Prazo: "10 (Dez) dias".

Proc. 28.460/2013 - "CHEMBULK HOUSTON"
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM: 1º Ten (T) Daniella Schumacker Gasco Santos
Representados: Nani Ramackandiran
: Pradeep Kumar
Defensora: Drª. Amanda Fernandes Silva de Oliveira (DPU/RJ)

Em 31 de Dezembro de 2014 53 (1.952) (13.211) (15.110)

Demonstração consolidada de fluxo de caixa em 31 de Dezembro de 2014 e 31 de Dezembro de 2013 (Valores expressos em milhares de reais)

	31/12/2013	31/12/2014
Das atividades operacionais		
Lucro do exercício	(13.211)	-1.952
Ajustes para conciliar o resultado do caixa e equivalentes de caixa gerados pelas atividades operacionais:		
Depreciações e amortizações	73	1.084
Resultado na venda de ativos permanentes	-	-
Resultado de equivalência patrimonial	-	-
Recebimento de lucros e dividendos de subsidiárias	-	-
Participação de minoritários	-	-
Provisão para contingências	1.050	-780
Decréscimo (acrécimo) em ativos		
Contas a receber de clientes	-	-
Estoque	-	-
Impostos a recuperar	(7)	0
Créditos diversos	(6)	-145
Valores Empenhados	(5.356)	-5.346
Outros créditos	-	-3.881
(Decréscimo) acréscimo em passivos		
Fornecedores	5.364	5.345
Obrigações trabalhistas e tributárias	12.235	6.765
Adiantamento de clientes	-	-
Outros débitos	-	188
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	142	1.278
Das atividades de investimento		
Acrécimo do imobilizado	(20.684)	-1.631
Acrécimo de diferido	-	-
Acrécimo de investimentos	-	-92
Caixa líquido utilizado pelas atividades de investimento	(20.684)	(1.723)
Das atividades de financiamento com terceiros		
Capitação de empréstimos e financiamentos	-	-
Pagamentos de empréstimos e financiamentos	-	-
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamento com terceiros	-	-
Das atividades de financiamento com acionistas		
Distribuições de lucros e juros sobre capital próprio	-	-
Integralização de capital	53	-
Subvenção para investimento do Tesouro	20.500	639
Contas a pagar para partes relacionadas	-	-
Caixa líquido utilizado pelas atividades de financiamento com acionistas	20.553	639
Aumento (Redução) do caixa e equivalentes de caixa	11	194
Caixa e equivalentes de caixa		
No início do exercício	-	11
No fim do exercício	11	205
Aumento (Redução) do caixa e equivalentes de caixa	11	194

As notas explicativas da Administração são parte integrante das Demonstrações Financeiras Consolidadas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras consolidadas em 31 de Dezembro de 2014 e 31 de Dezembro de 2013

1 Informações gerais

O Poder Executivo foi autorizado a criar, em decorrência da cisão parcial da Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON, a empresa pública Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e vinculada ao Ministério da Defesa, por meio do Comando da Marinha.

A cisão parcial da EMGEPRON deu-se após deliberação de seu Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, e observará o procedimento previsto na Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

O capital social inicial da Amazul foi formado pela versão do patrimônio cindido da EMGEPRON, inclusive para atendimento ao disposto no inciso II do caput do art. 80 da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

A Amazul tem por objeto:

I - promover, desenvolver, absorver, transferir e manter tecnologias necessárias às atividades nucleares da Marinha do Brasil e do Programa Nuclear Brasileiro - PNB;

II - promover, desenvolver, absorver, transferir e manter as tecnologias necessárias à elaboração de projetos, acompanhamento e fiscalização da construção de submarinos para a Marinha do Brasil; e

III - gerenciar ou cooperar para o desenvolvimento de projetos integrantes de programas aprovados pelo Comandante da Marinha, especialmente os que se referam à construção e manutenção de submarinos, promovendo o desenvolvimento da indústria militar naval brasileira e atividades correlatas.

Compete à Amazul:

I - implementar ações necessárias à promoção, ao desenvolvimento, à absorção, à transferência e à manutenção de tecnologias relacionadas às atividades nucleares da Marinha do Brasil, ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos - PROSUB e ao PNB;

II - colaborar no planejamento e na fabricação de submarinos, por meio de prestação de serviços de seus quadros técnicos especializados, em razão da absorção e transferência de tecnologia

III - fomentar a implantação de novas indústrias no setor nuclear e prestar-lhes assistência técnica

IV - estimular e apoiar técnica e financeiramente as atividades de pesquisa e desenvolvimento do setor nuclear, inclusive pela prestação de serviços;

V - contratar estudos, planos, projetos, obras e serviços relativos à sua destinação legal, visando ao desenvolvimento de projetos de submarinos;

VI - captar em fontes internas ou externas recursos a serem aplicados na execução de programas aprovados pelo Comandante da Marinha;

VII - celebrar outros contratos, convênios e ajustes considerados necessários ao cumprimento do seu objeto social;

IX - promover a capacitação do pessoal necessário ao desenvolvimento de projetos de submarinos, articulando-se, inclusive, com instituições de ensino e pesquisa do País e do exterior;

X - elaborar estudos e trabalhos de engenharia, realizar projetos de desenvolvimento tecnológico, construir protótipos e outras tarefas afetas ao desenvolvimento de projetos de submarinos; e

XI - executar outras atividades relacionadas com seu objeto social.

A Data de constituição da Empresa foi em 18 de setembro de 2013.

2 BASE DE PREPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão apresentadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com observância as disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações e incorporam as alterações trazidas pelas leis nº 11.638/07 e nº 11.941/09. Com o advento da Lei nº 11.638/07, que atualizou a legislação societária brasileira para possibilitar o processo de convergência das práticas contábeis adotadas no Brasil com aquelas constantes nas normas internacionais de contabilidade ("International Financial Reporting Standards - IFRS"), novas normas e pronunciamentos técnicos contábeis vêm sendo expedidos em consonância com os padrões internacionais de contabilidade pelo comitê de pronunciamentos contábeis - CPC.

2.1 Base de preparação

A preparação das demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis e também o exercício de julgamento por parte da Administração da Companhia no processo de aplicação das políticas contábeis. As principais práticas contábeis aplicadas na preparação destas demonstrações financeiras estão definidas a seguir

3 Principais Informações Contábeis

(a) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são classificados em conformidade com seu prazo de realização, sendo demonstrados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento dos períodos e deduzidos, quando aplicável, de provisão para ajuste ao seu valor líquido de realização.

Composição do Caixa e equivalentes:

R\$ 175 - Bancos

R\$ 30 - Depósito do fundo fixo de caixa

(b) Valores Empenhados / Compromissados

Valores empenhados são contratos adquiridos em de forma de crédito a realizar, com formalizações de contratos e "Pregões". Este processo caracteriza o direito de uso, e os pagamentos são feitos na realização do processo.

Composição dos Valores empenhados / compromissados

Com Contratos - 2.108

Pregão / Sem Contratos - 8.594

(c) Outros Créditos

Valores referente a impostos a recuperar e adiantamento a fornecedores.

Composição Outros Créditos

Impostos a Recuperar - 34

Adto. A Fornecedores - 124

(d) Imobilizado

O imobilizado é registrado ao custo de aquisição ou construção, acrescido, quando aplicável, de juros capitalizados durante o período de construção, para os casos de ativos qualificáveis, líquido de depreciação acumulada e de provisão para redução ao valor recuperável de ativos para os bens paralisados e sem expectativa de reutilização ou realização. A depreciação é computada pelo método linear, com base na vida útil estimada de cada bem. A vida útil estimada e o método de depreciação são revisados no final de cada exercício e o efeito de quaisquer mudanças nas estimativas é contabilizado prospectivamente. O saldo do imobilizado inclui todos os gastos alocáveis aos bens durante a sua fase de construção e/ou a fase de testes pré-operacionais dos bens.

Um item do imobilizado é baixado após alienação ou quando não há benefícios econômico-futuros resultantes do uso contínuo do ativo. Os ganhos e as perdas em alienações são apurados comparando-se o produto da venda com o valor residual contábil e são reconhecidos na demonstração do resultado.

Composição Imobilizado

EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - 1.483

MÓVEIS E UTENSÍLIOS - 195

EDIFÍCIOS - 20.500

INSTALAÇÕES - 57

MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - 80

DEPRECIACÕES E AMORTIZAÇÕES - (1.140)

(e) Fornecedores

O saldo da conta Fornecedores é composta da seguinte forma:

Fornecedores Contratos a Executar - 10.702

(f) Obrigações trabalhistas e previdenciárias - provisão de Férias e Encargos

Uma provisão é reconhecida no balanço quando a empresa possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado e é provável que um recurso econômico seja requerido para saldar a obrigação. As provisões são constituídas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido

Composição Provisão de Férias - 13.887

Composição Encargos sobre férias - 5.113

(g) Subvenção para Investimentos do Tesouro

Valor referente à descentralização realizada pela Diretoria de Gestão Orçamentária da Marinha à Amazul no valor de R\$ 20.500.000,00 para aquisição da nova sede da empresa. A destinação desta subvenção será decidida em Assembleia de Acionistas.

(h) Provisões para riscos prováveis trabalhistas

As provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas são reconhecidas quando a Companhia e suas controladas têm uma obrigação presente ou não formalizada como resultado de eventos passados, sendo provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação, e o valor possa ser estimado com segurança. As provisões são quantificadas ao valor presente do desembolso esperado para liquidar a obrigação, usando-se uma taxa adequada de desconto de acordo com os riscos relacionados ao passivo. As provisões são atualizadas até as datas dos balanços pelo montante estimado das perdas prováveis, observadas suas naturezas e apoiadas na opinião dos advogados do Grupo.



A Contingência foi formada com base nas informações dos assessores jurídicos. A empresa também possui outras contingências trabalhistas classificadas pelos seus assessores jurídicos como possíveis e remotas, para as quais não são constituídas provisões contábeis, distribuídas da seguinte forma:

Composição das Contingências:

Composição das Provisões para riscos prováveis trabalhistas

Valor de causas prováveis - 270

(i) Capital Social

O Capital Social da empresa é constituído 100% com recursos da União. Com a operação de Cisão, a parcela cindida da EMGEPRON foi vertida para a formação do Capital Social inicial da AMAZUL. O Capital Social da EMGEPRON foi reduzido e o capital social inicial da AMAZUL foi constituído de R\$ 53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais), valor este que foi integralizado em bens moveis (mobiliários e equipamentos de tecnologia da informação), avaliados em R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) e em disponibilidades financeiras avaliadas em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

(j) Outras Receitas/Despesas (Reconhecimento da receita de subvenções para custeio)

A Companhia é uma empresa pública dependente nos termos da lei complementar 101/2000, sua receita é constituída exclusivamente por recursos financeiros recebidos do Tesouro Nacional para as despesas de pessoal e custeio devidamente empenhadas. Os recursos recebidos pela companhia destinados ao pagamento de aquisições de ativos e outros itens de investimento estão demonstrados no balanço patrimonial à conta de "Subvenção para investimento do Tesouro".

Grant Thornton Consulting Services Ltda

CRC/SP.: 2SP022699/O-3

FERNANDO POLI JUNIOR
Contador Responsável

CRC ISP 183019/O-1

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Acionistas e Administradores
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.
São Paulo - SP

Examinamos as demonstrações financeiras da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A., que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2014 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração sobre as Demonstrações Financeiras

A Administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos Auditores Independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e das divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e a adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui também a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião sobre as demonstrações financeiras

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. em 31 de dezembro de 2014, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior

Os valores correspondentes a posição patrimonial e financeira da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A., em 31 de dezembro de 2013, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período compreendido entre 16 de agosto de 2013 e 31 de dezembro de 2013, apresentados para fins de comparação, foram anteriormente por nós auditadas, o qual emitimos relatório datado em 31 de março de 2014, com as seguintes ressalvas:

a) Liquidação financeira da folha de pagamento

Não obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre a liquidação financeira da folha de pagamento realizada pela Pagadoria de pessoal da Marinha, (PAPEM - Marinha do Brasil), referente às despesas de folha de pagamento ocorrida no período compreendido entre 16 de agosto de 2013 e 31 de dezembro de 2013, no montante de R\$ 46.535 mil. Esses recursos foram descentralizados pela Diretoria de Gestão Orçamentária da Marinha (DGOM) para a Pagadoria de Pessoal da Marinha (PAPEM).

b) Provisão para férias e encargos sociais

Não nos foi possível efetuar procedimentos de auditoria apropriados e suficientes sobre o saldo contábil registrado de provisão para férias e encargos sociais em 31 de dezembro de 2013 no montante de R\$ 12.235 mil, sendo que a listagem analítica gerada pelo sistema de controle das férias da Companhia apresentava um saldo a menor de R\$ 1.213 mil.

Essas ressalvas foram liquidadas no exercício findo em 31 de dezembro de 2014.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2015.

PARTNERSHIP AUDITORES
INDEPENDENTES S/S
CRC 2SP023408/O-2

JULIO LUIZ BAFFINI
Contador - CRC-ISP162773/O-2

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - RCA 009 RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 2014

O Conselho de Administração da Empresa Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, no uso das atribuições previstas no inciso IV, do art. 27, do Estatuto Social, após ter examinado as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2014, e considerando o Relatório da Partnership Auditores Independentes, de 20 de fevereiro de 2014, manifesta-se favoravelmente à aprovação, pela Assembleia Geral Ordinária, das Demonstrações Contábeis da AMAZUL e do Relatório da Administração.

1. Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

São Paulo-SP, em 3 de março de 2015. SERGIO ROBERTO FERNANDES DOS SANTOS
Almirante-de-Esquadra Presidente do Conselho

MARCO ANTÔNIO RAUPP
Representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Membro

ARI MATOS CARDOSO
Representante do Ministério da Defesa
Membro

NEY ZANELLA DOS SANTOS
Vice-Almirante (RM1)
Membro

IDERVÂNIO DA SILVA COSTA
Representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Membro

JAQUELINE SALES GORROI
Representante dos Empregados
Membro

PARECER DO CONSELHO FISCAL Nº 1/2015

O Conselho Fiscal da Empresa Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo procedido ao exame do Relatório da Administração, bem como do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014, à vista da Ata nº 02/2015, de 24 de fevereiro de 2015, da Diretoria Executiva, e considerando o Relatório dos Auditores Independentes - PARTNERSHIP AUDITORES INDEPENDENTES S/S, sem ressalvas, de 20/02/2015, elaborado de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil, é de opinião, por unanimidade, que os referidos documentos societários refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a gestão e a situação patrimonial e financeira em 31 de dezembro de 2014, encontrando-se em condições de serem submetidos à deliberação da Assembleia Geral Ordinária (AGO).

São Paulo, 4 de março de 2015.
JAYME TEIXEIRA PINTO FILHO
Presidente do Conselho Fiscal

GLAUBEN TEIXEIRA DE CARVALHO
Conselheira Fiscal

MARCO ANTONIO ALVES
Conselheiro Fiscal

Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 973, DE 17 DE MARÇO DE 2015

A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO, no exercício do cargo de REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 940-GR/IFAM, de 13.03.2015; CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 046-GDG/CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL - CMDI/IFAM, de 05 de março de 2015; resolve:

to I. ALTERAR a estrutura organizacional do Campus Manaus Distrito Industrial do Instituto Federal do Amazonas, conforme especificação a seguir:

	DESCRICO		CÓDIGO	
	De	Para	De	Para
Coordenação da Biblioteca	FG-04	FG-02		
Coordenação de Pesquisa, Pós Graduação e Inovação	FG-02	FG-04		

II. Os efeitos financeiros dessa alteração entram em vigor a partir desta data.

SANDRA MAGNI DARWICH

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 254, DE 17 DE MARÇO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e a Instrução Normativa nº 4, de 31 de maio de 2013, republicada em 29 de julho de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Educação Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201353916	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE JUVÊNIO TERRA	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR JUVENCIO TERRA LTDA - ME	AVENIDA OTÁVIO SANTOS, 132, CENTRO, VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
2.	201304917	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	100 (cem)	CISNE - FACULDADE TECNOLÓGICA DE QUIXADÁ	INSTITUTO EDUCACIONAL E TECNOLÓGICO DE QUIXADÁ	AVENIDA DOUTOR ANTÔNIO MOREIRA MAGALHÃES, 457, JARDIM DOS MONÓLITOS, QUIXADÁ/CE
3.	201355116	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE EUGÊNIO GOMES	FUNDAL FUNDACAO ANTONIO ALMEIDA E SILVA	RUA MANOEL OLIVEIRA E SILVA, 127, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, IPIRÁ/BA
4.	201354682	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE FORTIUM	FORTIUM - EDITORA E TREINAMENTO LTDA	SGAS QUADRA 616, MÓDULO 114, BLOCO B, S/N, L2 SUL, BRASÍLIA/DF
5.	201354273	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE SUMARÉ	INSTITUTO SUMARE DE EDUCACAO SUPERIOR ISES LTDA	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 2624, SANTANA, SÃO PAULO/SP
6.	201013269	TEOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE BATISTA DO CARIRI	SEMINARIO BATISTA DO CARIRI	RUA AMINADAB ARRUDA CAMPOS, 102, MURITI, CRATO/CE
7.	201354834	ENFERMAGEM (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE NOROESTE	CENTRO DE ENSINO NOROESTE LTDA - ME	AV. MAGALÔ, 2385, QD. 21/216 LT. 34, SETOR MORADA DO SOL, GOIÂNIA/GO
8.	201304921	PRODUÇÃO PUBLICITÁRIA (Tecnológico)	100 (cem)	CISNE - FACULDADE TECNOLÓGICA DE QUIXADÁ	INSTITUTO EDUCACIONAL E TECNOLÓGICO DE QUIXADÁ	AVENIDA DOUTOR ANTÔNIO MOREIRA MAGALHÃES, 457, JARDIM DOS MONÓLITOS, QUIXADÁ/CE
9.	201354052	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE OCTÓGONO	INSTITUTO OCTOGONO DE ENSINO SUPERIOR SS LTDA - ME	RUA CEL FERNANDO PRESTES, 326, CENTRO, SANTO ANDRÉ/SP
10.	201304919	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	CISNE - FACULDADE TECNOLÓGICA DE QUIXADÁ	INSTITUTO EDUCACIONAL E TECNOLÓGICO DE QUIXADÁ	AVENIDA DOUTOR ANTÔNIO MOREIRA MAGALHÃES, 457, JARDIM DOS MONÓLITOS, QUIXADÁ/CE
11.	201304918	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	100 (cem)	CISNE - FACULDADE TECNOLÓGICA DE QUIXADÁ	INSTITUTO EDUCACIONAL E TECNOLÓGICO DE QUIXADÁ	AVENIDA DOUTOR ANTÔNIO MOREIRA MAGALHÃES, 457, JARDIM DOS MONÓLITOS, QUIXADÁ/CE
12.	201304920	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	100 (cem)	CISNE - FACULDADE TECNOLÓGICA DE QUIXADÁ	INSTITUTO EDUCACIONAL E TECNOLÓGICO DE QUIXADÁ	AVENIDA DOUTOR ANTÔNIO MOREIRA MAGALHÃES, 457, JARDIM DOS MONÓLITOS, QUIXADÁ/CE
13.	201117706	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DOS CARAJÁS	FACULDADE DOS CARAJAS LTDA - ME	FOLHA 32 QD.16 LOTE., 02, NOVA MARABÁ, MARABÁ/PA
14.	201354798	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE JK - GUARÁ	IDEA - BRASÍLIA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL AVANÇADO LTDA	QE, 08, ÁREA ESPECIAL NO. 1, GUARÁ I, BRASÍLIA/DF
15.	201206395	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE MÁRIO QUINTANA	CONSULTORIA EDUCACIONAL E EMPRESARIAL MÁRIO QUINTANA LTDA - ME	PRAÇA CÔNEGO MARCELINO, 107, CIDADE BAIXA, PORTO ALEGRE/RS
16.	201103903	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SÃO FRANCISCO	UNIAO DE ENSINO SAO FRANCISCO LTDA - EPP	AVENIDA HERCULANO FERNANDES DE JESUS, 111, RESIDENCIAL SOMBRA DA TARDE, IRMÃOS FERNANDES, BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES
17.	201352698	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO PANTANAL MATO-GROSSENSE	CENTRO DE EDUCACAO DO PANTANAL LTDA - EPP	AVENIDA SÃO LUIZ, 2522, CIDADE NOVA, CÁCERES/MT
18.	201354262	GEOGRAFIA (Licenciatura)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE SUMARÉ	INSTITUTO SUMARE DE EDUCACAO SUPERIOR ISES LTDA	RUA PEDRO PAULINO DOS SANTOS, 157, JARDIM TRÊS MARIAS, SÃO PAULO/SP
19.	201117755	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DOS CARAJÁS	FACULDADE DOS CARAJAS LTDA - ME	FOLHA 32 QD.16 LOTE., 02, NOVA MARABÁ, MARABÁ/PA
20.	201354638	AGRONEGÓCIO (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE PEDRO LEOPOLDO	FUNDACAO CULTURAL DR PEDRO LEOPOLDO	AVENIDA LINCOLN VIANA, 830, DOUTOR LUND, PEDRO LEOPOLDO/MG
21.	201113168	GEOGRAFIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SÃO FRANCISCO	UNIAO DE ENSINO SAO FRANCISCO LTDA - EPP	PRAÇA JOAQUIM ALVES DE SOUZA, 40, BAMBÉ, BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES

PORTARIA Nº 255, DE 17 DE MARÇO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e a Instrução Normativa nº 4, de 31 de maio de 2013, republicada em 29 de julho de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior,

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização dos cursos superiores de graduação, presencial, conforme planilha anexa, nos termos do disposto no artigo 32, inciso III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO (Indeferimento de pedidos de autorização de cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201209707	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDE DA CIDADE DE MACEIÓ	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AV. DURVAL DE GÓES MONTEIRO, 4354, TABULEIRO DO MARTINS, MACEIÓ/AL
2.	201354677	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	IMP DE ENSINO SUPERIOR - IMP	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO OESTE	CSG 09 SETOR SUL, 15/16, TAGUATINGA, BRASÍLIA/DF

**PORTARIA Nº 256, DE 17 DE MARÇO DE 2015**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201208727, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Teologia, Bacharelado, na modalidade a distância, a ser ofertado pelo Centro Universitário Filadélfia - UNIFIL, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1626, bairro Centro, no município de Londrina, no Estado do Paraná, mantido pelo Instituto Filadélfia de Londrina, com sede nos mesmos município e Estado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º O polo utilizado para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, é, exclusivamente, aquele constante do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela instituição, de polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 257, DE 17 DE MARÇO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, com fundamento expresso nos artigos 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição, no artigo 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no artigo 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; e tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 497/2015/DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos de Engenharia com habilitação em Engenharia Elétrica com ênfase em Telecomunicações e Controle de Automação (46792), Engenharia (22101) e Engenharia com habilitação em Engenharia da Computação (25624), ministrados pela Faculdades Associadas de São Paulo - FASP (código e-MEC nº 616), unicamente para fins de emissão e registro dos diplomas dos alunos que concluíram os cursos até o descredenciamento da instituição, determinado pelo Despacho SESu/MEC nº 12, de 11/11/2008.

Art. 2º Sejam arquivados os procedimentos de supervisão nº 23000.018126/2008-00 e nº 23000.003347/2009-56, por encerramento das atividades da FASP.

Art. 3º Fica designada a Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP como responsável pela guarda e conservação do acervo acadêmico da FASP, bem como pela emissão e registro de diplomas e de documentação pertinentes aos egressos da referida instituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 258, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo em face da Universidade Metropolitana de Santos (código e-MEC 953) com vistas à aplicação das penalidades previstas no art. 52 do Decreto nº 5.773, de 2006, devido à existência de fortes indícios de oferta de atividades presenciais em polos não credenciados.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 498/2015 - DISUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação educacional e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 48, § 4º, e 49 a 53, combinados com o art. 11, §§ 3º e 4º, todos do Decreto nº 5.773, de 2006, resolve:

Art. 1º Seja instaurado processo administrativo para aplicação das penalidades previstas no art. 52 do Decreto nº 5.773, de 2006, em face da Universidade Metropolitana de Santos (UNIMES - código 953), em decorrência dos indícios de oferta de atividades presenciais de cursos de graduação a distância, em polos de apoio presencial não credenciados.

Art. 2º Seja aplicada à Universidade Metropolitana de Santos a medida cautelar administrativa de suspensão do ingresso de novos alunos por vestibular, outros processos seletivos ou transferências nos cursos de graduação ministrados na modalidade a distância, nos termos do artigo 11, § 3º do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 3º Sejam sobrestados os processos da Universidade Metropolitana de Santos referentes a aditamento ao ato de credenciamento para credenciamento de novos polos.

Art. 4º Seja a presente decisão divulgada pela Universidade Metropolitana de Santos ao corpo discente, docente e técnico administrativo, por meio de aviso junto à sala dos professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente em cada município que atua, por sistema acadêmico eletrônico, bem como se faça constar, pelo prazo que perdurar vigente a medida cautelar referida no Art. 2º, mensagem clara e ostensiva no link principal do seu sítio eletrônico, esclarecendo as determinações da Portaria, o que deve ser comprovado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da Portaria.

Art. 5º Seja a Universidade Metropolitana de Santos notificada, na forma dos arts. 11, § 4º, e 51 do Decreto nº 5.773, de 2006, para apresentação de defesa no prazo de até 15 (quinze) dias e para apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 309, DE 12 DE MARÇO DE 2015**

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas competências, delegadas pela Portaria nº 1.182, de 15 de setembro de 2014, resolve:

1 - Prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência dos concursos públicos do Edital nº 03/2014-PRORH de 23/01/2014, DOU de 24/01/2014, seção 3, homologado pela Portaria nº 373, de 03/04/2014, DOU de 09/04/2014, seção 1, para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, conforme abaixo discriminado:

A - DEPTO DE MEDICINA/FISIOTERAPIA - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

A.1 - Concurso 41 - Processo nº 23071.001293/2014-32 - Classe A, Professor Assistente A, Nível 1, Regime de trabalho: DE.

PORTARIA Nº 325, DE 17 DE MARÇO DE 2015

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso de suas competências delegadas pela Portaria nº 1.182, de 15 de setembro de 2014, resolve:

HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº. 05/2015 - GRST/CFAP/PRORH - Seleção de Professor Substituto

1.1 - COLÉGIO APLICAÇÃO JOÃO XXIII

1.1.1 - Seleção 49: Depto. de Ciências Naturais - Processo nº 23071.000867/2015-11 Nº Vagas: 01(uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	UBIRAJARA PEREIRA DAS VIRGENS JUNIOR	8,96
2º	MORGANNA JUSTEN BAPTISTA	8,45
3º	JULIO CESAR DE CARVALHO STOCO	7,95
4º	IZABELA TALITA DE SALES	7,64
5º	RAFAEL SCHEPPER GONÇALVES	7,55

1.2 - FACULDADE DE EDUCAÇÃO

1.2.1 - Seleção 52: Depto. de Educação - Processo nº 23071.020971/2014-41 Nº Vagas: 01(uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	RITA DE CASSIA DE ARAÚJO ALMEIDA	8,33
2º	CRISTIA ROSINIERI GONÇALVES LOPES	7,86
3º	AMELI GABRIELE B. FERNANDES	7,61

1.3 - FACULDADE DE MEDICINA

1.3.1 - Seleção 54: Depto. Materno-Infantil - Processo nº 23071.020298/2014-40 Nº Vagas: 01(uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	MAIRA LORENZO DE SA E CAMARGO	90

1.4 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS

1.4.1 - Seleção 55: Depto. de Estatística - Processo nº 23071.000669/2015-58 Nº Vagas: 01(uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	CARLOS ALBERTO HUIAIRA CONTRERAS	87
2º	SAULO CUSTODIO DE AQUINO FERREIRA	80,4

1.5 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS

1.5.1 - Seleção 56: Depto. de História - Processo nº 23071.000677/2015-02 Nº Vagas: 01(uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	RENATA SILVA FERNANDES	7,54
2º	LEONARDO BASSOLI ANGELO	7,22
3º	HYLLO NADER DE ARAÚJO SALLES	5,85

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GESSILENE ZIGLER FOINE

B - DEPTO BÁSICO - ÁREA DE SAÚDE - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

B.1 - Concurso 43 - Processo nº 23071.000937/2014-75 - Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1, Regime de trabalho: DE.

GESSILENE ZIGLER FOINE

PORTARIA Nº 310, DE 12 DE MARÇO DE 2015

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas competências, delegadas pela Portaria nº 1.182, de 15 de setembro de 2014, resolve:

1 - Prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do concurso público do Edital nº 02/2014-PRORH de 23/01/2014, DOU de 24/01/2014, seção 3, homologado pela Portaria nº 329, de 25/03/2014, DOU de 09/04/2014, seção 1, para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, conforme abaixo discriminado:

A - FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS

A.1 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

A.1.1 - Concurso 01 - Processo nº 23071.000589/2014-63 - Classe A, Professor Assistente A, Nível 1, Regime de trabalho: 20 horas.

B - INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

B.1 DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA

B.1.1 - Concurso 11 - Processo nº 23071.001380/2014-90 - Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1, Regime de trabalho: DE.

GESSILENE ZIGLER FOINE

PORTARIA Nº 312, DE 12 DE MARÇO DE 2015

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas competências, delegadas pela Portaria nº 1.182, de 15 de setembro de 2014, resolve:

1 - Prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência dos concursos públicos do Edital nº 06/2014-PRORH de 29/01/2014, DOU de 31/01/2014, seção 3, homologado pela Portaria nº 330, de 25/03/2014, DOU de 09/04/2014, seção 1, para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, conforme abaixo discriminado:

A - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

A.1 - Concurso 46 - Processo nº 23071.001319/2014-70 - Classe A, Professor Assistente A, Nível 1, Regime de trabalho: DE.

A.2 - Concurso 53 - Processo nº 23071.001424/2014-17 - Classe A, Professor Assistente A, Nível 1, Regime de trabalho: DE.

GESSILENE ZIGLER FOINE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 146/2014 de 28 de junho de 2014, publicada no DOU em 03/07/14, Seção 1, Página 39, onde se lê: "WERIKISNEY ARAUJO ALMEIDA", leia-se "WERISKINEY ARAUJO ALMEIDA".

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 28, DE 10 DE MARÇO DE 2015

A REITORA EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 011/2014-PROGESP, publicado no DOU nº 185, de 25 de setembro de 2014; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.076056/2014-51, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor Adjunto A, em Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, da Carreira do Magistério Superior, área de Administração Geral, do Departamento de Ciências Administrativas - CCSA, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NAO HOUVE APROVAÇÃO

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 29, DE 10 DE MARÇO DE 2015

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 010/2014-PROGESP, publicado no DOU nº 185, de 25 de setembro de 2014; CONSIDERANDO o que consta no processo abaixo relacionado, RESOLVE: Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor Auxiliar A/DE, da Carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT Auxiliar/DE	Votação Unanimidade de votos	Classif.	Nome	Média
Departamento de Letras - CCHLA	Ensino em Língua Brasileira de Sinais (Processo nº 23077.079514/2014-11)			1º	EZEQUIEL ADNEY LIMA DA PAIXÃO	8,16
				2º	JÉSSICA DO CARMO ALVES DE ANDRADE	8,14
				3º	SIMONE PATRÍCIA SOARES DE SOUZA	7,86
				4º	GISELE OLIVEIRA DA SILVA PAIVA	7,78

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 1.500, DE 5 DE MARÇO DE 2015

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação os nomes dos candidatos aprovados, homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, conforme Categorias, Unidades e Setores descritos abaixo. O número do edital do concurso é 460, de 23 de dezembro de 2013, publicado no DOU nº 253, de 31 de dezembro de 2013 e retificado pelo Edital 15 de 13/01/2014, publicado no DOU nº 10 de 15/01/2014.

Adjunto A

Instituto de Biologia/Genética de Bactérias

1º - Cristiane Carneiro Thompson

2º - Julien Varaldi

3º - Henrique Fragoso dos Santos

4º - Erik Ferreira

Instituto de Filosofia e Ciências Sociais/Estética

1º - Jean Pierre Cardoso Caron

2º - José Thomaz Almeida Brum Duarte

Instituto de Filosofia e Ciências Sociais/Teoria do Conhecimento

1º - Celia Cristina Patrício Teixeira

2º - Marcos Henrique da Silva Rosa

3º - Paulo Mendes Taddei

Assistente A

Campus Macaé/Engenharia Mecânica/Sistemas de Fabricação

1º - Maurício Aguiar Nepomuceno de Oliveira

2º - Fábio Calé da Silva

Auxiliar

1º - Mellina Marques Vieira Izecksohn

2º - Felipe Monte Cardoso

3º - Andre Luis Andrade Justino

4º - José Carlos Prado Junior

5º - Fernanda Pereira de Paula Freitas

6º - Maria Katia Gomes

7º - Ilze Kaippert

8º - Angélica Pereira da Rocha

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 473, DE 17 DE MARÇO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.003791/2015-77 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Análises Clínicas - ACL/CCS, instituído pelo Edital nº 29/DDP/2015, de 26 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 39, Seção 3, de 27/02/2015.

Área/Subárea de Conhecimento: Farmácia/ Microbiologia

Áreas Afins: Análises Clínicas/Microbiologia/Bioquímica

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Rodrigo Ivan Prim	8,22
2º	Cleidson Valgas	8,00

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 474, DE 17 DE MARÇO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.003516/2015-53 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Análises Clínicas - ACL/CCS, instituído pelo Edital nº 29/DDP/2015, de 26 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 39, Seção 3, de 27/02/2015.

Área/Subárea de Conhecimento: Farmácia

Áreas Afins: Análises Clínicas

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Karin Scheschowitsch	8,11

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 482, DE 17 DE MARÇO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.005402/2015-48 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Colégio de Aplicação - CA, instituído pelo Edital nº 28/DDP/2015, de 26 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 39, Seção 3, de 27/02/2015.

Área/Subárea de Conhecimento: Educação Geral

Áreas Afins: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Naturais, Ciências Sociais (História e Geografia) - Anos Iniciais.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Elisa Sobé Neves	9,06
2º	Evandir Cunha de Medeiros	7,92
3º	Letícia Cunha da Silva	7,11

KARYN PACHECO NEVES

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 481/DDP, DE 17 DE MARÇO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.049090/2014-01, torna pública a retificação da Portaria nº 459/DDP/2015, publicada no Diário Oficial da União de 17/03/2015, Seção 1, página 64, conforme especificado a seguir:

Onde se lê:

"HELOISA MARIA DE OLIVERIA"

Leia-se:

"HELOISA MARIA DE OLIVEIRA"

KARYN PACHECO NEVES



Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 4ª REGIÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 16 DE MARÇO DE 2015

O PROCURADOR-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4ª REGIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15 da Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, e o art. 14 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 17 de agosto de 2012, e considerando o atendimento integral dos requisitos previstos na lei, DECLARA:

Art. 1º CONDEDIDOS, na forma do art. 15 da Lei 12.688, de 18 de julho de 2012, e art. 14 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 17 de agosto de 2012, MORATÓRIA E PARCELAMENTO ás instituições de ensino constantes do Anexo Único a este Ato Declaratório.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DIOGO CYRILLO DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Instituição de Ensino	Categoria	CNPJ	Data de deferimento	Data de início dos efeitos
Sociedade Pelotense de Assistência e Cultura	Mantenedora	92.238.914/0001-03	16/03/2015	16/03/2015
Universidade Católica de Pelotas	Mantida	92.238.914/0001-03	16/03/2015	16/03/2015

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM SÃO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL EM ARAÇATUBA

PORTARIA Nº 1, DE 16 DE MARÇO DE 2015

Cancela certidão de regularidade fiscal.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ARAÇATUBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, (DOU de 25/06/2009), e considerando o despacho proferido no processo administrativo de nº 11974.000140/2015-81, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certidão Conjunta expedida sob o Código de Controle nº 1F34.CC29.1404.8CB4, em favor de PAMPILI PRODUTOS PARA MENINAS LTDA, CNPJ nº 56.794.084/0001-37, datada de 09/03/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 16 DE MARÇO DE 2015

Nº 14.139 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ALBION CAPITAL LTDA, CNPJ nº 13.056.344, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.140 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARCELO ARAÚJO DE VASCONCELOS, CPF nº 072.000.407-11, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 17 DE MARÇO DE 2015

Nº 14.141 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FABIO OHARA ISHIGAMI, CPF nº 134.194.468-96, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.142 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RICARDO BENJAMIN BUENO, CPF nº 221.110.118-60, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 14.123, DE 6 DE MARÇO DE 2015

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Instrução CVM nº 405, de 10 de outubro de 2001, cancela, retroativamente a 10/02/2015, o registro concedido ao Banco Bradesco BERJ S.A., CNPJ 33.147.315/0001-15, para prestar serviços de Custódia de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 542/2013

WALDIR DE JESUS NOBRE

ATO DECLARATÓRIO Nº 14.125, DE 10 DE MARÇO DE 2015

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Instrução CVM nº 405, de 10 de outubro de 2001, cancela, a pedido, o registro concedido às instituições BANCO VOTORANTIM S.A., CNPJ 59.588.111/0001-03, SIMPLIFIC PAVARINI DTVM LTDA, CNPJ 15.227.994/0001-50, BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A, CNPJ 33.884.941/0001-94, BANIF - BANCO DE INVESTIMENTO (BRASIL) S.A, CNPJ 33.753.740/0001-58, e BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR, CNPJ 00.383.281/0001-09 para prestar serviços de Custódia de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 542/2013.

WALDIR DE JESUS NOBRE

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 41, DE 15 DE MARÇO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria CGSN/SE nº 16, de 22 de julho de 2013, que define perfis e usuários do Sistema de Controle de Acesso às aplicações do Simples Nacional (ENTES-SINAC-P).

A SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, no uso da competência que lhe conferem os incisos VI e VII do art. 16 do Regimento Interno do Comitê Gestor do Simples Nacional, aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 137 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011 e também as disposições constantes da Portaria SRF nº 450, de 28 de abril de 2004, e da Portaria SRF/Cotec nº 13, de 17 de março de 2010, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria CGSN/SE nº 16, de 23 de julho de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte item 2.21:

"2.21 - Perfil CADMEI

Permitida a habilitação de usuários internos: não

Permitida a habilitação de usuários externos: não

2.21.1 - Aplicação Simples Nacional: Anular/Cancelar MEI e Alterar Endereço Comercial de MEI

2.21.2 - Classificação: Operacional

2.21.3 - Perfil de Alteração: sim

2.21.4 - Privilégios:

a) permite aos usuários dos Municípios alterar o endereço comercial do MEI dentro do mesmo município e cancelar o registro e a inscrição do MEI;

b) permite aos usuários dos Estados cancelar o registro e a inscrição do MEI.

2.21.5 - Usuários

2.2.5.1 - Usuários Externos: servidores do Estado, Distrito Federal ou Município devidamente cadastrados e habilitados por um cadastrador do ente federado.

2.2.6 - Parâmetros Adicionais:

2.2.6.1 - Código da Tabela de Órgãos e Municípios - TOM ou código da UF (estado); código do município, utilizado na tabela TOM, ou o código da UF (estado), de acordo com a atuação do usuário;" (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILAS SANTIAGO
 Secretário Executivo

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 6, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Ratifica o Convênio ICMS 7/15.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificado o Convênio ICMS 7/15, que altera o Convênio ICMS 46/2013, que autoriza o Estado de Pernambuco a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de milho em grão destinadas a pequenos produtores agropecuários, bem como a agroindústrias de pequeno porte, para utilização no respectivo processo produtivo, promovidas pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB e pelo Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco - CEASA/PE, celebrado na 235ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 26 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2015.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 403, DE 12 DE MARÇO DE 2015

Altera o Anexo II da Portaria RFB nº 1.006, de 24 de julho de 2013, que disciplina a competência por matéria das Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ), relaciona as matérias de julgamento por Turma e define atribuição para a identificação dos processos a serem distribuídos às DRJ.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º O Anexo II da Portaria RFB nº 1.006, de 24 de julho de 2013, fica substituído pelo Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO ÚNICO

(Anexo II da Portaria RFB nº 1.006, de 24 de julho de 2013.)

COMPETÊNCIA POR MATÉRIA DAS TURMAS DE JULGAMENTO DAS DRJ

I - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belém (PA):

Turma	Matéria
Primeira	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); lançamentos decorrentes de Malha DCTF e penalidades; demais impostos e contribuições não incluídos na competência das outras Turmas e penalidades.
Segunda	Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); e penalidades.
Terceira	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e lançamentos conexos; IOF vinculado a pedidos de isenção de que trata o art. 72 da Lei nº 8.383, de 30 de novembro de 1991; Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); Contribuições, exceto Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuições previdenciárias e contribuições devidas a outras entidades e fundos; e penalidades.
Quarta e Quinta	Contribuições previdenciárias, contribuições devidas a outras entidades e fundos; Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); e penalidades.

II - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belo Horizonte (MG):

Turma	Matéria
Primeira, Segunda, Terceira, Quarta, Quinta, Sexta, Oitava e Nona	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF); Contribuição para o PIS/Pasep; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); Contribuição para o Fundo de Investimento Social (Finsocial); Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); Contribuições previdenciárias, contribuições devidas a outras entidades e fundos; Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE); e penalidades.

III - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília (DF):

Turma	Matéria
Primeira	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR); Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); e penalidades.
Segunda	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF); Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); Contribuições, exceto Contribuições previdenciárias e contribuições devidas a outras entidades e fundos; e penalidades.
Terceira	Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); Contribuições, exceto Contribuições previdenciárias e contribuições devidas a outras entidades e fundos; e penalidades.
Quarta	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF); Contribuições, exceto Contribuições previdenciárias e contribuições devidas a outras entidades e fundos; Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); demais impostos e contribuições não incluídos na competência das outras turmas e penalidades.
Quinta	Contribuições previdenciárias, contribuições devidas a outras entidades e fundos; e penalidades.
Sexta e Sétima	Contribuições previdenciárias, contribuições devidas a outras entidades e fundos; Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); e penalidades.

IV - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campo Grande (MS):

Turma	Matéria
Primeira	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e penalidades; Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF).
Segunda	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Contribuições; Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF); Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); demais impostos e contribuições não incluídos na competência das outras Turmas, e penalidades.
Terceira e Quarta	Contribuições previdenciárias, contribuições devidas a outras entidades e fundos; Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e penalidades.

V - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Curitiba (PR):

Turma	Matéria
Primeira	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); e penalidades.
Segunda	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF); Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); e penalidades.
Terceira	Contribuição para o PIS/Pasep; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); Contribuição para o Fundo de Investimento Social (Finsocial); Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF); Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE); demais impostos e contribuições não incluídos na competência das outras turmas; e penalidades.
Quarta	Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) e penalidades.
Quinta, Sexta e Sétima	Contribuições previdenciárias e contribuições devidas a outras entidades e fundos; Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); e penalidades.

VI - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Fortaleza (CE):

Turma	Matéria
Primeira	Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) e penalidades.
Segunda e Sétima	Tributos sobre o comércio exterior: Imposto de Importação (II), Imposto de Exportação (IE) e Imposto sobre Produtos Industrializados Vinculado à Importação (IPI-V) (inclusive multa aplicada na hipótese de consumo de mercadoria de procedência estrangeira introduzida clandestina ou irregularmente no País ou decorrente da conversão da pena de perdimento); demais impostos ou contribuições exigidos quando do despacho aduaneiro de mercadorias na importação ou na exportação; exigência de direitos antidumping, compensatórios, de salvaguardas comerciais; Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra); e penalidades.
Terceira e Quarta	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Contribuição para o PIS/Pasep; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); demais impostos e contribuições não incluídos na competência das outras Turmas; e penalidades.
Quinta	Tributos sobre o comércio exterior: Imposto de Importação (II), Imposto de Exportação (IE) e Imposto sobre Produtos Industrializados Vinculado à Importação (IPI-V) (inclusive multa aplicada na hipótese de consumo de mercadoria de procedência estrangeira introduzida clandestina ou irregularmente no País ou decorrente da conversão da pena de perdimento); demais impostos ou contribuições exigidos quando do despacho aduaneiro de mercadorias na importação ou na exportação; exigência de direitos antidumping, compensatórios, de salvaguardas comerciais; e penalidades. Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Contribuição para o PIS/Pasep; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); Contribuições previdenciárias, contribuições devidas a outras entidades e fundos; Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra); e penalidades.
Sexta	Contribuições previdenciárias, contribuições devidas a outras entidades e fundos; Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); e penalidades.

VII - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Florianópolis (SC):

Turma	Matéria
Primeira e Segunda	Tributos sobre o comércio exterior: Imposto de Importação (II), Imposto de Exportação (IE) e Imposto sobre Produtos Industrializados Vinculado à Importação (IPI-V) (inclusive multa aplicada na hipótese de consumo de mercadoria de procedência estrangeira introduzida clandestina ou irregularmente no País ou decorrente da conversão da pena de perdimento); demais impostos ou contribuições exigidos quando do despacho aduaneiro de mercadorias na importação ou na exportação; exigência de direitos antidumping, compensatórios, de salvaguardas comerciais; Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra); e penalidades.
Terceira e Quarta	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Contribuição para o PIS/Pasep; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); lançamentos eletrônicos relativos a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) referentes aos tributos de competência da Turma; Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF); Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE); demais impostos e contribuições não incluídos na competência das outras Turmas; e penalidades.
Quinta e Sexta	Contribuições Previdenciárias; Contribuições devidas a outras Entidades e Fundos e penalidades; Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); e penalidades.



VIII - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Juiz de Fora (MG):

Turma	Matéria
Primeira	Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); demais impostos e contribuições, exceto Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF), Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF), Contribuições previdenciárias e contribuições devidas a outras entidades e fundos; e penalidades.
Segunda	Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); demais impostos e contribuições não incluídos na competência da Terceira, Quarta, Quinta e Sexta Turmas, e penalidades.
Terceira	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e lançamentos conexos, e penalidades do IPI; IOF vinculado a pedidos de isenção de que trata o art. 72 da Lei nº 8.383, de 30 de novembro de 1991.
Quarta	Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) e penalidades.
Quinta	Contribuições previdenciárias, contribuições devidas a outras entidades e fundos; Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); e penalidades.
Sexta	Contribuições previdenciárias, contribuições devidas a outras entidades e fundos; Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); e penalidades.

IX - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Porto Alegre (RS):

Turma	Matéria
Primeira e Quinta	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF); demais impostos e contribuições não incluídos na competência das outras Turmas; e penalidades.
Segunda	Contribuições, exceto Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), lançamentos decorrentes de Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), contribuições previdenciárias e contribuições devidas a outras entidades e fundos; e penalidades.
Terceira	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e lançamentos conexos; Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); e penalidades.
Quarta, Sexta, Sétima e Oitava	Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); Contribuições previdenciárias, contribuições devidas a outras entidades e fundos; e penalidades.

X - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Recife (PE):

Turma	Matéria
Primeira, Segunda, Terceira, Quarta, Quinta e Sexta	Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR); Contribuição para o PIS/Pasep; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); Contribuição para o Fundo de Investimento Social (Finsocial); Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF); Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e lançamentos conexos; Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); Tributos sobre o comércio exterior: Imposto de Importação (II), Imposto de Exportação (IE) e Imposto sobre Produtos Industrializados Vinculado à Importação (IPI-V) (inclusive multa aplicada na hipótese de consumo de mercadoria de procedência estrangeira introduzida clandestina ou irregularmente no País ou decorrente da conversão da pena de perdimento); demais impostos ou contribuições exigidos quando do despacho aduaneiro de mercadorias na importação ou na exportação; exigência de direitos antidumping, compensatórios, de salvaguardas comerciais; Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra); e penalidades.
Sétima	Contribuições previdenciárias, contribuições devidas a outras entidades e fundos e penalidades.

XI - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto (SP):

Turma	Matéria
Primeira, Terceira, Quarta, Quinta, Sexta, Sétima, Oitava e Nona, Décima, Décima-primeira, Décima-segunda, Décima-terceira, Décima-quarta, Décima-quinta, Décima-sexta e Décima-sétima	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF); Contribuição para o PIS/Pasep; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); Contribuição para o Fundo de Investimento Social (Finsocial); Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); Contribuições previdenciárias, contribuições devidas a outras entidades e fundos; Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE); Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e lançamentos conexos; e penalidades.
Segunda	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e lançamentos conexos, e penalidades do IPI; IOF vinculado a pedidos de isenção de que trata o art. 72 da Lei nº 8.383, de 30 de novembro de 1991.

XII - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro (RJ):

Turma	Matéria
Primeira, Segunda, Terceira, Quarta, Quinta, Sexta, Sétima, Oitava, Nona, Décima, Décima-primeira, Décima-segunda, Décima-terceira, Décima-quarta e Décima-quinta, Décima-sexta, Décima-sétima, Décima-oitava, Décima-nova, Vigésima e Vigésima-primeira	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes ou conexos; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF); Contribuição para o PIS/Pasep; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); Contribuição para o Fundo de Investimento Social (Finsocial); e penalidades; Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE); Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); Contribuições previdenciárias, contribuições devidas a outras entidades e fundos; e penalidades.

XIII - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Salvador (BA):

Turma	Matéria
Primeira e Segunda	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); e penalidades.
Terceira	Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF); e penalidades.
Quarta	Contribuições, exceto Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), lançamentos decorrentes de Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), contribuições previdenciárias e contribuições devidas a outras entidades e fundos; Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e lançamentos conexos; demais impostos e contribuições não incluídos na competência das outras Turmas e penalidades.
Quinta, Sexta e Sétima	Contribuições previdenciárias, contribuições devidas a outras entidades e fundos; Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF); e penalidades.

XIV - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em São Paulo (SP):

Turma	Matéria
Primeira, Segunda, Terceira, Quarta, Quinta, Sexta, Sétima, Oitava, Nona, Décima, Décima-segunda, Décima-terceira e Décima-quarta	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF); Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); Contribuição para o PIS/Pasep; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); Contribuição para o Fundo de Investimento Social (Finsocial); Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE); Contribuições Previdenciárias e contribuições devidas a outras entidades e fundos; e penalidades.
Décima-quinta, Décima-sexta, Décima-sétima, Décima-oitava, Décima-nona, Vigésima, Vigésima-primeira e Vigésima-segunda	Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) e penalidades.
Décima-primeira, Vigésima-terceira e Vigésima-quarta	Tributos sobre o comércio exterior: Imposto de Importação (II), Imposto de Exportação (IE) e Imposto sobre Produtos Industrializados Vinculado à Importação (IPI-V) (inclusive multa aplicada na hipótese de consumo de mercadoria de procedência estrangeira introduzida clandestina ou irregularmente no País ou decorrente da conversão da pena de perdimento); demais impostos ou contribuições exigidos quando do despacho aduaneiro de mercadorias na importação ou na exportação; exigência de direitos antidumping, compensatórios, de salvaguardas comerciais; Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra) e penalidades.

SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES
INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADUANEIRA
CENTRO DE CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 64, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8517.62.91 Mercadoria: Aparelho transmissor (emissor) de sinais de rádio frequência (FM), dotado de microfone, capaz de transmitir a voz a um receptor que esteja acoplado a aparelho auditivo ou implante coclear.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH-1 (texto da posição 85.17), 6 (texto da subposição de primeiro nível 8517.6 e de segundo nível 8517.62) e RGC/NCM 1 (texto do item 8517.62.9 e do subitem 8517.62.91), da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 74, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 7310.29.90 Mercadoria: Reservatório de aço inoxidável, próprio para o armazenamento, transporte e transferência de líquidos inflamáveis e combustíveis, composto de: tela corta-chamas no bocal; tampa do bocal com fechamento automático acionado por mola; trava da tampa de abastecimento; sistema de trava de acionamento da válvula de descarga; válvula de latão para descarga com sistema corta-chamas; extensão flexível de 20 cm em latão, para direcionamento do líquido; e trava para manter a tampa de abastecimento aberta, com capacidade inferior a 50 l, denominado comercialmente "container de segurança".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 73.10) e 6 (textos da subposição de primeiro nível 7310.2 e da subposição de segundo nível 7310.29) e RGC/NCM 1 (texto do item 7310.29.90) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa (IN) RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 77, DE 4 DE MARÇO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 3004.20.69 Mercadoria: Medicamento constituído por sulfato de neomicina e excipiente à base de lactose, próprio para uso veterinário, no tratamento e controle de infecções entéricas em aves e suínos, apresentado sob a forma de pó, acondicionado para venda a retalho em sacos de 1 kg, 5 kg, 25 kg ou sachês de 100 g e 250 g.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 30.04), RGI 6 (texto da subposição 3004.20) e RGC-1 (textos do item 3004.20.6 e do subitem 3004.20.69) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 78, DE 4 DE MARÇO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 3004.20.92 Mercadoria: Medicamento constituído por fumarato de tiamulina e excipiente (à base de amido e metabissulfato de sódio), próprio para uso veterinário, no tratamento e controle de infecções bacterianas em suínos, apresentado sob a forma de pó, acondicionado para venda a retalho em sacos de 1 kg, 5 kg, 25 kg ou sachê de 125 g.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 30.04), RGI 6 (texto da subposição 3004.20) e RGC-1 (textos do item 3004.20.9 e do subitem 3004.20.92) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 79, DE 4 DE MARÇO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 2933.39.49 Mercadoria: Cloridrato de donepezila, CAS number 120011-70-3, com teor de pureza acima de 98%, utilizado como princípio ativo na fabricação de medicamentos para o tratamento da doença de Alzheimer, apresentado sob a forma de pó cristalino branco, acondicionado em tambores de papelão.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 1 do Capítulo 29 e texto da posição 29.33), RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 2933.3 e da subposição de segundo nível 2933.39) e RGC-1 (textos do item 2933.39.4 e subitem 2933.39.49) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 80, DE 4 DE MARÇO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 3824.90.89 Mercadoria: Preparação concentrada líquida, à base de leonardita, própria para utilização na agricultura, por meio de aplicação via foliar, solo ou fertirrigação, atuando como agente quelante natural e auxiliando na absorção de nutrientes, apresentada em container de 1.040 litros ou galões de 1 ou 5 litros.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 6 do Capítulo 31 e texto da posição 38.24), RGI 6 (texto da subposição 3824.90) e RGC-1 (textos do item 3824.90.8 e do subitem 3824.90.89) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94/2011 e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 81, DE 4 DE MARÇO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 8543.70.99 Mercadoria: Aparelho eletrônico, em formato de escova de cabelo, contendo bateria recarregável, próprio para aplicar queratina, aminoácidos ou vitaminas, à base de água, no fio capilar, por meio de cavitação ultrassônica, onde um cristal ao vibrar transforma as partículas do líquido em micropartículas, gerando uma névoa que penetra no fio capilar, acompanhando carregador de bateria.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 85.43), RGI 6 (texto da subposição 8543.70) e RGC-1 (textos do item 8543.70.9 e do subitem 8543.70.99) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 82, DE 6 DE MARÇO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 8716.90.90 Mercadoria: Roda de aço, com aro de 22,5" x 8,25", 10 furos para fixação, distância de 335 mm entre o centro dos furos e capacidade máxima de carga de 3.350 kg, utilizada principalmente em reboques e semirreboques e, subsidiariamente, em caminhões.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 3 da Seção XVII e texto da posição 87.16), RGI 6 (texto da subposição 8716.90) e na RGC 1 (texto do item 8716.90.90) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 83, DE 6 DE MARÇO DE 2015

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS
EMENTA: CÓDIGO NCM 1806.31.20 MERCADORIA: PREPARAÇÃO ALIMENTÍCIA, PRONTA PARA CONSUMO IMEDIATO, APRESENTADA EM TABLETES DE 15 G, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, COM PARTE CENTRAL CONSTITUÍDA POR AMENDOIM, SORBITOL, MALTODEXTRINA E OUTROS INGREDIENTES, REVESTIDA DE CHOCOLATE.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (NOTA 2 DO CAPÍTULO 18 E TEXTO DA POSIÇÃO 18.06), RGI 6 (TEXTOS DA SUBPOSIÇÃO DE PRIMEIRO NÍVEL 1806.3 E DA SUBPOSIÇÃO DE SEGUNDO NÍVEL 1806.31) E RGC 1 (TEXTO DO ITEM 1806.31.20) DA TEC, APROVADA PELA RES. CAMEX Nº 94, DE 2011, E DA TIPI, APROVADA PELO DEC. Nº 7.660, DE 2011, E SUBSÍDIOS EXTRAÍDOS DAS NESH, APROVADAS PELO DEC. Nº 435, DE 1992, E ATUALIZADAS PELA IN RFB Nº 807, DE 2008, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 84, DE 13 DE MARÇO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8504.33.00 Mercadoria: Transformador elétrico trifásico, com potência de 30KVA, regulador automático de voltagem e isolamento (dielétrico) gasoso, medindo 720 mm x 760 mm x 680 mm.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 85.04) e 6 (texto da subposição de 1º nível 8504.3 e da subposição de 2º nível 8504.33) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 85, DE 13 DE MARÇO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 2005.99.00 Mercadoria: Berinjela preparada com passas ao vinho, conservada em azeite de oliva, previamente cozida e condimentada com cebola, alho, pimenta, sal, azeite, vinagre e vinho licoroso doce, acondicionada em frasco de vidro com peso líquido de 240g, 560g e 3 kg.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 20.05 e texto das Notas 1 "a" e 3 do Capítulo 20) e RGI 6 (texto da subposição de 1º nível 2005.9 e da subposição de 2º nível 2005.99) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011; e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa (IN) RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 86, DE 13 DE MARÇO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 2005.99.00 Mercadoria: Preparação alimentícia produzida pela simples mistura de grãos de lentilha, flocos de cenoura, cebola, especiarias e proteína de soja texturizada, todos desidratados, apresentada em embalagem hermeticamente fechada de 200g.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 20.05) e 6 (textos da subposição de 1º nível 2005.9 e da subposição de 2º nível 2005.99), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 91, DE 13 DE MARÇO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3214.10.10 Mercadoria: Massa dolomítica para tratamento de juntas e orifícios, colagem em placas de drywall ou para acabamento de arestas e arremate de parafusos, não refratária, apresentada em baldes de 5, 15, 25 e 30 kg.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos da Nota 1 do Capítulo 25 e da posição 32.14) e 6 (texto da subposição de 1º nível 3214.10) e RGC 1 (texto do item 3214.10.10), da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 92, DE 12 DE MARÇO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 6904.10.00 Mercadoria: Tijolo cerâmico, de coloração avermelhada, vazado (furos), apresentado nas dimensões de 9 cm x 14 cm x 19 cm, 9 cm x 19 cm x 29 cm, 11,5 cm x 19 cm x 29 cm, 14 cm x 19 cm x 29 cm ou 19 cm x 19 cm x 29 cm, próprio para utilização na construção civil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 69.04) e 6 (texto da subposição 6904.10) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 93, DE 12 DE MARÇO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3003.90.89 Mercadoria: Preparação medicamentosa, constituída de cloridrato de duloxetina e excipientes farmacêuticos, em grânulos, acondicionada em tambores de plástico.



DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 30.03) e 6 (texto da subposição 3003.90) e RGC-1 (textos do item 3003.90.8 e do subitem 3003.90.89) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 94, DE 17 DE MARÇO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 2934.99.29 Mercadoria: Tacrolimo mono-hidratado, CAS number: 109581-93-3, princípio ativo para a fabricação de medicamento imunossupressor, na forma de um pó branco, com grau de pureza mínimo de 98%.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos das Notas 1 e 3 do Capítulo 29 e da posição 29.34), RGI 6 (textos da subposição de 1º nível 2934.9 e subposição de 2º nível 2934.99) e RGC 1 (textos do item 2934.99.2 e do subitem 2934.99.29) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 22, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTE MECÂNICO DE ROCHAS E SEU CARREGAMENTO, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO CONTROLADA DE PILHAS DE MINÉRIO IN SITE E ESTOCAGEM OU EM PILHAS DE ESTÉRIL COMPREENDENDO, AINDA, A PERFURAÇÃO DE ROCHAS COM EXPLOSIVO, MONITORAMENTO DOS DESMONTES, CONTROLE DE QUALIDADE E OTIMIZAÇÃO DA ROCHA no qual é pactuado um único valor para remunerar todas as etapas de extração do minério, não se determinando valores específicos para remunerar cada atividade isoladamente, não está sujeita à retenção na fonte da Contribuição para o Pis/Pasep.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; Instrução Normativa SRF nº 459, de 18 de outubro de 2004, art. 1º e 2º; Decreto nº 3.000 de março de 1999, art. 647; Parecer Normativo CST nº 8 de 17 de abril de 1985, §§ 11,12,16

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTE MECÂNICO DE ROCHAS E SEU CARREGAMENTO, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO CONTROLADA DE PILHAS DE MINÉRIO IN SITE E ESTOCAGEM OU EM PILHAS DE ESTÉRIL COMPREENDENDO, AINDA, A PERFURAÇÃO DE ROCHAS COM EXPLOSIVO, MONITORAMENTO DOS DESMONTES, CONTROLE DE QUALIDADE E OTIMIZAÇÃO DA ROCHA no qual é pactuado um único valor para remunerar todas as etapas de extração do minério, não se determinando valores específicos para remunerar cada atividade isoladamente, não está sujeita à retenção na fonte da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; Instrução Normativa SRF nº 459, de 18 de outubro de 2004, art. 1º e 2º; Decreto nº 3.000 de março de 1999, art. 647; Parecer Normativo CST nº 8 de 17 de abril de 1985, §§ 11,12,16

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTE MECÂNICO DE ROCHAS E SEU CARREGAMENTO, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO CONTROLADA DE PILHAS DE MINÉRIO IN SITE E ESTOCAGEM OU EM PILHAS DE ESTÉRIL COMPREENDENDO, AINDA, A PERFURAÇÃO DE ROCHAS COM EXPLOSIVO, MONITORAMENTO DOS DESMONTES, CONTROLE DE QUALIDADE E OTIMIZAÇÃO DA ROCHA, no qual é pactuado um único valor para remunerar todas as etapas de extração do minério, não se determinando valores específicos para remunerar cada atividade isoladamente, não está sujeita à retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; Instrução Normativa SRF nº 459, de 18 de outubro de 2004, art. 1º e 2º; Decreto nº 3.000 de março de 1999, art. 647; Parecer Normativo CST nº 8 de 17 de abril de 1985, §§ 11,12,16

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTE MECÂNICO DE ROCHAS E SEU CARREGAMENTO, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO CONTROLADA DE PILHAS DE MINÉRIO IN SITE E ESTOCAGEM OU EM PILHAS DE ESTÉRIL COMPREENDENDO, AINDA, A PERFURAÇÃO DE ROCHAS COM EXPLOSIVO, MONITORAMENTO DOS DESMONTES, CONTROLE DE

QUALIDADE E OTIMIZAÇÃO DA ROCHA no qual é pactuado um único valor para remunerar todas as etapas de extração do minério, não se determinando valores específicos para remunerar cada atividade isoladamente, não está sujeita à retenção na fonte do Imposto sobre a Renda

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; Instrução Normativa SRF nº 459, de 18 de outubro de 2004, art. 1º e 2º; Decreto nº 3.000 de março de 1999, art. 47; Parecer Normativo CST nº 8 de 17 de abril de 1985, §§ 11,12,16

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 36, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. ASSISTÊNCIA PSICOSOCIAL, PSIQUIÁTRICA E PSICOLÓGICA. REABILITAÇÃO. PERCENTUAIS.

Para fins de determinação da base de cálculo do IRPJ, na sistemática do lucro presumido, é aplicável o percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta auferida mensalmente com a prestação de serviços hospitalares de assistência psicossocial, psiquiátrica e psicológica, de reabilitação social e internamento, desde que a pessoa jurídica prestadora se encontre organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa.

NORMAS DA ANVISA. ATENDIMENTO. REQUISITOS. O atendimento às normas da Anvisa, a ser comprovado mediante alvará da vigilância sanitária estadual ou municipal, requer que a prestadora disponha de ambientes e profissionais em conformidade com o determinado pela Agência para a realização dos serviços, na forma delineada na Parte II - Programação Físico Funcional dos Estabelecimentos de Saúde, item 3 - Dimensionamento, Quantificação e Instalações Prediais dos Ambientes, da RDC Anvisa nº 50, de 2002.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, arts. 15, § 1º, III, "a"; Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 19, de 2007; Nota Explicativa PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012, item 52 do seu Anexo; e Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Anvisa nº 50, de 2002.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

EMENTA: PROCESSO DE CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a consulta na parte em que falte a identificação do dispositivo da legislação tributária que ensejou a sua apresentação ou em que omita a indicação dos fatos a que será aplicada a interpretação solicitada.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.396, de 2013, arts. 3º, § 2º, IV, e 18, incisos I e II.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 43, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

EMENTA: REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E DE ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA E SEMELHANTES. CONTRATOS DE COMPARTILHAMENTO DE CUSTOS ENTRE EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. INCIDÊNCIA.

Incide a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) de que trata o art. 2º da Lei nº 10.168, de 2000, sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a título de remuneração de residente ou domiciliado no exterior de corrente de contratos de compartilhamento de custos de serviços técnicos e de assistência administrativa e semelhantes (cost-sharing agreement) entre empresas do mesmo grupo econômico.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), arts. 43 e 109, §1º; Lei nº 9.481, de 1997, art. 1º, inciso III; Lei nº 9.959, de 2000, art. 1º, caput; Lei nº 10.168, de 2000, arts. 2º e 3º, parágrafo único; Medida Provisória nº 2.159-70, de 2001, art. 3º; IN RFB nº 1.455, de 2014, art. 17, caput, e § 1º, inciso II; Parecer Cosit nº 7, de 2009.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 44, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS.

Estão sujeitas à retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 29.12.2003, as importâncias pagas por pessoa jurídica a outra pessoa jurídica de direito privado em contrapartida à prestação de serviços de revestimento de reparos, manutenção e reforma de equipamentos do setor de metalurgia e mineração, visando colocá-los em condições adequadas de uso, exceto se a manutenção for efetuada em caráter isolado, como um mero conserto de um bem defeituoso.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 30 da Lei nº 10.833, de 20.12.2003; IN SRF nº 459, de 18.10.2004; Ato Declaratório Interpretativo nº 10, de 26.03.2004.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS.

Estão sujeitas à retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 29.12.2003, as importâncias pagas por pessoa jurídica a outra pessoa jurídica de direito privado em contrapartida à prestação de serviços de revestimento de reparos, manutenção e reforma de equipamentos do setor de metalurgia e mineração, visando colocá-los em condições adequadas de uso, exceto se a manutenção for efetuada em caráter isolado, como um mero conserto de um bem defeituoso.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 30 da Lei nº 10.833, de 20.12.2003; IN SRF nº 459, de 18.10.2004; Ato Declaratório Interpretativo nº 10, de 26.03.2004.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS.

Estão sujeitas à retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 29.12.2003, as importâncias pagas por pessoa jurídica a outra pessoa jurídica de direito privado em contrapartida à prestação de serviços de revestimento de reparos, manutenção e reforma de equipamentos do setor de metalurgia e mineração, visando colocá-los em condições adequadas de uso, exceto se a manutenção for efetuada em caráter isolado, como um mero conserto de um bem defeituoso.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 30 da Lei nº 10.833, de 20.12.2003; IN SRF nº 459, de 18.10.2004; Ato Declaratório Interpretativo nº 10, de 26.03.2004.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS.

Os pagamentos efetuados por pessoa jurídica de direito privado em contrapartida à prestação de serviços de revestimento de reparos, manutenção e reforma de equipamentos do setor de metalurgia e mineração, visando colocá-los em condições adequadas de uso, não estão sujeitos à retenção na fonte do Imposto de Renda, por não se enquadrarem tais serviços dentre aqueles relacionados nos arts. 647, §1º e 649 do RIR/99.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000, de 1999, art. 647, §1º e 649.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 48, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. RESCISÃO. ESTABILIDADE. INDENIZAÇÃO. ISENÇÃO.

O valor recebido a título de indenização por rescisão de contrato de trabalho, no período de estabilidade garantido por convenção coletiva de trabalho homologada pela Justiça do Trabalho, constitui rendimento isento do imposto sobre a renda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CF/1988, art. 7º, incisos I e XXVI; RIR/1999, art. 39, inciso XX; e DL nº 5.452, de 1943, art. 496.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 50, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGUROS OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS - IOF

EMENTA: OPERAÇÃO DE MÚTUO DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE CONTA CORRENTE. INCIDÊNCIA. O IOF previsto no art. 13 da Lei nº 9.779, de 1999, incide sobre as operações de crédito correspondentes a mútuo de recursos financeiros, independentemente da forma pela qual os recursos sejam entregues ou disponibilizados ao mutuário. Dessa forma, ocorre o fato gerador do imposto nas operações de crédito dessa natureza também quando realizadas por meio de conta corrente, sendo irrelevante ainda a relação de controle ou coligação entre as pessoas jurídicas envolvidas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.779, de 1999, art. 13; Ato Declaratório SRF nº 30, de 1999, art. 1º; Instrução Normativa RFB nº 907, de 2009, art. 7º, caput e §§ 2º e 3º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 51, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. VENDA DE JAZIGOS. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

A atividade de gestão e manutenção de cemitérios classifica-se como prestação de serviços e o percentual para a determinação da base de cálculo do IRPJ é de 32% sobre a receita bruta.

A construção de jazigos e a sua venda com cessão de uso perpétuo, classificada pela Comissão Nacional de Classificação - CONCLA na seção 96 do CNAE 2.2 (9603-3/99 - Atividades Funerárias e Serviços Relacionados Não Especificados Anteriormente), não é considerada atividade de construção civil, caracterizando-se como prestação de serviço. O percentual para determinação da base de cálculo do imposto de renda do mencionado serviço é de 32% sobre a receita bruta.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, e Lei nº 9.430, de 1996, arts. 1º e 25, inciso I; Decreto nº 3.000, de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda, artigos 518 e 519 e CNAE 2.2.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. VENDA DE JAZIGOS. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

A atividade de gestão e manutenção de cemitérios classifica-se como prestação de serviços e o percentual para a determinação da base de cálculo da CSLL é de 32% sobre a receita bruta.

A construção de jazigos e a sua venda com cessão de uso perpétuo, classificada pela Comissão Nacional de Classificação - CONCLA na seção 96 do CNAE 2.2 (9603-3/99 - Atividades Funerárias e Serviços Relacionados Não Especificados Anteriormente), não é considerada atividade de construção civil, caracterizando-se como prestação de serviço. O percentual para determinação da base de cálculo da CSLL do mencionado serviço é de 32% sobre a receita bruta.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, artigo 20 c/c artigo 15, § 1º; artigo 15, § 2º e CNAE 2.2.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 52, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EMENTA: As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir como despesa operacional as doações e contribuições efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição, até o limite de um e meio por cento do lucro operacional, antes de computada sua dedução e a das doações, até o limite de dois por cento do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua dedução, efetuadas a entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade onde atuem, observados os requisitos legais.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 13; Decreto nº 3.000, de 1999 - RIR/99, art. 365; Instrução Normativa SRF nº 11/96.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 54, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

EMENTA: As comissões pagas às administradoras de cartões de crédito, a título de taxa de administração, por órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI sujeitam-se à retenção na fonte do IRPJ, CSLL, PIS e Cofins, nos termos da IN RFB nº 1.234, de 2012.

A fatura e nota fiscal, referente ao valor da comissão, deverão ser emitidas pela operadora do cartão, em nome da fonte pagadora, que se encarregará, por ocasião do pagamento, de efetuar a retenção do IRRF.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430, de 1996, art. 64; Lei nº 10.833, de 2003, art. 34; IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 1º, art. 2º, §§1º e 2º e Anexo I.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: As comissões pagas às administradoras de cartões de crédito, a título de taxa de administração, por órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI sujeitam-se à retenção na fonte do IRPJ, CSLL, PIS e Cofins, nos termos da IN RFB nº 1.234, de 2012.

A fatura e nota fiscal, referente ao valor da comissão, deverão ser emitidas pela operadora do cartão, em nome da fonte pagadora, que se encarregará, por ocasião do pagamento, de efetuar a retenção da CSLL.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430, de 1996, art. 64; Lei nº 10.833, de 2003, art. 34; IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 1º, art. 2º, §§1º e 2º e Anexo I.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: As comissões pagas às administradoras de cartões de crédito, a título de taxa de administração, por órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI sujeitam-se à retenção na fonte do IRPJ, CSLL, PIS e Cofins, nos termos da IN RFB nº 1.234, de 2012.

A fatura e nota fiscal, referente ao valor da comissão, deverão ser emitidas pela operadora do cartão, em nome da fonte pagadora, que se encarregará, por ocasião do pagamento, de efetuar a retenção da Cofins.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430, de 1996, art. 64; Lei nº 10.833, de 2003, art. 34; IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 1º, art. 2º, §§1º e 2º e Anexo I.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: As comissões pagas às administradoras de cartões de crédito, a título de taxa de administração, por órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI sujeitam-se à retenção na fonte do IRPJ, CSLL, PIS e Cofins, nos termos da IN RFB nº 1.234, de 2012.

A fatura e nota fiscal, referente ao valor da comissão, deverão ser emitidas pela operadora do cartão, em nome da fonte pagadora, que se encarregará, por ocasião do pagamento, de efetuar a retenção do PIS/PASEP.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430, de 1996, art. 64; Lei nº 10.833, de 2003, art. 34; IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 1º, art. 2º, §§1º e 2º e Anexo I.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 62, DE 2 DE MARÇO DE 2015

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EMENTA: LUCRO DA EXPLORAÇÃO. INCENTIVOS FISCAIS NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DA SUDAM - SUDENE. INÍCIO DA FRUIÇÃO. RETROAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE.

As pessoas jurídicas que tenham projeto protocolizado e aprovado a partir do ano-calendário de 2000 até 31 de dezembro de 2013 para instalação, ampliação, modernização ou diversificação, enquadrado em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, terão direito à redução de setenta e cinco por cento do imposto sobre a renda e adicional, calculados com base no lucro da exploração.

São considerados empreendimentos de infra-estrutura, os empreendimentos em energia, telecomunicações, transportes, abastecimento de água, produção de gás e instalação de gasodutos, e esgotamento sanitário.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 9 DE MARÇO DE 2015

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Boa Vista-RR, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara que:

Art. 1º - Nos termos do que dispõem os §§ 4º e 5º do artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, fica inscrito no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o interessado abaixo identificado:

Nome do Interessado	CPF	Nº do Processo Administrativo	Nº de Inscrição no Registro de Ajudante
THAYANE DA SILVA PORTELA	022.386.502-88	10245.720374/2015-11	022.386.502-88
ALESSANDRO DA SILVA GOMES	806.994.302-59	10245.720353/2015-03	806.994.302-59

Art. 2º - O Ajudante de Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachantes Aduaneiro, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE COANA nº 16, de 08 de junho de 2012.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

A fruição da redução do imposto dar-se-á a partir do ano-calendário subsequente àquele em que o projeto de instalação, de diversificação ou de modernização total, e de ampliação ou de modernização parcial entrar em operação, segundo laudo expedido pelo órgão competente do Ministério da Integração Nacional até o último dia útil do mês de março do ano-calendário subsequente ao do início da operação e, na hipótese de expedição de laudo constitutivo após esta data, a fruição do benefício dar-se-á a partir do ano-calendário da expedição do laudo

DISPOSITIVOS LEGAIS: Medida Provisória - MP nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, art. 1º e §§ 1º a 3º; Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, arts 1º, 2º e 3º (com redação dada pelo Decreto nº 6.674, de 3 de dezembro de 2008), art. 4º, § 2º e Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, arts. 1º § 2º, I e 2º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 63, DE 3 DE MARÇO DE 2015

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

EMENTA: SERVIDÃO ADMINISTRATIVA. INDENIZAÇÃO RECEBIDA. TRIBUTAÇÃO.

Não havendo regra específica para a outorga de isenção, os valores recebidos por conta da constituição de servidão administrativa devem ser tributados pelo Imposto de Renda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, art. 153, § 2º, inciso I; Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), arts. 111 e 176; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 37, 38 e 39.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA- PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 9 DE MARÇO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720204/2015-51 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade do veículo marca HONDA, modelo CRV EXL, ano 2009, cor cinza, chassi 3CZRE28709G503642, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 09/1459553-3, de 22/10/2009, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade do Sr. Marcelo Alejandro Perez Alfaro, CPF: 753.791.631-49.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 9 DE MARÇO DE 2015

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Boa Vista-RR, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara que:

Art. 1º - Nos termos do que dispõem os §§ 4º e 5º do artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, fica inscrito no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o interessado abaixo identificado:

Nome do Interessado	CPF	Nº do Processo Administrativo	Nº de Inscrição no Registro de Ajudante
THAYANE DA SILVA PORTELA	022.386.502-88	10245.720374/2015-11	022.386.502-88
ALESSANDRO DA SILVA GOMES	806.994.302-59	10245.720353/2015-03	806.994.302-59

Art. 2º - O Ajudante de Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachantes Aduaneiro, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE COANA nº 16, de 08 de junho de 2012.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 16 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a conferência aduaneira na internação de motocicletas da Amazônia Ocidental para o restante do território nacional.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ - RO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no artigo 14 da Instrução Normativa nº 611, de 18 de janeiro de 2006, e tendo em vista o constante do Pedido de Orientação SRRF02/DIANA nº 19, de 26 de junho de 2007, declara:

Art. 1º Os despachos de internação, processados na jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ji-Paraná, com base em Declaração Simplificada de Importação, relativos às motocicletas industrializadas na Zona Franca de Manaus, ingressadas na Amazônia Ocidental com os benefícios previstos no Decreto-lei nº 356, de 15 de agosto de 1968, que possuam cilindrada inferior a 750 cm³, inclusive, pertencentes a pessoas físicas, serão selecionados para conferência aduaneira, ficando dispensada a verificação física dos veículos cujas descrições constantes das respectivas DSI estejam completas, para sua perfeita identificação, e de acordo com os demais documentos apresentados referentes a eles.

Parágrafo único. Na hipótese de descrição incompleta da motocicleta na Declaração Simplificada de Importação, com vistas a confirmar a correção da classificação fiscal ou da origem declarada, ou de qualquer indício de irregularidade, o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela conferência aduaneira poderá condicionar o desembaraço à verificação física direta do veículo.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE
FORTALEZA

PORTARIA Nº 25, DE 16 DE MARÇO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01(um) ano(s), à empresa ADBRASIL COMERCIAL ELETRÔNICA E TELEINFORMÁTICA LTDA, CNPJ 05.422.382/0001-65, com base no que dispõem o subitem 11.1.2 do Edital de Leião nº 317600/0002/2015, o artigo 87, inciso III da Lei 8666/93 e a decisão de fls. 35 do processo nº 10875.723956/2014-51.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVESTRE GOMES DA SILVA NETO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO LUÍS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 17 DE MARÇO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SÃO LUÍS - MA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a nova redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e o parágrafo único do art. 1º da IN RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011, DECLARA:

Art. 1º Incluído no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

NOME	CPF/Nº REGISTRO	PROCESSO
MAURICIO BRAGA DE SOUZA JUNIOR	826.924.913-00	18336.720092/2015-14

Art. 2º O interessado relacionado no art. 1º deverá se inscrever no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros e de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, por meio do Sistema CAD-ADUANA, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012, e dos arts. 1º e 2º do Ato Declaratório Executivo Coana nº 16, de 8 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MAGNO FERREIRA E SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 16 DE MARÇO DE 2015

Declara a suspensão da isenção da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), da Contribuição para o PIS/PASEP e do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) decorrente da adesão ao Programa Universidade para Todos (PROUNI), no período de 08/10/2007 à 31/12/2009, nos termos do arts.3.º, 4.º e 5.º, §§ 1.º, 3.º e 5.º da Instrução Normativa SRF nº 456, de 05 de outubro de 2004 (Processo Administrativo 10315-720.007/2015-46).

O(A) DELEGADO(A) DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o incisos VII do art. 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art.5.º, §3.º da Instrução Normativa SRF nº 456/2004, declara:

Art. 1º Fica suspensa a isenção da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), da Contribuição para o PIS/PASEP e do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) decorrente da adesão ao Programa Universidade para Todos (PROUNI), no período de 08/10/2007 à 31/12/2009, da qual usufruía a pessoa jurídica INSTITUTO LEÃO SAMPAIO DE ENSINO UNIVERSITÁRIO LTDA, CNPJ 02.391.959/0001-20, por ter descumprido as exigências previstas nos art. 1.º, § 1.º; art.3.º e art.4.º, caput e parágrafo único, todos da Instrução Normativa SRF nº 456/2004 e no art.1.º, caput e parágrafo único, da Lei 11.128, de 28 de junho 2005.

Art. 2º A suspensão surtirá efeito a partir de 08/10/2007 até 31/12/2009, obedecendo o disposto nos arts. art.4.º e 5.º da Instrução Normativa SRF nº 456/2004.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato, impugnação, por escrito, dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, em Fortaleza/CE, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 4º Não havendo impugnação no prazo de que trata o art. 3º, a suspensão tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 08/10/2007 até 31/12/2009.

JOSÉ ERISON FURTADO MATIAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 16 DE MARÇO DE 2015

Concede inscrição no Registro Especial para estabelecimentos produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas relacionadas no Anexo I da IN-RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e, tendo em vista o disposto no artigo 336 e 342 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), bem como o disposto no artigo 3º da IN-RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, considerando o que consta do Dossiê Digital de Atendimento respectivo, declara:

Art. 1º - Concedida Inscrição no Registro Especial instituída pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 1977, com a redação dada pela Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para estabelecimentos produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas relacionadas no Anexo I da IN-RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, ao estabelecimento abaixo identificado, sob o número e na atividade que especifica:

Nome empresarial	NEWBEV DISTRIBUIDORA E ENGARRAFADORA DE BEBIDAS LTDA-ME
Endereço	Rua A. Lot. Portal Norte Center, 796, Quadra 02, Lote 03, Buraquinho, Lauro de Freitas-Ba. 42700-000
CNPJ	17.297.336/0001-60
Dossiê Digital de Atendimento	10010.020390/1114-91
Nº Registro Especial	05101/72 e 05101/73
Atividade	Produtor/Engarrafador

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 17 MARÇO DE 2015

Divulga enquadramento e/ou reenquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o artigo 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL RAIMUNDO BRASILEIRO FILHO, matrícula nº 17.808, lotado na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR-BA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 21 da Portaria DRF/SDR nº 12, de 10 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014 e, nos termos da IN 866/2008, artigo 8º e ainda, tendo em vista o disposto nos artigos 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI/2010), declara:

Art. 1º - Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o artigo 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, serão classificados conforme Tabela abaixo.

Art. 2º O deferimento do pedido de enquadramento ou reenquadramento não convalida a classificação fiscal informada pelo contribuinte, tampouco produz os efeitos próprios de solução de consulta sobre a classificação de mercadorias de que trata a Instrução Normativa RFB nº 740, de 02 de maio de 2007, conforme o disposto no inciso II do § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
05.463.953/0001-00	Cachoeirano	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	M
05.463.953/0001-00	Coquetel Castelo do Vale	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
05.463.953/0001-00	Caninha São Jorge	De 376ml até 670ml	2208.90.00	F

RAIMUNDO BRASILEIRO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 11 FEVEREIRO DE 2015

Declara anulada a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por ter sido atribuído mais de um número para o mesmo estabelecimento.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 § 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 2014, e considerando o que consta no processo 10680.720396/2015-41, declara:

I- NULA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a inscrição de nº 19.768.426/0001-18, concedida, em duplicidade, pela Junta Comercial do estado de Minas Gerais - JUCEMG à empresa BORDO L.A CONFECÇÕES LTDA - ME .

II- Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir de 21/02/2014, data de sua inscrição.

III- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 17 DE MARÇO DE 2015

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA-ES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluir no registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
ARILSON MOREIRA DA SILVA	106.862.677-10	10120.004766/0215-63

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 17 DE MARÇO DE 2015

Declara inapta inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 9º, 37, inciso II; e 39, inciso I e §§ 1º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Declarar inapta a inscrição no CNPJ nº 14.731.002/0001-65, de BRUNA DAYANA KOIZIMI - ME., tendo em vista que a entidade não foi localizada no endereço constante do CNPJ, conforme documentos constantes do processo administrativo nº 18088.720009/2015-78.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RUY MÁRIO MEDEIROS CASCARDO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.006, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: PRODUTOS CLASSIFICADOS NAS POSIÇÕES 01.03, 10.05, 11.06, 12.01, 12.08, 12.13, Capítulo 15, 23.01, 23.04, 23.06, 23.09.90 DA TIPI. ANEXO I DA LEI Nº 12.546, DE 2011. NÃO INCLUSÃO. Apesar de mencionados na regra de vigência estabelecida pelo art. 78, § 2º, inciso IV, da Lei nº 12.715, de 2012, os produtos classificados nas posições 01.03, 10.05, 11.06, 12.01, 12.08, 12.13, Capítulo 15, 23.01, 23.04, 23.06, 23.09.90 da TIPI não foram efetivamente incorporados ao Anexo I da Lei nº 12.546, de 2011, em razão de terem sido objeto de veto por ocasião da sanção do Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2012. Portanto, a empresa que os fabrica não se sujeita à contribuição previdenciária de que trata o art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, em relação à receita bruta de venda desses produtos. VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 192, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 2011, arts. 8º, 9º, §§ 1º, 5º e 6º, Anexo I; Medida Provisória nº 563, de 2012, arts. 45, 46 e Anexo único; Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2012, art. 78, § 2º, inciso IV, e Anexo; Lei nº 12.715, de 2012, art. 78, § 2º, inciso IV, e Anexo.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.007, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

ASSUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: SISCOSEV. SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA. INFORMAÇÕES. RESPONSABILIDADE. Prestador de serviço de transporte de carga é alguém que se obriga com quem quer enviar coisas (tomador do serviço) a transportá-las de um lugar para outro, entregando-as a quem foi indicado para recebê-las. A obrigação se evidencia pela emissão do conhecimento de carga. O obrigado a transportar que não é operador de veículo deverá subcontratar alguém que efetivamente faça o transporte. Logo, simultaneamente, será prestador e tomador de serviço de transporte. Quem age em nome do tomador ou do prestador de serviço de transporte não é, ele mesmo, prestador ou tomador de tal serviço. Mas é prestador ou tomador de serviços auxiliares conexos (que facilitam a cada interveniente cumprir suas obrigações relativas ao contrato de transporte) quando o faz em seu próprio nome. Se tomador e prestador forem ambos residentes ou domiciliados no Brasil, não surge a obrigação de prestação de informações no Siscoserv. A responsabilidade pelo registro no Siscoserv das informações relativas a prestação do serviço de transporte é do residente ou domiciliado no país que mantém relação contratual com a empresa estrangeira. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 2011, art. 25; Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 2012; Manuais Módulo de Venda e Módulo de Aquisição do Siscoserv, 8ª e 9ª edição(ões), aprovada(s) pela(s) Portaria(s) Conjunta(s) RFB/SCS nº 1.895, de 2013 e nº 43, de 2015; IN RFB nº 800, de 2007; Solução de Consulta Cosit nº 257, de 2014.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.008, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: BASE DE CÁLCULO. AVISO PRÉVIO INDENIZADO, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO CORRESPONDENTE AO PERÍODO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO. INCLUSÃO. Integram a base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias incidentes sobre a folha de salários o aviso prévio indenizado e o décimo-terceiro salário proporcional a ele correspondente. VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 126, DE 28 DE MAIO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1998, 195, I, "a" e 201, § 11; Lei nº 8.212, de 1991, art. 28, I e § 9º; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19, V, §§4º, 5º e 7º; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014, art. 3º, §§3º e 4º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 16 DE MARÇO DE 2015

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro),

em razão do dossiê digital de atendimento nº 10010.026033/0215-27, com fulcro nos artigos 4º, II, alínea "a", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica contratada DEEP SEA SUPPLY NAVEGAÇÃO MARÍTIMA S.A., CNPJ nº 11.132.193/0001-50, mediante o estabelecimento matriz, extensivo a todas as suas filiais, até 31/12/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é OGX Petróleo e Gás S.A. - Em Recuperação Judicial, CNPJ nº 08.926.302/0001-05.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 17 DE MARÇO DE 2015

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do dossiê digital de atendimento nº 10010.018324/0315-12, com fulcro nos artigos 4º, II, alínea "c", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica designada OCEAN RIG DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ (matriz) nº 13.766.248/0001-00, extensivo a todas as suas filiais, até 14/05/2018, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Petróleo Brasileiro S.A. Petrobras, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Fica revogado o ADE IRF/RJO nº 383, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 12 de novembro de 2013, no que concerne aos contratos celebrados com Petróleo Brasileiro S.A. Petrobras, permanecendo, em vigor, os contratos celebrados com as outras operadoras.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO
PAULO/GUARULHOS

PORTARIA Nº 109, DE 16 DE MARÇO DE 2015

Altera a Portaria ALF/GRU nº 267, de 21 de agosto de 2013, publicada no DOU nº 163, Seção 1, pág. 27, de 23 de agosto de 2013.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso das atribuições regimentais previstas nos arts. 302 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU-Seção 1 de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria ALF/GRU nº 267, de 21 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º
c) a correção de identificação de carga junto ao depositário será efetuada em dias úteis, das 9:00 (nove) às 17:00 (dezessete) horas;

d) protocolização diária na Receita Federal da Alfândega de Guarulhos das correções a serem adotadas no sistema MANTRA por número de conhecimento aéreo da carga objeto de correção de identificação."

Art. 2º Ficam convalidados os eventuais atos anteriormente praticados de acordo com as competências ora estabelecidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO



**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUNDIAÍ**

PORTARIA Nº 32, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II da Lei 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimentos após 29 de fevereiro de 2000, a pessoa jurídica TINTAS SANTA ROSA COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ 58.082.009/0001-79, com efeitos a partir de 01/04/2015, conforme despacho no processo administrativo 15922.720037/2015-18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

PORTARIA Nº 33, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II da Lei 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimentos após 29 de fevereiro de 2000, a pessoa jurídica INDÚSTRIA METALÚRGICA PAMISA LTDA - EPP, CNPJ 47.945.126/0001-00, com efeitos a partir de 01/04/2015, conforme despacho no processo administrativo 15922.720031/2015-41.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

PORTARIA Nº 34, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II da Lei 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimentos após 29 de fevereiro de 2000, a pessoa jurídica CUTELARIA AMPARO LTDA - EPP, CNPJ 43.462.670/0001-32, com efeitos a partir de 01/04/2015, conforme despacho no processo administrativo 15922.720036/2015-73.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

PORTARIA Nº 35, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II da Lei 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimentos após 29 de fevereiro de 2000, a pessoa jurídica IBRA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ATADURAS LTDA - EPP, CNPJ 59.926.741/0001-40, com efeitos a partir de 01/04/2015, conforme despacho no processo administrativo 15922.720038/2015-62.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LIMEIRA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 17 DE MARÇO DE 2015**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria RFB nº 2.211, de 22 de setembro de 2009, e pelo artigo 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e, tendo em vista o disposto no artigo 27, inciso II, alínea "a", e no artigo 29, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e, ainda, considerando o que consta do processo 10865.720163/2015-81, declara:

1º - BAIXADA DE OFÍCIO a inscrição nº 09.404.370/0001-69, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica denominada CASAGRANDE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA - ME, em virtude da constatação da inexistência de estrutura operacional e logística indispensável ao funcionamento de uma empresa prestadora de serviços de colheita, plantio, preparação de terrenos de cultivo, sementeira e demais serviços agrícolas em geral.

2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 13 de fevereiro de 2008, considerando-se tributariamente inidôneos todos os documentos emitidos pela pessoa jurídica em favor de terceiros beneficiários interessados.

FRANCISCO CARLOS SERRANO

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO
EXTERIOR**

PORTARIA Nº 84, DE 10 DE MARÇO DE 2015

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979 e pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981; resolve:

Art. 1º Alterar a redação do Preâmbulo da Portaria DELEX nº 05/2014, publicada no DOU de 03/02/2014, Seção 2, pág. 73, como segue:

"O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 2º Alterar a redação do inciso V do artigo 4º da mesma Portaria como segue:

"Art. 4.º

V - decidir sobre representação fiscal para fins de inaptidão, baixa e nulidade de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitir e assinar edital e Ato Declaratório Executivo-ADE, bem como o ADE relativo à regularização da situação cadastral;"

Art. 3º Alterar a redação do artigo 8-A da mesma Portaria como segue:

"Art. 8-A Delegar competência ao Chefe da EFI-2 para:

I - decidir sobre representação fiscal para fins de inaptidão, baixa e nulidade de pessoa jurídica no CNPJ formulado pelo Serviço de Habilitação no Siscomex - SEHAB, emitir e assinar edital, Ato Declaratório Executivo (ADE), bem como o ADE relativo à regularização da situação cadastral."

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

JOSÉ PAULO BALAGUER

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 309,
DE 6 DE MARÇO DE 2015**

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo parágrafo 1º do artigo 33 de Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30/05/2014, resolve:

Anular as inscrições, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), dos contribuintes descritos abaixo.

A anulação das inscrições é motivada pela constatação de mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica (multiplicidade de inscrição), conforme previsto no inciso I do art. 33 da supracitada IN.

PROCESSO Nº: 13069.721191/2014-16
CONTRIBUINTE: LUCIO AMARANTE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
CNPJ: 12.667.710/0002-30

PROCESSO: 18186.720534/2015-85
CONTRIBUINTE: VALORES CORPORATIVOS SOFTTEK SOCIEDAD ANONIMA DE CAPITAL VARIABLE
CNPJ: 09.163.158/0001-57

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de inscrição.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 310,
DE 6 DE MARÇO DE 2015**

Declara a inaptidão dos contribuintes perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos parágrafos 2º e 3º do artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30/05/2014 resolve:

Declarar INAPTAS as inscrições abaixo, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), por localização desconhecida, nos termos do inciso II do artigo 37 e do artigo 39 da supracitada IN.

PROCESSO N.º: 14311.720130/2014-77
CONTRIBUINTE: PRISMACOR IMPRESSÃO E ACABAMENTOS LTDA
CNPJ: 05.967.059/0001-77

PROCESSO N.º: 18088.720014/2015-81
CONTRIBUINTE: UNIDAS HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ: 68.918.861/0001-97

PROCESSO N.º: 18088.720015/2015-25
CONTRIBUINTE: CAURIM & CAURIM COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA
CNPJ: 14.557.677/0001-30

PROCESSO N.º: 10880.721050/2015-12
CONTRIBUINTE: CDI BRASIL COMUNICAÇÃO WEB LTDA
CNPJ: 02.775.640/0001-07

Efeitos a partir da publicação deste.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 311,
DE 6 DE MARÇO DE 2015**

Declara a inaptidão dos contribuintes perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo §2º do art. 38 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30/05/2014, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição abaixo, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), por omissão de declarações e demonstrativos, nos termos do inciso I do art. 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014.

A declaração de inaptidão baseia-se na ausência de declarações e demonstrativos em 2 (dois) exercícios consecutivos, nos termos do artigo 38 da supracitada IN.

PROCESSO N.º: 10880.720722/2015-64
CONTRIBUINTE: BRASCOOP COOPERATIVA DE TRABALHO DO BRASIL
CNPJ: 01.936.124/0001-46

Data de efeito a partir da publicação deste.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 312,
DE 6 DE MARÇO DE 2015**

Declara a baixa por inexistência de fato dos contribuintes perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo parágrafo 2º do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30/05/2014, resolve:

Declarar BAIXADA de ofício a inscrição abaixo, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), por inexistência de fato, nos termos do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30/05/2014.

A declaração de baixa baseia-se na ausência de regularização cadastral e pelo não atendimento do edital de intimação publicado no DOU, nos termos do § 2º do art. 29 da IN supracitada, sendo constatada a inexistência de fato dos contribuintes de acordo com a alínea "a" do inciso II do artigo 27 daquela IN, devido a não comprovação de que disponham de patrimônio e capacidade operacional necessários à realização de seu objeto.

PROCESSO N.º: 16905.720334/2014-53
CONTRIBUINTE: HYPERACTIVE DEALER DO BRASIL LTDA
CNPJ: 02.699.985/0001-10

PROCESSO N.º: 10803.720074/2014-88
CONTRIBUINTE: M. O. CONSULTORIA COMERCIAL E LAUDOS
ESTADÍSTICOS LTDA
CNPJ: 06.964.032/0001-93

PROCESSO N.º: 10803.720075/2014-22
CONTRIBUINTE: COMARK COBRANÇAS LTDA
CNPJ: 12.527.758/0001-61

Data de efeito a partir da publicação deste.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 16 DE MARÇO DE 2015**

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e alterações posteriores, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014:

Empresa:	CNPJ n.º:	Processo:
CHOKR COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA	02.410.411/0001-80	19515.720940/2014-51

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 68, de 23 de dezembro de 2014, publicado no DOU nº 251, de 29 de dezembro de 2014, pág.44, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA SARAIVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 16 DE MARÇO DE 2015**

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e alterações posteriores, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014:

Empresa:	CNPJ n.º:	Processo:
JOÃO TABOSA NETO - EPP	38.868.295/0001-95	19515.721211/2014-11

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 69, de 23 de dezembro de 2014, publicado no DOU nº 251, de 29 de dezembro de 2014, pág.44, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA SARAIVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 16 DE MARÇO DE 2015**

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e alterações posteriores, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014:

Empresa:	CNPJ n.º:	Processo:
BUCAREST CLÍNICA MÉDICA LTDA - EPP	03.827.143/0001-60	19515.721223/2014-46

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 70, de 23 de dezembro de 2014, publicado no DOU nº 251, de 29 de dezembro de 2014, pág.45, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA SARAIVA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL EM CURITIBA****PORTARIAS Nº 62, DE 13 DE MARÇO DE 2015**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência que lhe confere o artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012; com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979 e alterações posteriores, e considerando também os artigos 11, 12, 13 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, regulamentada pelo art. 12 da IN SAG/MF nº 1, de 22 de dezembro de 1993, bem como o disposto no artigo 5º, §5º, da Instrução Normativa RFB nº 1.226, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados na EAC-06 - Equipe de Estudos Tributários e Benefícios Fiscais (EQESB/SEORT) para decidir sobre:

I - pedidos de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio ou relativos a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) na aquisição de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, e de veículos destinados ao serviço de transporte individual autônomo de passageiros (táxi), de que tratam as Leis nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, e nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

II - pedidos de atestados de residência fiscal no Brasil e atestados de rendimentos auferidos no Brasil por Não Residentes, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.226, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º O Delegado, sempre que julgar conveniente, poderá avocar a si, a qualquer momento e a seu critério, as atribuições delegadas nesta Portaria, sem que isso implique na revogação parcial ou total do presente ato.

Art. 3º Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e data desta Portaria.

Art. 4º Convalidar os atos praticados em função das competências ora delegadas, até a data de publicação dessa portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 11 DE MARÇO DE 2015**

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.720615/2015-57, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, CNPJ nº 00.073.957/0001-68, para o projeto Subestação Canoinhas de sua titularidade, com enquadramento ao Reidi aprovado pelo Item I do Anexo da Portaria nº 60, de 11 de fevereiro de 2015, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, com período de execução previsto de 03/11/2014 a 03/01/2018.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ARI SILVIO DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 11 DE MARÇO DE 2015**

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.720616/2015-00, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, CNPJ nº 00.073.957/0001-68, para o projeto Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica - Subestação Lajeado Grande de sua titularidade, com enquadramento ao Reidi aprovado pelo Item II do Anexo da Portaria nº 60, de 11 de fevereiro de 2015, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, com período de execução previsto de 03/11/2014 a 03/01/2018.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ARI SILVIO DE SOUZA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SUL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 17 DE MARÇO DE 2015**

Credenciamento de peritos para a prestação de serviços de assistência técnica na identificação e quantificação de mercadorias

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL - RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, com base no disposto nos artigos 11 e 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, e o Edital DRF/CXL nº 2, de 1 de dezembro de 2014, publicado na Seção 3 do DOU nº 233, de 2 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Outorgar o credenciamento, nos termos dos artigos 9º, 11, 12 e 13 da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir da data de publicação deste ADE, aos seguintes peritos, todos autônomos, por área de atuação, para a prestação de serviços de assistência técnica na identificação e quantificação de mercadorias, objeto do processo 11020.720808/2015-80.

Área de Elétrica:

NOME	CPF
Celso Antônio Zugno Filippini	248.577.500-15
Ricardo Souza Hessel	395.402.510-87



Área de Mecânica:

NOME	CPF
Cláudio Osny Lindenmeyer	407.616.490-34
Sérgio Antonini	453.107.500-53
Luciano Valério Lopes Soares	644.528.830-87
Carlos Darci da Rocha Freire	335.292.720-00

Área Química: não houve inscritos
Art. 2º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 9 DE MARÇO DE 2015

Declara inapta de ofício, por omissão de declarações, a inscrição no CNPJ

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, publicada no DOU de 17.05.2012, e tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 38 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Inapta de ofício a inscrição no CNPJ por omissão de declarações, de acordo com o disposto no inciso I do Art. 37 da IN RFB nº 1.470/2014, de:

DARAGO COMERCIO DE FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 04.591.110/0001-26

Os efeitos deste Ato Declaratório se darão a partir da data de sua publicação.

MARISTELA M. M. B. BITTENCOURT

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Declara nula a inscrição no CNPJ

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 33 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014,

DECLARA nula a inscrição no CNPJ, tendo em vista a constatação de vício no ato cadastral, nos termos do inciso II do art. 33 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, de:

F. ZALTA & CIA. LTDA. - ME - CNPJ 88.913.348/0002-00

A baixa a qual se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

MARISTELA M. M. B. BITTENCOURT

Ministério da Integração Nacional

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 280, de 05 de novembro de 2014, publicada no DOU em 06 de novembro de 2014, seção 1, página 32, para incluir o servidor Manoel Rodrigues Viana Neto, SIAPE 1777009, Nota Institucional 80, Nota Individual 20, Nota Final 100.

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 44, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado de Roraima

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e considerando o Decreto Estadual nº 18.324-E, de 11 de fevereiro de 2015, do Estado de Roraima,

Considerando o Parecer Técnico nº 001/2015, elaborado pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil de Roraima, e as demais informações constantes no processo nº 59050.000202/2015-01, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem, COBRADE: 1.4.1.0.0, a situação de emergência nos Municípios de Alto Alegre, Amajari, Iracema e Mucajaí.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 139, DE 16 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a prorrogação de emprego da Força Nacional de Segurança Pública nas ações de segurança pública em apoio ao Sistema Prisional do Estado de Roraima.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, no Convênio de Cooperação Federativa nº 09 de 18 de maio de 2012, celebrado entre a União e o Estado de Roraima; e

Considerando a manifestação contida no Ofício nº 063/2015 da Governadora do Estado de Roraima, Maria Suelly Silva Campos, quanto à necessidade de prorrogação de emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, com o propósito de apoiar nas ações de segurança pública no Sistema Prisional do Estado de Roraima, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação de emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em caráter episódico e planejado, em consonância com as instituições de segurança envolvidas, por mais 26 (vinte e seis) dias a contar da data do vencimento da Portaria nº 30, de 15 de janeiro de 2015.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do Ente Federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência desta portaria.

Art. 3º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 140, DE 16 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.013662/2003-11, do Ministério da Justiça, resolve:

REVOGAR a Portaria nº 1286, de 9 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de CYPRIAN UZODIMMA NWA-KA, de nacionalidade nigeriana, filho de Cyprian Ikechukwu Nwaka e de Benedicta Nwaka, nascido em Imo State, Nigéria, em 1º de novembro de 1973, tendo em vista a existência de causa de inexpulsabilidade prevista no art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80, alterada pela Lei nº 6.964/81.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 141, DE 16 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.003927/2011-74, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LUFU MUKADI, de nacionalidade belga, filho de Lufu Tshitenge Paul Alexis e de Kapinga Mongo Annastasia, nascido em Kinshasa, República Democrática do Congo, em 26 de fevereiro de 1989, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 142, DE 16 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.003982/2011-37 do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os artigos 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, PEDRO FUENTESAL ROLDAN, de nacionalidade espanhola, filho de Angel Rodriguez Covas e Inmaculada Roldan, nascido na Espanha, em 13 de julho de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 143, DE 16 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.003320/2007-06, do Ministério da Justiça, resolve:

REVOGAR a Portaria nº 4257, de 10 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de CHRISTIAN I KING, de nacionalidade liberiana, filho de Otto King e de Beatriz King, nascido em Monróvia, Libéria, em 7 de março de 1979, tendo em vista a existência de causa de inexpulsabilidade prevista no art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80, alterada pela Lei nº 6.964/81.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 144, DE 16 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08270.006141/2012-18, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, NUNO MIGUEL MARQUES RIBEIRO, de nacionalidade portuguesa, filho de Joaquim da Silva Ribeiro e de Zulmira Cardoso Marques, nascido em Marinhais, Portugal, em 18 de julho de 1974, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA DIRETORIA ADMINISTRATIVA COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

CERTIDÕES DE JULGAMENTO 58ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.006764/2010-61

Representante: Ministério Público do Estado da Bahia
Representados: Sindicato dos Fabricantes e Vendedores de Placas de Sinalização de Trânsito e Veiculares do Estado da Bahia - SINPLAVB, Associação dos Fabricantes e Revendedores de Placas, Letreiros e Afins do Estado da Bahia - APL, Comercial de Placas Fagundes Ltda., Siplar Serviços de Recuperação e Comércio Ltda., Pituba Sinalização e Serviços Ltda., Comércio de Placas Salvador Ltda., AFX Placas Ltda. ME (MN Placas/Max Placas), Rosivaldo Pinto Lopes (R. Placas), Aky Tudo Comércio e Serviços Ltda. - ME, Replac Inovações Ltda. e Marco Antônio Freitas Ribeiro (Presidente da APL), Bahia Placas Comércio Ltda. ME, Jorge Guilherme Silva de Itapetinga ME (JG Placas), Mega Placas Ltda. e Almeida Mota Placas Ltda. ME

Advogados: Marco Luiz Alves de Melo; Bartyra do Brasil Dias; Viviane França Ferreira; Maria de Lourdes Araújo Almeida; Carolina Dantas Halla; Ruy José de Almeida Filho; Ana Paula Lima da Cruz; Flávia Uckonn Oliveira; Danilo Oliveira Costa; Heraldo Luis Mota; Gilson da Silva Lirio; Diego Massena de Andrade; Agnaldo Viana; Francisco de Assis Holanda; Paulo Roberto Brito Nascimento; Antônio Carlos Farias Nascimento
Relatora: Conselheira Ana Frazão
Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação a Bahia Placas Comércio Ltda. ME; Jorge Guilherme Silva de Itapetinga ME (JC Placas); Mega Placas Ltda.; Sindicato dos Fabricantes e Vendedores de Placas de Sinalização de Trânsito e Veiculares do Estado da Bahia - SINPLAVB; e Almeida Mota Placas Ltda.. O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos seguintes Representados pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 20, inc. I, c/c art. 21, inc. II, da Lei nº 8.884/1994, com aplicação das respectivas multas: Associação dos Fabricantes e Revendedores de Placa, Letreiros e Afins do Estado da Bahia - APLs, multa no valor de R\$ 127.680,00 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e oitenta reais); Comercial de Placas Fagundes Ltda., multa no valor de R\$ 31.920,00 (trinta e um mil, novecentos e vinte reais); Siplar Serviços de Recuperação e Comércio Ltda., multa no valor de R\$ 14.871,33 (quatorze mil, oitocentos e setenta e um mil e trinta e três centavos); Pituba Sinalização e Serviços Ltda., multa no valor de R\$ 54.701,18 (cinquenta e quatro mil, setecentos e um reais e dezoito centavos); Comércio de Placas Salvador Ltda., multa no valor de R\$ 15.951,07 (quinze mil, novecentos e cinquenta e um reais e sete centavos); AFX Comércio e Serviços Ltda. multa no valor de R\$ 14.187,17 (quatorze mil, cento e oitenta e sete reais e dezessete centavos); Rosivaldo Pinto Lopes (R. Placas), multa no valor de R\$ 18.200,15 (dezoito mil, duzentos reais e quinze centavos); Aky Tudo Comércio e Serviços Ltda. - ME, multa no valor de R\$ 31.920,00 (trinta e um mil, novecentos e vinte reais); Replac Inovações Ltda., multa no valor de R\$ 31.018,19 (trinta e um mil, dezoito reais e dezoito centavos) e Marco Antônio Freitas Ribeiro (Presidente da APL), multa no valor de R\$ 8.937,60 (oito mil, novecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos); bem como às demais obrigações constantes do voto. O Plenário, por unanimidade, determinou, ainda, a instauração de Processo Administrativo para apurar a conduta da

pessoa jurídica Nortear e de seus administradores, e também das pessoas físicas administradoras dos representados condenados no presente feito, tudo nos termos do voto da Conselheira Relatora.

60ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.003918/2005-04

Representante: SDE Ex-Ofício

Representada: Telemar Norte Leste S.A.

Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto, Paulo Leonardo Casagrande, Shermann Chrystie Miranda e Silva, Ludmylla Scalia Lima e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo. Manifestou-se oralmente o advogado Caio Mário da Silva Pereira Neto pela Representada.

Decisão: Após o voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento do processo por insuficiência de indícios de infração à ordem econômica; a Conselheira Ana Frazão apresentou voto vogal pela condenação da Representada pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 20, I e IV c/c art. 21, IV e V, da Lei 8.884/94, com aplicação de multa no valor de R\$ 26.588.422,59 (vinte e seis milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos); o Plenário, por maioria, determinou a condenação da Representada, nos termos do voto vogal da Conselheira Ana Frazão. Vencido o Conselheiro Relator.

Brasília, 17 de março de 2015.

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA

Secretário do Plenário

Substituto

DESPACHO DO CONSELHEIRO

Em 17 de março de 2015

Nº 37 - Processo Administrativo nº 08012.008847/2006-17. Representante: Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Representados: Alex Oliveira Bourguignon, Anderson Emanuel Pizaia Bazilio de Souza, Antonio Edmar Bourguignon, Deoclides Antonio Bastos de Oliveira, Luiz Eduardo de Carvalho, Marcos Antonio Oliveira, Rogério Bastos de Oliveira, Ruy Poncio, Vicente Henrique Nogueira, Arara Azul Rede de Postos Ltda, Auto Posto Araças Ltda, Auto Posto Miramar Ltda, Auto Serviço Aeroporto Ltda, Auto Serviço Lorencão Ltda, Auto Serviço Oliva Ltda, Comércio Pioneiro do Gás Ltda, Macel Comercial Ltda, Petro Gás Comercial Ltda, Polus Comercio e Serviços Ltda, Derivados de Petróleo Santa Inês Ltda, Posto América Ltda, Posto Aribiri do Gás Ltda, Posto Camburi do Gás Ltda, Posto Chegada Ltda, Posto Divino Ltda, Posto Eucalipto Ltda, Posto Iate Ltda, Posto Itapoá Ltda, Posto Jardim América do Gás Ltda, Posto Kadillac Ltda, Posto Mais Comércio e Representações Ltda, Posto Marcela Ltda, Posto McLaren Ltda, Posto Mediterrâneo Ltda, Posto Oceânico Ltda, Posto Oliveira Ltda, Posto Thiago Ltda, Posto 1 Ltda. Advogados: Mauro Ferreira Roza Filho, Ricardo Silva das Neves, Arthur Villamil Martins, André Martins Magalhães, Cristina Pessoa Pereira Borja, Leonardo Lage da Motta, Carlos Augusto da Motta Leal, Erfren José Ribeiro Santos, Saulo Junger Duarte, Leonardo Canabrava Turra, Leonardo Oliveira Callado e outros. Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior. Conceda-se aos Representados vista do Apartado de Acesso Restrito 08700.011918/2014-02 e, nos termos do artigo 76 da Lei 12.529/2011, intimem-se os Representados para que, querendo, apresentem alegações finais. Intime-se.

MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 17 de março de 2015

Nº 303 - Ato de Concentração nº 08700.001021/2015-51. Requerentes: LG International Corp. e Pantos Logistics Co., Ltd. Advogados: Marcelo Procópio Calliari, Joana Temudo Cianfarani, Carolina Gattolin de Paula e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 305 - Ato de Concentração nº 08700.001371/2015-18. Requerentes: Stara S/A Indústria de Implementos Agrícolas e BNDES Participações S/A - BNDESPAR. Advogados: Clarissa Formoso Ribeiro, João Joaquim Martinelli e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

Interino

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE

DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 730, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/785 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TINTURARIA PARI LTDA, CNPJ nº 61.156.097/0001-10 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

Substituto

ALVARÁ Nº 743, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/768 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LFB INVESTIMENTOS S/A, CNPJ nº 14.792.267/0002-54 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

Substituto

ALVARÁ Nº 867, DE 3 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18041 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANICUNES SA ALCOOL E DERIVADOS, CNPJ nº 02.783.009/0001-41 para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 469/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 907, DE 5 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/546 - DELESP/DREX/SR/DPF/RR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES DE RORAIMA LTDA, CNPJ nº 34.800.169/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Roraima, com Certificado de Segurança nº 510/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 929, DE 6 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/246 - DPF/PSO/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ÁGUIA DE OURO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 01.579.510/0001-28, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 415/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 968, DE 9 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/461 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BEHRING SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME, CNPJ nº 10.748.912/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 352/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 972, DE 9 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1027 - DPF/SJE/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DORIO-VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI-EPP, CNPJ nº 20.971.423/0001-66, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 973, DE 9 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/17215 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AMAZONAS CENTRO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 02.301.090/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 571/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 985, DE 9 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1039 - DPF/IZO/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa JOSÉ MARCOS AMORIM DE CASTRO VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA -ME, CNPJ nº 09.420.322/0001-64, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

240 (duzentas e quarenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 986, DE 9 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/941 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VIP VIGILANCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 01.160.949/0001-11, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

74 (setenta e quatro) Revólveres calibre 38

1332 (uma mil e trezentas e trinta e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 989, DE 10 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/427 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ATENTO SAO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 06.069.276/0001-02, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

28 (vinte e oito) Revólveres calibre 38

504 (quinhentas e quatro) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 992, DE 10 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1068 - DPF/ILS/BA, resolve:



CONCEDER autorização à empresa EMFORSEG EMPRESA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA E VIGILANTES LTDA-ME, CNPJ nº 13.962.805/0001-68, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
20000 (vinte mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 994, DE 10 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1018 - DPF/ANS/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RDS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 16.691.980/0001-56, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre .380
48 (quarenta e oito) Munições calibre 12
54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 998, DE 10 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/384 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GGA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - EPP, CNPJ nº 17.185.434/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 516/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.001, DE 10 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/440 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASFORÇA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 04.067.408/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 559/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.006, DE 10 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1059 - DPF/CXS/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GOES VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 18.939.290/0001-07, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
48 (quarenta e oito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.007, DE 10 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/491 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LOYAL SERVIÇOS DE VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 63.006.084/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 482/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.010, DE 11 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/799 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIVRARIA CULTURA EDITORA S/A, CNPJ nº 62.410.352/0001-72 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.013, DE 11 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/962 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa KARBECK SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 19.097.389/0001-63, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Da empresa cedente CIFRA VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 37.572.849/0001-40:
2 (dois) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
24 (vinte e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.014, DE 11 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/131 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa LAJ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA ME, CNPJ nº 97.535.594/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 305/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.015, DE 11 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/195 - DPF/AQA/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GUARD CORP SEGURANÇA EIRELI - EPP, CNPJ nº 21.483.077/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 356/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.016, DE 11 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/289 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAÍ, CNPJ nº 03.789.272/0001-00 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 601/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.017, DE 11 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18747 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa JCF VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 21.100.194/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 388/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08260.006242/2014-61 - GASTON ALEJANDRO MORAL

Processo Nº 08335.017213/2014-12 - LUIS ALBERTO HERERA

Processo Nº 08352.001744/2013-96 - GUSTAVO RODOLFO VICTOR SUAREZ

Processo Nº 08256.001749/2014-98 - BELEN CHIUKI

Processo Nº 08492.004537/2013-99 - JUSTINE PUTALAZ

Processo Nº 08505.081241/2014-86 - MONICA LUZ MONTANI

Processo Nº 08506.010878/2014-88 - MANUEL RAUL SALVAREZZA

Processo Nº 08389.022554/2014-76 - FEBE MARIANA AGUIRRE

Processo Nº 08389.022592/2014-29 - FEDERICO IVAN MUSSO

Processo Nº 08389.022593/2014-73 - AGOSTINA MANGIATERRA

Processo Nº 08389.022594/2014-18 - EMILIA SUSANA CALVO

Processo Nº 08389.022606/2014-12 - LISANDRO CICOGNANI

Processo Nº 08505.093846/2014-10 - GERMAN RAUL HUICI

Processo Nº 08505.102954/2014-91 - LUCIANO ELBIO SEPIURKA

Processo Nº 08505.103230/2014-64 - ALEXIS LEONARDO TRAFICANTE ALDROVANDI

Processo Nº 08505.103237/2014-86 - GUSTAVO ANDRES SANCHEZ VERGARA

Processo Nº 08505.103071/2014-06 - LETICIA XIMENA HERNANDEZ

Processo Nº 08230.006463/2014-97 - MARIANO LUIS BARRILLI

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08702.001962/2014-94 - ALEXANDRO DANIEL PEREIRA GUINI

Processo Nº 08212.005571/2013-80 - JOSE ALBERTO MELLA GALLARDO

Processo Nº 08280.011340/2013-00 - FACUNDO LARROSA

Processo Nº 08475.002449/2013-61 - JEAN PAUL RODRIGUEZ SANCHEZ

Processo Nº 08475.002459/2013-04 - HUGO HENRY CRESPO AVAROMA

Processo Nº 08475.004441/2013-39 - AMANDA JUSTINIANO RIVERO

Processo Nº 08475.004445/2013-17 - LUCIA CARMEN MERUVIA FARA

Processo Nº 08491.001459/2014-61 - CRISTIAN DIOGO PETENON

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.041519/2014-82 - MARIA FLORENCIA MERGUERIAN

Processo Nº 08505.066312/2014-11 - JUAN MANUEL ZASELSKY WARD

Processo Nº 08505.066435/2014-51 - SABRINA CARLA GRACIANO

Processo Nº 08505.066468/2014-00 - VALERIA VERONICA SAIG

Processo Nº 08444.002148/2014-85 - LUCAS ALEJANDRO WALANTUS

Processo Nº 08444.003680/2014-10 - ZULMA ADRIANA MATEU DA SILVA

Processo Nº 08444.007656/2013-79 - DANIEL ALEJANDRO AGUIRRE

Processo Nº 08444.003222/2014-81 - CARLOS ALBERTO BRITES
Processo Nº 08444.004255/2014-48 - BENJAMIM DAVID ODIARD
Processo Nº 08444.003108/2014-51 - EMANUEL FEDUN RODRIGUEZ
Processo Nº 08444.003109/2014-03 - GONZALO MARTIN FEDUN RODRIGUEZ
Processo Nº 08461.005175/2013-11 - EMILIO NICOLAS DIAZ
Processo Nº 08461.007428/2013-91 - SILVIA MARCELA MENDOZA
Processo Nº 08461.007429/2013-35 - LEONARDO GABRIEL MARINO
Processo Nº 08461.009194/2013-16 - CARLOS JAVIER BLANCO TEPER
Processo Nº 08505.073422/2014-39 - FERNANDO ALBERTO CARBALLO ALVAREZ
Processo Nº 08505.053070/2014-03 - MARCOS LUCERO SCHMIDT
Processo Nº 08444.009919/2014-65 - DANIEL ALEJANDRO BRITTES
Processo Nº 08505.103132/2014-27 - IBRAHIMA DIALLO
Processo Nº 08505.104264/2014-76 - MARIA LAURA REY MENDEZ
Processo Nº 08505.103131/2014-82 - PABLO ESTEBAN MANCUSO
Processo Nº 08505.052656/2014-42 - RAQUEL SUSANA RUSSIAN DE REMBADO
Processo Nº 08505.052845/2014-15 - CECILIA ROBLES GIL BUENO
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08441.003777/2014-52 - JORGE DAVID GONZALEZ FRANCO
Processo Nº 08260.006423/2014-98 - ADA CECILIA MARTINEZ IMBRIACO
Processo Nº 08444.007821/2013-92 - ISMAEL PONCE MARTINEZ
Processo Nº 08444.007955/2013-11 - MARCOS CESAR ALONSO ESTIGARRIBIA
Processo Nº 08792.000977/2013-92 - MARINA RAQUEL GARBARINO PEIRANO

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08495.002652/2014-80 - SILVIA GRACIELA STIER
Processo Nº 08505.010709/2014-58 - ADRIANA FREY e PETER KOSTER
Processo Nº 08505.041278/2014-71 - VIKTOR YARMAK
Processo Nº 08505.041518/2014-38 - MARTIN BENAVIDEZ
Processo Nº 08505.052813/2014-10 - MARTIN PABLO ORTELLS
Processo Nº 08505.052940/2014-19 - GUIDO SESPEDE
Processo Nº 08505.052964/2014-78 - JUAN ANDRES ROSETA
Processo Nº 08444.004662/2014-55 - FRANCISCO RAFAEL ANTONIO HEFFESSE
Processo Nº 08444.004218/2014-30 - RAMONA ESTER MUNOZ
Processo Nº 08444.008151/2013-21 - LEANDRO ANDRES SIBERICO
Processo Nº 08495.002421/2014-76 - ELISA MERCEDES MONTOYA
Processo Nº 08505.019803/2014-72 - MAURICIO LUCAS LEIVA CHAVEZ
Processo Nº 08505.040952/2014-09 - JOSEFINA CORREA
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08437.000596/2014-33 - MARIA CRISTINA ALVAREZ CUELLO
Processo Nº 08437.000599/2014-77 - MARIA ANGELICA PALLEIRO GONZALEZ
Processo Nº 08505.052899/2014-81 - JUAN EDUARDO ALANIZ MANCILLA
Processo Nº 08437.003416/2014-75 - MARIANO ANGEL BERLANGIERI PRELIASCO
Processo Nº 08444.004339/2014-81 - SANTIAGO ENRIQUE WUSCOVI
Processo Nº 08505.036788/2014-27 - NORA LAURA BRIGNOCCOLI, LUKA RENE NOAM NAVARRE e MICAELA YAZMIN NAVARRE
Processo Nº 08437.000728/2014-27 - CARLOS GERARDO DELGADO TRAZORRA
Processo Nº 08270.002430/2014-00 - MARIANA ROSALES
Processo Nº 08391.002003/2014-47 - TERESA MABEL PACHECO PINTADO

Processo Nº 08437.000297/2014-07 - BALTASAR DE BASTISTA BUDE URIOSTE
Processo Nº 08437.000665/2014-17 - RODOLFO CASANA FEIJOO
Processo Nº 08451.003220/2014-01 - MAYRA NATALIA RAMIREZ RODRIGUEZ
Processo Nº 08461.009122/2013-79 - MARCOS GUIDO RAMPAZZO
Processo Nº 08505.041592/2014-54 - GLORIA CABUR
Processo Nº 08461.005283/2014-74 - MARTIN ROBERTO ALONSO BECEIRO
Processo Nº 08461.005284/2014-19 - JOHN DAVIS MARINO MENDIZABAL
Processo Nº 08390.004904/2014-83 - ROBERTO ANIBAL MOSQUEDA
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08792.000700/2014-41 - EDUARDO BARCELLO CAETANO
Processo Nº 08444.004179/2014-71 - MIRNA ALEXANDRA SOSA BANEGA
Processo Nº 08433.001589/2014-99 - JUAN CARLOS MORAES VIDAL
Processo Nº 08441.000710/2014-66 - ARIEL CUELLO BARRETO
Processo Nº 08441.000713/2014-08 - ANA CAROLINA ROCHA AMARELLE
Processo Nº 08441.001959/2014-99 - ESTELA BANDERA ROCHA
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08256.001062/2014-52 - ROCIO MACARENA VILAR
Processo Nº 08260.005515/2014-51 - CECILIA BAINI
Processo Nº 08310.003982/2014-11 - ERIKA SOLEDAD ESCOBAR
Processo Nº 08435.002085/2014-76 - MIRTHA RAMOS
Processo Nº 08495.002420/2014-21 - VERONICA VANESSA LEDEZMA
Processo Nº 08495.002428/2014-98 - MAXIMILIANO JAVIER GENNA
Processo Nº 08495.002456/2014-13 - MARCOS PAULO ANTONIO SUAU
Processo Nº 08495.002459/2014-49 - AGOSTINA SORBELLO
Processo Nº 08495.002486/2014-11 - MARIA JOSE DELGADO
Processo Nº 08505.030312/2014-82 - FERNANDO DAMIAN BUSTOS
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto temporário VII, em permanente; abaixo relacionado(s): nos termos da legislação vigente.
Processo Nº 08280.012474/2014-11 - ANTOINE ABI AZAR
Processo Nº 08354.004352/2014-40 - BELKYS JULISSA MOYA BASTARDO
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de transformação de visto item V em permanente abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08460.020903/2013-24 - SUHEYIL OZYIGIT e ALICE MARGA OZYIGIT
Processo Nº 08460.027906/2013-99 - TIAGO SOARES PEREIRA, MARIA EUGENIA SOARES COELHO, MARTA SOARES DE AMORIN e TOMAS SOARES PEREIRA
Processo Nº 08461.005245/2013-31 - JOHN WESLEY HUFFMAN e JAMES AUSTIN HUFFMAN
Processo Nº 08492.026790/2013-01 - MARCO MAURICIO CORTES SANCHEZ e ELVIA GUADALUPE ALTAMIRANO BERCERRA
Processo Nº 08505.082821/2013-18 - BRUNO JEAN FRANCOIS BEYRIS, JEAN CHARLES ROBERT RENE BEYRIS, MARIE PIERRE CHARLES BEYRIS e MAXIME JEAN ROBERT BEYRIS
Processo Nº 08505.084297/2013-10 - JOSE LUIS FIGUEIRA MASSA
Processo Nº 08505.109861/2013-14 - YOERI GABY ARMAND CALLEBAUT
Processo Nº 08505.110377/2013-20 - TATSUYA HISHINUMA e TAKAKO HISHINUMA
Processo Nº 08505.110803/2013-25 - URIAS SABOGAL CARDONA, JERONIMO SABOGAL SABOGAL e LUZ MARY SABOGAL GARZON
Processo Nº 08505.139010/2013-98 - ENRICO SPRAWIE e AUDRONE GERIKAITI
Processo Nº 08505.139497/2013-17 - YOUNG YANG LIU e YUE ZHAO
Processo Nº 08505.139656/2013-75 - VALTER MIGUEL RODRIGUES SERRAS e RAFAELA ALEXANDRA REI MENDES
Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s), por ter(em) o(s) estrangeiro(s) retornado ao País de origem.
Processo Nº 08461.007822/2013-29 - IKENNA GEORGE IDAM, BRIDGET UHUNOMA IDAM, JOY EVELYN UZO, NKEMDILIM BRIGETTE IDAM e NNAMDI JOEL IDAM

Processo Nº 08505.139924/2013-59 - MICHAEL HUBERTI
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.006152/2014-31 - ALAN SCOTT RAMSEY, até 21/07/2016
Processo Nº 08000.003852/2014-74 - DIOMEDES JR BILBERA REYES, até 29/03/2016
Processo Nº 08000.006148/2014-73 - JERRY AGDAR ALI-SOSO, até 08/04/2016
Processo Nº 08000.006440/2014-96 - DANILO CRUZ ZAMORA, até 13/08/2015
Processo Nº 08000.007233/2014-59 - EINAR FARSTAD LAUSUND, até 08/06/2016
Processo Nº 08000.003849/2014-51 - JOHN SOLLIEN, até 29/03/2016
Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):
Processo Nº 08000.004736/2014-72 - ASHOK KUMAR RAMESH CHANDRA CHOUDHARY
Processo Nº 08000.004769/2014-12 - NOEL GRAHAM CAMPBELL
Processo Nº 08000.025643/2013-09 - DAVID STEWART BARLOW
Processo Nº 08000.027489/2013-00 - PAPAARAO SIKATI

MULLER LUIZ BORGES

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.007249/2014-61 - LUIS JR CAJES SALAZAR, até 12/04/2016
Processo Nº 08000.007462/2014-73 - ERIC BOBBY BO ANZANO, até 23/09/2016
Processo Nº 08461.004062/2014-89 - RAYFORD DEWAYNE CALLIER, até 26/04/2016
Processo Nº 08461.004072/2014-14 - ORAL NOSEWORTHY, até 26/04/2016
Processo Nº 08000.006360/2014-31 - MAREK PODOLSKI, até 31/05/2016
Processo Nº 08000.003843/2014-83 - LOH TIAN CHYE TONY, até 29/03/2016
Processo Nº 08000.001165/2014-14 - CHARLES ROBERT HUGHES, até 30/12/2015
Processo Nº 08000.007466/2014-51 - BRIAN JAMES CABRERA ORIBELLO, até 06/09/2016
Processo Nº 08000.008967/2014-55 - MARK JONES, até 01/08/2016
Processo Nº 08000.008925/2014-14 - RICHARD RALPH, até 25/11/2016
Processo Nº 08000.006765/2014-79 - FILIPPO BARTOLUCCI, até 20/07/2015
Processo Nº 08461.005453/2013-30 - ALEKSANDRS KOHNO, até 03/06/2015
Processo Nº 08000.004929/2014-23 - DAVID ALLAN HANCOCK, até 28/03/2016
Processo Nº 08000.008987/2014-26 - JOSEPH PETER KARL RANZINGER, até 07/06/2016

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 18/04/2016.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.008971/2014-13 - ANDRE VORSTER até 18/04/2016

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 08/04/2016.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.008966/2014-19 - VENKATESAN BALAKRISHNAN até 08/04/2016

Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 12/06/2014, Seção 1, pág. 34, para deferir o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, até 25/09/2015.

Processo Nº 08000.021910/2013-61 - ELI JOSE PEREZ PEROZO, até 25/09/2015.

INDEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, visto temporário item V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho abaixo relacionados.

Processo Nº 08000.001700/2014-37 - SOEREN ENGHOLM PEDERSEN

Processo Nº 08000.003718/2014-73 - VIKTOR MALYOVA-NYY



Processo Nº 08000.027079/2013-51 - VIJAY KUMAR CHAUDHRY
 Processo Nº 08000.027484/2013-79 - ROMAN VASILYEV
 Processo Nº 08000.022153/2013-42 - GUILLERMO SOTO AMORRORTU
 Processo Nº 08000.001491/2014-21 - SUNRAJ ASSIS DSILVA
 Processo Nº 08000.018061/2013-68 - JONIE ASUPARDO BORROMEO
 Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de prazo, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):
 Processo Nº 08000.028752/2013-70 - RYUSUKE TSUJUCHI

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
 p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionado(s):
 Processo Nº 08280.012347/2014-11 - DAVID LEE BOLLENBACHER e SHARON HOWELL BOLLENBACHER, até 14/08/2015
 Processo Nº 08354.004364/2014-74 - FERNANDO FRANCISCO PEREIRA, até 07/07/2015
 Processo Nº 08501.002660/2014-08 - YAHIMA FRION HERRERA, até 08/08/2015
 Processo Nº 08501.002662/2014-99 - DAVID RAFAEL ABREU REYES, até 11/08/2015
 Processo Nº 08501.004702/2014-37 - MIGUEL OSVALDO CONSTANTINO, até 08/07/2015
 Processo Nº 08260.006623/2014-41 - DORTHE WORTHMANN, até 18/07/2015
 Processo Nº 08505.036822/2014-63 - YOUNGRAN HONG, até 19/04/2015
 Processo Nº 08505.052400/2014-35 - SEBASTIEN JEAN CLAUDE FRANCOIS CABANES, até 21/07/2015
 Processo Nº 08505.052401/2014-80 - SYLVAIN JEAN CLAUDE MARLIOT, até 16/07/2015
 Processo Nº 08505.052365/2014-54 - DINAR YUNUSOV, até 29/06/2015
 Processo Nº 08460.022907/2014-28 - EDMAR JOSÉ TATI, até 03/09/2015
 Processo Nº 08460.022974/2014-42 - OSVALDO MIGUEL CHAVES, até 28/07/2015
 Processo Nº 08460.023054/2014-41 - EDUARDO GONZALEZ GORBENA EISENMANN, até 12/09/2015
 Processo Nº 08460.023072/2014-23 - AGNELO CAETANO BATALHA, até 05/08/2015
 Processo Nº 08460.030170/2014-17 - CHARLES MARIE BAUDOUIN BRUNO CARETTE, até 12/08/2015
 Processo Nº 08501.005379/2014-19 - HERNANDO EMILIO GONZALEZ HORMIGA, até 06/08/2015
 Processo Nº 08505.052503/2014-03 - PEDRO BASTOS, até 17/07/2015
 Processo Nº 08505.052575/2014-42 - DIANA MILENA DE VIA BURBANO, até 05/07/2015
 Processo Nº 08505.053149/2014-26 - MARIA EUGENIA NEJER HIDROVO, até 06/07/2015
 Processo Nº 08505.065599/2014-61 - HEIDI MARIA SCHMIDT, até 30/08/2016
 Processo Nº 08354.006253/2014-01 - BENJAMIN THOMAS VIART, até 22/09/2015
 Processo Nº 08230.006938/2014-45 - BIDANSANTA NA ISNA, até 17/08/2015
 Processo Nº 08354.005928/2014-96 - NESTOR CIFUENTES TABORDA, até 28/08/2015
 Processo Nº 08354.005945/2014-23 - JAN ARIE VAN DER HOFF, até 13/09/2015
 Processo Nº 08354.006019/2014-75 - FRANCISCO ANTONIO MACONGO CHOCOLATE, até 03/09/2015
 Processo Nº 08376.004375/2013-15 - SILVIA MARIA PINTO BORGES, até 10/12/2015
 Processo Nº 08702.002928/2014-37 - EUGENIA DE FATIMA RIBEIRO, até 15/07/2016
 Processo Nº 08444.003639/2014-43 - GABRIEL EDUARDO SANTIAGO CIVALLERO, até 18/06/2016
 Processo Nº 08460.012055/2014-61 - DOMINIQUE AURELIEN JEAN-PAUL MALICET, até 03/05/2015
 Processo Nº 08460.023067/2014-11 - DARLA LAVRENNIKOVA, até 14/08/2015
 Processo Nº 08505.036612/2014-75 - DAVID WILLIAM STEHURA, até 14/05/2015
 Processo Nº 08505.040907/2014-46 - BRICE RODRIGUE MBOMBO DEMPOWO, até 01/05/2015
 Processo Nº 08505.041615/2014-21 - FALERE ADEREMI ADEDOSU, até 30/05/2015
 Processo Nº 08505.053420/2014-23 - MAYUMI HIRAO, até 03/08/2015
 Processo Nº 08505.066417/2014-70 - GIUSEPPE MARIANO, até 15/08/2015
 Processo Nº 08506.007831/2014-37 - PATRICIA TALARIZ BLANCO, até 31/08/2015
 Processo Nº 08102.005775/2014-49 - DANIEL SEBOK, até 28/06/2016
 Processo Nº 08212.004064/2014-18 - MARISOL GIRALDO JARAMILLO, até 16/07/2015
 Processo Nº 08230.005183/2014-61 - MICHELE MOLA, até 24/06/2015
 Processo Nº 08260.006498/2014-79 - THIBAUT CHRISTOPHE PAUL LECOMTE, até 23/06/2015

Processo Nº 08260.006907/2014-37 - MARIE-LAURE MARGUERITE QUELLIER, até 18/07/2015
 Processo Nº 08335.020754/2014-10 - STEPHEN MANICKAM JAYARAJ, até 09/05/2015
 Processo Nº 08390.003444/2014-76 - MARIA LUISA FRIGERIO, até 17/07/2015
 Processo Nº 08420.015284/2014-11 - ALIREZA TAVANFAR, até 31/08/2015
 Processo Nº 08420.015869/2014-23 - JOAO ANTONIO DE JESUS BACELO MACHADO SOUSA, até 14/07/2015
 Processo Nº 08460.012364/2014-31 - ALDEE MARIE CLEMENCE CHARBONNIER, até 30/05/2016
 Processo Nº 08460.012440/2014-16 - LOUISE HUBERTINA MARIA UBAGS, até 04/07/2018
 Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). Abaixo relacionados
 Processo Nº 08354.006140/2014-05 - DIEGO ANTONIO GOMEZ GUERRERO
 Processo Nº 08458.001973/2014-11 - ISABEL INES MONTEIRO DE PINA ARAUJO
 Processo Nº 08460.012115/2014-45 - SONJA ELISA BERTHA FERSON
 Processo Nº 08506.011633/2014-78 - URIEL NOGAL LUIS
 Processo Nº 08702.001928/2014-10 - FAUSTINA SHITUNDUHU SHIAKWILA
 Processo Nº 08796.001153/2014-81 - BISMARCK ALABIXI PEREZ CUEVAS
 Processo Nº 08460.012114/2014-09 - PETER MATHIEU BENOIT IRENE BEYSEN
 Processo Nº 08101.000433/2013-61 - ROMEO MONTIMOR CATAN
 Processo Nº 08460.012237/2014-31 - BRUNO GOMES DA SILVA

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
 p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 31, DE 16 DE MARÇO DE 2015

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Show Musical: LU & ROBERTINHO (Brasil - 2014)
 Produtor(es): Sony Music
 Diretor(es): Video Santiago Ferraz
 Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Musical
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08000.005166/2015-19
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PARA ESCREVER O AMOR EM SEUS BRAÇOS (-+ ADICIONAIS) (TO WRITE LOVE ON HER ARMS, Estados Unidos da América - 2012)
 Produtor(es): Larry Frenzel/Pattie Mallette/Steven Okin
 Diretor(es): Nathan Frankowski
 Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
 Contém: Drogas e Violência
 Processo: 08000.005173/2015-11
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PADRINHOS LTDA (WEDDING RINGER, Estados Unidos da América - 2014)
 Produtor(es): Zanne Devine
 Diretor(es): Jeremy Garelick
 Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil, Ltda
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
 Gênero: Comédia/Ação
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
 Contém: Drogas, Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
 Processo: 08000.005509/2015-45
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: INSPETORA MAMÃE - VERSÃO EDITADA (INSPECTOR MOM, Estados Unidos da América - 2006)
 Produtor(es): Duncan McKellar
 Diretor(es): Brad Keller
 Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
 Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
 Contém: Violência e Linguagem Imprópria
 Processo: 08000.005512/2015-69
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CAUBY - COMEÇARIA TUDO OUTRA VEZ (Brasil - 2013)
 Produtor(es): Comunicação Alternativa - COMALT
 Diretor(es): Nelson Hoineff
 Distribuidor(es): COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA - COMALT
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
 Gênero: Documentário
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
 Contém: Linguagem Imprópria
 Processo: 08000.005889/2015-18
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O APOSTADOR (THE GAMBLER, Estados Unidos da América - 2014)
 Produtor(es): Robert Chartoff/Mark Wahlberg
 Diretor(es): Rupert Wyatt
 Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: Blu Ray
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
 Contém: Violência e Linguagem Imprópria
 Processo: 08000.005909/2015-51
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MONSTER HIGH - ASSOMBRADA (MONSTER HIGH - HAUNTED, Estados Unidos da América - 2014)
 Produtor(es): Mattel
 Diretor(es): Will Lau
 Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Animação
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08000.005911/2015-20
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de episódios: NICKELODEON JR - VAMOS APRENDER AS FORMAS (NICKELODEON JR - LET'S LEARN - PATTERN & SHAPES, Estados Unidos da América - 2014)
 Produtor(es): Nickelodeon
 Diretor(es): Dana Chan
 Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Infantil
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08000.005912/2015-74
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PROJETO ALMANAQUE (PROJECT ALMANAC, Estados Unidos da América - 2014)
 Produtor(es): Michael Bay
 Diretor(es): Dean Israelite
 Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
 Gênero: Ficção
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
 Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
 Processo: 08000.005913/2015-19
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PONTE AEREA (Brasil - 2015)
 Produtor(es): Morena Filmes
 Diretor(es): Julia Rezende
 Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
 Gênero: Romance
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
 Contém: Drogas, Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
 Processo: 08000.006121/2015-61
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UM MOMENTO PODE MUDAR TUDO (YOU'RE NOT YOU, Estados Unidos da América - 2013)
 Produtor(es): Myriad Pictures
 Diretor(es): George C. Wolfe
 Distribuidor(es): H2O DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
 Gênero: Comédia/Ficção
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
 Contém: Drogas e Linguagem Imprópria
 Processo: 08000.006124/2015-03
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: INFINITELY POLAR BEAR (Estados Unidos da América - 2014)
 Produtor(es): Sam Bisbee/Jackie Belman Bisbee/ J.J. Abrams
 Diretor(es): Maya Forbes
 Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Drama/Ação
 Tipo de Análise: Pen Drive
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
 Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
 Processo: 08000.006535/2015-91
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O DUELO (Brasil - 2014)
 Produtor(es): Marcos Didonet/Vilma Lustosa/Walkiria Barbosa
 Diretor(es): Marcos Jorge
 Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
 Gênero: Comédia
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
 Contém: Conteúdo Sexual, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
 Processo: 08000.006539/2015-79
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: ESTRADA 47 (Brasil / Itália / Portugal - 2013)
 Produtor(es): Izabel Martinez
 Diretor(es): Vincent Ferraz
 Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: Link Internet
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
 Contém: Violência
 Processo: 08000.006560/2015-74
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de episódios: EXPRESSO BRASIL (Brasil - 1997)
 Episódio(s): 01 A 14
 Produtor(es): Polo de Imagem
 Diretor(es): Hilton Lacerda/Helder Aragão/Marcelo Gomes/Ulisses Andrade/Gabriel Priolli
 Distribuidor(es): Não informado
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Documentário/Cultura
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
 Contém: Conteúdo Sexual
 Processo: 08017.000162/2015-65
 Requerente: POLO DE IMAGEM

Filme: DONA BILICA NAQUELE TEMPO (Brasil - 2014)
 Produtor(es): AV Grupo Teatral Ltda.
 Diretor(es): Renato Turmes
 Distribuidor(es): Não informado
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Documentário
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.000194/2015-61
 Requerente: AV GRUPO TEATRAL LTDA.

Filme: CASA GRANDE (Brasil - 2014)
 Produtor(es): Migdal Filmes
 Diretor(es): Felipe Barbosa
 Distribuidor(es): IMOVISION
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
 Contém: Conteúdo Sexual, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.000206/2015-57
 Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: A CASA SEM SEPARAÇÃO (Brasil - 2015)
 Produtor(es): Diadorim Filmes LTDA-ME
 Diretor(es): Nathália Tereza
 Distribuidor(es): Não informado
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.000211/2015-60
 Requerente: DIADORIM FILMES LTDA - ME

Filme: PETY PODE TUDO (Brasil - 2012)
 Produtor(es): EBC/TV Brasil/Aranhas Films/Preta Porte Filmes
 Diretor(es): Anahi Silva Borges
 Distribuidor(es): EBC / TV BRASIL
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Infantil
 Tipo de Análise: Link Internet
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.000223/2015-94
 Requerente: ANAHÍ SILVA BORGES

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DA DIRETORA

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º, I, da Lei nº 9.790:

I. MAGMA- MOVIMENTO DE ASSOCIADAS GESTANTES E MULHERES EM AÇÃO, com sede na cidade de NOVA ANDRADINA, Estado do Mato Grosso do Sul - CGC/CNPJ nº 02.425.746/0001-72 - (Processo MJ nº 08000.001673/2015-83).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, II, da Lei nº 9.790:

I. COMUNIDADE TERAPÊUTICA FILHO PRÓDIGO, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 08.600.094/0001-41 - (Processo MJ nº 08000.003147/2015-58);

II. INSTITUTO SERVICE FOR PEACE - SFP, com sede na cidade de GOIÂNIA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 13.809.648/0001-55 - (Processo MJ nº 08000.003988/2015-65);

III. SOCIAL GOOD BRASIL, com sede na cidade de FLORIANÓPOLIS, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 20.162.363/0001-30 - (Processo MJ nº 08071.000356/2015-14).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO CIRCUITO FERROVIÁRIO VALE VERDE- CFVV, com sede na cidade de LAVRAS, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 12.196.636/0001-30 - (Processo MJ nº 08000.002277/2015-73);

II. ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTADORES BEM BRASIL, com sede na cidade de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 20.745.775/0001-01 - (Processo MJ nº 08071.000529/2015-96);

III. ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA UNIDOS PARA O BEM - ASSOCIAÇÃO UPB, com sede na cidade de SÃO BERNARDO DO CAMPO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 17.277.159/0001-50 - (Processo MJ nº 08071.000473/2015-70);

IV. ASSOCIAÇÃO INDÍGENA SAKAREMA TUMAIM XUBURU, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 21.128.557/0001-82 - (Processo MJ nº 08000.002919/2015-34);

V. ASSOCIAÇÃO SOS ANIMAIS DE OLÍMPIA, com sede na cidade de OLÍMPIA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 16.713.061/0001-36 - (Processo MJ nº 08071.000423/2015-92);

VI. CENTRO DE ESTUDO MULTIDISCIPLINAR PI, com sede na cidade de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 21.367.522/0001-04 - (Processo MJ nº 08071.000539/2015-21);

VII. ESPORTE CLUBE VASSOURENSE, com sede na cidade de VASSOURAS, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 03.609.894/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.000354/2015-17);

VIII. GRUPO DE APOIO A GESTÃO DO PARQUE ESTADUAL DAS ARAUCÁRIAS- GRIMPEIRO, com sede na cidade de SÃO DOMINGOS, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 14.030.378/0001-42 - (Processo MJ nº 08071.000357/2015-51);

IX. GRUPO DO AMOR EXIGENTE JORGE GASPARELO- AE BOTAFOGO, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 10.525.722/0001-13 - (Processo MJ nº 08071.000454/2015-43);

X. INSTITUTO INTERNET NO ESTADO DA ARTE I-START, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 12.743.459/0001-64 - (Processo MJ nº 08071.000448/2015-96);

XI. INSTITUTO YAMANA DE ENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL -INSTITUTO YAMANA, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 17.193.230/0001-17 - (Processo MJ nº 08000.002063/2015-05);

XII. SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE- MEDICAL CENTER LTDA, com sede na cidade de TRÊS LAGOAS, Estado do Mato Grosso do Sul - CGC/CNPJ nº 12.268.485/0001-88 - (Processo MJ nº 08071.000430/2015-94).

Em 11 de março de 2015

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, e considerando o que consta no Processo Administrativo, CANCELAR, a pedido, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada:

I. INSTITUTO SOL BRASIL, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo, CGC/CNPJ nº 08.981.205/0001-07 (Processo MJ nº 08015.006922/2014-87).

Em 16 de março de 2015

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, e considerando o que consta no Processo Administrativo, CANCELAR, a pedido, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada:

I. CENTRO DE FORMAÇÃO NADYR APARECIDA GONÇALVES PANSANATO, com sede na cidade de PIRAJU, Estado de São Paulo, CGC/CNPJ nº 49.856.248/0001-48 (Processo MJ nº 08071.033433/2014-23).

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 2ª SESSÃO PLENÁRIA A SER REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2015

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 20 de março de 2015, a partir das 14h00, na sala 328, do Ed. Sede do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
1.	2002.01.11246	A	MOACYR CORREA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	SANEAMENTO

II - Processos incluídos para a sessão do dia 20/03/2015:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
2.	2001.01.03291	A	JERONIMO PEREIRA DA SILVA	JOSE CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	BLOCO ECT
3.	2001.01.05543	A	JOSE CARLOS CORREIA DE SOUZA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	BLOCO ECT
4.	2002.01.07158	A	VAGNER CUNHA DE OLIVEIRA	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS	BLOCO ECT
5.	2002.01.09778	A	DELMO XAVIER DUARTE	JOSE CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	BLOCO ECT
6.	2002.01.12536	A	CASSIO TADEU DA SILVEIRA MAGALHAES	SUELI APARECIDA BELLATO	BLOCO ECT
7.	2002.01.12758	A	FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA PINHEIRO	SUELI APARECIDA BELLATO	BLOCO ECT
8.	2002.01.13701	A	ALEXANDRE HERACLITO HAKNATON ZNYDER	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	BLOCO ECT
9.	2003.01.14487	A	LAECIO MADEO	JUVELINO JOSE STROZAKE	BLOCO ECT
10.	2003.01.20085	A	LEONARDO SILVA	ENEAS DE STUTZ E ALMEIDA	BLOCO ECT
11.	2003.01.20103	A	LUIZ CARLOS SILVA DIAS	PRUDENTE JOSE SILVEIRA MELLO	BLOCO ECT
12.	2003.01.21612	R	MARIA DAS GRACAS RODRIGUES	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	BLOCO ECT
		A	MARCOS ANTONIO RODRIGUES		
13.	2003.01.22566	A	JUSCELINO DAUER	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	BLOCO ECT
14.	2003.01.22910	R	ANICÉSIA DIVINA DOS SANTOS	SUELI APARECIDA BELLATO	BLOCO ECT
		A	JAIR DOS SANTOS		
15.	2003.01.23556	A	ANTONIO INACIO PINTO	MARCIA ELAYNE BERBICH MORAES	BLOCO ECT



16.	2003.01.23564	A	GILMAR ANTONIO BARBOZA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO ECT
17.	2003.01.23670	A	HEITOR GOMES THOME	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	BLOCO ECT
18.	2003.01.23827	A	ESMERALDO DA SILVA SOUTO	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO ECT
19.	2003.01.24966	A	PAULO GOMES DOS SANTOS	JOSE CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	BLOCO ECT
20.	2003.01.28395	A	ERNESTO COSTA WERNECK	PRUDENTE JOSE SILVEIRA MELLO	BLOCO ECT
21.	2003.01.32360	A	JOSE DE OLIVEIRA DOMINGUES	SUELI APARECIDA BELLATO	BLOCO ECT
22.	2003.21.34726	A	VANDERLEI JOSE DE SOUSA CARRIJO	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	BLOCO ECT
23.	2004.02.46704	A	URBANO OLIVEIRA MELO	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS	BLOCO ECT
24.	2004.02.46715	A	ADILSON FERREIRA DA SILVA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	BLOCO ECT
25.	2004.02.46936	A	ROBERTO AIRES RODRIGUES	MARCIA ELAYNE BERBICH MORAES	BLOCO ECT
26.	2004.02.46944	A	JORGE CARDOSO SOBRINHO	JOSE CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	BLOCO ECT
27.	2004.02.46962	A	FRANCISCO MARTINS FERREIRA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	BLOCO ECT
28.	2004.02.46974	A	IRINALDO TAVARES PACHECO	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS	BLOCO ECT
29.	2004.02.46978	A	CLAUDIA DE SOUZA SANTOS	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS	BLOCO ECT
30.	2004.02.47022	A	FRANCISCO CARLOS MILEO TELES	SUELI APARECIDA BELLATO	BLOCO ECT
31.	2004.02.47050	A	VANDERLEI TEIXEIRA DA CUNHA	MARCIA ELAYNE BERBICH MORAES	BLOCO ECT
32.	2004.02.47073	A	WALMIR CARVALHO DE ANDRADE	JUVELINO JOSE STROZAKE	BLOCO ECT
33.	2004.02.47078	A	EMERSON DOS SANTOS	PRUDENTE JOSE SILVEIRA MELLO	BLOCO ECT
34.	2004.02.47084	A	JORGE DA SILVA PACHECO	ENEAS DE STUTZ E ALMEIDA	BLOCO ECT
35.	2004.02.47170	A	SUELI ALVES BORGES	MARCIA ELAYNE BERBICH MORAES	BLOCO ECT
36.	2004.02.47205	A	COSME ARAUJO DA SILVA	JOSE CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	BLOCO ECT
37.	2004.02.47217	A	APARECIDO ALVES RONDENA	JUVELINO JOSE STROZAKE	BLOCO ECT
38.	2004.09.47237	A	LUIZ CARLOS DAS NEVES	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	BLOCO ECT
39.	2004.09.47241	A	LUIZ CARLOS DA SILVA CUNHA	SUELI APARECIDA BELLATO	BLOCO ECT
40.	2004.05.47242	A	MARCOS JOSE PARANHOS DA SILVA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	BLOCO ECT
41.	2004.02.47245	A	SILVIO FERNANDES	ENEAS DE STUTZ E ALMEIDA	BLOCO ECT
42.	2004.02.47264	A	ANTONIO AUGUSTO DE MESQUITA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	BLOCO ECT
43.	2004.02.47276	A	MARIO SERGIO MAIA DOS SANTOS	JOSE CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	BLOCO ECT
44.	2004.09.47278	A	MARIA DE FATIMA ALVES DA COSTA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	BLOCO ECT
45.	2004.09.47280	A	DINEUZA LIMA DE BARRIOS	PRUDENTE JOSE SILVEIRA MELLO	BLOCO ECT
46.	2004.09.47284	A	EVA DE SOUZA LOPES	JUVELINO JOSE STROZAKE	BLOCO ECT
47.	2004.02.47298	A	SILVIO ADAO DA SILVA LOPES	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	BLOCO ECT
48.	2004.02.47309	R	JOSE CARLOS DA VERA CRUZ	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS	BLOCO ECT
		A	GUARACIARA LAPENDA BARBOZA		
		A	JOSE LEOPOLDO CAVALCANTE DA CAMARA FILHO		
49.	2004.09.47320	A	CRISTINA CONCEICAO DE ABREU BATISTA	SUELI APARECIDA BELLATO	BLOCO ECT
50.	2004.01.49170	A	FRANCISCO DE PAULA BORGES	ENEAS DE STUTZ E ALMEIDA	BLOCO ECT
51.	2005.01.49386	A	JOSE LUIZ AZEVEDO MACEDO	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO ECT
52.	2005.01.49770	A	ANA DARIA RAMOS JUBE	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	BLOCO ECT
53.	2005.01.50825	A	JAMIL BILATE	JUVELINO JOSE STROZAKE	BLOCO ECT
54.	2005.01.50855	A	ANTONIO ROBERTO DE LIMA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	BLOCO ECT
55.	2006.01.55612	A	JOAO FRANCISCO DOS SANTOS	MARCIA ELAYNE BERBICH MORAES	BLOCO ECT
56.	2006.01.55615	A	FERNANDO GRISOTTI FILHO	ENEAS DE STUTZ E ALMEIDA	BLOCO ECT
57.	2006.01.55671	A	EDMUNDO ALVES RODRIGUES	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO ECT
58.	2007.01.57550	A	JOMAR BRAMBILLA	PRUDENTE JOSE SILVEIRA MELLO	BLOCO ECT
59.	2007.01.57684	A	AZENI MARIA DA SILVA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	BLOCO ECT
60.	2007.01.57782	A	WALDIR LOPES DE MESQUITA	PRUDENTE JOSE SILVEIRA MELLO	BLOCO ECT
61.	2007.01.58308	A	MILTON BARREIRA DE SOUZA	JUVELINO JOSE STROZAKE	BLOCO ECT
62.	2007.01.58322	A	FERNANDO VICENTE DA COSTA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO ECT
63.	2007.01.58606	R	NADIA REGINA ANDRADE DE CARVALHO	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS	BLOCO ECT
		A	JERONIMO JORGE DE CARVALHO		
64.	2007.01.58679	A	SAMUEL CALDEIRA DA SILVA	MARCIA ELAYNE BERBICH MORAES	BLOCO ECT
65.	2007.01.58708	A	DANIEL DA SILVA DUTRA	PRUDENTE JOSE SILVEIRA MELLO	BLOCO ECT
66.	2007.01.58757	A	IVANILDO BATISTA BOMFIM	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS	BLOCO ECT
67.	2007.01.58796	A	EDILSON MACIEL DO ESPIRITO SANTO	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	BLOCO ECT
68.	2007.01.59002	A	RICARDO TAVARES GUERRA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	BLOCO ECT
69.	2007.01.59103	A	JORGE MATTOS FERREIRA	ENEAS DE STUTZ E ALMEIDA	BLOCO ECT
70.	2007.01.59460	A	ALVARO DE FIGUEIREDO JUNIOR	JUVELINO JOSE STROZAKE	BLOCO ECT
71.	2009.01.63807	A	JOSIANE TAVARES MENEGAS	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO ECT
72.	2011.01.69077	A	GILMAR BORGES DA CUNHA	MARCIA ELAYNE BERBICH MORAES	BLOCO ECT

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO DE DIREITOS DIFUSOS
CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO
DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS

ATA DA 181ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze, às 10 horas, na sala 328 do Edifício Sede do Ministério da Justiça (DF), no Palácio da Justiça Raymundo Faoro, reuniu-se o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES: Sob a Presidência do Dr. FABRÍCIO MISSORINO LÁZARO, os Conselheiros: Dr. JOÃO PAULO SOTERO DE VASCONCELOS, representante do Ministério do Meio Ambiente/MMA; Dr. CLÁUDIO EVANGELISTA DE CARVALHO, representante do Ministério da Fazenda; Dra. VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES, representante do Ministério Público Federal/MPF; Dra. MARIANE CORTAT CAMPOS MELO, representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica/CADE; Dr. PEDRO GUSTAVO MORGADO CLEROT, representante do Ministério da Cultura/IPHAN; Dra. TERESA DONATO LIPORACE, representante do Fórum Nacional das Entidades Cívicas de Defesa do Consumidor-FNECDC; Dra. MÁRCIA LEUZINGER, representante do Instituto "O Direito Por Um Planeta Verde"; e o Sr. GRACIVALDO JOSÉ VENTURA DE SOUSA, Secretário-Executivo Substituto do CFDD. JUSTIFICARAM AUSÊNCIAS: Dra. ROSILENE MENDES DOS SANTOS e VANESSA GHISLENI ZARDIN, representantes do Ministério da Saúde/ANVISA. O Presidente agradeceu a presença de todos e deu início aos assuntos em pauta. Item 1º - Aprovação da Ata da 180ª Reunião Ordinária. A Ata foi aprovada por unanimidade. Item 2º - Quadros Demonstrativos de Valores. O Presidente passou a palavra ao Secretário-Executivo substituto do Conselho que leu os valores recolhidos ao FDD de 1º de janeiro a 30 de novembro de 2014. Código 001 - Condenações Judiciais - Meio Ambiente - R\$ 143.597,60; Código 002 - Condenações Judiciais - Consumidor - R\$ 1.380.486,33; Código 003 - Condenações Judiciais - Bens Direitos de

Valor Artístico - R\$ 2.551,48; Código 004 - Condenações Judiciais - Qualquer Outro Interesse Difuso ou Coletivo - R\$ 10.937.428,36; Código 005 - Multas e Indenizações - Deficientes - R\$ 17.459,67; Código 006 - Multas - CDC - Consumidor (art. 57 da Lei 8.078/90) - R\$ 720.576,80; Código 007 - Indenizações - CDC - Consumidor (art. 100 da Lei 8.078/90) - R\$ 225,74; Código 008 - Mercado Imobiliário - R\$ 225,74; Código 009 - Infração a Ordem Econômica - R\$ 155.426.201,89; Multas Legislação Prevista - Auto de Infração - R\$ 8.444.413,87; Outras Receitas - Sorteios de Instituições Filantrópicas - R\$ 29.883,17; Outras Receitas - Doações - R\$ 51.366,87; Devolução de saldo de convênios de exercícios anteriores (Cód. 28850-0) - R\$ 620.291,32; Devolução de saldo de convênio de exercício anterior (Cód. 18836-0) - R\$ 194.731,19. Obtendo uma arrecadação total no valor de R\$ 177.969.840,03 (cento e setenta e sete milhões novecentos e sessenta e nove mil oitocentos e quarenta reais e três centavos). Item 3º - Deliberação Sobre Projetos: Item 3.1 - Interessado: Instituto Desenvolvimento Econômico e Social INDES/CE (08012.003914/2013-28). Projeto: "Agricultura Cidadã". Conselheira-Relatora: Dra. Mariane Cortat Campos Melo, representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Decisão do CFDD: Rejeitado por Unanimidade. Item 4º - Assuntos Gerais: O Dr. João Paulo Sotero, Conselheiro do Ministério do Meio Ambiente, falou sobre os Projetos Especiais para 2015. Item 5º - Data da próxima reunião do CFDD: A próxima reunião ordinária do CFDD ficou prevista para o dia 29/01/2015, no Edifício Sede do Ministério da Justiça, sala 304. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrada a presente Ata.

FABRÍCIO MISSORINO LAZARO
Presidente do Conselho

ATA DA 182ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2015

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e quinze, às 10 horas, na sala 304 do Edifício Sede do Ministério da Justiça (DF), no Palácio da Justiça Raymundo Faoro, reuniu-se o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES: Sob a

Presidência do Dr. FABRÍCIO MISSORINO LÁZARO, os Conselheiros: Dr. RICARDO LEITE RIBEIRO, representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica/CADE; Dr. CLÁUDIO EVANGELISTA DE CARVALHO, representante do Ministério da Fazenda; Dr. PEDRO GUSTAVO MORGADO CLEROT, representante do Ministério da Cultura/IPHAN; Dra. MÁRCIA LEUZINGER, representante do Instituto "O Direito Por Um Planeta Verde"; Dra. VANESSA GHISLENI ZARDIN, representante do Ministério da Saúde/ANVISA; e o Dr. NELSON CAMPOS, Secretário-Executivo do CFDD. JUSTIFICARAM AUSÊNCIAS: Dra. ROSANA GRINBERG e Dra. TERESA DONATO LIPORACE, representantes do Fórum Nacional das Entidades Cívicas de Defesa do Consumidor/FNECDC; Dr. MARCUS DA COSTA FERREIRA e o Dr. DIÓGENES FARIA DE CARVALHO, representantes do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor/BRASILCON; Dra. TATIANA BARRETO SERRA, representante titular do Instituto "O Direito Por Um Planeta Verde". O Presidente agradeceu a presença de todos e deu início aos assuntos em pauta. Item 1º - Aprovação da Ata da 181ª Reunião Ordinária. A Ata foi aprovada por unanimidade. Item 2º - Quadros Demonstrativos de Valores. O Presidente passou a palavra ao Secretário-Executivo do Conselho que leu os valores recolhidos ao FDD de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014. Código 001 - Condenações Judiciais - Meio Ambiente - R\$ 152.226,27; Código 002 - Condenações Judiciais - Consumidor - R\$ 1.380.486,33; Código 003 - Condenações Judiciais - Bens Direitos de Valor Artístico - R\$ 2.551,48; Código 004 - Condenações Judiciais - Qualquer Outro Interesse Difuso ou Coletivo - R\$ 11.287.502,51; Código 005 - Multas e Indenizações - Deficientes - R\$ 17.459,67; Código 006 - Multas - CDC - Consumidor (art. 57 da Lei 8.078/90) - R\$ 720.576,80; Código 007 - Indenizações - CDC - Consumidor (art. 100 da Lei 8.078/90) - R\$ 225,74; Código 008 - Mercado Imobiliário - R\$ 225,74; Código 009 - Infração a Ordem Econômica - R\$ 169.098.785,48; Multas Legislação Prevista - Auto de Infração - R\$ 9.059.253,60; Outras Receitas - Sorteios de Instituições Filantrópicas - R\$ 30.812,78; Outras Receitas - Doações - R\$ 604.318,09; Devolução de saldo de convênios de exercícios anteriores (Cód. 28850-0) - R\$ 639.726,45; Devolução de saldo de convênio de exercício anterior (Cód. 18836-0) - R\$ 251.276,65. Obtendo uma arrecadação total no valor de R\$ 193.246.227,59 (cento e noventa e três milhões

duzentos e quarenta e seis mil duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e nove centavos). Item 3º - Deliberação Sobre Projetos: Item 3.1 - Interessado: Instituto Curicaca/RS (08012.0033844/2014-99). Projeto: "Sistema Contínuo de Monitoramento Básico da Efetividade". Conselheira-Relatora: Dra. Márcia Leuzinger, representante do Instituto "O Direito Por Um planeta Verde". Decisão do CFDD: A Relatora entendeu da necessidade da manifestação da representante neste Conselho do Ministério do Meio Ambiente, referente a instalação e manutenção de um sistema de monitoramento da efetividade de Unidade de Conservação, como também da elaboração de uma proposta técnica de criação do Mosaico Porta de Torres, além de diligenciar, via SECFDD, ao proponente para esclarecimento a respeito da efetividade e da criação do Mosaico. Item 3.2 - Interessado: Defensoria Pública do Estado do Maranhão/MA (08012.003795/2014). Projeto: "A Defensoria Pública do Estado do Maranhão em Defesa do Consumidor na Periferia". Decisão do CFDD: Aprovado por unanimidade. Item 4º - Assuntos Gerais: Comentou-se sobre a necessidade dos conselheiros se cadastrarem e se credenciarem no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, uma vez que o Ministério da Justiça deixará de encaminhar documentos físicos. Item 5º - Data da próxima reunião do CFDD: A próxima reunião ordinária do CFDD ficou prevista para o dia 26/02/2015, no Edifício Sede do Ministério da Justiça, sala 304. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrada a presente Ata.

FABRICIO MISSORINO LAZARO
Presidente do Conselho

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 474, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre alteração de tipologia de Agências da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Decreto nº 7.669, 11 de janeiro de 2012;
Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Anexo I do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de adequar a Rede de Atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Fica alterada a tipologia das Unidades abaixo descritas, ambas vinculadas à Gerência-Executiva Goiânia:

I - Agência da Previdência Social Aparecida de Goiânia - APSAPG, código 08.001.01.0, de Tipo C para B; e

II - Agência da Previdência Social Rio Verde - APSRIO, código 08.001.13.0, de Tipo B para C.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor trinta dias após sua publicação.

ELISETE BERCHIOL DA SILVA IWAI

RESOLUÇÃO Nº 475, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre alteração de tipologia de Agências da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Decreto nº 7.669, 11 de janeiro de 2012;
Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Anexo I do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de adequar a Rede de Atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Fica alterada a tipologia das Unidades abaixo descritas, ambas vinculadas à Gerência-Executiva Londrina:

I - Agência da Previdência Social Ivaiporã - APSIVA, código 14.022.04.0, de Tipo C para B; e

II - Agência da Previdência Social Jacarezinho - APSJAC, código 14.022.05.0, de Tipo B para C.

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.786, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre o encerramento do Regime de Direção Fiscal na operadora Biovida Saúde Ltda. (antiga denominação SOMEL - Sociedade Para Medicina Leste Ltda.).

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 10 de março de 2015, considerando a documentação constante do processo administrativo nº 33902.359562/2014-66, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretora Presidente Substituta, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 da RN nº 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal na operadora Biovida Saúde Ltda. (antiga denominação SOMEL - Sociedade Para Medicina Leste Ltda.), registro ANS nº 41.511-1, inscrita no CNPJ sob o nº 04.299.138/0001-94.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente
Substituta

DECISÃO DE 17 DE MARÇO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 407ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de outubro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.467164/2011-70	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA.	DIDES	Deixar de cumprir as regras referentes à adoção e utilização dos mecanismos de regulação no uso dos serviços de saúde - Art. 1º §1º, alínea "d", da Lei nº 9656/98 c/c art. 4º, inciso I, alínea "a", da CONSU 8/98	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.624122/2011-42	SALUTAR SAUDE SEGURADORA S.A.	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33903.018055/2011-12	UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "d" da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33903.006500/2010-11	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.000162/2009-03	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	DIDES	Excluir o beneficiário do plano em desacordo com as cláusulas contratuais - Art. 25 da Lei 9656/98	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25789.014702/2012-23	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAUDE S.A.	DIDES	Suspender ou rescindir unilateralmente os contratos com os consumidores, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.098092/2011-21	UNIMED CRUZEIRO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.077749/2012-06	UNIMED DO ABC - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIDES	Deixar de proceder à adaptação do contrato - Art. 35 da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RN 254/11	30.000,00 (trinta mil reais)
33903.011680/2012-14	UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 35-C da Lei 9656/98 c/c art. 3º, inciso XIV da RN 259/2011	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.140420/2008-89	UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIDES	Envio de informações com incorreções - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c RN 187/09 c/c IN DIDES 35/09	20.000,00 (vinte mil reais)



25785.006189/2012-37	UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIDES	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)
33902.305509.2010-11	SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIDES	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25780.001998/2012-01	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA.	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente Substituta

SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO NO PARANÁ

DECISÃO DE 4 DE MARÇO DE 2015

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25782.004986/2013-91	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir a cobertura obrigatória do procedimento análise de DNA prevista no art. 12, I, "b" da Lei 9656 e sua regulamentação (Art.12, I, "b" da Lei 9.656)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25782.017586/2012-64	AGEMED SAÚDE S.A.	339601.	02.933.220/0001-01	Deixar de garantir cobertura obrigatória a procedimento sem seguir a regulamentação para alegação de doença ou lesão preexistente (art. 12, II, "a" c/c da Lei 9656 c/c os arts. 5º, §4º e 6º, §2º, da RN 162).	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25782.016795/2012-91	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	(i) Aplicar reajuste por faixa etária em desacordo com a regulamentação da ANS (art. 15 da Lei 9656 c/c art. 2º da Consu 06); (ii) Estabelecer cláusula contratual que viola a legislação em vigor (art. 2º da Consu 06).	75.690,00 (SETENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA REAIS)
	25782.001779/2013-84	AGEMED SAÚDE S.A.	339601.	02.933.220/0001-01	Deixar de garantir cobertura obrigatória de procedimento sem observar a regulamentação relativa a doenças e lesões preexistentes (art. 11 caput c/c art.12, II, "a" ambos da Lei 9656 c/c art. 2º, II e art. 15, III da RN 162).	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)

TATIANA NOZAKI GRAVE

DECISÃO DE 6 DE MARÇO DE 2015

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25782.024190/2012-73	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS	366871.	33.000.167/0001-01	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60.000,00 (SESENTA MIL REAIS)

TATIANA NOZAKI GRAVE

DECISÃO DE 9 DE MARÇO DE 2015

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25782.024123/2012-59	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir a cobertura obrigatória de procedimento prevista no art. 12, II, "a" da Lei 9656 e sua regulamentação (Art.12, II, "a" da Lei 9.656)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25782.015931/2012-25	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA, INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixou de garantir a cobertura obrigatória prevista em contrato para i) assistência saúde em oftalmologia; ii) exame de endoscopia; (iii) exame de endoscopia. (i, ii, iii - todos ao art. 25, da Lei 9.656).	198.000,00 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL REAIS)
	25782.012112/2013-15	SOCIEDADE LITERARIA E CARITATIVA SANTO AGOSTINHO	409839.	92.736.040/0001-14	Deixar de garantir cobertura para custos e honorários médicos relacionados a procedimento de urgência e emergência (art. 12, II, "a" e "c" c/c art. 35-C, inciso I, todos da Lei 9.656).	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

TATIANA NOZAKI GRAVE

DECISÃO DE 12 DE MARÇO DE 2015

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25782.004962/2013-31	PARANA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	315265.	82.353.079/0001-07	Deixar de garantir cobertura obrigatória de consulta com médico pediatra (art. 12, I, "a", da Lei 9.656, c/c art. 9º, da RN 259)	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
	25782.015856/2012-01	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Rescindir, unilateralmente, o contrato de beneficiário sem observar o disposto no Art. 13, § único, II da Lei 9.656 (Art.13, § único, II da Lei 9.656)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

25782.015854/2012-11	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Impedir a participação da beneficiária em plano privado de assistência à saúde individual (Art.14 da Lei 9.656).	55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS)
25782.004993/2014-73	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deixar de garantir a cobertura obrigatória de internação prevista no art.12, II, "a" da Lei 9656 e regulamentação. (Art.12, II, "a" da Lei 9.656)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

TATIANA NOZAKI GRAVE

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÃO DE 2 DE MARÇO DE 2015

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste, dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.019412/2011-45	UNIMED PERNAMBUCO CENTRAL - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	379778	24.155.335/0001-47	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

RICARDO FABIANO PONTE NUNES

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 3 DE MARÇO DE 2015

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.006966/2014-75	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art. 25 da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ ecodopplercardiograma com estresse farmacológico.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
	25789.051865/2014-59	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	360961.	03.227.640/0001-27	Art. 9º, § 4º, da Lei 9656/98 e art. 11, caput, c/c art.12, I, b, ambos da Lei 9656/98.	135.200,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
	25789.046778/2014-80	PRODENT - ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	380041.	61.590.816/0001-07	Art. 12, IV, b, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ tratamento odontológico.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25789.048209/2014-79	BIOVIDA SAUDE LTDA.	415111.	04.299.138/0001-94	Art. 12, I, alínea a da Lei 9656/98 por negar cobertura para consulta com médico urologista.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.034404/2014-11	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	360961.	03.227.640/0001-27	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98 por negar cobertura para histeroscopia cirúrgica.	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
	25789.060621/2014-67	GREEN LINE SISTEMA DE SAUDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art.12, II, alínea a da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ consulta ginecológica e ultrassonografia durante pré-natal, e parto.	264.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
	25789.023657/2014-60	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	360961.	03.227.640/0001-27	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ imunofenotipagem de sangue periférico pesquisa para doenças linfoproliferativas.	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
	25789.036044/2014-92	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	360961.	03.227.640/0001-27	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98, por negar cobertura para ressonância magnética de coluna lombar e fisioterapia.	70.400,00 (SETENTA MIL, QUATRO-CENTOS REAIS)
	25789.058227/2014-69	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MAUA	403920.	57.553.265/0001-34	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ tomografia comput. de coluna cervical, dorsal ou lombar.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.057762/2014-01	BRADESCO SAUDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Art. 25 da Lei 9656/98 por deixar de cumprir contrato, ao não efetivar a exclusão, após solicitação formal.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
	25789.092636/2013-11	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	300926.	60.538.436/0001-60	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ consulta com endocrinologista.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
	25789.077664/2012-10	GREEN LINE SISTEMA DE SAUDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 25 da Lei 9656/98, por descumprir contrato ao não garantir a internação em quarto privativo para realização de cirurgia.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
	25789.027800/2014-92	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, II, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ varicocele - correção cirúrgica.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.019057/2014-05	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	300926.	60.538.436/0001-60	Art. 15, § único, da Lei 9656/98, por aplicar var. da contraprestação pec., em desac. com a reg.	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
	25789.031757/2012-06	GREEN LINE SISTEMA DE SAUDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, XVII da Lei 9961/00 por aplicar variação da contraprestação pecuniária, acima do percentual aut.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
	25789.092766/2013-46	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 31 da Lei 9656/98, c/c art. 22 da RN 279/11, por não garantir a manutenção em plano para inativos.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
	25789.041440/2014-31	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 13, § único, II, da Lei 9656/98, pela rescisão unilateral do contrato, discorde dos ditames legais.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.035012/2014-70	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	402796.	58.194.622/0001-88	i)art. 4º, XVI, da Lei 9961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c RN 195/09;ii)idem c/c art. 11 da RN 85/04;iii)art. 15 e 25 da Lei 9656/98;e iv) art. 8º e 25 da Lei 9656/98 c/c art. 6º-A da RDC 28/00.	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
	25789.056907/2014-48	BRADESCO SAUDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ radioscopia p/ acomp. de cir. c/ mat. e discografia lombar e bloqeuio facetario p/ 3 níveis.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25789.063047/2014-07	BRADESCO SAUDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ reconstrução de mandíbula/maxila c/ prótese e enxerto ósseo e retirada de enxerto.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25789.088404/2014-31	BRADESCO SAUDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ rev. de artroplastias de quadril c/ retirada de comp. e implante de prótese.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.002742/2014-94	UNIMED CAMPINAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	335690.	46.124.624/0001-11	1)art. 25, da Lei 9656/98; 2)art. 8º da Lei 9656/98 c/c art. 6º-A da RDC 28/00; 3)art. 15 da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RN 63/03; 4) art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171/08.	Advertência e 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS)
	25789.026576/2014-11	CENTRO TRASMONTANO DE SAO PAULO	303623.	62.638.374/0001-94	Art. 9º, II, da Lei 9656/98 c/c RN 85/04, por operar produto diferente do registrado na ANS.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)



25789.064720/2013-37	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA	302147.	00.461.479/0001-63	Art. 17, § 4º da Lei 9656/98, por reduzir a rede credenciada, com a exclusão do prestador HOSPITAL IFOR LTDA., s/aut..	680.877,50 (SEISCENTOS E OITENTA MIL, OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
25789.009848/2014-19	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 13, § único, II, da Lei 9656/98, por rescindir contrato, sob aleg. de inadimplência, s/ respeitar prazo.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.050440/2014-22	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ CIRURGIA REFRACTIVA - PRK OU LASIK.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.038721/2013-26	NOTRE DAME SEGURADORA S/A	006980.	62.498.803/0001-75	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98 por negar cob. p/ HG1, GLI1, FOSF1, COL, LDL, Urina 1, Coagulograma 2, CA1, FAL, HDL, VLDL e Creatinina 1.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.097370/2013-95	GREEN LINE SISTEMA DE SAUDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 12, II, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ Artroplastia total de quadril infectada.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.006333/2013-86	GREEN LINE SISTEMA DE SAUDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 12, II, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ Osteotomia Crânio-Maxilares.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.050454/2014-46	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ PESQUISA OU DOSAGEM HORMONIO DO CRESCIMENTO.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.063029/2014-17	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 13, § único, II, da Lei 9656/98, por rescindir contrato, em desacordo com a legislação vigente.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.027258/2014-78	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 13, § único, II, da Lei 9656/98, por rescindir contrato, s/ notificação de inadimplência.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.054164/2012-18	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 25 da Lei 9656/98, por descumprir contrato, ao não garantir atendimento através do Sistema Nacional Unimed.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.014194/2014-45	UP ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S.A	416487.	02.909.359/0001-01	Art. 13, § único, II da Lei 9656/98, por rescindir contrato por inadimplência s/ notificação.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.051554/2013-17	SANTO ANDRÉ PLANOS DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA.	400190.	02.282.844/0001-06	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ tomografia de seio da face.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.010983/2014-15	MED-TOUR ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.	328537.	00.453.863/0001-14	Art. 12, I, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura para consulta médica com socorrista.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.036282/2013-17	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 35 da Lei 9656/98, c/c art. 21 da RN 254/11, por deixar de divulgar o direito de adaptação ou migração do contrato.	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
25789.019178/2014-49	ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS	340146.	61.740.791/0001-80	Art. 12, I, b da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ radioterapia conformada tridimensional p/ tratamento de câncer de língua.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.065495/2014-37	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Artigo 25 da Lei nº. 9.656/98.	Auto de Infração 54955 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.092300/2013-41	REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	352187.	46.030.318/0001-16	Art. 20, caput, da Lei 9656/98, c/c art. 13 da RN 171/08, por deixar de informar à ANS o reajuste aplicado no plano coletivo.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
25789.010995/2014-31	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAUDE S/A	359017.	44.649.812/0001-38	Artigo 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98.	Auto de Infração 52701 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.058362/2014-12	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA, INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Artigo 17, §4º, da Lei 9656/98.	Auto de Infração 54956 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.025321/2014-31	GREEN LINE SISTEMA DE SAUDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Artigo 15 da Lei 9.656/98.	Auto de Infração 52745 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.057778/2014-13	UNIMED DAS ESTÂNCIAS PAULISTAS OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE, SOCIEDADE COOPERATIVA	348066.	01.029.782/0001-54	Artigo 12, I, a, da Lei 9656/98.	Auto de Infração 54507 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.000698/2014-88	ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS	340146.	61.740.791/0001-80	Artigo 35-C, II, da Lei 9.656/98.	Auto de Infração 51440 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.088318/2013-48	PS PADRÃO ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	417271.	11.273.573/0001-05	Artigo 25, da Lei nº 9.656/98.	Auto de Infração 51432 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.051543/2013-29	SANTO ANDRÉ PLANOS DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA.	400190.	02.282.844/0001-06	Art. 12, II, a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ gastroplastia.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.034427/2014-26	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	360961.	03.227.640/0001-27	Art. 4º XVI, XXIV e XXVI da Lei 9961/00 c/c art. 27, da RN 254/11, ao incluir em plano não reg..	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
25789.013244/2014-77	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	360961.	03.227.640/0001-27	Art. 12, II, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ internação.	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
25789.073195/2012-60	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 25 da Lei 9656/98, por descumprir o contrato coletivo, ao rescindi-lo irregularmente.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

DESPACHO DA CHEFE

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 153/NUCLEO-SP/DIFIS/2015

PROCESSO 25789.077596/2014-51

Intima-se a Operadora MEDLINE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 57216, na data de 10/02/2015, por infringir o artigo 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/1998, com penalidade prevista no artigo 77, RN 124/2006 por deixar de garantir cobertura para abdominoplastia e colecistectomia em 2014 à beneficiária D.L., nos termos do expediente administrativo nº 25789.077596/2014-51.

A autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
Rua Bela Cintra, 986 - 9º andar - Jardim Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

RETIFICAÇÕES

Na Resolução-RE nº 41, de 08 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 6, de 09 de janeiro de 2015, Seção 1, pg. 740.

Onde se lê:

Art. 1º Excluir os usos domissanitários isca para controle de cupins, pasta para controle de baratas e pasta para controle de formigas, mantendo somente a forma de apresentação em isca granulada para controle de formigas das espécies *atta spp* ou *acromyrmex spp*, para jardinagem amadora, em observância à Convenção de Estocolmo, que trata dos Poluentes Orgânicos Persistentes, da qual o Brasil é signatário, na monografia do ingrediente ativo S07 - SULFLURAMIDA, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º As empresas possuem prazo de oito (08) meses a contar da data de publicação desta Resolução para finalização dos estoques remanescentes e adequação da linha de produção ao uso permitido deste ingrediente ativo e/ou a eventuais produtos substitutos.

Leia-se:

Art. 1º Excluir os usos domissanitários isca para controle de cupins, pasta para controle de baratas e pasta para controle de formigas, mantendo somente a forma de apresentação em isca granulada para controle de formigas das espécies *atta spp* ou *acromyrmex spp*, para jardinagem amadora, em observância à Convenção de Estocolmo, que trata dos Poluentes Orgânicos Persistentes, da qual o Brasil é signatário, na monografia do ingrediente ativo S07 - SULFLURAMIDA, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º As empresas possuem prazo de oito (08) meses a contar da data de publicação desta Resolução para finalização dos estoques remanescentes e adequação da linha de produção aos usos permitidos deste ingrediente ativo e/ou a eventuais produtos substitutos.

Na Resolução - RE Nº 1307, de 25 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União no. 59, de 28 de março de 2011, Seção 1 Pág. 85 e Suplemento Pág. 31, referente ao processo 25351.586922/2009-34,

Onde se lê:
LABORATÓRIOS FERRING LTDA 1.02876-9
acetato de degarelix
OUTROS HORMONIOS MEDIADORES E PRODUTOS EQUIVALENTES

FIRMAGON 25351.586922/2009-34 01/2016
COMERCIAL 1.2876.0017.001-6 24 Meses
80 MG PO LIOF INJ CT 1 FA VD INC + 1 DIL 6 ML +
1SER + 1AGU + 2 ADAP
Não informado
1492 MEDICAMENTO NOVO - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO- ANVISA
COMERCIAL 1.2876.0017.002-4 24 Meses
120 MG PO LIOF INJ CT 2 FA VD INC + 2 DIL 6 ML +
2 SER + 2 AGU + 4 ADAP
Não informado
1492 MEDICAMENTO NOVO - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
Leia-se:

LABORATÓRIOS FERRING LTDA 1.02876-9
degarelix
OUTROS HORMONIOS MEDIADORES E PRODUTOS EQUIVALENTES
FIRMAGON 25351.586922/2009-34 01/2016
COMERCIAL 1.2876.0017.001-6 24 Meses
80 MG PO LIOF INJ CT FA VD TRANS + DIL X 6 ML +
SER + AGU + 2 ADAP
1492 MEDICAMENTO NOVO - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
COMERCIAL 1.2876.0017.002-4 24 Meses
120 MG PO LIOF INJ CT 2 FA VD TRANS + 2 DIL X 6
ML + 2 SER + 2 AGU + 4 ADAP
1492 MEDICAMENTO NOVO - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA

Onde se lê:
Althaus S.A Indústria Farmacêutica 1.03517-5
CANDESARTANA CILEXETILA + HIDROCLOROTIAZIDA
DA
ANTI- HIPERTENSIVOS
Referência - ATACAND HCT 25351.276100/2014-78
12/2019
COMERCIAL 1.3517.0014.001-7 24 Meses
8 MG + 12,50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30
CARDIOSARTAN HCT
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
0531447/13-
0 - 25351.377750/2013-36)
COMERCIAL 1.3517.0014.002-5 24 Meses
8 MG + 12,50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60
CARDIOSARTAN HCT
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
0531447/13-
0 - 25351.377750/2013-36)
COMERCIAL 1.3517.0014.003-3 24 Meses
8 MG + 12,50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 90

Na Resolução - RE nº 154, de 16 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 12, de 19 de janeiro de 2015, Seção 1, página 46 e Suplemento página 11,
Onde se lê:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ:	SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 61.286.647/0001-16
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA INSPECIONADA/CERTIFICADA:	SOCRATEC R&D GmbH
EXPEDIENTE:	1135027/14-0 de 18/12/2014
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EM BIODISPONIBILIDADE/BIOEQUIVALÊNCIA PARA AS ETAPAS:	
Clínica (Endereço 1: Im Setzling, 35, Oberursel, Hesse, Germany); (Endereço 2: Rua, nº - Cidade/País)	
VALIDADE:	16/06/2017

Leia-se:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ:	SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 61.286.647/0001-16
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA INSPECIONADA/CERTIFICADA:	SOCRATEC R&D GmbH
EXPEDIENTE:	1135027/14-0 de 18/12/2014
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EM BIODISPONIBILIDADE/BIOEQUIVALÊNCIA PARA AS ETAPAS:	
Clínica e Estatística (Endereço: Mainzerhofplatz, 14, Erfurt, Thuringia - Germany).	
VALIDADE:	16/06/2017

Na Resolução - RE Nº 2.820, de 25 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União no. 142, de 28 de julho de 2014, Seção 1 Pág. 51 e Suplemento Pág. 54, referente ao processo 25992.006611/76,
Onde se lê:

ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA 1.01618-1
TARTARATO DE METOPROLOL
BETABLOQUEADORES SIMPLES
SELOKEN 25992.006611/76 07/2016
COMERCIAL 1.1618.0071.001-4 36 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20
Não informado
1464 MEDICAMENTO NOVO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO
COMERCIAL 1.1618.0071.003-0 24 Meses
1 MG/ML SOL INJ CT 5 AMP VD INC X 5 ML
Não informado
1464 MEDICAMENTO NOVO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO
Leia-se:

ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA 1.01618-1
TARTARATO DE METOPROLOL
BETABLOQUEADORES SIMPLES
SELOKEN 25992.006611/76 07/2016
COMERCIAL 1.1618.0071.003-0 24 Meses
1 MG/ML SOL INJ CT 5 AMP VD TRANS X 5 ML
1464 MEDICAMENTO NOVO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO
COMERCIAL 1.1618.0071.005-7 24 Meses
100 MG COM CT BL AL/AL X 20
1464 MEDICAMENTO NOVO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO
COMERCIAL 1.1618.0071.006-5 24 Meses
100 MG COM CT BL AL/AL X 20
1464 MEDICAMENTO NOVO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO
COMERCIAL 1.1618.0071.007-3 24 Meses
100 MG COM CT BL AL/AL X 20
1464 MEDICAMENTO NOVO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO

Na Resolução - RE Nº 2.868, de 1º de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União no. 147, de 4 de agosto de 2014, Seção 1 Pág. 72 e Suplemento Pág. 47, referente ao processo 25992.000202/15,
Onde se lê:

POMADA MINANCORA 25992.000202/15 12/2014
COMERCIAL 1.0690.0003.002-6 60 Meses
20% + 0,5% + 5% POM DERM 12 PT PLAS OPC X 30
G
Leia-se:
POMADA MINANCORA 25992.000202/15 12/2019
COMERCIAL 1.0690.0003.003-4 60 Meses
20% + 0,5% + 5% POM DERM 12 PT PLAS OPC X 30
G

Na Resolução - RE Nº 3.515, de 26 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União no. 188, de 29 de setembro de 2008, Seção 1 Pág. 89 e Suplemento Pág. 44, referente ao processo 25351.197275/2005-11,

Onde se lê:
IBANDRONATO DE SÓDIO
SUPRESSORES DA REABSORCAO OSSEA
BONVIVA 25351.197275/2005-11 01/2011
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0100.0646.005-7 24 Meses
3 MG SOL INJ CT 1 SER PREENC VD INC X 3 ML
1646 INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA
NO PAÍS
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0100.0646.006-5 24 Meses
3 MG SOL INJ CT 4 SER PREENC VD INC X 3 ML
1646 INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA
NO PAÍS
Leia-se:
IBANDRONATO DE SÓDIO
SUPRESSORES DA REABSORCAO OSSEA
BONVIVA 25351.197275/2005-11 01/2011
COMERCIAL 1.0100.0646.005-7 24 Meses
3 MG SOL INJ CT 1 SER PREENC VD INC X 3 ML
1646 INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA
NO PAÍS
COMERCIAL 1.0100.0646.006-5 24 Meses
3 MG SOL INJ CT 4 SER PREENC VD INC X 3 ML
1646 INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA
NO PAÍS

Na Resolução - RE Nº 352, de 31 de Janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União no. 23, de 03 de Fevereiro de 2014, Seção 1 Pág. 39 e Suplemento Pág. 44, referente ao processo 25992.014239/72,
Onde se lê:

SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA. 1.01300-3
PENTOXIFILINA
VASODILATADORES
TRENTAL 25992.014239/72 04/2018
COMERCIAL 1.1300.0005.022-2 36 Meses
20 MG/ML SOL INJ CT 50 AMP VD AMB X 5 ML
Não informado
1490 MEDICAMENTO NOVO - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE FABRICAÇÃO
Leia-se:
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA. 1.01300-3
PENTOXIFILINA
VASODILATADORES
TRENTAL 25992.014239/72 04/2018
COMERCIAL 1.1300.0005.022-2 36 Meses
20 MG/ML SOL INJ CT 50 AMP VD AMB X 5 ML
Não informado
1490 MEDICAMENTO NOVO - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE FABRICAÇÃO
COMERCIAL 1.1300.0005.003-6 36 Meses
20 MG/ML SOL INJ CT 5 AMP VD AMB X 5 ML
Não informado
1490 MEDICAMENTO NOVO - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE FABRICAÇÃO

Na Resolução - RE Nº 4720, de 5 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União no. 237, de 8 de dezembro de 2014, Seção 1 Pág. 64 e Suplemento Pág. 10, referente ao processo 25351.276100/2014-78,

(EMB
FRAC)
CARDIOSARTAN HCT
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
0531447/13-
0 - 25351.377750/2013-36)
HIDROCLOROTIAZIDA + CANDESARTANA CILEXETILA
LA
ANTI- HIPERTENSIVOS
Referência - ATACAND HCT 25351.276100/2014-78
12/2019
COMERCIAL 1.3517.0014.004-1 24 Meses
16 MG + 12,50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X
30
CARDIOSARTAN HCT
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
0531447/13-
0 - 25351.377750/2013-36)
COMERCIAL 1.3517.0014.005-1 24 Meses
16 MG + 12,50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X
60
CARDIOSARTAN HCT
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
0531447/13-
0 - 25351.377750/2013-36)
COMERCIAL 1.3517.0014.006-8 24 Meses
16 MG + 12,50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 90
(EMB
FRAC)
CARDIOSARTAN HCT
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
0531447/13-
0 - 25351.377750/2013-36)
Leia-se:
CANDESARTANA CILEXETILA + HIDROCLOROTIAZIDA
DA
ANTI- HIPERTENSIVOS
Referência - ATACAND HCT 25351.276100/2014-78
12/2019
COMERCIAL 1.3517.0014.001-7 24 Meses
8 MG + 12,50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30
ANGIOTENSIL HCT
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
0531447/13-
0 - 25351.377750/2013-36)
COMERCIAL 1.3517.0014.002-5 24 Meses
8 MG + 12,50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60
ANGIOTENSIL HCT
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
0531447/13-
0 - 25351.377750/2013-36)
COMERCIAL 1.3517.0014.003-3 24 Meses
8 MG + 12,50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 90
(EMB
FRAC)
ANGIOTENSIL HCT
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
0531447/13-
0 - 25351.377750/2013-36)
HIDROCLOROTIAZIDA + CANDESARTANA CILEXETILA
LA
ANTI- HIPERTENSIVOS
Referência - ATACAND HCT 25351.276100/2014-78
12/2019
COMERCIAL 1.3517.0014.004-1 24 Meses
16 MG + 12,50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X
30



ANGIOTENSIL HCT
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
0531447/13-
0 - 25351.377750/2013-36)
COMERCIAL 1.3517.0014.005-1 24 Meses
16 MG + 12,50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X

60

ANGIOTENSIL HCT
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
0531447/13-
0 - 25351.377750/2013-36)
COMERCIAL 1.3517.0014.006-8 24 Meses
16 MG + 12,50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 90

(EMB

FRAC)
ANGIOTENSIL HCT
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
0531447/13-
0 - 25351.377750/2013-36)

Na Resolução - RE Nº 49 de 06 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 6, de 10 de janeiro de 2011, Seção 1 pág. 56, Suplemento pág. 33 referente ao processo nº 25351.458413/2009-41,

Onde se lê:
PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A 1.02142-2
CÂNFORA + MENTOL + ÓLEO DE EUCALYPTUS CI-
TRIODORA

UNGUENTOS PERCUTANEOS E INALANTES
VICK VAPORUB 25351.458413/2009-41 08/2010
Leia-se:
PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A 1.02142-2
MENTOL + CÂNFORA + EUCALIPTO
UNGUENTOS PERCUTANEOS E INALANTES
VICK VAPORUB 25351.458413/2009-41 08/2015

Na Resolução - RE Nº 4.938, de 24 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 29 de dezembro de 2014, Seção 1 Pág. 24 e Suplemento Pág. 01, referente ao processo 25001.001099/87,

Onde se lê:
SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA
LTDA 1.00171-1

ETINILESTRADIOL + DESOGESTREL
ANTICONCEPCIONAIS
MERCILON 25001.001099/87 10/2018
COMERCIAL 1.0171.0068.001-1 03 Ano(s)
0,15MG + 0,02MG COM CT BL AL PLAS INC X 210
MERCILON
10197 MEDICAMENTO NOVO - ALTERAÇÃO MENOR
DE EXCIPIENTE

10250 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL
DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CON-
VENCIONALCOM PRAZO DE ANÁLISE
DESOGESTREL + ETINILESTRADIOL
ANTICONCEPCIONAIS
MERCILON 25001.001099/87 10/2018
COMERCIAL 1.0171.0068.002-1 3 Ano(s)
0,15MG + 0,02MG COM CT BL AL PLAS INC X 21
MERCILON
10197 MEDICAMENTO NOVO - ALTERAÇÃO MENOR
DE EXCIPIENTE

10250 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL
DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CON-
VENCIONALCOM PRAZO DE ANÁLISE
COMERCIAL 1.0171.0068.003-8 03 Ano(s)
0,15 MG + 0,02 MG COM CT BL AL PLAS INC X 63
MERCILON
10197 MEDICAMENTO NOVO - ALTERAÇÃO MENOR
DE EXCIPIENTE

10250 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL
DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CON-
VENCIONALCOM PRAZO DE ANÁLISE
Leia-se:
SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA
LTDA 1.00171-1

DESOGESTREL + ETINILESTRADIOL
ANTICONCEPCIONAIS
MERCILON 25001.001099/87 10/2018
COMERCIAL 1.0171.0068.001-1 03 Ano(s)
0,15MG + 0,02MG COM CT BL AL PLAS INC X 210
MERCILON
10197 MEDICAMENTO NOVO - ALTERAÇÃO MENOR
DE EXCIPIENTE

10250 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL
DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CON-
VENCIONALCOM PRAZO DE ANÁLISE
MERCILON 25001.001099/87 10/2018
COMERCIAL 1.0171.0068.002-1 3 Ano(s)
0,15MG + 0,02MG COM CT BL AL PLAS INC X 21
MERCILON
10197 MEDICAMENTO NOVO - ALTERAÇÃO MENOR
DE EXCIPIENTE

10250 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL
DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CON-
VENCIONALCOM PRAZO DE ANÁLISE
COMERCIAL 1.0171.0068.003-8 03 Ano(s)

0,15 MG + 0,02 MG COM CT BL AL PLAS INC X 63
MERCILON
10197 MEDICAMENTO NOVO - ALTERAÇÃO MENOR
DE EXCIPIENTE
10250 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL
DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CON-
VENCIONALCOM PRAZO DE ANÁLISE

Na Resolução - RE Nº 503, de 13 de fevereiro de 2015 publicada no Diário Oficial da União nº 32, de 18 de fevereiro de 2015, Seção 1 Pág. 40 e Suplemento Pág. 4, referente ao processo 25351.015738/2003-73,

Onde se lê:
DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA
1.00454-8

OLMESARTANA MEDOXOMILA
ANTI- HIPERTENSIVOS
BENICAR 25351.015738/2003-73 10/2018
1.0454.0172.001-8 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 10
Não informado
10143 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL
DE EMBALAGEM

PRIMÁRIA
1.0454.0172.003-4 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
Não informado
10143 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL
DE EMBALAGEM

PRIMÁRIA
1.0454.0172.004-2 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL/AL X 10
Não informado
10143 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL
DE EMBALAGEM

PRIMÁRIA
1.0454.0172.006-9 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
Não informado
10143 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL
DE EMBALAGEM

PRIMÁRIA
1.0454.0172.007-7 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL/AL X 40
Não informado
10143 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL
DE EMBALAGEM

PRIMÁRIA
1.0454.0172.008-5 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 40
Não informado
10143 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL
DE EMBALAGEM

PRIMÁRIA
1.0454.0172.008-5 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 10
Não informado
10143 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL
DE EMBALAGEM

PRIMÁRIA
1.0454.0172.003-4 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
Não informado
10143 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL
DE EMBALAGEM

PRIMÁRIA
1.0454.0172.004-2 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL/AL X 10
Não informado
10143 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL
DE EMBALAGEM

PRIMÁRIA
1.0454.0172.006-9 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
Não informado
10143 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL
DE EMBALAGEM

PRIMÁRIA
1.0454.0172.007-7 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL/AL X 40
Não informado
10143 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL
DE EMBALAGEM

PRIMÁRIA
1.0454.0172.008-5 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 40
Não informado
10143 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL
DE EMBALAGEM

PRIMÁRIA
1.0454.0172.002-6 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL/AL X 20
Não informado
10143 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL
DE EMBALAGEM

PRIMÁRIA
1.0454.0172.005-0 24 Meses

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 69, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência através do Circuito Deliberativo CD 093 de 11 de março de 2015, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no §1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no D. O. U. de 02 de junho de 2014 e em conformidade com a Resolução RDC nº 25 de 04 de abril de 2008 e Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, por unanimidade, não conhecer dos recursos a seguir especificados, por Perda de Objeto, determinando a extinção dos recursos sem julgamento do mérito.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

EMPRESA: UNITOWN LTDA.
CNPJ: 43.881.804/0001-50
PROCESSO: 25351.299610/2006-03
EXPEDIENTE DO RECURSO: 1022832/13-2
EMPRESA: MODEL FORMA MALHAS COMPRESSIVAS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.-EPP
CNPJ: 18.104.068/0001-86
PROCESSO: 25351.709992/2013-76
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0081161/14-1
EMPRESA: OURO VERDE HIGIENE E LIMPEZA AUTOMOTIVA LTDA.-ME
CNPJ: 03.663.252/0001-99
PROCESSO: 25351.703064/2013-94
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0068731/14-6
EMPRESA: LUIZ FERNANDO MARANGON PRODUTOS FARMACÊUTICOS-EPP
CNPJ: 14.829.827/0001-17
PROCESSO: 25351.697994/2013-67
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0020013/14-1
EMPRESA: TECNOCRYO COMÉRCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA.-ME
CNPJ: 05.198.469/0001-09
PROCESSO: 25351.709670/2013-51
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0067874/14-1
EMPRESA: LUIZ BATISTA DE MEDEIROS
CNPJ: 12.941.753/0003-80
PROCESSO: 25351.607486/2013-85
EXPEDIENTE DO RECURSO: 1026103/13-6
EMPRESA: FARMÁCIA PEQUENA LONDRES LTDA.
CNPJ: 17.363.452/0001-30
PROCESSO: 25351.659929/2013-13
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0012827/14-9
EMPRESA: VITA ESSÊNCIA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA LTDA.-ME
CNPJ: 07.046.726/0001-04
PROCESSO: 25024.000207/2006-31
EXPEDIENTE DO RECURSO: 1067363/13-6
EMPRESA: GM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 11.726.695/0001-00
PROCESSO: 25351.651212/2013-39
EXPEDIENTE DO RECURSO: 1075329/13-0
EMPRESA: AMB TRANSPORTES LTDA.
CNPJ: 08.508.567/0001-85
PROCESSO: 25351.655697/2013-56
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0011666/14-1
EMPRESA: DIMEPAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA.
CNPJ: 17.284.509/0001-06
PROCESSO: 25351.648096/2013-81
EXPEDIENTE DO RECURSO: 1084247/13-1
EMPRESA: MESQUITA E FASANO LTDA.
CNPJ: 64.329.188/0001-07
PROCESSO: 25000.015276/91-61
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0012487/14-7
EMPRESA: RFV COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.
CNPJ: 17.908.982/0001-17
PROCESSO: 25351.720892/2013-46
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0045029/14-4
EMPRESA: NEW GENERATION - COMÉRCIO, IMPORTADOR E EXPORTADOR LTDA.
CNPJ: 10.572.104/0001-24
PROCESSO: 25351.702581/2013-96
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0072426/14-2
EMPRESA: DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PARAÍBA LTDA.
CNPJ: 07.238.005/0001-04
PROCESSO: 25351.564957/2013-12
EXPEDIENTE DO RECURSO: 1050004/13-9
EMPRESA: MARCOFARMA LTDA.
CNPJ: 01.585.240/0001-68
PROCESSO: 25351.344922/2012-18
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0847887/13-2
EMPRESA: GENZYME DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 68.132.950/0001-03
PROCESSO: 25351.405523/2013-97

EXPEDIENTE DO RECURSO: 0819052/14-6
EMPRESA: REIS MOTA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 05.673.727/0001-53
PROCESSO: 25351.205254/2005-06
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0831059/13-9
EMPRESA: HOUSE MED PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 01.012.073/0001-66
PROCESSO: 25000.038580/99-98
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0870968/13-8
EMPRESA: MEDCOM COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.-EPP
CNPJ: 06.886.136/0001-27
PROCESSO: 25351.145480/2012-60
EXPEDIENTE DO RECURSO: 1047305/13-0

ARESTO Nº 70, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir o recurso, a seguir especificado, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência na Reunião Ordinária Pública - ROP 005/2015, realizada no dia 05 de março de 2015.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: M&S Monitoramento e Serviços Terceirizados Ltda.
CNPJ: 14.848.060/0001-73
Processo: 25767.082212/2013-15
Expediente do Processo: 0116469/13-4
Expediente do Recurso: 633353/14-2
Assunto da Petição: Recurso Administrativo. Indeferimento de Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE
Voto nº 003/2015 - DIMON
DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso nos termos do voto do relator.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre os procedimentos, normas e diretrizes do sistema nacional de hemovigilância citados na Resolução da Diretoria Colegiada nº 34, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso VI e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 05 de março de 2015, adota a seguinte Instrução Normativa e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º As normas e procedimentos relacionados ao sistema nacional de hemovigilância, citadas no Art. 146 da Resolução da Diretoria Colegiada nº 34, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue ficam aprovadas por meio desta Instrução Normativa.

Art. 2º As diretrizes do sistema nacional de hemovigilância passam a vigorar conforme descritas no "Marco conceitual e operacional da hemovigilância: guia para a hemovigilância no Brasil".

Art. 3º Todo evento adverso do ciclo do sangue deve ser registrado, pelo serviço onde ocorreu, assim que detectado, conforme protocolo interno do serviço e os registros devem ser colocados à disposição da autoridade sanitária.

Parágrafo único. São eventos adversos do ciclo do sangue: as reações à doação de sangue e de células progenitoras hematopoéticas, os incidentes, os quase-erros e as reações transfusionais.

Art. 4º Toda reação adversa grave e óbito atribuídos à doação devem ser comunicados, investigados, ter ações corretivas e preventivas executadas e devem ser notificados ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, pelo serviço onde ocorreu, conforme descrito no "Marco conceitual e operacional da hemovigilância: guia para a hemovigilância no Brasil".

§ 1º A comunicação do óbito atribuído à reação adversa à doação deve ser feita ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, pelo serviço onde ocorreu a doação, dentro das primeiras 24 horas da ocorrência do óbito.

§ 2º A notificação do óbito atribuído à reação adversa à doação deve ser feita dentro das primeiras 72 horas da ocorrência, ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, pelo serviço onde ocorreu a doação.

§ 3º A notificação da reação grave à doação, deve ser feita, pelo serviço onde ocorreu, ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, até o 15º dia útil do mês subsequente à identificação do evento.

Art. 5º Todos os incidentes e quase-erros graves do ciclo do sangue devem ser comunicados e notificados, conforme o "Marco conceitual e operacional da hemovigilância: guia para a hemovigilância no Brasil".

§ 1º Os eventos de que tratam o caput devem ser comunicados dentro das primeiras 72 horas da ocorrência, ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e ao serviço produtor do hemocomponente.

§ 2º Os incidentes do ciclo do sangue aos quais forem atribuídas reações transfusionais devem ser notificados ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária seguindo o mesmo prazo para notificação da reação transfusional.

§ 3º A notificação dos incidentes do ciclo do sangue aos quais não forem atribuídas reações adversas e a notificação dos quase-erros graves devem ser feitas ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária no prazo de até o 15º dia útil do mês subsequente à identificação do evento.

Art. 6º Toda reação transfusional deve ser comunicada e notificada conforme descrito no "Marco Conceitual e Operacional da Hemovigilância: guia para a hemovigilância no Brasil".

§ 1º O óbito atribuído à reação transfusional deve ser comunicado ao serviço produtor do hemocomponente e notificado ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária dentro das primeiras 72 horas da ocorrência.

§ 2º As reações transfusionais por contaminação bacteriana, transmissão de doença infecciosa, lesão pulmonar aguda relacionada à transfusão e reação hemolítica aguda imunológica, devem ser comunicadas ao serviço produtor do hemocomponente e à autoridade sanitária local dentro das primeiras 72 horas da ocorrência.

§ 3º Todas as reações transfusionais, exceto óbito, devem ser notificadas ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária até o 15º dia útil do mês subsequente à identificação do evento.

Art. 7º O serviço de hemoterapia deve comunicar a viragem laboratorial/seroconversão de doadores de repetição à indústria que recebeu o plasma, à Gerência de Monitoramento do Risco - GEMOR/GGMON da ANVISA e à Coordenação Geral de Sangue e Hemoderivados - CGSH/DAHU/SAS do Ministério da Saúde.

Parágrafo único: A comunicação de trata o caput se refere aos marcadores positivos para hepatite B (HBsAg, anti-HBc e/ou NAT HBV), para hepatite C (anti-HCV e/ou NAT HCV) e para HIV (anti-HIV e/ou NAT HIV), em até sete dias após a realização do teste de confirmação do resultado inicial apontar resultado reagente, conforme descrito no "Marco Conceitual e Operacional da Hemovigilância: guia para a hemovigilância no Brasil".

Art. 8º Uma vez detectada a positividade, em bolsa de plasma, de marcadores para doenças transmissíveis, testados pela indústria de hemoderivados os serviços produtores do hemocomponente, a GEMOR/GGMON/ANVISA e a CGSH/DAHU/SAS/MS deverão ser comunicados.

§ 1º A comunicação de que trata o caput deverá ser imediata e individualizada, por meio eletrônico e em até 7 dias, por meio físico, quando os marcadores forem positivos para hepatite B, hepatite C e HIV.

§ 2º A comunicação deverá ser consolidada e semestral quando os marcadores forem positivos para outros agentes.

Art. 9º A investigação e a notificação de transmissão de doenças por transfusão, realizadas pelo serviço de saúde e de hemoterapia, deverão ser acompanhadas pela vigilância sanitária local, que deve promover ações de articulação com os serviços envolvidos e com a vigilância epidemiológica local, conforme descrito no "Marco Conceitual e Operacional da Hemovigilância: guia para a hemovigilância no Brasil".

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor no prazo de 12 meses a partir da data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CORRELATOS E ALIMENTOS GERÊNCIA-GERAL DE COSMÉTICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 787, DE 13 DE MARÇO DE 2015

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
COR E/OU TONALIDADE NUMERO DE PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
LOCAL DE FABRICAÇÃO VENCIMENTO
DESTINAÇÃO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO
GRUPO DO PRODUTO
EMBALAGEM PRIMÁRIA
EMBALAGEM SECUNDÁRIA
FORMA FÍSICA
ASSUNTO DA PETIÇÃO
RESTRICÇÃO DE USO
CONSERVAÇÃO
BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA. 2.00544-7
CUIDE-SE BEM PROTETOR SOLAR ÓLEO CANELA FPS6 25351.127490/2014-60 2.0544.1498.001-8
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR 03/2020
CAMAÇARI/BA 03/2020
COMERCIAL 36 MESES
PROTETOR SOLAR - GRAU 2
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
ÓLEO
2002 - Registro do Produto
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
APÓS ABERTURA DA EMBALAGEM DE USO UTILIZAR CONFORME CONDIÇÕES INDICADAS NO RÓTULO.
DELLY KOSMÉTIC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA 2.02560-4
ALTAMODA É... ESCOVA SEMI DI LINO - CREME DISCIPLINANTE INTENSIVO FÓRMULA PLUS 25351.265948/2014-03 2.2560.0341.001-2
RIO DE JANEIRO/RJ 03/2020
COMERCIAL 36 MESES
ALISANTE PARA CABELOS - GRAU 2
SACHÊ
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
BIOCAP INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA 2.01777-9
HIDRAMAIS - SABONETE PERFUME DE BEBÊ SUAVE 25351.464431/2014-91 2.1777.0046.001-8
TRINDADE/GO 03/2020
COMERCIAL 24 MESES
SABONETE INFANTIL - GRAU 2
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LÍQUIDO VISCOSO
2002 - Registro do Produto
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
25351.464431/2014-91 2.1777.0047.002-1
TRINDADE/GO 03/2020
COMERCIAL 24 MESES
SABONETE INFANTIL - GRAU 2
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LÍQUIDO VISCOSO
2002 - Registro do Produto
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
HIDRAMAIS - SABONETE PERFUME DE BEBÊ LAVANDA 25351.464437/2014-78 2.1777.0044.001-7
TRINDADE/GO 03/2020
COMERCIAL 24 MESES
SABONETE INFANTIL - GRAU 2
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LÍQUIDO VISCOSO
2002 - Registro do Produto
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
25351.464437/2014-78 2.1777.0045.002-0
TRINDADE/GO 03/2020
COMERCIAL 24 MESES
SABONETE INFANTIL - GRAU 2
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LÍQUIDO VISCOSO
2002 - Registro do Produto
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
MOPH COSMÉTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 2.04747-4
CONDICIONADOR CACHINHOS TÁ NA HORA



25351.475599/2014-09 2.4747.0048.001-3
APARECIDA DE GOIÂNIA/GO 03/2020
COMERCIAL 24 MESES
CONDICIONADOR INFANTIL COM ENXÁGUE - GRAU 2
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CONSERVAR EM LOCAL FRESCO
SHAMPOO PARA TODOS OS TIPOS DE CABELOS TÁ NA HORA
25351.474326/2014-66 2.4747.0042.001-0
APARECIDA DE GOIÂNIA/GO 03/2020
COMERCIAL 24 MESES
XAMPU/XAMPU CONDICIONADOR INFANTIL - GRAU 2
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LÍQUIDO
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CONSERVAR EM LOCAL FRESCO
CREME PARA PENTEAR PARA TODOS OS TIPOS DE CABELOS TÁ NA HORA
25351.474329/2014-02 2.4747.0043.001-6
APARECIDA DE GOIÂNIA/GO 03/2020
COMERCIAL 24 MESES
CONDICIONADOR INFANTIL SEM ENXÁGUE - GRAU 2
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CONSERVAR EM LOCAL FRESCO
CONDICIONADOR PARA TODOS OS TIPOS DE CABELOS TÁ NA HORA
25351.474359/2014-66 2.4747.0044.001-1
APARECIDA DE GOIÂNIA/GO 03/2020
COMERCIAL 24 MESES
CONDICIONADOR INFANTIL COM ENXÁGUE - GRAU 2
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CONSERVAR EM LOCAL FRESCO
CREME PARA PENTEAR CACHINHOS TÁ NA HORA
25351.475552/2014-44 2.4747.0046.001-2
APARECIDA DE GOIÂNIA/GO 03/2020
COMERCIAL 24 MESES
CONDICIONADOR INFANTIL SEM ENXÁGUE - GRAU 2
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CONSERVAR EM LOCAL FRESCO
CREME PARA PENTEAR LISINHOS TÁ NA HORA
25351.474358/2014-81 2.4747.0045.001-7
APARECIDA DE GOIÂNIA/GO 03/2020
COMERCIAL 24 MESES
CONDICIONADOR INFANTIL SEM ENXÁGUE - GRAU 2
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CONSERVAR EM LOCAL FRESCO
SHAMPOO LISINHOS TÁ NA HORA
25351.475595/2014-84 2.4747.0047.001-8
APARECIDA DE GOIÂNIA/GO 03/2020
COMERCIAL 24 MESES
XAMPU/XAMPU CONDICIONADOR INFANTIL - GRAU 2
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LÍQUIDO
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CONSERVAR EM LOCAL FRESCO
SHAMPOO CACHINHOS TÁ NA HORA
25351.475597/2014-15 2.4747.0049.001-9
APARECIDA DE GOIÂNIA/GO 03/2020
COMERCIAL 24 MESES
XAMPU/XAMPU CONDICIONADOR INFANTIL - GRAU 2
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LÍQUIDO
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CONSERVAR EM LOCAL FRESCO
COSMETEC INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA ME 2.04175-8

CREME RELAXANTE CAPILAR COM HIDRÓXIDO DE CÁLCIO
ESSENDY
25351.413843/2014-21 2.4175.0033.001-9
VILA VELHA/ES 03/2020
PROFISSIONAL 36 MESES
ALISANTE PARA CABELOS - GRAU 2
POTE DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
IMS-COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA 2.01436-0
CREME PARA ALISAMENTO E RELAXAMENTO QUERATINA
VITA-A
25351.452689/2014-09 2.1436.0713.001-7
NOVA IGUAÇU/RJ 03/2020
PROFISSIONAL 36 MESES
ALISANTE PARA CABELOS - GRAU 2
POTE DE PLÁSTICO
FILME PLÁSTICO
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
PHARMATURA INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA-ME 2.02190-6
DEFRIZANTE ABYSSINICA X-TRALLIS COSMÉTICA.IT
25351.427672/2014-86 2.2190.0170.001-9
CAPIVARI/SP 03/2020
PROFISSIONAL 24 MESES
ALISANTE PARA CABELOS - GRAU 2
BALDE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LOÇÃO EMULSIONADA
2002 - Registro do Produto
USO PROFISIONAL
NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
ALIANZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA EPP 2.03102-9
LOÇÃO PROTETORA SOLAR FPS 20 DI LAROUFFE
25351.446777/2014-69 2.3102.0463.001-8
SÃO PAULO/SP 03/2020
COMERCIAL 36 MESES
PROTETOR SOLAR - GRAU 2
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LOÇÃO EMULSIONADA
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
CLIMACO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA - EPP 2.04556-4
Eau de Cologne Be Pink - Barbie
25351.372480/2014-28 2.4556.0006.001-6
Guang Dong Meibao Cosmetics Co., Ltd/CHINA 03/2020
COMERCIAL 2 ANOS
ÁGUA DE COLÔNIA INFANTIL - GRAU 2
FRASCO DE VIDRO COM VÁLVULA SPRAY
CARTUCHO DE PAPELÃO
LÍQUIDO
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
ARIZZO INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA 2.02724-1
PROTETOR SOLAR FPS 30 - SÈHVEN
25351.451484/2014-99 2.2724.0053.001-6
IMIGRANTE/RS 03/2020
COMERCIAL 24 MESES
PROTETOR SOLAR - GRAU 2
BISNAGA DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
EMULSÃO
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
INSTITUTO PASTEUR DE COSMIATRIA LTDA 2.01485-1
PROTETOR SOLAR FPS 15 - RENAGGE SOLAR
25351.453830/2014-19 2.1485.0285.001-0
PORTO ALEGRE/RS 03/2020
COMERCIAL 3 ANOS
PROTETOR SOLAR - GRAU 2
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LOÇÃO
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CONSERVAR EM LOCAL FRESCO

25351.453830/2014-19 2.1485.0286.002-4
PORTO ALEGRE/RS 03/2020
COMERCIAL 3 ANOS
PROTETOR SOLAR - GRAU 2
BISNAGA DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LOÇÃO
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CONSERVAR EM LOCAL FRESCO
UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA 2.05610-6
DOVE BABY LENÇOS UMEDECIDOS HIDRATAÇÃO ENRIQUECIDA
25351.460865/2014-46 2.5610.0472.001-0
SÃO PAULO/SP 03/2020
VINHEDO/SP 03/2020
COMERCIAL 24 MESES
PRODUTO DE LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO INFANTIL - GRAU 2
FILME DE POLIETILENO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LENÇO NÃO TECIDO
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM

RESOLUÇÃO - RE Nº 788, DE 13 DE MARÇO DE 2015

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
COR E/OU TONALIDADE NUMERO DE PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
LOCAL DE FABRICAÇÃO VENCIMENTO
DESTINAÇÃO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO
GRUPO DO PRODUTO
EMBALAGEM PRIMÁRIA
EMBALAGEM SECUNDÁRIA
FORMA FÍSICA
ASSUNTO DA PETIÇÃO
RESTRIÇÃO DE USO
CONSERVAÇÃO
INDÚSTRIAS BECKER LTDA 2.04132-9
GEL FRESH BECKER
25351.471062/2014-28 2.4132.0003.001-7
SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN 03/2020
COMERCIAL 2 ANOS
GEL ANTISSEPTICO PARA AS MÃOS - GRAU 2
REFIL
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
GEL
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
25351.471062/2014-28 2.4132.0004.002-0
SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN 03/2020
COMERCIAL 2 ANOS
GEL ANTISSEPTICO PARA AS MÃOS - GRAU 2
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
GEL
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
ATHENAS INDÚSTRIA E TERCERIZAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA EPP 2.06670-0
CREME RELAXANTE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO LOKELANI
HAIR PROFESSIONAL
25351.386400/2014-46 2.6670.0040.001-7
CAIEIRAS/SP 03/2020
PROFISSIONAL 24 MESES
ALISANTE PARA CABELOS - GRAU 2
POTE DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
CREME

2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
SEGN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA 2.04830-0
SABONETE VEGETAL MY LITTLE BEAR ATELIER DO BARRÃO
25351.477450/2014-13 2.4830.0006.001-0
VALINHOS/SP 03/2020
COMERCIAL 36 MESES
SABONETE INFANTIL - GRAU 2
CARTUCHO DE CARTOLINA
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA BARRA
2002 - Registro do Produto
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
25351.477450/2014-13 2.4830.0007.002-4
VALINHOS/SP 03/2020
COMERCIAL 36 MESES
SABONETE INFANTIL - GRAU 2
FILME PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA BARRA
2002 - Registro do Produto
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
MÓPH COSMÉTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 2.04747-4
CONDICIONADOR LISINHOS TÁ NA HORA
25351.477024/2014-19 2.4747.0051.001-1
APARECIDA DE GOIÂNIA/GO 03/2020
COMERCIAL 24 MESES
CONDICIONADOR INFANTIL COM ENXÁGUE - GRAU 2
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CONSERVAR EM LOCAL FRESCO
LOÇÃO HIDRATANTE CORPORAL TÁ NA HORA
25351.475626/2014-09 2.4747.0050.001-4
APARECIDA DE GOIÂNIA/GO 03/2020
COMERCIAL 24 MESES
HIDRATANTE PARA PELE INFANTIL - GRAU 2
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA LOÇÃO
2002 - Registro do Produto
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CONSERVAR EM LOCAL FRESCO
DAHUER LABORATÓRIO LTDA 2.01563-9
Anasol Protetor Solar Facial FPS 30 Base Escura
25351.427694/2014-78 2.1563.0128.001-3
BALNEÁRIO CAMBORIU/SC 03/2020
COMERCIAL 3 ANOS
PROTETOR SOLAR - GRAU 2
SACHÊ
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA LOÇÃO
2002 - Registro do Produto
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CONSERVAR EM LOCAL FRESCO
25351.427694/2014-78 2.1563.0128.002-1
BALNEÁRIO CAMBORIU/SC 03/2020
COMERCIAL 3 ANOS
PROTETOR SOLAR - GRAU 2
BISNAGA DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA LOÇÃO
2002 - Registro do Produto
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CONSERVAR EM LOCAL FRESCO
DEMAZON COSMETICOS DA AMAZONIA LTDA 2.05614-1
REPELIN SPRAY REPELENTE DE INSETOS
25351.425478/2014-11 2.5614.0050.001-3
APARECIDA DE GOIÂNIA/GO 03/2020
COMERCIAL 2 ANOS
REPELENTE DE INSETOS - GRAU 2
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA LÍQUIDO
2002 - Registro do Produto
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS RELUZ LTDA 2.01834-5
G TOX MASK GLENDEX
25351.477023/2014-17 2.1834.0058.001-2

RIO DE JANEIRO/RJ 03/2020
PROFISSIONAL 36 MESES
ALISANTE PARA CABELOS - GRAU 2
POTE DE PLÁSTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO

RESOLUÇÃO - RE Nº 789, DE 13 DE MARÇO DE 2015

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
COR E/OU TONALIDADE NUMERO DE PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
LOCAL DE FABRICAÇÃO VENCIMENTO
DESTINAÇÃO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO
GRUPO DO PRODUTO
EMBALAGEM PRIMÁRIA
EMBALAGEM SECUNDÁRIA
FORMA FÍSICA
ASSUNTO DA PETIÇÃO
RESTRICÇÃO DE USO
CONSERVAÇÃO
PHISALIA PRODUTOS DE BELEZA LTDA 2.00043-6
SABONETE SUAVE LAVANDA E PHYSALIS TRÁ LÁ LÁ BABY
25351.238140/2010-27
OSASCO/SP 05/2020
COMERCIAL 36 MESES
SABONETE INFANTIL - GRAU 2
TECIDO NÃO TECIDO
CARTUCHO DE PAPELÃO
BARRA
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
DAVISO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HIGIÊNICOS S/A 2.03760-1
TOALHAS UMEDECIDAS BABYSEC
25351.138722/2010-16
SÃO PAULO/SP 03/2020
COMERCIAL 24 MESES
PRODUTO DE LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO INFANTIL - GRAU 2
FILME DE POLIETILENO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA LENÇÕ NÃO TECIDO
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado
NÃO APRESENTA RESTRICÇÃO DE USO
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
INDÚSTRIA LUCKY LTDA 2.02045-6
SABONETE INFANTIL- PELE DELICADA - NIPS BABY
25351.655948/2009-48
BAURU/SP 01/2020
COMERCIAL 36 MESES
SABONETE INFANTIL - GRAU 2
PAPEL KRAFT
CARTUCHO DE CARTOLINA
SÓLIDO
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado
NÃO APRESENTA RESTRICÇÃO DE USO
CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE
COSMED INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS S.A. 2.00003-8
SABONETE POM POM GLICERINADO
25351.068323/2012-21
SÃO PAULO/SP 04/2017
COMERCIAL 2 ANOS
SABONETE INFANTIL - GRAU 2
CARTUCHO DE CARTOLINA
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA BARRA
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado
2044 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Outros Arquivos

2038 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Análise Físico-Química
2042 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Estudo de Segurança
2040 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Dados de Estabilidade
NÃO APRESENTA RESTRICÇÃO DE USO
NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
NATU BELLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA 2.03183-9
PROTETOR SOLAR FACIAL FPS 35 NATUBELLY
25351.645522/2010-05
APARECIDA DE GOIÂNIA/GO 12/2015
COMERCIAL 2 ANOS
PROTETOR SOLAR - GRAU 2
BISNAGA DE PLÁSTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
EMULSÃO
2044 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Outros Arquivos
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
APÓS ABERTURA DA EMBALAGEM DE USO UTILIZAR CONFORME CONDIÇÕES INDICADAS NO RÓTULO.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 3, DE 17 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde do cetuximabe para pacientes com câncer de cabeça e pescoço recidivado e/ou metastático, nos autos do processo MS/SIPAR nº 25000.161101/2014-91, apresentado pela Bionovis S.A. - Companhia Brasileira de Biotecnologia Farmacêutica. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:

<http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

CONSULTA PÚBLICA Nº 4, DE 17 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde do pegvisomanto para o tratamento de acromegalia, nos autos do processo MS/SIPAR nº 25000.140445/2014-66 apresentado pelo Laboratório Pfizer Ltda./Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:

<http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

CONSULTA PÚBLICA Nº 5, DE 17 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde da penicilina para a prevenção da sífilis congênita apresentada pela Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:

<http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.



CONSULTA PÚBLICA Nº 6, DE 17 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde do transplante de células-tronco hematopoiéticas para a doença falciforme apresentada pela Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:

<http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 4 DE MARÇO DE 2015

Nº 66/2015-CD - Processos n. 53500.022883/2013, 53500.013839/2013 e 53500.013841/2013

Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 770, de 26 de fevereiro de 2015. Recorrente/Interessado: TIM CELULAR S/A (CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80)

EMENTA: VOTO VISTA. SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL. AUTORIZAÇÃO DE USO DE RADIOFREQUÊNCIA ASSOCIADA. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. DISCUSSÃO QUANTO À TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO. A. PROCESSO Nº 53500.013839/2013: NÃO CONHECIMENTO DOS PEDIDOS DE PRORROGAÇÃO (LOTES Nº 229 E Nº 237, OBJETO DO TERMO DE OUTORGA DE RADIOFREQUÊNCIA Nº 523/2012/PVCP/SPV/ANATEL, E AOS LOTES Nº 244 E Nº 250, OBJETO DO TERMO DE OUTORGA DE RADIOFREQUÊNCIA Nº 525/2012/PVCP/SPV/ANATEL). ACOMPANHA RELATOR. B. PROCESSO Nº 53500.013841/2013: ACOlhIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE DESISTÊNCIA RELATIVA AO LOTE Nº 208 DA LICITAÇÃO Nº 004/2012/PVCP/SPV-ANATEL. CONVALIDAÇÃO DE VÍCIO DE COMPETÊNCIA, CONHECIMENTO E DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO RELATIVO AO LOTE Nº 222 DA LICITAÇÃO Nº 004/2012/PVCP/SPV-ANATEL. PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS. ACOMPANHA RELATOR. C. PROCESSO Nº 53500.022883/2013: ANÁLISE DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO. DISCUSSÃO QUANTO AO MARCO INICIAL DA CONTAGEM DA VIGÊNCIA DA OUTORGA DE RADIOFREQUÊNCIAS. NATUREZA JURÍDICA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE UNIVERSALIZAÇÃO E EXPANSÃO POR PARTE DAS EMPRESAS QUE, DIRETAMENTE OU POR SUAS CONTROLADORAS, CONTROLADAS OU COLIGADAS, SEJAM CONCESSIONÁRIAS DE STFC. EXISTÊNCIA DE DÚVIDA ACERCA DO MARCO INICIAL PARA CONTAGEM DO PRAZO. DESPACHO DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. DÚVIDA QUANTO ÀS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DO PEDIDO REALIZADO FORA DO PRAZO LEGAL. ACOlhIMENTO DO PEDIDO. DETERMINAÇÃO PARA REGULAMENTAÇÃO DO TERMO. FIXAÇÃO DE REGRAS DE TRANSIÇÃO. 1. Conforme o Despacho PGF/AGU nº 16/2015, da Advocacia-Geral da União, existe "um vácuo normativo e um ambiente de imprecisão jurídica a respeito de questão que é relevante, na medida em que o próprio legislador, em decisão valorativa, entendeu que a prorrogação da autorização seria mais vantajosa para o interesse público do que a realização de novo certame licitatório (art. 167, caput e § 2º)". 2. Não há indicação normativa clara acerca dos desdobramentos do descumprimento do prazo constante do art. 167, § 1º, da Lei nº 9.472/1997, não havendo como afirmar, portanto, que seria obrigatória e inafastável, nessa situação, a realização de novo procedimento licitatório para nova outorga da radiofrequência. 3. Acolhimento da tese esposada pela Advocacia-Geral da União no sentido de que persiste omissão legal a respeito do tema, apta a permitir o deferimento do pedido de prorrogação formulado fora do prazo estipulado no § 1º do art. 167 da Lei nº 9.472/1997. 4. Demais requisitos legais necessários ao deferimento do pedido apreciados pela área técnica da Agência. 5. Determinação para que a Superintendência de Planejamento e Regulamentação - SPR apresente ao Conselho Diretor, no prazo de até 6 (seis) meses, proposta de alteração da regulamentação da Agência, a contemplar procedimentos para apreciação dos pedidos de prorrogação de autorização de uso de radiofrequências. 6. Fixação de regras de transição até a entrada em vigor da nova regulamentação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade dos presentes: I) com relação ao Processo nº 53500.013839/2013, aprovar a proposta formulada pelo Conselho Relator, Igor Vilas Boas de Freitas, contida na Análise nº 76/2014-GCIF, de 24 de outubro de 2014, no sentido de não conhecer do

pedido de prorrogação de prazo das autorizações de uso de radiofrequência associadas às autorizações para prestar o Serviço Móvel Pessoal e o Serviço de Comunicação Multimídia, formulado por TIM CELULAR S/A, por meio da petição protocolada sob o nº 53508.012286/2012, referente aos Lotes nº 229 e nº 237, objeto do Termo de Outorga de Radiofrequência nº 523/2012/PVCP/SPV/ANATEL, e aos Lotes nº 244 e nº 250, objeto do Termo de Outorga de Radiofrequência nº 525/2012/PVCP/SPV/ANATEL, com fundamento no §1º da Cláusula 2.1 dos referidos Termos; II) com relação ao Processo nº 53500.013841/2013, aprovar a proposta formulada pelo Conselheiro Relator, Igor Vilas Boas de Freitas, contida na Análise nº 76/2014-GCIF, de 24 de outubro de 2014, no sentido de: a) acolher a Manifestação de Desistência apresentada por TIM CELULAR S/A por meio da petição protocolada sob o nº 53500.021887/2014, em 23 de setembro de 2014, relativa ao pedido de prorrogação do prazo de vigência da autorização de uso de radiofrequência referente ao Lote nº 208 da Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV-ANATEL, objeto do Termo de Outorga de Radiofrequência nº 523/2012/PVCP/SPV/ANATEL; b) determinar à Superintendência de Planejamento e Regulamentação (SPR) e à Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação (SOR), respeitadas as atribuições regimentais, o início imediato dos preparativos internos a fim de proceder a novo certame licitatório para a subfaixa objeto da Manifestação de Desistência, viabilizando, assim, a continuidade da utilização da radiofrequência em prol dos consumidores e do uso eficiente do espectro; c) convalidar a inclusão do parágrafo único da Cláusula 3.3 do Termo de Outorga de Radiofrequência nº 523/2012/PVCP/SPV/ANATEL; d) conhecer e deferir o pedido de prorrogação de prazo das autorizações de uso de radiofrequência associadas às autorizações para prestar o Serviço Móvel Pessoal e o Serviço de Comunicação Multimídia, formulado por TIM CELULAR S/A, por meio da petição protocolada sob o nº 53508.014085/2012, referente ao Lote nº 222 da Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV-ANATEL, objeto do Termo de Outorga de Radiofrequência nº 523/2012/PVCP/SPV/ANATEL; e) o preço público devido pela prorrogação a que se refere a alínea "d" deve observar o disposto na Cláusula 3.2 e respectivos parágrafos do Termo de Outorga de Radiofrequência nº 523/2012/PVCP/SPV/ANATEL; e, f) condicionar a expedição do Ato que formaliza a decisão consubstanciada na alínea "d" à comprovação da regularidade fiscal por TIM CELULAR S/A; III) com relação ao Processo nº 53500.022883/2013, aprovar a proposta formulada pelo Conselheiro Jarbas José Valente, contida no Voto nº 107/2014-GCJV, de 30 de outubro de 2014, com os acréscimos propostos pelo Conselheiro Presidente, João Batista de Rezende, contidos no Voto nº 36/2015-JR/PR, de 24 de fevereiro de 2015, observada a ressalva apresentada pelo Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas, contida no item 4.2.21 da Emenda à Análise nº 76/2014-GCIF, de 26 de fevereiro de 2015, no sentido de: a) conhecer e deferir o pedido da TIM CELULAR S/A de prorrogação de prazo das autorizações de uso de radiofrequência relativas aos Termos de Autorização do Serviço nº 002, nº 003 e nº 004/2001/PVCP/SPV/ANATEL, Termos de Outorga de Radiofrequência nº 32, nº 33 e nº 34/2003/PVCP/SPV/ANATEL, e Termos de Outorga de Radiofrequência nº 29 e nº 30/2007/PVCP/SPV/ANATEL, sendo que: a.1) o preço público devido pela referida prorrogação deve observar o disposto na Cláusula 1.7 e respectivos parágrafos dos Termos de Autorização do Serviço nº 002, nº 003 e nº 004/2001/PVCP/SPV/ANATEL; e, b) condicionar a expedição do Ato que formaliza a decisão consubstanciada na alínea "a" à comprovação da regularidade fiscal pela Requerente; IV) determinar que a Superintendência de Planejamento e Regulamentação (SPR) apresente ao Conselho Diretor, no prazo de até 6 (seis) meses, proposta de alteração da regulamentação da Agência, a contemplar procedimentos para apreciação dos pedidos de prorrogação de autorização de uso de radiofrequências, abrangendo: a) distinção entre juízos de admissibilidade e de mérito; b) requisitos necessários ao conhecimento dos pedidos; c) o tratamento a ser dado aos pedidos realizados fora do prazo constante do art. 167 da Lei Geral de Telecomunicações; d) as consequências jurídicas do não atendimento dos requisitos legais para prorrogação da autorização de uso das radiofrequências; e, e) medidas regulatórias necessárias à manutenção do serviço, à preservação do mercado e à proteção dos usuários; V) adicionalmente, determinar à Superintendência de Planejamento e Regulamentação (SPR) que, na revisão do modelo de qualidade prevista no planejamento estratégico da Anatel, considere a necessidade de aprimorar a regulamentação setorial para que se interprete com clareza o disposto no § 2º do art. 167 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, especificamente no que tange à caracterização de "infrações reiteradas"; e, VI) fixar, até a entrada em vigor da nova regulamentação, as seguintes regras de transição: a) serão conhecidos os pedidos, atualmente pendentes de apreciação, realizados em até 24 (vinte e quatro) meses antes do vencimento do prazo original, devendo o requerimento ser decidido no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado de seu protocolo junto à Agência; b) o pedido de prorrogação realizado em desacordo com a regra anterior não será conhecido pela Agência e a autorização de uso de radiofrequências será extinta por ocasião do vencimento do prazo original; e, c) ficam mantidos os demais requisitos estabelecidos no art. 56 da Resolução nº 259/2001 - Regulamentação de Uso do Espectro de Radiofrequências.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas. Ausente o Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro, por motivo de férias.

Nº 67/2015-CD - Processos n. 53500.015778/2013 e 53500.013842/2013

Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 770, de 26 de fevereiro de 2015. Recorrente/Interessado: GRUPO OI

EMENTA: VOTO VISTA. SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL. AUTORIZAÇÃO DE USO DE RADIOFREQUÊNCIA ASSOCIADA. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. DISCUSSÃO QUANTO À TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO. A. PROCESSO Nº 53500.013842/2013: CONVALIDAÇÃO DE VÍCIO DE COMPETÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO RELATIVO AOS LOTES Nº 257 e Nº 265. NÃO RECEBIMENTO DOS PEDIDOS RELATIVOS AOS LOTES Nº 210 e Nº 231, EM RAZÃO DA EXCESSIVA ANTECEDÊNCIA EM RELAÇÃO AO VENCIMENTO DAS OUTORGAS. CONHECIMENTO E DEFERIMENTO DOS PEDIDOS RELATIVOS AOS LOTES Nº 150, Nº 173, Nº 211, Nº 233, Nº 241, Nº 252 e Nº 258. NECESSÁRIA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL. ACOMPANHAMENTO INTEGRAL DA PROPOSTA DO RELATOR. B. PROCESSO Nº 53500.015778/2013: ANÁLISE DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO. DISCUSSÃO QUANTO AO MARCO INICIAL DA CONTAGEM DA VIGÊNCIA DA OUTORGA DE RADIOFREQUÊNCIAS. NATUREZA JURÍDICA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE UNIVERSALIZAÇÃO E EXPANSÃO POR PARTE DAS EMPRESAS QUE, DIRETAMENTE OU POR SUAS CONTROLADORAS, CONTROLADAS OU COLIGADAS, SEJAM CONCESSIONÁRIAS DE STFC. EXISTÊNCIA DE DÚVIDA ACERCA DO MARCO INICIAL PARA CONTAGEM DO PRAZO. DESPACHO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. DÚVIDA QUANTO ÀS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DO PEDIDO REALIZADO FORA DO PRAZO LEGAL. ACOlhIMENTO DO PEDIDO. DETERMINAÇÃO PARA REGULAMENTAÇÃO DO TERMO. FIXAÇÃO DE REGRAS DE TRANSIÇÃO. 1. Conforme o Despacho PGF/AGU nº 16/2015, da Advocacia-Geral da União, existe "um vácuo normativo e um ambiente de imprecisão jurídica a respeito de questão que é relevante, na medida em que o próprio legislador, em decisão valorativa, entendeu que a prorrogação da autorização seria mais vantajosa para o interesse público do que a realização de novo certame licitatório (art. 167, caput e § 2º)". 2. Não há indicação clara acerca dos desdobramentos do descumprimento do prazo constante do art. 167, § 1º, da Lei nº 9.472/1997, não havendo como afirmar, portanto, que seria obrigatória e inafastável, nessa situação, a realização de novo procedimento licitatório para nova outorga da radiofrequência. 3. Acolhimento da tese esposada pela Advocacia-Geral da União no sentido de que persiste omissão legal a respeito do tema, apta a permitir o deferimento do pedido de prorrogação formulado fora do prazo estipulado no § 1º do art. 167 da Lei nº 9.472/1997. 4. Demais requisitos legais necessários ao deferimento do pedido apreciados pela área técnica da Agência. 5. Determinação para que a Superintendência de Planejamento e Regulamentação - SPR apresente ao Conselho Diretor, no prazo de até 6 (seis) meses, proposta de alteração da regulamentação da Agência, a contemplar procedimentos para apreciação dos pedidos de prorrogação de autorização de uso de radiofrequências. 6. Fixação de regras de transição até a entrada em vigor da nova regulamentação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade dos presentes: I) quanto ao Processo nº 53500.013842/2013, aprovar a proposta formulada pelo Conselheiro Relator, Jarbas José Valente, contida na Análise nº 122/2014-GCJV, de 24 de outubro de 2014, no sentido de: a) não conhecer o pedido de prorrogação de prazo das autorizações de uso de radiofrequência associadas às autorizações para prestar o Serviço Móvel Pessoal, formulado por OI S/A, TNL PCS S/A e OI MÓVEL S/A (nova denominação da 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A), por meio da petição protocolada sob o nº 53500.029450/2012, referente ao Lote nº 257, objeto do Termo de Outorga de Radiofrequência nº 519/2012/PVCP/SPV/ANATEL, e ao Lote nº 265, objeto do Termo de Outorga de Radiofrequência nº 521/2012/PVCP/SPV/ANATEL; b) convalidar a inclusão do parágrafo único da Cláusula 3.3 dos Termos de Outorga de Radiofrequência nº 519/2012/PVCP/SPV/ANATEL e nº 520/2012/PVCP/SPV/ANATEL; c) conhecer e deferir o pedido de prorrogação de prazo das autorizações de uso de radiofrequência associadas às autorizações para prestar o Serviço Móvel Pessoal, formulado por OI S/A, TNL PCS S/A e OI MÓVEL S/A, por meio da petição protocolada sob o nº 53500.029450/2012, referente aos Lotes nº 252 e nº 258, objeto do Termo de Outorga de Radiofrequência nº 519/2012/PVCP/SPV/ANATEL, e aos Lotes nº 150, nº 173, nº 211, nº 233 e nº 241, objetos do Termo de Outorga de Radiofrequência nº 520/2012/PVCP/SPV/ANATEL, sendo que: c.1) em relação aos Lotes nº 211 e nº 233 devem os efeitos da prorrogação retroagir às suas datas originais de vencimento; e, c.2) o preço público devido pela referida prorrogação deve observar o disposto na Cláusula 3.2 e respectivos parágrafos dos Termos de Outorga de Radiofrequência nº 519/2012/PVCP/SPV/ANATEL e nº 520/2012/PVCP/SPV/ANATEL; d) não receber o pedido de prorrogação de prazo das autorizações de uso de radiofrequência associadas às autorizações para prestar o Serviço Móvel Pessoal, formulado por OI S/A, TNL PCS S/A e OI MÓVEL S/A, por meio da petição protocolada sob o nº 53500.029450/2012, no que se refere aos Lotes nº 210 e nº 231 do Termo de Outorga de Radiofrequência nº 520/2012/PVCP/SPV/ANATEL; e, e) condicionar a expedição do Ato que formaliza a decisão consubstanciada na alínea "c" à comprovação da regularidade fiscal pelas Requerentes; II) quanto ao Processo nº 53500.015778/2013, aprovar a proposta formulada pelo Conselheiro Relator, Jarbas José Valente, contida na Análise nº 122/2014-GCJV, de 24 de outubro de 2014, com os acréscimos propostos pelo Conselheiro Presidente, João Batista de Rezende, contidos no Voto nº 37/2015-JR/PR, de 24 de fevereiro de 2015, observada a ressalva apresentada pelo Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas, contida no item 4.2.20 do Voto nº 26/2015-GCIF, de 26 de fevereiro de 2015, no sentido de: a) conhecer e deferir o pedido de prorrogação de prazo das autorizações de uso de radiofrequência associadas às autorizações para prestar o Serviço Mó-

vel Pessoal (SMP), formulado por TNL PCS S/A, por meio da petição protocolada sob nº 53508.008127/2013, referente aos Termos nº 001/2001-PVCP/SPV/ANATEL, nº 014/2003-PVCP/SPV/ANATEL, nº 001/2004-PVCP/SPV/ANATEL e nº 017/2007-PVCP/SPV/ANATEL, sendo que: a.1) o preço público devido pela referida prorrogação deve observar o disposto na Cláusula 1.7 e respectivos parágrafos do Termo nº 001/2001-PVCP/SPV/ANATEL; e, b) condicionar a expedição do Ato que formaliza a decisão consubstanciada na alínea "a" à comprovação da regularidade fiscal pela Requerente. III) determinar que a Superintendência de Planejamento e Regulamentação (SPR) apresente ao Conselho Diretor, no prazo de até 6 (seis) meses, proposta de alteração da regulamentação da Agência, a contemplar procedimentos para apreciação dos pedidos de prorrogação de autorização de uso de radiofrequências, abarcando: a) distinção entre juízos de admissibilidade e de mérito; b) requisitos necessários ao conhecimento dos pedidos; c) o tratamento a ser dado aos pedidos realizados fora do prazo constante do art. 167 da Lei Geral de Telecomunicações; d) as consequências jurídicas do não atendimento dos requisitos legais para prorrogação da autorização de uso das radiofrequências; e) medidas regulatórias necessárias à manutenção do serviço, à preservação do mercado e à proteção dos usuários; IV) adicionalmente, determinar à Superintendência de Planejamento e Regulamentação (SPR) que, na revisão do modelo de qualidade prevista no planejamento estratégico da Anatel, considere a necessidade de aprimorar a regulamentação setorial para que se interprete com clareza o disposto no § 2º do art. 167 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, especificamente no que tange à caracterização de "infrações reiteradas"; e, V) fixar, até a entrada em vigor da nova regulamentação, as seguintes regras de transição: a) serão conhecidos os pedidos, atualmente pendentes de apreciação, realizados em até 24 (vinte e quatro) meses antes do vencimento do prazo original, devendo o requerimento ser decidido no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado de seu protocolo junto à Agência; b) o pedido de prorrogação realizado em desacordo com a regra anterior não será conhecido pela Agência e a autorização de uso de radiofrequências será extinta por ocasião do vencimento do prazo original; e, c) ficam mantidos os demais requisitos estabelecidos no art. 56 da Resolução nº 259/2001 - Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas. Ausente o Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro, por motivo de férias.

Nº 71/2015-CD - Processo nº 53500.006565/2012

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 770, de 26 de fevereiro de 2015. Recorrente/Interessado: TNL PCS S/A (CNPJ/MF nº 04.164.616/0001-59), 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A (CNPJ/MF nº 05.423.963/0001-11), e EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A (CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29)

EMENTA: PROCESSO DE ARBITRAGEM EM INTERCONEXÃO. COMISSÃO DE ARBITRAGEM EM INTERCONEXÃO (CAI). RECURSO ADMINISTRATIVO. DETERMINAÇÃO DE VALOR DE VU-M. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. Argumentação da Requerente não é objeto da análise do presente processo de arbitragem. 2. Recurso Administrativo conhecido e improvido, a decisão recorrida, nos termos do Despacho nº 1784/2013-CAI, de 14 de março de 2013.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 16/2015-GCMB, de 23 de fevereiro de 2015, integrante deste acórdão, conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo, mantendo a decisão recorrida, nos termos do Despacho nº 1784/2013-CAI, de 14 de março de 2013.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas. Ausente o Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro, por motivo de férias.

Nº 72/2015-CD - Processo nº 53500.019578/2011

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 770, de 26 de fevereiro de 2015. Recorrente/Interessado: MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ/MF nº 07.870.094/0001-07)

EMENTA: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INDEFERIMENTO. PELO CONSELHO DIRETOR, DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DO STFC. SÓCIO-ADMINISTRADOR DA EMPRESA SOLICITANTE QUE, AO MESMO TEMPO, É CONTROLADOR DE OUTRA EMPRESA JÁ PRESTADORA DO STFC. NÃO CORREÇÃO DO IMPASSE, APESAR DE DEVIDAMENTE NOTIFICADA. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. 1. Considerando o art. 1º, I e II, do Regulamento para Aparentação de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999, c/c art. 9º do Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC, aprovado pela Resolução nº 283, de 29 de novembro de 2001, é de se concluir, para o caso em apreço, que duas empresas não poderão ser, ao mesmo tempo, autorizadas do STFC caso o controlador de uma delas seja sócio-administrador da outra. 2. Pedido de Reconsideração conhecido para, no mérito, negar-lhe provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 17/2015-GCMB, de 23 de fevereiro de 2015, integrante deste acórdão: a) considerando o Princípio da Fungibilidade Recursal, conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado por meio da peça recursal denominada "Recurso Administrativo" (fls. 73-75 e anexos) para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) não conhecer das petições denominadas "Recurso Ad-

ministrativo" (fls. 120-122 e anexos) e "Pedido de Reconsideração" (fls. 167-170) ante a incidência da preclusão consumativa.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas. Ausente o Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro, por motivo de férias.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 17 DE MARÇO DE 2015

Nº 77/2015-CD - Processo nº 53500.016896/2014

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 771, de 12 de março de 2015. Recorrente/Interessado: TELCO S.p.A., ASSICURAZIONI GENERALI S.p.A., MEDIOBANCA S.p.A., INTESA SANPAOLO S.p.A. e TELEFONICA S/A

EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO. ANUÊNCIA PRÉVIA. CISÃO DA TELCO. PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DA TELEFONICA NO CAPITAL SOCIAL DA TELECOM ITALIA. ATO Nº 454, DE 22 DE JANEIRO DE 2015. SUSPENSÃO DE TODOS OS DIREITOS POLÍTICOS DA TELEFONICA NA TELECOM ITALIA. ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA TELECOM ITALIA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL. 1. Dúvidas jurídicas quanto à natureza das disposições do Ato nº 454, de 22 de janeiro de 2015, em relação à TI sob o direito italiano justificam que a própria TI requiera da TELEFONICA e da TELCO um "pacto parassocial" para que ocorra a "isenção e renúncia da TELCO e TELEFONICA a qualquer ação" contra a TI ou seus órgãos. 2. A análise dos meios legais disponíveis para cumprimento às determinações do Ato nº 454, de 22 de janeiro de 2015, bem como a natureza deste "pacto parassocial", o conteúdo de suas disposições e sua factibilidade entre as partes envolvidas foge, neste momento, ao escrutínio desta Agência. 3. Determinação à TELEFONICA para que apresente compromisso à TI, seus órgãos sociais, acionistas e ao mercado acionário em geral, renunciando de forma ampla, geral, irrestrita e irrevogável aos seus direitos políticos em relação à TI, bem como solicite aos órgãos sociais da TI que promovam a incorporação de tais limitações ao Estatuto Social da companhia. 4. Proposta pelo conhecimento e provimento parcial do Pedido de Reconsideração apresentado à Agência.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 37/2015-GCRZ, de 6 de março de 2015, integrante deste acórdão: a) conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado por TELEFONICA S/A para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de dar nova redação ao art. 2º do Ato nº 454, de 22 de janeiro de 2015, que passa a vigor da seguinte forma: "Art. 2º Determinar à TELEFONICA S/A que: I - apresente à TELECOM ITALIA S.p.A. ou sua sucessora um compromisso jurídico público, que possua plena validade e eficácia perante o direito italiano, renunciando de forma ampla, geral, irrestrita e irrevogável a todos seus direitos políticos em relação à TELECOM ITALIA S.p.A., incluindo as limitações expostas no art. 1º e o acesso, participação, voto, veto ou registro de presença para formação de quóruns de instalação e deliberação, em qualquer deliberação da TELECOM ITALIA S.p.A. ou de qualquer outra empresa controlada direta ou indiretamente por TELECOM ITALIA S.p.A.; II - solicite à TELECOM ITALIA S.p.A. ou sua sucessora que, por meio de uma Assembleia Geral específica para tanto ou de sua próxima Assembleia Geral de acionistas, incorpore as limitações expostas no art. 1º ao seu Estatuto Social, de forma a prever ainda que tais disposições serão interpretadas de forma preponderante sobre as demais disposições societárias do mesmo instrumento jurídico, de forma a assegurar que a TELEFONICA S/A esteja sempre impedida de ter acesso, participar, votar, vetar ou registrar presença para formação de quóruns de instalação e deliberação, em qualquer deliberação da TELECOM ITALIA S.p.A. ou de qualquer outra empresa controlada direta ou indiretamente por TELECOM ITALIA S.p.A.; e, III - envie todos os esforços a seu alcance para que a alteração do Estatuto Social da TELECOM ITALIA S.p.A. ou de sua sucessora seja promovida no menor espaço de tempo possível. § 1º O compromisso previsto no inciso I do caput deverá conter cláusula autorizando sua fiscalização e oposição, em face da TELEFONICA S/A, pela TELECOM ITALIA S.p.A., seus órgãos sociais e acionistas, privando a TELEFONICA S/A de quaisquer direitos políticos, nos exatos termos das limitações previstas neste Ato, até que a alteração estatutária prevista no inciso II do caput seja promovida. § 2º O compromisso previsto no inciso I do caput deverá ser consignado em Fato Relevante a ser publicado pela TELEFONICA S/A, se comprometendo a cumprir-lhe perante seus próprios acionistas e o mercado acionário em geral, nos termos da legislação de mercado de capitais aplicável nos países em que a TELEFONICA S/A e TELECOM ITALIA S.p.A. forem listadas em bolsa de valores. § 3º A TELEFONICA S/A deverá comprovar à Anatel o cumprimento do disposto neste artigo até 6 de abril de 2015."; e, b) conceder tratamento sigiloso à petição nº 53500.005568/2015, ressaltando que a parte interessada deve providenciar a correspondente versão pública no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação da presente decisão, nos termos da Portaria nº 941/2011.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 1.809, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.020380/2007 Art. 1º Aprovar a transferência de controle ocorrida na 4ª Alteração Contratual da ARENA NET TELECOMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 06.047.228/0001-13, prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia, o qual passou a ser exercido pelos sócios HERMANO QUEIROZ GURGEL e MARCEL QUEIROZ GURGEL, cada um com 50% de participação no capital social.

Art. 2º A aprovação de que trata o artigo anterior não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares que se encontra submetida perante outros órgãos.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

FILIPE SIMAS DE ANDRADE
Superintendente
Substituto

ATO Nº 1.810, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.012433/2011. Anui previamente com as modificações no Estatuto Social da GTI Telecomunicações S.A., CNPJ/MF nº 13.045.346/0001-58, nos termos das deliberações constantes da Ata da Assembleia Geral, realizada em 15 de abril de 2014, e da Ata da Assembleia Geral, realizada em 22 de agosto de 2014. A presente aprovação não exime a empresa do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos

FILIPE SIMAS DE ANDRADE
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE

Em 12 de janeiro de 2015

Processo nº 53572.001398/2014-97, denega o deslaque do bem descrito no anexo ao Ato de Infração nº 0004MA20140055, requerido por MARQUES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA - EIRELI - ME, pelas razões e justificativas constantes na Análise de Solicitação nº 14/2014-UO101, de 22 de dezembro de 2014.

SIMONE DE OLIVEIRA BRANDÃO

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 1.203, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PAULO AFONSO FRANÇA FONTOURA, CPF nº 266.739.596-49 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 1.321, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) MINERACAO MONTREAL LTDA, CNPJ nº 70.967.971/0001-90 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 1.322, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A., CNPJ nº 33.390.170/0001-89 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 1.350, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ARAPORA BIOENERGIA S.A., CNPJ nº 19.818.301/0001-55 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

**ATO Nº 1.576, DE 6 DE MARÇO DE 2015**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) METALSIDER LTDA, CNPJ nº 17.635.277/0001-93 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 1.666, DE 10 DE MARÇO DE 2015

Expede autorização à CONDOMINIO UBERLANDIA SHOPPING, CNPJ nº 18.614.523/0001-93 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 1.668, DE 10 DE MARÇO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CONDOMINIO DO SHOPPING DEL REY, CNPJ nº 65.161.515/0001-19 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 1.669, DE 10 DE MARÇO DE 2015

Expede autorização à SADA SIDERURGIA LTDA, CNPJ nº 06.069.703/0001-52 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 1.812, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) I. B. LOGISTICA & TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 10.687.862/0001-98 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 1.813, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CONDOMÍNIO MORADA DO SOL, CNPJ nº 21.246.921/0001-09 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ**ATO Nº 1.795, DE 17 DE MARÇO DE 2015**

Expede autorização à FILATI INDUSTRIA DE MALHAS S/A, CNPJ nº 08.823.011/0001-83 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

ATO Nº 1.467, DE 3 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000339332011 - TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA- RTV - Natal-RN - Autoriza novas características técnicas.

JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR
Gerente

ATO Nº 1.667, DE 10 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000210062012 - FUNDAÇÃO JOSÉ POSIDONIO PEIXOTO - Caucaia-CE - Canal 221 FM - Autoriza novas características técnicas.

JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS**ATO Nº 1.836, DE 17 DE MARÇO DE 2015**

Processo nº 530000605222012 - PENEDO COMUNICAÇÕES LTDA - FM - Penedo/AL - Canal 247 (97,3 MHz) - Atualização das características técnicas do sistema de transmissão Principal.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ**ATO Nº 1.659, DE 10 DE MARÇO DE 2015**

Processo nº 53569.000566/2015 - RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA - RTV - Barra do Corda/MA - Canal 7+ . Autoriza novas características técnicas.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 1.685, DE 10 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53569.000565/2015 - RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA - RTV - Vitorino Freire/MA - Canal 10. Autoriza novas características técnicas.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO**ATO Nº 1.763, DE 16 DE MARÇO DE 2015**

Processo nº 53000.063361/13. NOSSO LAR SERVICOS DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME - RTV - Conselheiro Lafaiete/MG - Canal 16. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.764, DE 16 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000.063356/13. NOSSO LAR SERVICOS DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME - RTV - Coronel Fabriciano/MG - Canal 46. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.768, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53900.007930/14. NOSSO LAR SERVICOS DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME - RTV - Dois Vizinhos/PR - Canal 45. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.769, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53900.007046/14. NOSSO LAR SERVICOS DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME - RTV - Guaíra/PR - Canal 14. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.770, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53900.008012/14. NOSSO LAR SERVICOS DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME - RTV - Jaguariá/PR - Canal 49. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.771, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53900.007044/14. NOSSO LAR SERVICOS DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME - RTV - Rio Branco do Sul/PR - Canal 40. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

VATO Nº 1.775, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000.063102/13. GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPACOES S. A. - RTV - Martins Soares/MG - Canal 9. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

VATO Nº 1.776, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000.039301/12. GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPACOES S. A. (GLOBOPAR) - RTV - Salgadinho/PE - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

AVTO Nº 1.777, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000.039296/12. GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPACOES S. A. (GLOBOPAR) - RTV - Tamandaré/PE - Canal 42+. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.782, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53900.011382/14. CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA - RTV - João Pessoa/PB - Canal 18. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.790, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53790.000450/00. FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA - FM - Triunfo/RS - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.814, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000.010331/13. EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA - RTV - Santo André/PB - Canal 9. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.815, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000.010332/13. EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA - RTV - São Bento/PB - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.816, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000.010333/13. EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA - RTV - São Francisco/PB - Canal 5. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.829, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000.050210/13. FRG COMUNICAÇÃO AUDIO VISUAL LTDA - RTV - Fazenda Rio Grande/PR - Canal 50. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.837, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000.064445/13. SF SERVICOS DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME - RTV - Ituiutaba/MG - Canal 47. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.838, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000.063002/13. FUNDAÇÃO CULTURAL DE JANUARIA - RTV - Jaíba/MG - Canal 31. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.839, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000.063165/13. SM COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Januária/MG - Canal 39. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.840, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000.063004/13. FUNDAÇÃO CULTURAL DE JANUARIA - RTV - Januária (Tejuco)/MG - Canal 17. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.841, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000.063324/13. REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTV - João Pinheiro/MG - Canal 28. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.842, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000.063327/13. REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTV - Lagoa Formosa/MG - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.843, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000.062871/13. FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTO PARANAIBA - RTV - Lagoa Formosa/MG - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.844, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000.063068/13. TV JUIZ DE FORA S/A - RTV - Lima Duarte/MG - Canal 11. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.845, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000.063009/13. FUNDAÇÃO CULTURAL DE JANUARIA - RTV - Manga/MG - Canal 31. Autoriza Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1846, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000.063087/13. TV TIRADENTES LTDA - RTV - Mar de Espanha/MG - Canal 13. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.847, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000.063833/13. REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTV - Matutina/MG - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.848, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000.063682/13. TV UNIAO DE MINAS LTDA - RTV - Medeiros/MG - Canal 10. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.849, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000.064248/13. REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEV. LTDA-RTV-Medeiros/MG-Canal 8. Autoriza Uso RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.850, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000.063196/13. FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA - RTV - Montes Claros/MG - Canal 35. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.851, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000.064437/13. SF SERVICOS DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME - RTV - Montes Claros/MG - Canal 39. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.852, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000.064231/13. FUNDAÇÃO SEculo VINTE E UM - RTV - Montes Claros/MG - Canal 40. Autoriza Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.853, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000.063627/13. FUNDAÇÃO DE FATIMA - RTV - Montes Claros/MG - Canal 48. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.854, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000.062972/13. RÁDIO E TELEV.OM LTDA - RTV - Montes Claros /MG - Canal 25-. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.855, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000.064440/13. SF SERVICOS DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME - RTV - Nova Serrana/MG - Canal 25. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.856, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000.063690/13. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Nova Serrana/MG - Canal 42. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.857, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000.063675/13. TV UNIAO DE MINAS LTDA - RTV - Onça de Pitangui/MG - Canal 9. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.858, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000.063676/13. TV UNIAO DE MINAS LTDA - RTV - Pains/MG - Canal 11. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.859, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000.063630/13. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA - RTV - Pains/MG - Canal 18. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.860, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000.062881/13. TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA - RTV - Passos/MG - Canal 22. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.861, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000.063624/13. FUNDAÇÃO DE FATIMA - RTV - Passos/MG - Canal 25. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.862, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000.063816/13. FUNDAÇÃO SEculo VINTE E UM - RTV - Passos/MG - Canal 50. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.863, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000.062883/13. TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA - RTV - Patos de Minas/MG - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.864, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000.063069/13. TV UNIAO DE MINAS LTDA - RTV - Perdizes/MG - Canal 13. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.865, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000.063550/13. REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEV.LTDA-RTV-Perdizes/MG-Canal 9. Autoriza Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.866, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000.063590/13. TV JUIZ DE FORA S/A - RTV - Piau/MG - Canal 9. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.867, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000.064212/13. REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEV.LTDA-RTV-Pirajuba/MG-Canal 7. Autoriza Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

**ATO Nº 1.868, DE 17 DE MARÇO DE 2015**

Processo nº 53000.063742/13. TELEV.CIDADE MODELO LTDA - RTV - Pirapora/MG - Canal 18. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.869, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000.063828/13. TV MIDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA. - RTV - Pirapora/MG - Canal 25. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.870, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000.063449/13. SM COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Pirapora/MG - Canal 39. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.871, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000.063071/13. TV UNIAO DE MINAS LTDA - RTV - Pitangui/MG - Canal 9. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.564, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.024135/2014. Expede autorização à MAISSA MURIEL SOUZA DE CARVALHO - ME, CNPJ/MF nº 18.658.471/0001-57, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.565, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.025046/2014. Expede autorização à FERNANDO ALVES PROVIDOR - ME, CNPJ/MF nº 11.182.772/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.566, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.026507/2014. Expede autorização à C DE SOUZA LEITE - ME, CNPJ/MF nº 20.953.127/0001-32, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.572, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.024936/2011. Declara extinta, por renúncia, a partir de 21 de outubro de 2014, a autorização outorgada à GLOBALMIDIA GM INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 10.610.651/0001-57, por intermédio do Ato nº 3468, de 22 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 02 de julho de 2012, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.575, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.022560/2014. Expede autorização à FOX-NET SISTEMA DE CONECTIVIDADE LTDA - ME, CNPJ/MF nº 14.087.609/0001-54, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.662, DE 10 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.016335/2010. Declara extinta, por renúncia, a partir de 13 de novembro de 2014, a autorização outorgada à CENTRAL TÉCNICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF nº 66.505.165/0001-23, por intermédio do Ato nº 1.518, de 15 de março de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2011, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.704, DE 11 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.021529/2014. Expede autorização à CONNECT PROVIDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 13.720.564/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.707, DE 11 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.027744/2014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à PC2 - SOFT SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA., CNPJ nº 13.422.359/0001-07, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.767, DE 16 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.000448/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à AKI PROVIDOR DE INTERNET LTDA. ME, CNPJ nº 07.733.013/0001-19, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 3 de Maio de 2028, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.772, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Goiânia/GO, , no período de 20/03/2015 a 23/03/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.773, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Autorizar ASSOC DOS MUNICIPIOS DA REGIAO DA FOZ DO RIO ITAJAI, CNPJ nº 82.747.460/0001-42 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Itajaí/SC, , no período de 25/03/2015 a 04/05/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.774, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Goiânia/GO, , no período de 20/03/2015 a 23/03/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.822, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.013307/2013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à W3 NETWORK LTDA., CNPJ nº 05.230.079/0001-60, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 11 de Dezembro de 2028, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.825, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 535000154592014 - Expede autorização à ECO-SISTEMA ELETRONICO LTDA-ME, CNPJ nº CNPJ nº 64.511.686/0001-68 para exploração do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Nº 1.729 - Processo nº 53500019948/2012 O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o pedido de prorrogação de prazo para o início da operação comercial do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) apresentado por Nettel Telecomunicações Ltda., CNPJ nº 03.432.059/0001-47, decide conhecer do pedido de prorrogação pelo período de 12 meses e, no mérito, deferi-lo.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 2.146, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.016490/2014-92, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Sabará, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Sabará, estado de Minas Gerais, utilizando o canal 6 (seis), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação Educacional e Cultural de Ipanema, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ipanema, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO**PORTARIA Nº 75, DE 17 DE MARÇO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4º na Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, no art. 1º do Decreto nº 4.059, de 19 de dezembro de 2001, e o que consta no Processo nº 48000.002479/2014-59, e considerando

as ações do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL, especificamente as iniciativas do subprograma Eficiência Energética em Prédios Públicos - EPP, desenvolvido pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, coordenado pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, que passaram a integrar o Projeto Esplanada Sustentável - PES, nos termos da Portaria Interministerial MP/MMA/MME/MDS nº 244, de 6 de junho de 2012;

as boas práticas de gestão e uso de energia elétrica nos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, previstas na Portaria MP nº 23, de 12 de fevereiro de 2015;

os diagnósticos sobre eficiência energética realizados nos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Meio Ambiente, da Previdência Social e de Minas e Energia, além da Advocacia Geral da União; e

os resultados da experiência piloto realizada no prédio do Ministério de Minas e Energia, com o objetivo de avaliar o potencial de economia para transformá-lo em prédio público com plena eficiência em energia elétrica, resolve:

Art. 1º Aprovar o Guia para Eficiência Energética nas Edificações Públicas, com a finalidade de orientar os gestores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional na elaboração de editais para realização de diagnósticos de práticas de consumo energético e para a implantação de medidas de eficiência propostas.

Parágrafo único. A versão integral do Guia está disponível para consulta no sítio www.mme.gov.br ou no seguinte endereço: Ministério de Minas e Energia, Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 4º andar, sala 450, CEP 70.065-900 - Brasília-DF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 17 de março de 2015

Nº 693 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 3.247, de 26 de agosto de 2014, e considerando o que consta dos Processos nºs 48500.005782/2014-72 e 48500.005790/2014-19, resolve registrar que os documentos de constituição das Sociedades de Propósito Específico, qualificadas no ANEXO deste Despacho, foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL (6º LER).

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

ANEXO

SEQ.	PROCESSO	EMPREENDIMENTO	SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO
1	48500.005782/2014-72	UFV Inharé I	Usina Fotovoltaica Inharé I S.A. CNPJ: 21.841.296/0001-43
2	48500.005790/2014-19	UFV Vazante 1	Vazante 1 Energias Renováveis S.A. CNPJ: 21.784.326/0001-27

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃODESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de março de 2015

Nº 694 - Processo: 48500.000891/2015-84. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Galheiros, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) CGH.PH.MT.029516-7.01, com potência estimada de 5.400 kW, situada no córrego Galheiros, integrante da sub-bacia 26, no estado de Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 13/2/2015 pela empresa Hidroelétrica Rio Galheiros Ltda., inscrita no CNPJ sob os nºs 08.214.303/0001-19, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até o dia 18/5/2016, conforme § 4º do art. 3 da mencionada Resolução. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 697 - Processo nº 48500.004655/2013-75. Interessado: ENEL BRASIL S.A. Decisão: i) Registrar a alteração da razão social da empresa Endesa Brasil S.A. para ENEL BRASIL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.523.555/0001-67, detentora de registro de requerimento de outorga concedido por meio do Despacho nº 2.758, de 1º de agosto de 2013, da UTE Carnaúba, com 369.100 kW de potência instalada, localizada no município de Caucaia, estado do Ceará. A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de março de 2015

Nº 696 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Hidrelétrica Sens Ltda. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação em teste a partir de 18 de março de 2015. Usina CGH Benedito Alto. Unidade Geradora: UG1 de 954 kW. Localização: Municípios de Benedito Novo e Rio do Sul, Estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de março de 2015

Nº 349 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, nº 58 e nº 59, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaços listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PROCESSO
Santos	SP	Terminal Químico de Aratú S.A. -TEQUIMAR 14.688.220/0011-36	RAÍZEN Combustíveis S.A. 33.453.598/0120-59	Reg. 660.455	31/12/2015	48610.002386/2015-27
Santos	SP	STOLTHAVEN Terminais Ltda. 51.979.359/0001-93	RAÍZEN Combustíveis S.A. 33.453.598/0120-59	Reg. 661.272	14/04/2015	48610.002386/2015-27

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 17 de março de 2015

A SUPERINTENDENTE- DE BIOCMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, publicada em 14 de abril de 2014, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
Nº 347	48600.000450/2015 - 54	HAVOLINE ENERGY	SAE 5W20	ACEA A1/B1-2012, API SN, FORD WSS-M2C948-A, FORD WSS-M2C948-B	ÓLEO LUBRIFICANTE	RECOMENDADO PARA MOTORES DE 4 TEMPOS FLEX, A GASOLINA, ETANOL, GNV E DIESEL DE COMERCIAIS LEVES, AUTOMÓVEIS, SUVs E OUTROS	16633
Nº 348	48600.000452/2015 - 43	ÓLEO PARA MOTOR DIESEL DE BAIXA EMISSÃO	SAE 15W40	API CI-4, ACEA E7-12, VOLVO VDS-3	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL TURBINADOS QUE OPERAM EM CONDIÇÕES SEVERAS.	1197

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO



**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL**

**DESPACHO DO SUPERINTELENDE
RELAÇÃO Nº 44/2015**

Ficam os abaixo relacionados cientes de que a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s) foi(foram) integralmente acatada(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

IRMÃOS BENZI LTDA EPP, CNPJ nº 04.675.772/0001-84, Decisão nº 07/2015,
Processo de Cobrança nº 968.425/2013, NFLDP nº 193/2013, Valor R\$ 2.820,31.

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

**DESPACHOS DO SUPERINTELENDE
RELAÇÃO Nº 30/2015**

AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (Código 1.79) OU CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49) OU LICENCIAMENTO (Código 7.72)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não houve apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso, na forma do disposto no § 1º, do art. 56, da Lei nº 9.784/99, o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 964.760/2009 Notificado: Cerâmica São João.

CNPJ/CPF 00.849.844/0001-01 NFLDP nº 729/2009
Valor: R\$ 34.796,90

Processo de Cobrança nº 964.730/2009 Notificado: Extração e Comércio de Areia São J Ltda

CNPJ/CPF 26.937.912/0001-88 NFLDP nº 737/2009
Valor: R\$ 2.938,55

Processo de Cobrança nº 964.745/2009 Notificado: Odilon Domingues do Amaral - FI

CNPJ/CPF 38.148.201/0001-03 NFLDP nº 742/2009
Valor: R\$ 36.418,28

Processo de Cobrança nº 964.769/2009 Notificado: N L Souza-ME

CNPJ/CPF 00.499.021/0001-01 NFLDP nº 755/2009
Valor: R\$ 9.733,48

Processo de Cobrança nº 964.748/2009 Notificado: Draga Escamosa Extração de Areia Ltda

CNPJ/CPF 26.635.474/0001-01 NFLDP nº 754/2009
Valor: R\$ 88.685,49

Processo de Cobrança nº 964.741/2009 Notificado: Carlos Pinto Milhomen

CNPJ/CPF 021.108.731-91 NFLDP nº 762/2009
Valor: R\$ 642.877,98

Processo de Cobrança nº 964.743/2009 Notificado: Cerâmica N S da Guia Ltda

CNPJ/CPF 00.752.642/0001-47 NFLDP nº 744/2009
Valor: R\$ 93.580,09

Processo de Cobrança nº 964.734/2009 Notificado: Cerâmica Padre Luso Industrial e Comércio Ltda

CNPJ/CPF 26.962.878/0001-00 NFLDP nº 766/2009
Valor: R\$ 291.037,18

RELAÇÃO Nº 37/2015

AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (Código 1.79) OU CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49) OU LICENCIAMENTO (Código 7.72)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) da não apresentação de recurso administrativo; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 964.754/2010 B.a. Pimentel & Filhos Ltda

CNPJ/CPF 03.894.679/0001-06 NFLDP nº 459/2010
Valor: R\$ 3.677,86

Processo de Cobrança nº 964.753/2010 B.a. Pimentel & Filhos Ltda

CNPJ/CPF 03.894.679/0001-06 NFLDP nº 460/2010
Valor: R\$ 1.534,64

Processo de Cobrança nº 964.730/2010 V.G. Cezar & Filha Ltda

CNPJ/CPF 26.889.121/0001-20 NFLDP nº 432/2010
Valor: R\$ 4.029,33

RELAÇÃO Nº 38/2015

AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (Código 1.79) OU CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49) OU LICENCIAMENTO (Código 7.72)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interpostas; restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/TO relativo ao débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 964.731/2010 Notificado: Gesso Nortedústria e Comércio de Mineração e Transportes Ltda

CNPJ/CPF 01.063.072/0001-40 NFLDP nº 422/2010
Valor: R\$ 11.598,85 Fase: Concessão de Lavra

RÔMULO SOARES MARQUES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 114, DE 17 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.004770/2014-21, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Bom Jesus, de titularidade da empresa Bom Jesus Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.542.603/0001-57, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, possui a Licença Ambiental - Prévia em conjunto com a Licença Ambiental de Instalação - Certificado LP + LI nº 001/2014, de 27 de fevereiro de 2014, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, do Estado de Minas Gerais, sendo alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de outubro de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Bom Jesus Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Bom Jesus Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Bom Jesus Energia S.A.		97.542.603/0001-57
03	Logradouro	04	Número
	Fazenda São José do Porto		s/nº
05	Complemento	06	Bairro
			Zona Rural
08	Município	09	UF
	Bom Jesus do Galho		Minas Gerais
10	Telefone	10	Telefone
	(62) 3922-9375		(62) 3922-9375
11	DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	CGH Bom Jesus (Licença Ambiental Prévia em conjunto com a Licença de Instalação - Certificado LP + LI nº 001/2014, de 27 de fevereiro de 2014, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, do Estado de Minas Gerais).		
Descrição do Projeto	Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Bom Jesus, compreendendo: I - duas Unidades Geradoras de 500 kW, totalizando 1.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 0,48/13,8 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 13,8 kV, com cerca de onze quilômetros de extensão, interligando a Subestação Elevadora ao Alimentador CGAU-03, em um Ponto situado próximo às Coordenadas 19º49'47"S e 42º15'05"O, de propriedade da Cemig Distribuição S.A.		
Período de Execução	De 1º/7/2014 a 31/7/2015.		
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais.		
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Leonardo de Oliveira Gomes.			CPF: 365.040.091-04.
Nome: Gilson Souza Souto Júnior.			CPF: 011.720.766-77.
Nome: Eliana Maria do Nascimento.			CPF: 816.656.791-15.
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	2.301.000,00.		
Serviços	4.531.356,00.		
Outros	340.000,00.		
Total (1)	7.172.356,00.		
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	2.088.157,50.		
Serviços	4.399.407,92.		
Outros	327.590,00.		
Total (2)	6.815.155,42.		

Ministério do Desenvolvimento Agrário**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO****PORTARIA Nº 10, DE 3 DE MARÇO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovado pelo Decreto 6.812, de 3 de abril de 2009, que foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nº 83, publicada nº DOU nº 232, Seção 1 de 01 de dezembro de 2014 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção 1 de 1º de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado FAZENDA CANAVERAL com área de 1.459,1283 (mil e quatrocentos e cinquenta e nove hectares, doze ares, oitenta e três centiares) ha localizado no município de Montes Altos, Estado do Maranhão declarado de interesse social para fins de reforma agrária pelo Decreto s/nº de 19 de fevereiro de 2010, cuja imissão na posse se deu em 12 de novembro de 2014, resolve:

Art.1º Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE/CANAVERAL, código SIPRA/MA1014100, área 1.459,1283(mil e quatrocentos e cinquenta e nove hectares, doze ares e oitenta e três centiares)ha, localizado no município de Montes Altos, Estado do Maranhão.

Art. 2º. Estabelecer a capacidade do assentamento de 33 (trinta e três) famílias, tendo em vista o Laudo de Vistoria e Avaliação do Imóvel.

Art.3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária SR (12)/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.

II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar à Divisão de Obtenção de Terras SR(12)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Apresentar no prazo de 90(noventa) dias soluções técnicas viáveis de (preventiva /corretiva/pontuais/educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II. Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Montes Altos (MA), no prazo de 30(trinta) dias, para inclusão das famílias no CadÚnico para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III. Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

IV. Incluir a área do projeto de assentamento no Cadastro Ambiental Rural - CAR no prazo de 30(trinta) dias.

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento SR(12)D as seguintes providências:

I. Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos(ou concessionária de energia elétrica), no prazo de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

II. Encaminhar às entidades financiadoras e a Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação dos beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

III. Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

IV. Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional (ou outra), no prazo de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

V. Formalizar o encaminhamento para o Programa de Engenharia de Saúde Pública da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), no prazo de 180(cento e oitenta) dias, para assentamento localizado na Amazônia Legal.

VI. Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal (ou outro) para construção e recuperação de 15 (quinze) Km de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 300(trezentos) dias.

VII. Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 180(cento e oitenta) dias.

VIII. Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 120 (cento e vinte) dias

IX. Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas, no prazo de 545(quinhetos e quarenta e cinco) dias.

X. Encaminhar às secretarias municipais de saúde e de educação (ou a órgãos correspondentes do Governo Estadual) comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a prefeitura (ou governo estadual), em 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º e 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

JOWBERTH ALVES DA SILVA

PORTARIA Nº 14, DE 12 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA IN-CRA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovado pelo Decreto 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nº 83, publicada no DOU nº 232, Seção 1 de 01 de dezembro de 2014 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção 1, de 1º de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado FAZENDA JAGUARIBE, PACIÊNCIA E VISTA ALEGRE com área de 1083,1857 (mil e oitenta e três hectares, doze ares, cinquenta e sete centiares)ha localizado no município de Pedro do Rosário Estado do Maranhão, declarado de interesse social para fins de reforma agrária pelo ato Decreto s/n de 26 de dezembro de 2013, cuja imissão de posse em 2 de março de 2015, resolve:

Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento PA/ QUADRA NOVA JERUSALÉM código SIPRA MA1014200, área 1083,1857 (mil e oitenta e três hectares, doze ares, cinquenta e sete centiares)ha, localizado no município de Pedro do Rosário, Estado do Maranhão.

Art. 2º. Estabelecer a capacidade do assentamento de 50 (cinquenta) famílias, tendo em vista o Estudo acerca da Capacidade de Geração do Imóvel (ECGR) e anteprojeto de organização espacial do assentamento aprovados.

Art.3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária SR(12)/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do imóvel no SNCR .

II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art.4º. Determinar à Divisão de Obtenção de Terras SR(12)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Apresentar no prazo de 90(noventa) dias soluções técnicas viáveis de (preventiva/corretiva/pontuais/educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II. Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário (MA), no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão das famílias no CadÚnico para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III. Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento SR(12)D as seguintes providências:

I. Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos (ou concessionária de energia elétrica), no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

II. Encaminhar às entidades financiadoras e a Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação dos beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

III. Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

IV. Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional (ou outra), no prazo de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

V. Formalizar o encaminhamento para o Programa de Engenharia de Saúde Pública da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias para assentamento localizado na Amazônia Legal.

VI. Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal (ou outro) para construção e recuperação de 15(quinze) Km de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 300(trezentos) dias.

VII. Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 180 (cento e oitenta) dias.

VIII. Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 120(cento e vinte) dias.

IX. Implementar os serviços topográficos e demarcação das parcelas, no prazo de 545(quinhetos e quarenta e cinco) dias.

X. Encaminhar às secretarias municipais de saúde e de educação (ou a órgãos correspondentes do Governo Estadual) comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a prefeitura (ou governo estadual), em 60 (sessenta) dias

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º e 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento(DD) e de Gestão Estratégica(DE), deste Instituto.

ARY FILOMENA KURZ
Substituto**PORTARIA Nº 15, DE 12 DE MARÇO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA IN-CRA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovado pelo Decreto 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nº 83, publicada no DOU nº 232, Seção 1 de 01 de dezembro de 2014 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção 1, de 1º de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado FAZENDA JAGUARIBE, PACIÊNCIA E VISTA ALEGRE com área de 1013,7403(mil e treze hectares, setenta e quatro ares, três centiares)ha localizado no município de Pedro do Rosário Estado do Maranhão, declarado de interesse social para fins de reforma agrária pelo ato Decreto s/n de 26 de dezembro de 2013, cuja imissão de posse em 2 de março de 2015, resolve:

Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento PA/ 03 DE MAIO código SIPRA MA1014300, área 1013,7403(mil e treze hectares, setenta e quatro ares, três centiares)ha, localizado no município de Pedro do Rosário, Estado do Maranhão.

Art. 2º. Estabelecer a capacidade do assentamento de 50 (cinquenta) famílias, tendo em vista o Estudo acerca da Capacidade de Geração do Imóvel (ECGR) e anteprojeto de organização espacial do assentamento aprovados.

Art.3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária SR(12)/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do imóvel no SNCR .

II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar à Divisão de Obtenção de Terras SR(12)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Apresentar no prazo de 90(noventa) dias soluções técnicas viáveis de (preventiva/corretiva/pontuais/educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II. Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário (MA), no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão das famílias no CadÚnico para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III. Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento SR(12)D as seguintes providências:

I. Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos(ou concessionária de energia elétrica), no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

II. Encaminhar às entidades financiadoras e a Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação dos beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

III. Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

IV. Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional (ou outra), no prazo de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

V. Formalizar o encaminhamento para o Programa de Engenharia de Saúde Pública da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias para assentamento localizado na Amazônia Legal.

VI. Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal (ou outro) para construção e recuperação de 15(quinze) Km de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 300(trezentos) dias.

VII. Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 180 (cento e oitenta) dias.

VIII. Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 120(cento e vinte) dias.

IX. Implementar os serviços topográficos e demarcação das parcelas, no prazo de 545(quinhetos e quarenta e cinco) dias.

X. Encaminhar às secretarias municipais de saúde e de educação (ou a órgãos correspondentes do Governo Estadual) comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a prefeitura (ou governo estadual), em 60 (sessenta) dias

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º e 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

ARY FILOMENA KURZ
Substituto



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

DESPACHOS DA CHEFE
Em 17 de março de 2015

A CHEFE DE GABINETE DA MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS Nº 133 de 24 dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º, art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: UNIAO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
CNPJ: 33.788.431/0001-13
Município: Curitiba/PR
Processo nº: 71010.000061/2010-86 (volumes I, II, III, IV, V e VI)
Processo nº: 71000.101474/2011-87 (volumes I, II apensados)

A CHEFE DE GABINETE DA MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS Nº 133 de 24 dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º, art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: BENEFICENCIA CAMILIANA
CNPJ: 01.498.476/0001-67
Município: Formosa/GO
Processo nº: 71010.005201/2009-79

A CHEFE DE GABINETE DA MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS Nº 133 de 24 dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º, art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO ITALIANA CORAL SÃO JOSÉ DE BOTUVERÁ
CNPJ: 05.700.383/0001-24
Município: Botuverá/SC
Processo nº: 71010.002371/2007-30 (volumes I, II e III)

FLORA LÚCIA MARIN DE OLIVEIRA

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

PORTARIA Nº 3, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Autorização para operacionalizar Ordem Bancária de Transferências Voluntárias (OBTV) Para o Conveniente por meio de liberação de tal operacionalidade no Portal dos Convênios (SICONV) em Termo de Parceria firmado pela União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, com a OSCIP - Memorial Chico Mendes.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições da Portaria nº 05, de 27 de janeiro de 2015, que alterou a Portaria nº 199, de 27 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica autorizado a OSCIP - Memorial Chico Mendes (MCM) a operacionalizar OBTV Para o Conveniente no Portal dos Convênios (SICONV) nos instrumentos de ajuste firmados com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), conforme as condições e valores abaixo descritos:

a) Termos de Parceria:

OSCIP Parceira	Nº TP	Nº CONV	SI-PROCESSO	Valores - OBTV Para Conveniente
Memorial Chico Mendes	002/2014	813621	71000.009821/2014-63	R\$1.129.816,72

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNOLDO DE CAMPOS

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÕES

Na coluna VIGÊNCIA da tabela constante do Art. 10 da Portaria SECEX nº 46, de 10 de dezembro de 2014, publicada no D.O.U. de 11 de dezembro de 2014, Seção 1, página 78, onde se lê: "24 de fevereiro de 2015 a 23 de julho de 2015 (6 meses)"; leia-se: "24 de fevereiro de 2015 a 23 de agosto de 2015 (6 meses)".

Na coluna VIGÊNCIA da tabela constante do Art. 10 da Portaria SECEX nº 48, de 22 de dezembro de 2014, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2014, Seção 1, página 113, onde se lê: "23/12/14 a 22/05/15"; leia-se: "22 de dezembro de 2014 a 19 de junho de 2015 (180 dias)".

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 6, DE 17 DE DE 2015

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de CARTUCHO DE TINTA COM OU SEM CABEÇA DE IMPRESSÃO INCORPORADA COM DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA - RFID (Radio-Frequency Identification), PARA IMPRESSORAS A JATO DE TINTA (NCM - 8443.32 e 8443.31).

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mcti.gov.br e cgapi@suframa.gov.br.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 51, DE 16 DE MARÇO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.000304/2015-78, de 29 de janeiro de 2015, e no processo MDIC nº 52001.000240/2015-92, de 11 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 72.381.189/0006-25, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO S
Unidade de processamento digital de muito grande capacidade, baseada em microprocessadores	PowerEdge FX2, PowerEdge VRTX, PowerEdge R820, PowerEdge R920, PowerEdge C6220
Unidade de processamento digital de grande capacidade, baseada em microprocessadores	PowerEdge FX2, PowerEdge VRTX, PowerEdge R820, PowerEdge R920, PowerEdge C6220

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 985, de 22 de dezembro de 2006.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 53, DE 16 DE MARÇO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.000624/2015-28, de 24 de fevereiro de 2015, e no processo MDIC nº 52001.000316/2015-80, de 25 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Proqualit Telecom Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 68.389.097/0003-71, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Roteador digital para rede sem fio	PQWS

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 169, de 20 de fevereiro de 2013.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 52, DE 16 DE MARÇO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.000619/2015-15, de 24 de fevereiro de 2015, e no processo MDIC nº 52001.000303/2015-19, de 24 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa FOXCONN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.285.374/0005-36 à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Sistema Inteligente de Armazenamento de Dados ("Intelligent Storage System"), baseado em armazenamento SSD ("Solid State Drive").	XtremIO; VNX-F;

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 973, de 23 de setembro de 2013.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 89, DE 3 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art.32, Parágrafo Único da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, e os termos do Parecer Técnico nº 19/2015 - SPR/CGA-PI/COPIN, resolve:

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 46, DE 17 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04957.003247/2014-43, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Estado do Pará do imóvel com área de 25.744,57m², localizado na Avenida Júlio César, s/nº, ao lado do atual Grupamento do Corpo de Bombeiros Militar, Bairro Sacramenta, Município de Belém, naquele Estado, com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 23524LI, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à construção da nova sede da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Parágrafo único. O prazo para início da obra é de 2 (dois) anos e de 5 (cinco) anos para cumprimento do objeto, ambos contados da data de assinatura do contrato.

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União se não subsistirem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS EXTINTOS

PORTARIA Nº 141, DE 16 MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS EXTINTOS DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no artigo 12 da Lei nº 9.784, de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, considerando o disposto no inciso V do art. 9º da Estrutura Regimental deste Ministério, aprovada pelo Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Coordenador-Geral de Gestão de Estatutários, deste Departamento, e em sua ausência e impedimentos ao seu substituto eventual, para:

§1º Praticar os atos operacionais e de gestão relativos aos servidores, aos militares, aos empregados, aposentados e aos beneficiários de pensão de Órgãos e entidades extintas da administração

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de dólares norte-americanos) do produto TELEVISOR COM TELA DE PLASMA, Código Suframa nº 1297, aprovado mediante Resolução nº 0162, de 27/04/2006 para o produto FORNO DE MICROONDAS - Código Suframa nº 0045, aprovado por meio da Resolução nº 0079, de 05/03/1993, em nome da empresa PANASONIC DO BRASIL LIMITADA com inscrição SUFRAMA nº 200099019 e CNPJ nº 04.403.408/0001-65.

Art. 2º Estabelecer que a PANASONIC DO BRASIL LIMITADA, apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da concessão do limites complementar, projeto técnico econômico de ampliação e/ou atualização, em cumprimento ao que preceitua o art. 32 da Resolução 203/2012 para o produto FORNO MICROONDAS - Código Suframa nº 0045.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

PORTARIA Nº 134, DE 16 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso III e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 84/2014-SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa IRBAS DA AMAZÔNIA-INDÚSTRIA DE MATERIAIS PLÁSTICOS E ARTEFATOS DE METAIS LTDA., CNPJ nº 19.451.230/0001-03, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 84/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PARTES E PEÇAS ESTAMPADAS E/OU FORMATADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS (Código Suframa nº 1533); PARTES E PEÇAS USINADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS (Código Suframa nº 11487) e PARTES E PEÇAS SOLDADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS (Código Suframa nº 1500), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º ESTABELECEER para os produtos constantes do Art. 1º desta Portaria, os seguintes valores anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º Ano	2º Ano	3º Ano
Partes e peças estampadas e/ou formatadas para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos.	1.126,994	1.295,673	1.490,302
Partes e peças usinadas para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos.	54,071	62,023	72,095
Partes e peças soldadas para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos.	578,879	666,367	766,978
Total	1.759,944	2.024,063	2.329,375

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação dos produtos constantes do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial nº 182 - MDIC/MCT, de 19 de julho de 2004;

II o aumento do capital social com a integralização de montantes, em três anos, de forma que ao final deste período o capital social corresponda a pelo menos 20% dos investimentos fixos realizados;

III o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

pública federal direta, autárquica e fundacional cuja administração encontra-se vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§2º Promover as orientações relacionadas à competência institucional de órgão setorial de pessoal civil e militar de que tratam as seguintes hipóteses:

a) Órgãos e entidades extintos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional cuja administração encontra-se vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

b) Ex-territórios do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO AKIRA CHIBA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 3, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, § 1º e o art. 40, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c o art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e da Lei nº 8.666/93, art. 17, I, alínea "f", assim como os elementos que integram o Processo nº 04967.000263/2013-84, resolve:



Art. 1º Autorizar a Cessão, sob regime de Concessão de Direito Real de Uso Gratuito, ao Município do Rio de Janeiro, do imóvel urbano de propriedade da União, classificado como terreno acrescidos de marinha, localizado à Avenida Brasil, s/nº, lado par, junto e depois do nº 2332 (antigo nº 2440). Terreno designado como Área "A", ocupado pela Comunidade denominada PARQUE ALEGRIA, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com área de 44.373,71m², inscrito sob o RIP 6001.05036.500-3, e devidamente registrado no 3º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro, sob a Matrícula nº 66774, Livro nº 1-AX.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações:ÁREA A Terreno designado por Área A, situado na Av. Brasil, S/N, lado par, junto e depois donº 2.332 (antigo nº 2.440), com área total de 44.396,50m², na freguesia de São Cristóvão, que assim passa a ser descrito: Ponto A1 (coordenadas Este 681766,29e Norte 7468161,65), situado no alinhamento da Avenida Brasil, lado par, distando51,10m do início da curva de concordância formada por esta avenida com a RuaBela, lado ímpar; medindo deste ponto 13,65m em curva subordinada a um raioexterno de 229,95m, concordando com o alinhamento da Av. Brasil até encontrar oPonto A2, (coordenadas E 681754,77 e N 7468154,35); medindo deste ponto 57,80m até encontrar o Ponto A3 (coordenadas E 681720,70 e N 7468201,04);medindo deste ponto 91,85m até encontrar o Ponto A4 (coordenadas E 681653,51e N 7468138,41), confrontando esses dois últimos com o terreno designado por ÁreaB, situado na Av. Brasil, n.º 2.482; medindo deste ponto 41,85m até encontrar oPonto A5 (coordenadas E 681626,60 e N 7468170,45), confrontando com o imóvelsituado na Av. Brasil, nº 2.468; medindo deste ponto 229,20m em dois segmentos de 121,40m até encontrar o Ponto A6 (coordenadas E 681520,22 e N 7468111,97), mais 107,80m até encontrar o Ponto A7 (coordenadas E 681428,42 e N 7468055,46), confrontando com o imóvel situado na Av. Brasil, nº 2.468 e com oimóvel situado na Av. Brasil, nº 2.540, respectivamente; medindo deste ponto39,50m até encontrar o Ponto A8 (coordenadas E 681453,66 e N 7468025,09), confrontando com o imóvel situado na Av. Brasil, nº 2.540; medindo deste ponto 7,00m até encontrar o Ponto A9 (coordenadas E 681451,46 e N 7468018,44), confrontando com a Av. Brasil, medindo deste ponto 145,10m em três segmentos de 29,40m em reta até encontrar o Ponto A10 (coordenadas E

681423,37 e N 7468027,02), mais 103,60m em curva subordinada a um raio externo de 60,80m até encontrar o Ponto A11 (coordenadas E 681346,38 e N 7467977,24), mais 12,10m em reta até encontrar o Ponto A12 (coordenadas E 681344,15 e N 7467965,36), sendo que os últimos três segmentos concordam com o alinhamento do Viaduto Ataulfo Alves; medindo deste ponto 96,20m em curva subordinada a um raio interno de 214,90m, até encontrar o Ponto A13 (coordenadas E 681257,55 e N7468006,40) concordando com o alinhamento da Av. Brasil; medindo deste ponto 94,60m em curva subordinada a um raio externo de 2.061,50m, até encontrar o Ponto A14 (coordenadas E 681338,48 e N 7468055,30) medindo deste ponto 278,70m em curva subordinada a um raio externo de 1.818,20m até encontrar o Ponto A15 (coordenadas E 681560,80 e N 7468223,07); medindo deste ponto 189,80m em curva subordinada a um raio externo de 7.635,90m até encontrar o Ponto A16 (coordenadas E 681699,07 e N 7468353,07); sendo que os últimos três segmentos confrontam com a Estrada de Ferro Central do Brasil - Complexo Ferroviário do Pátio do Arará; medindo deste ponto 79,55m em curva subordinada a um raio interno de 626,00m, concordando com o alinhamento da Rua Bela, lado ímpar, até encontrar o Ponto A17 (coordenadas E 681752,21 e N 7468293,95); medindo deste ponto 69,55m até encontrar o Ponto A18 (coordenadas E 681697,61 e N 7468250,87), medindo deste ponto 15,00m até encontrar o Ponto A19(coordenadas E 681706,51 e N 7468239,60); medindo deste ponto 69,55m até encontrar o Ponto A20 (coordenadas E 681761,18 e N 7468282,60); sendo que os últimos três segmentos confrontam com o imóvel situado na Rua Bela, nº 1.381; medindo deste ponto 34,72m até encontrar o Ponto A21 (coordenadas E 681781,69 e N 7468254,58); medindo deste ponto 3,00m até encontrar o Ponto A22 (coordenadas E 681779,30 e N 7468252,78), sendo que os últimos dois segmentos confrontam com a Rua Bela, lado ímpar; medindo deste ponto 25,81m em curva subordinada a um raio externo de 16,00m, até encontrar o Ponto A23 (coordenadas E 681756,47 e N 7468256,17); medindo deste ponto 50,36m até encontrar o Ponto A24 (coordenadas E 681716,34 e N 7468225,74), medindo deste ponto 81,25m, até encontrar o Ponto A1, fechando o perímetro, sendo que os últimos três segmentos confrontam com o imóvel situado na Av. Brasil, nº 2.332 (antigo 2.440). As coordenadas indicadas estão referenciadas segundo a Projecção Cartográfica UTM sobre SAD69.

Art. 2º - O imóvel a que se referem o art. 1º destinam-se à implantação de Projeto de Regularização Fundiária e Urbanística, com titulação - segundo dados do Censo Demográfico de 2010-beneficiando 1.060 famílias de baixa renda.

Parágrafo Único: Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) anos contar da data de assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos mediante solicitação formal à SPU/RJ até 30(trinta) dias antes do vencimento, para execução das obras do empreendimentos habitacional, assim como de infraestrutura e urbanização.

Art. 3º A Cessionária deverá transferir gratuitamente o direito real de uso de parcelas dos imóveis descritos e caracterizados no art. 1º às famílias beneficiadas residentes no local.

Art. 4º O prazo da cessão para o beneficiário final é indetermiado.

Art. 5o A Cessão torna-se-à nula, se aos imóveis vierem a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de qualquer das clausulas contratuais.

Art. 6º Fica a beneficiária impedida de transferir o imóvel sem autorização prévia da Superintendência do Patrimônio da União no RJ.

Art. 7º Os direitos e obrigações mencionados nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FONSECA DE MORAES

RETIFICAÇÃO

No caput do Art. 2º da Portaria da Superintendência no Rio de Janeiro Nº 05, de 27/02/2015, publicada no DOU do dia 12/03/2015, seção 1, pág 61, onde se lê "sessenta famílias" leia-se "cento e dezesseis famílias".

Ministério do Trabalho e Emprego

**GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO**

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 17 de março de 2015

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46267001083201438 Empresa: TECNOTAN COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA EPP Prazo: 1 ano Estrangeiro: Alessandro Dodi Passaporte: YA5672273.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS
Substituto

**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS**

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 16 de março de 2015

A Coordenadora-Geral de Recursos Substituta da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.001186/2009-13	017268834	Departamento Estadual de Águas e Saneamento -DEAS	AC
2	46200.001187/2009-50	017268842	Departamento Estadual de Águas e Saneamento -DEAS	AC
3	46200.001290/2009-08	017267102	J.M. de Souza Júnior ME	AC
4	46200.000167/2009-61	017264065	Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB	AC
5	46200.000168/2009-14	017264154	Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB	AC
6	46200.000174/2009-63	017264081	Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB	AC
7	46200.000175/2009-16	017264162	Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB	AC
8	46201.002784/2013-78	200602489	Especiarya Indústria e Comércio Ltda.	AL
9	46201.002815/2013-91	200620941	GBS Engenharia Ltda.	AL
10	46201.001631/2008-46	013348779	Laginha Agro Industrial S.A.	AL
11	46201.003499/2012-93	017334047	Real Alagoas de Viação Ltda.	AL
12	46201.003500/2012-80	017334055	Real Alagoas de Viação Ltda.	AL
13	46201.006349/2012-31	017365856	Serviço de Promoção e Bem Estar Comunitário - SOPRO-BEM	AL
14	46201.000730/2013-78	200140973	Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL	AL
15	46201.000737/2013-90	200141015	Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL	AL
16	46202.020304/2011-89	020618921	Auto Onibus Lider	AM
17	46202.020306/2011-78	020618913	Auto Onibus Lider	AM
18	46202.020307/2011-12	020618905	Auto Onibus Lider	AM
19	46202.020308/2011-67	020626207	Auto Onibus Lider	AM
20	46202.020309/2011-10	020626193	Auto Onibus Lider	AM
21	46202.020310/2011-36	020626185	Auto Onibus Lider	AM

22	46202.020311/2011-81	020626215	Auto Onibus Lider	AM
23	46202.020313/2011-70	020626150	Auto Onibus Lider	AM
24	46203.003790/2011-61	017397006	Bernacom Ltda.	AP
25	46203.002779/2011-83	017388091	Comercial Norte Ltda.	AP
26	46203.002782/2011-05	017388121	Comercial Norte Ltda.	AP
27	46203.006012/2011-23	017407681	Rogério T Teixeira ME	AP
28	46203.006013/2011-78	017407672	Rogério T Teixeira ME	AP
29	46203.006014/2011-12	017407613	Rogério T Teixeira ME	AP
30	46203.003581/2011-17	017393787	RRC Comercial Ltda.	AP
31	46203.003582/2011-61	017393795	RRC Comercial Ltda.	AP
32	46203.001934/2011-44	017378249	THT Construções Ltda.	AP
33	46203.005378/2011-85	017405459	THT Construções Ltda.	AP
34	46203.005381/2011-07	017403952	THT Construções Ltda.	AP
35	46203.005385/2011-87	017403821	THT Construções Ltda.	AP
36	46203.005387/2011-76	017403847	THT Construções Ltda.	AP
37	46203.006865/2011-65	017415055	THT Construções Ltda.	AP
38	46203.006885/2011-36	017417279	THT Construções Ltda.	AP
39	46203.006888/2011-70	017417309	THT Construções Ltda.	AP
40	46205.007658/2012-99	020243561	Nivel Construções Ltda.	CE
41	46206.019774/2012-41	025121693	Contal Empreiteira de Reformas e Serviços Ltda.	DF
42	46206.008336/2012-57	024260355	Flora Nativa Comércio de Plantas e Flores Ltda. - ME	DF
43	46206.021330/2012-75	017163439	Senat Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte	DF
44	46290.002235/2012-61	025054554	Lucas da Silva Moreira	GO
45	46290.002236/2012-13	025053451	Lucas da Silva Moreira	GO
46	46208.001358/2012-76	020446764	MRV Prime Gran Olympus Incorporações SPE	GO
47	46208.008966/2011-21	020414064	Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda.	GO
48	46223.003853/2013-11	025151827	BCH Energy do Brasil Serviços de Petróleo Ltda.	MA
49	46223.003854/2013-57	025151819	BCH Energy do Brasil Serviços de Petróleo Ltda.	MA
50	46223.003857/2013-91	200487264	BCH Energy do Brasil Serviços de Petróleo Ltda.	MA
51	46223.003859/2013-80	025155059	BCH Energy do Brasil Serviços de Petróleo Ltda.	MA
52	46311.005206/2013-46	202357660	Cefor Segurança Privada Ltda.	MA
53	46311.005208/2013-35	202357601	Cefor Segurança Privada Ltda.	MA
54	46223.008734/2014-27	204642329	Cobraço Serviços e Montagens Ltda.	MA
55	46302.002037/2012-11	024565041	ACR Componentes Eletrônicos Ltda.	MG
56	46237.001848/2013-14	200950983	AEC Centro de Contatos S.A.	MG
57	46242.000112/2013-41	024679246	Agroindustrial Santa Juliana S.A.	MG
58	46242.000115/2013-85	024579254	Agroindustrial Santa Juliana S.A.	MG
59	46242.000127/2013-18	200128752	Agroindustrial Santa Juliana S.A.	MG
60	46242.000147/2013-81	200112554	Agroindustrial Santa Juliana S.A.	MG
61	46242.000151/2013-49	200111892	Agroindustrial Santa Juliana S.A.	MG
62	46302.001357/2013-34	201067285	Algenio Ferraz de Castro	MG
63	46302.001360/2013-58	201067200	Algenio Ferraz de Castro	MG
64	46302.001361/2013-01	201067170	Algenio Ferraz de Castro	MG
65	46302.001362/2013-47	201067145	Algenio Ferraz de Castro	MG
66	46302.001367/2013-70	201067315	Algenio Ferraz de Castro	MG
67	46245.001496/2013-90	200155750	Almaviva Participações e Serviços Ltda.	MG
68	46245.003531/2012-24	024494771	AVB Eletro-Metal Mecânica e Serviços Ltda.	MG
69	46245.003522/2012-33	024492621	AVB Eletrometal Mecânica e Serviços Ltda. EPP	MG
70	46245.004539/2012-16	024637939	Carraro e Rocha Ltda.	MG
71	47747.005103/2014-18	203857429	CCM - Construtora Centro Minas Ltda.	MG
72	47747.005104/2014-54	203896424	CCM - Construtora Centro Minas Ltda.	MG
73	47747.005105/2014-07	203900545	CCM - Construtora Centro Minas Ltda.	MG
74	47747.005106/2014-43	203900871	CCM - Construtora Centro Minas Ltda.	MG
75	47747.005107/2014-98	203901479	CCM - Construtora Centro Minas Ltda.	MG
76	47747.005108/2014-32	203900456	CCM - Construtora Centro Minas Ltda.	MG
77	47747.005109/2014-87	203896602	CCM - Construtora Centro Minas Ltda.	MG
78	47747.005110/2014-10	203896548	CCM - Construtora Centro Minas Ltda.	MG
79	47747.005111/2014-56	203901525	CCM - Construtora Centro Minas Ltda.	MG
80	47747.005112/2014-09	203854292	CCM - Construtora Centro Minas Ltda.	MG

81	46236.001400/2012-11	022528970	Concessionária Rodovia MG-050 S.A.	MG	185	46245.001639/2013-63	200229052	MPR Empreendimentos Ltda.	MG
82	46236.001892/2012-45	022526315	Concessionária Rodovia MG-050 S.A.	MG	186	46245.001640/2013-98	200229061	MPR Empreendimentos Ltda.	MG
83	46236.001894/2012-34	022529187	Concessionária Rodovia MG-050 S.A.	MG	187	46236.001833/2013-58	202146260	Município de Divinópolis (Prefeitura)	MG
84	47747.006274/2012-94	024588679	Consórcio Construtor Nova Arena BH	MG	188	46246.003132/2011-72	022385614	Rede Gusa Indústria e Comércio Ltda.	MG
85	47747.006275/2012-39	024588687	Consórcio Construtor Nova Arena BH	MG	189	46246.003133/2011-17	022385606	Rede Gusa Indústria e Comércio Ltda.	MG
86	47747.006277/2012-28	024588709	Consórcio Construtor Nova Arena BH	MG	190	46246.003134/2011-61	022385622	Rede Gusa Indústria e Comércio Ltda.	MG
87	47747.006278/2012-72	024588717	Consórcio Construtor Nova Arena BH	MG	191	46246.003135/2011-14	022385630	Rede Gusa Indústria e Comércio Ltda.	MG
88	46504.001876/2012-45	024502596	Construtora Marques e Filhos Ltda.	MG	192	46246.003136/2011-51	022385649	Rede Gusa Indústria e Comércio Ltda.	MG
89	46504.001877/2012-90	024502588	Construtora Marques e Filhos Ltda.	MG	193	46246.003145/2011-41	022385436	Rede Gusa Indústria e Comércio Ltda.	MG
90	46245.004558/2012-34	024638757	Construtora OMS Ltda.	MG	194	46246.003146/2011-96	022385452	Rede Gusa Indústria e Comércio Ltda.	MG
91	46245.004559/2012-89	022337911	Construtora OMS Ltda.	MG	195	46246.003147/2011-31	022385444	Rede Gusa Indústria e Comércio Ltda.	MG
92	46245.004560/2012-11	022337920	Construtora OMS Ltda.	MG	196	46246.003148/2011-85	022385460	Rede Gusa Indústria e Comércio Ltda.	MG
93	46245.004561/2012-58	022337938	Construtora OMS Ltda.	MG	197	46246.003149/2011-20	022385479	Rede Gusa Indústria e Comércio Ltda.	MG
94	47747.005160/2013-16	2009544717	Costa Archanjo Escola de Idiomas Ltda. ME	MG	198	46246.003156/2011-21	022387285	Rede Gusa Indústria e Comércio Ltda.	MG
95	46247.000340/2012-91	022533966	Edmar Antonio Godinho Pimenta	MG	199	47747.007211/2013-36	201497387	Rio Rancho Agropecuária S.A.	MG
96	46247.000341/2012-35	022533974	Edmar Antonio Godinho Pimenta	MG	200	46245.001246/2013-50	025356208	Ripom Agronegócios Ltda.	MG
97	46247.000342/2012-80	022533982	Edmar Antonio Godinho Pimenta	MG	201	47747.004655/2013-10	200835076	Sociedade Inteligência e Coração	MG
98	46247.000343/2012-24	022534563	Edmar Antonio Godinho Pimenta	MG	202	47747.006445/2013-66	024286672	Supermercados BH Comércio de Alimentos Ltda.	MG
99	46246.000534/2013-87	200291076	Ello Pericias e Consultoria S/S Ltda. - ME	MG	203	46236.000479/2014-25	201376502	Tansan Indústria Química Ltda.	MG
100	46241.001048/2013-26	201229102	Elmo Calçados S.A.	MG	204	46239.001665/2012-90	024537896	Togni S.A. Materiais Refratários	MG
101	46245.003520/2012-44	024492604	Engecon Engenheiros Construtores Ltda.	MG	205	47747.004642/2013-41	200866443	Topmix Engenharia e Tecnologia de Concreto S.A.	MG
102	46245.003526/2012-11	024496006	Engecon Engenheiros Construtores Ltda.	MG	206	46238.000764/2013-45	201135337	Total Forte Segurança e Vigilância Ltda. - ME	MG
103	46237.000105/2010-76	019635630	Fundação Percival Farquhar	MG	207	46243.004313/2013-16	201141825	URB Topo Engenharia e Construções Ltda.	MG
104	46236.002026/2012-71	024624683	Fundição Libaneza Ltda.	MG	208	46234.000218/2014-25	202862160	Van Der Zeeland Ltda.	MG
105	47747.003744/2013-49	200676121	Gaslub - Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. - ME	MG	209	46234.000219/2014-70	202858758	Van Der Zeeland Ltda.	MG
106	47747.003745/2013-93	200676130	Gaslub - Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. - ME	MG	210	46234.000308/2014-16	202973751	Van Der Zeeland Ltda.	MG
107	47747.003746/2013-38	200676148	Gaslub - Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. - ME	MG	211	46234.000310/2014-95	202973581	Van Der Zeeland Ltda.	MG
108	47747.003747/2013-82	200676164	Gaslub - Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. - ME	MG	212	46239.000190/2013-03	200131478	Varginha Mineração e Loteamentos Ltda.	MG
109	47747.003748/2013-27	200676172	Gaslub - Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. - ME	MG	213	46239.000191/2013-40	200131486	Varginha Mineração e Loteamentos Ltda.	MG
110	47747.003749/2013-71	200676199	Gaslub - Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. - ME	MG	214	46239.000192/2013-94	200131494	Varginha Mineração e Loteamentos Ltda.	MG
111	46245.000949/2013-61	200296990	Goretti Irmãos Ltda.	MG	215	46239.000193/2013-39	200131508	Varginha Mineração e Loteamentos Ltda.	MG
112	46235.000604/2014-15	204863015	Horácio Albertini Comércio Indústria Mecânica Ltda.	MG	216	46300.000609/2014-17	202818837	Condomínio Shopping Avenida Center de Dourados	MS
113	46235.000605/2014-51	204863058	Horácio Albertini Comércio Indústria Mecânica Ltda.	MG	217	46300.000610/2014-33	202818802	Condomínio Shopping Avenida Center de Dourados	MS
114	46235.000606/2014-04	204863007	Horácio Albertini Comércio Indústria Mecânica Ltda.	MG	218	46300.003093/2014-54	203837444	JBS S.A.	MS
115	46235.000607/2014-41	204863082	Horácio Albertini Comércio Indústria Mecânica Ltda.	MG	219	46312.007157/2014-57	205291937	Parque Aquático Águas do Pantanal Clube S/S Ltda. ME	MS
116	46235.000608/2014-95	204863031	Horácio Albertini Comércio Indústria Mecânica Ltda.	MG	220	46312.007158/2014-00	205294219	Parque Aquático Águas do Pantanal Clube S/S Ltda. ME	MS
117	46241.001117/2013-00	201253003	Horácio Albertini Comércio Indústria Mecânica Ltda.	MG	221	46312.007159/2014-46	205294461	Parque Aquático Águas do Pantanal Clube S/S Ltda. ME	MS
118	46241.001118/2013-46	201252996	Horácio Albertini Comércio Indústria Mecânica Ltda.	MG	222	46312.007160/2014-71	205294464	Parque Aquático Águas do Pantanal Clube S/S Ltda. ME	MS
119	46241.001119/2013-91	201253038	Horácio Albertini Comércio Indústria Mecânica Ltda.	MG	223	46300.006575/2014-66	205473695	V.B.C. Engenharia Ltda.	MS
120	46241.001121/2013-60	201253097	Horácio Albertini Comércio Indústria Mecânica Ltda.	MG	224	46300.006576/2014-19	205473989	V.B.C. Engenharia Ltda.	MS
121	46241.001122/2013-12	201253119	Horácio Albertini Comércio Indústria Mecânica Ltda.	MG	225	46300.006577/2014-55	205473857	V.B.C. Engenharia Ltda.	MS
122	46241.001123/2013-59	201253054	Horácio Albertini Comércio Indústria Mecânica Ltda.	MG	226	46300.006578/2014-08	205474438	V.B.C. Engenharia Ltda.	MS
123	46241.001124/2013-01	201253127	Horácio Albertini Comércio Indústria Mecânica Ltda.	MG	227	46300.006579/2014-44	205475213	V.B.C. Engenharia Ltda.	MS
124	46241.001125/2013-48	201253135	Horácio Albertini Comércio Indústria Mecânica Ltda.	MG	228	46300.006580/2014-79	205473920	V.B.C. Engenharia Ltda.	MS
125	46241.001126/2013-92	201253020	Horácio Albertini Comércio Indústria Mecânica Ltda.	MG	229	46300.006581/2014-13	205473881	V.B.C. Engenharia Ltda.	MS
126	46241.001127/2013-37	201253011	Horácio Albertini Comércio Indústria Mecânica Ltda.	MG	230	46300.006582/2014-68	205473628	V.B.C. Engenharia Ltda.	MS
127	46241.001128/2013-81	201253062	Horácio Albertini Comércio Indústria Mecânica Ltda.	MG	231	46300.006583/2014-11	205473598	V.B.C. Engenharia Ltda.	MS
128	46241.001129/2013-26	201254794	Horácio Albertini Comércio Indústria Mecânica Ltda.	MG	232	46300.006584/2014-57	205473806	V.B.C. Engenharia Ltda.	MS
129	46241.001130/2013-51	201254913	Horácio Albertini Comércio Indústria Mecânica Ltda.	MG	233	46300.006585/2014-00	205473768	V.B.C. Engenharia Ltda.	MS
130	46241.001131/2013-03	201254981	Horácio Albertini Comércio Indústria Mecânica Ltda.	MG	234	46300.006586/2014-46	205473563	V.B.C. Engenharia Ltda.	MS
131	46241.001132/2013-40	201255057	Horácio Albertini Comércio Indústria Mecânica Ltda.	MG	235	46300.006587/2014-91	205473539	V.B.C. Engenharia Ltda.	MS
132	46241.001133/2013-94	201255065	Horácio Albertini Comércio Indústria Mecânica Ltda.	MG	236	46300.006588/2014-35	205473482	V.B.C. Engenharia Ltda.	MS
133	46241.001134/2013-39	201255090	Horácio Albertini Comércio Indústria Mecânica Ltda.	MG	237	46300.006589/2014-80	205473415	V.B.C. Engenharia Ltda.	MS
134	46241.001135/2013-83	201255570	Horácio Albertini Comércio Indústria Mecânica Ltda.	MG	238	46300.006590/2014-12	205473288	V.B.C. Engenharia Ltda.	MS
135	46241.001136/2013-28	201255642	Horácio Albertini Comércio Indústria Mecânica Ltda.	MG	239	46300.006591/2014-59	205473725	V.B.C. Engenharia Ltda.	MS
136	46241.001137/2013-72	201255804	Horácio Albertini Comércio Indústria Mecânica Ltda.	MG	240	46300.006592/2014-01	205473644	V.B.C. Engenharia Ltda.	MS
137	46241.001138/2013-17	201255863	Horácio Albertini Comércio Indústria Mecânica Ltda.	MG	241	46306.000677/2010-94	022635580	Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda.	MT
138	46241.001139/2013-61	201255961	Horácio Albertini Comércio Indústria Mecânica Ltda.	MG	242	46210.002221/2010-28	018834671	Centro Oeste Navegações Ltda.	MT
139	46241.001140/2013-96	201256096	Horácio Albertini Comércio Indústria Mecânica Ltda.	MG	243	46017.005828/2011-37	024203246	Delfino Francisco Kehrnvaldt (Fazenda Água Limpa)	PA
140	46241.001141/2013-31	201257645	Horácio Albertini Comércio Indústria Mecânica Ltda.	MG	244	46222.010799/2012-81	021239304	MM Construtora e Serviços Ltda. EPP	PA
141	46241.001231/2013-21	201252970	Horácio Albertini Comércio Indústria Mecânica Ltda.	MG	245	46222.010801/2012-11	021239290	MM Construtora e Serviços Ltda. EPP	PA
142	46245.000895/2013-33	200296981	Horácio Albertini Comércio Indústria Mecânica Ltda.	MG	246	46222.004658/2009-23	014406985	Porte Engenharia Ltda.	PA
143	46245.005109/2012-11	025362682	Inpa Indústria de Embalagens Santana S.A.	MG	247	46222.004687/2009-95	014431581	Porte Engenharia Ltda.	PA
144	46245.001976/2013-51	022476660	J. Garra Serviços de Vigilância & Segurança Ltda.	MG	248	46222.005238/2009-64	014407116	Porte Engenharia Ltda.	PA
145	46237.001909/2012-54	024514900	John Defre Equipamentos do Brasil Ltda.	MG	249	46222.012154/2011-00	023296485	Tapajós Alimentos Ltda.	PA
146	46235.000609/2014-30	204863074	JX Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda.	MG	250	46224.001244/2010-66	017687055	Combate Prestadora de Serviços Ltda.	PB
147	46237.000154/2013-51	200147293	Liliane Rodrigues 06680697670	MG	251	46224.000558/2011-22	017700663	Comercial Cinco Estrelas Loterias Ltda.	PB
148	46234.000612/2013-82	025374290	MGM - Produtos Siderúrgicos Ltda.	MG	252	46224.000412/2009-31	017686130	Engect Engenharia Construtiva e Térmica Ltda.	PB
149	46234.000613/2013-27	025374320	MGM - Produtos Siderúrgicos Ltda.	MG	253	46213.009359/2007-22	016821548	Hospital Memorial São José Ltda.	PE
150	46234.000614/2013-71	025374257	MGM - Produtos Siderúrgicos Ltda.	MG	254	46297.000082/2012-57	018576711	Nardini & Nardini Ltda.	PE
151	46234.000615/2013-16	025374231	MGM - Produtos Siderúrgicos Ltda.	MG	255	46213.004029/2007-41	013687611	Usina Bom Jesus S.A.	PE
152	46234.000616/2013-61	025374133	MGM - Produtos Siderúrgicos Ltda.	MG	256	46214.001593/2012-69	018285465	Atacadão Distribuidora Comércio e Indústria Ltda.	PI
153	46234.000620/2013-29	025374265	MGM - Produtos Siderúrgicos Ltda.	MG	257	46214.003349/2008-54	018212212	D Limpeza e Serviços Gerais Ltda.	PI
154	46234.000621/2013-73	025374249	MGM - Produtos Siderúrgicos Ltda.	MG	258	46214.001471/2012-72	017440815	Lumen Comercial Automotivo Ltda.	PI
155	46234.000644/2013-88	025374222	MGM - Produtos Siderúrgicos Ltda.	MG	259	46214.003678/2011-09	018282211	Valdemir J Rodrigues	PI
156	46234.000645/2013-22	025374168	MGM - Produtos Siderúrgicos Ltda.	MG	260	47533.005991/2013-95	200832891	Almeida & Almeida Ltda. ME	PR
157	46234.000646/2013-77	025374176	MGM - Produtos Siderúrgicos Ltda.	MG	261	47533.005992/2013-30	200832867	Almeida & Almeida Ltda. ME	PR
158	46234.000647/2013-11	025374192	MGM - Produtos Siderúrgicos Ltda.	MG	262	47533.001940/2011-22	023486651	Associação Banestado	PR
159	46234.000648/2013-66	025374184	MGM - Produtos Siderúrgicos Ltda.	MG	263	47533.007542/2012-09	023510919	Associação da Escola Internacional de Curitiba	PR
160	46234.000649/2013-19	025374125	MGM - Produtos Siderúrgicos Ltda.	MG	264	47533.007040/2012-70	023510773	Centrais de Abastecimento do Paraná S.A.	PR
161	46234.000650/2013-35	025374150	MGM - Produtos Siderúrgicos Ltda.	MG	265	47533.001833/2012-85	023945664	Chogo Fukuda	PR
162	46234.000651/2013-80	025374141	MGM - Produtos Siderúrgicos Ltda.	MG	266	47533.001834/2012-20	023945591	Chogo Fukuda	PR
163	46234.000652/2013-24	025374206	MGM - Produtos Siderúrgicos Ltda.	MG	267	47533.007089/2012-22	024217700	Cia. Cimento Itambé	PR
164	46234.000653/2013-79	025374214	MGM - Produtos Siderúrgicos Ltda.	MG	268	47533.007090/2012-57	024217697	Cia. Cimento Itambé	PR
165	46234.001228/2013-05	025372297	MGM - Produtos Siderúrgicos Ltda.	MG	269	47533.007091/2012-00	024217689	Cia. Cimento Itambé	PR
166	47747.002450/2013-08	200480481	Minerconult Engenharia Ltda.	MG	270	47533.007038/2012-09	023499451	CMAG Soluções em RH Ltda.	PR
167	47747.002451/2013-44	200480472	Minerconult Engenharia Ltda.	MG	271	47533.007007/2012-40	023461845	Doria Construções Cíveis Ltda.	PR
168	46551.000172/2013-71	200235583	Movimento Verde de Paracatu - MG	MG	272	47533.007743/2012-06	023507144	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	PR
169	46551.000173/2013-15	200235591	Movimento Verde de Paracatu - MG	MG	273	47533.007744/2012-42	023507160	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	PR
170</									



289	47533.000040/2013-20	023280425	Otávio Antônio Viana	PR	392	46254.001734/2013-58	200532456	Gobbo Engenharia e Incorporações Ltda.	SP
290	46212.020596/2011-31	023451238	Realeza Informática Ltda.	PR	393	46254.001735/2013-01	200532286	Gobbo Engenharia e Incorporações Ltda.	SP
291	47533.001792/2012-27	02532858	Santos e Correia Metalúrgica Ltda.	PR	394	46254.001736/2013-47	200532553	Gobbo Engenharia e Incorporações Ltda.	SP
292	47533.001793/2012-71	023532866	Santos e Correia Metalúrgica Ltda.	PR	395	46254.001741/2013-50	200532685	Gobbo Engenharia e Incorporações Ltda.	SP
293	47533.001794/2012-16	023532874	Santos e Correia Metalúrgica Ltda.	PR	396	46254.001744/2013-93	200532031	Gobbo Engenharia e Incorporações Ltda.	SP
294	47533.001024/2012-73	023432179	Servidor Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda.	PR	397	46254.001745/2013-38	200531603	Gobbo Engenharia e Incorporações Ltda.	SP
295	47533.001026/2012-62	023432136	Servidor Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda.	PR	398	46254.001746/2013-82	200531611	Gobbo Engenharia e Incorporações Ltda.	SP
296	47533.001027/2012-15	023432144	Servidor Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda.	PR	399	46254.001747/2013-27	200531930	Gobbo Engenharia e Incorporações Ltda.	SP
297	47533.007026/2012-76	023493143	T4F Entretenimento S.A.	PR	400	46254.001748/2013-71	200531956	Gobbo Engenharia e Incorporações Ltda.	SP
298	47533.008005/2012-78	023537876	Taco El Pancho Restaurante Ltda.	PR	401	46254.001749/2013-16	200531972	Gobbo Engenharia e Incorporações Ltda.	SP
299	47533.002287/2012-08	02532939	Tegeve Ambiental Ltda.	PR	402	46254.001750/2013-41	200532006	Gobbo Engenharia e Incorporações Ltda.	SP
300	47533.002288/2012-44	023532947	Tegeve Ambiental Ltda.	PR	403	46254.001751/2013-95	200532251	Gobbo Engenharia e Incorporações Ltda.	SP
301	47533.002294/2012-00	023535245	Tegeve Ambiental Ltda.	PR	404	46254.001752/2013-30	200532090	Gobbo Engenharia e Incorporações Ltda.	SP
302	47533.004145/2012-77	023526920	Tim Celular S.A.	PR	405	46254.001753/2013-84	200532120	Gobbo Engenharia e Incorporações Ltda.	SP
303	47533.004834/2013-62	200704273	TLV Comércio de Calçados Ltda.	PR	406	46254.001754/2013-29	200532154	Gobbo Engenharia e Incorporações Ltda.	SP
304	47533.004857/2013-77	200735241	Tradição Tecnologia e Serviços Ltda.	PR	407	46254.001755/2013-73	200532197	Gobbo Engenharia e Incorporações Ltda.	SP
305	47533.005478/2013-02	023286300	Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda.	PR	408	46254.001756/2013-18	200532219	Gobbo Engenharia e Incorporações Ltda.	SP
306	47533.003106/2012-52	023452129	Transporte Coletivo Gloria Ltda.	PR	409	46473.006913/2010-54	021829705	Import Express Service Ltda.	SP
307	46215.037213/2011-33	023075961	Ezipa Corte e Vinco Ltda.	RJ	410	46219.029176/2012-31	024679038	Lepe Indústria e Comércio Ltda.	SP
308	46215.003873/2012-00	020497059	Vulcan Material Plástico Ltda.	RJ	411	46219.029190/2012-34	023875860	Lepe Indústria e Comércio Ltda.	SP
309	46215.000350/2012-01	023045442	Zibras Barra Comércio de Roupas e Artigos do Vestuário Ltda.	RJ	412	47998.001405/2014-57	202969363	Linha 3 Construções Ltda.	SP
310	46217.009235/2010-11	018375791	Município de Parnamirim (Prefeitura do)	RN	413	47998.001406/2014-00	202969380	Linha 3 Construções Ltda.	SP
311	46217.009006/2011-79	018352570	Município de São José de Mipibu (Prefeitura do)	RN	414	47998.001407/2014-46	202969428	Linha 3 Construções Ltda.	SP
312	46217.003459/2011-91	018379176	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	RN	415	46256.001269/2011-73	023918403	Matheus Rodrigues Marília	SP
313	46217.008068/2010-82	018380204	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	RN	416	46256.001278/2011-64	023918497	Matheus Rodrigues Marília	SP
314	46216.004367/2012-10	025117661	Construtora Norberto Odebrecht	RO	417	46265.002577/2011-15	021487758	NRV Engenharia e Participações S.A.	SP
315	46216.005213/2011-64	020820607	Construtora Norberto Odebrecht	RO	418	46473.010976/2010-13	023994746	Point Systems Ltda.	SP
316	46216.001320/2012-41	025011596	Construtora Norberto Odebrecht S.A.	RO	419	46472.007747/2009-80	015469557	Raia S.A.	SP
317	46216.004363/2012-31	017807964	Construtora Norberto Odebrecht S.A.	RO	420	46473.004007/2012-87	021459304	Socrel Servicos de Eletricidade e Telecomunicações Ltda.	SP
318	46216.004364/2012-86	024416819	Construtora Norberto Odebrecht S.A.	RO	421	46257.000598/2012-78	021524270	Vertical Gym Ltda.	SP
319	46216.004365/2012-21	024782815	Construtora Norberto Odebrecht S.A.	RO	422	46257.001092/2012-86	021524416	Vertical Gym Ltda.	SP
320	46216.004366/2012-75	025117653	Construtora Norberto Odebrecht S.A.	RO	423	46264.001418/2011-03	023954078	Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.	SP
321	46216.004368/2012-64	023777842	Construtora Norberto Odebrecht S.A.	RO	424	46226.012196/2012-83	018444091	A. da Silva Vicente	TO
322	46216.004369/2012-17	017796288	Construtora Norberto Odebrecht S.A.	RO	425	46226.000599/2011-11	018481833	Adeco Agropecuária Brasil S.A.	TO
323	46216.004370/2012-33	023777834	Construtora Norberto Odebrecht S.A.	RO	426	46226.001349/2010-03	018407099	Atacado Distribuição Comércio e Indústria Ltda.	TO
324	46216.004372/2012-22	023777826	Construtora Norberto Odebrecht S.A.	RO	427	46226.007440/2012-96	018471552	Comando Norte Construtora Ltda.	TO
325	46216.005208/2011-51	017773521	Construtora Norberto Odebrecht S.A.	RO	428	46226.007441/2012-31	018495371	Comando Norte Construtora Ltda.	TO
326	46216.005209/2011-04	020820526	Construtora Norberto Odebrecht S.A.	RO	429	46226.007445/2012-19	018495362	Comando Norte Construtora Ltda.	TO
327	46216.005210/2011-21	020820593	Construtora Norberto Odebrecht S.A.	RO	430	46226.003664/2009-23	018419402	Comunidade Evangélica Sara Nossa Terra	TO
328	46216.005211/2011-75	021160970	Construtora Norberto Odebrecht S.A.	RO	431	46226.001286/2011-68	018432034	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.	TO
329	46216.004554/2011-12	017743958	Ornelas Comércio, Serviço e Locação de Mão de Obra Ltda.	RO	432	46226.008302/2012-24	018472214	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.	TO
330	46216.002915/2011-96	017755905	Ponto Técnico Engenharia e Construções Ltda.	RS	433	46226.008314/2012-59	018471978	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.	TO
331	46617.013787/2012-74	023635720	Cooperativa Agropecuária Petrópolis Ltda.	RS	434	46226.008316/2012-48	018471994	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.	TO
332	46305.001747/2012-01	024400661	Auto Viação do Vale Ltda.	SC	435	46226.009136/2012-83	018476651	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.	TO
333	46305.001749/2012-92	024400637	Auto Viação do Vale Ltda.	SC	436	46226.009688/2012-91	018494528	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.	TO
334	46305.001751/2012-61	024400653	Auto Viação do Vale Ltda.	SC	437	46226.007753/2012-44	018403654	Fundação Universidade do Tocantins - Unittins	TO
335	46226.001954/2010-76	018409440	Biochamm Caldeiras e Equipamentos Industriais Ltda.	SC	438	46226.000497/2011-88	018420605	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.	TO
336	46226.003122/2011-75	018466206	Biochamm Caldeiras e Equipamentos Industriais Ltda.	SC	439	46226.000498/2011-28	018420591	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.	TO
337	46304.000269/2012-14	016344278	Biochamm Caldeiras e Equipamentos Industriais Ltda.	SC	440	46226.004394/2011-92	018473385	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.	TO
338	46304.000270/2012-49	016344260	Biochamm Caldeiras e Equipamentos Industriais Ltda.	SC	441	46226.001148/2009-64	018410383	Jorima Segurança Privada Ltda.	TO
339	46304.000271/2012-93	020697007	Biochamm Caldeiras e Equipamentos Industriais Ltda.	SC	442	46226.004077/2011-76	018436811	Lisiane Carvalho dos Santos	TO
340	46304.000272/2012-38	020696981	Biochamm Caldeiras e Equipamentos Industriais Ltda.	SC	443	46226.001550/2010-82	018408664	Lopesco Indústria de Subprodutos Animais Ltda.	TO
341	46304.000273/2012-82	020696990	Biochamm Caldeiras e Equipamentos Industriais Ltda.	SC					
342	46220.004516/2012-81	020801181	Cia. de Cimento Itambé	SC					
343	46220.004536/2012-52	020801149	Cia. de Cimento Itambé	SC					
344	46220.004537/2012-05	020801165	Cia. de Cimento Itambé	SC					
345	46220.004538/2012-41	020801157	Cia. de Cimento Itambé	SC					
346	46220.004539/2012-96	020801130	Cia. de Cimento Itambé	SC					
347	46220.003989/2012-61	020821450	Companhia Fabril Lepper	SC					
348	46305.000834/2012-33	020735359	Lunender Têxtil Ltda.	SC					
349	46305.000836/2012-22	020735340	Lunender Têxtil Ltda.	SC					
350	46305.000847/2012-11	020735332	Lunender Têxtil Ltda.	SC					
351	46220.003755/2012-14	020621310	Martinelli Advocacia Empresarial	SC					
352	46220.003301/2012-43	020802463	Portonave S.A. Terminais Portuários de Navegantes	SC					
353	46305.001422/2012-11	020792441	Schwanke Indústria Têxtil Ltda.	SC					
354	46304.000967/2008-33	016266676	Transportes Panazzolo Ltda.	SC					
355	46304.000968/2008-88	016266668	Transportes Panazzolo Ltda.	SC					
356	46221.005280/2012-91	017990424	Arumã Produtora de Embalagens de Sergipe Ltda.	SE					
357	46221.004907/2012-96	017991781	Atico Alves Moreira	SE					
358	46221.002080/2011-03	017964598	Fazenda de Cana de Açúcar Taquari Ltda.	SE					
359	46221.008095/2012-58	017998603	Quality Suprimentos e Serviços Gráficos Ltda.	SE					
360	46221.008096/2012-01	017998590	Quality Suprimentos e Serviços Gráficos Ltda.	SE					
361	46221.003218/2008-88	014176891	Sergipe Industrial S.A.	SE					
362	46221.005658/2012-56	017983401	Silva Melo Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda. EPP	SE					
363	46221.004892/2010-02	017955319	Tyresoles de Sergipe Indústria Comércio e Serviços Ltda.	SE					
364	46268.001027/2012-21	023899620	Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus (Hospital Estadual João Paulo II)	SP					
365	46219.005097/2014-04	202389201	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP					
366	46219.005098/2014-41	203082222	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP					
367	46219.005099/2014-95	203082249	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP					
368	46219.005100/2014-81	203082265	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP					
369	46219.005101/2014-26	203082273	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP					
370	46219.005102/2014-71	203082281	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP					
371	46219.005103/2014-15	203082290	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP					
372	46219.005104/2014-60	203082303	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP					
373	46219.005105/2014-12	203082311	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP					
374	46473.003349/2010-18	021817278	Boxnet Serviços de Informações Ltda.	SP					
375	46473.001530/2013-32	200087037	Cobertores Mourad Ltda.	SP					
376	46219.030493/2013-81	201644606	Condomínio Conjunto Habitacional Nova Perimtral	SP					
377	46257.005334/2012-19	023864850	Conviva Empreendimentos Imobiliários Ltda.	SP					
378	46472.005923/2010-82	021776946	Diagnósticos da América S.A.	SP					
379	46256.000996/2011-13	023988649	Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A.	SP					
380	46256.001804/2011-96	019793367	Gilson José da Silva Transportes ME	SP					
381	46254.001723/2013-78	200538250	Gobbo Engenharia e Incorporações Ltda.	SP					
382	46254.001724/2013-12	200538268	Gobbo Engenharia e Incorporações Ltda.	SP					
383	46254.001725/2013-67	200538241	Gobbo Engenharia e Incorporações Ltda.	SP					
384	46254.001726/2013-10	200538225	Gobbo Engenharia e Incorporações Ltda.	SP					
385	46254.001727/2013-56	200538292	Gobbo Engenharia e Incorporações Ltda.	SP					
386	46254.001728/2013-09	200532511	Gobbo Engenharia e Incorporações Ltda.	SP					
387	46254.001729/2013-45	200532294	Gobbo Engenharia e Incorporações Ltda.	SP					
388	46254.001730/2013-70	200532341	Gobbo Engenharia e Incorporações Ltda.	SP					
389	46254.001731/2013-14	200532375	Gobbo Engenharia e Incorporações Ltda.	SP					
390	46254.001732/2013-69	200532391	Gobbo Engenharia e Incorporações Ltda.	SP					
391	46254.001733/2013-11	200532430	Gobbo Engenharia e Incorporações Ltda.	SP					

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46216.001836/2012-49	024270440	Construtora Norberto Odebrecht S.A.	RO
2	46216.001871/2012-68	024270466	Construtora Norberto Odebrecht S.A.	RO
3	46473.001087/2013-08	200158368	Edifício Airport Hotels	

24	46202.014888/2013-87	202353613	Consórcio Construtor Belo Monte	PA
25	46222.014749/2013-53	202269213	Consórcio Construtor Belo Monte	PA
26	46222.014782/2013-83	202347397	Consórcio Construtor Belo Monte	PA
27	46222.014796/2013-05	202350444	Consórcio Construtor Belo Monte	PA
28	46222.014808/2013-93	202358640	Consórcio Construtor Belo Monte	PA
29	46222.014874/2013-63	202345297	Consórcio Construtor Belo Monte	PA
30	46222.014875/2013-16	202345301	Consórcio Construtor Belo Monte	PA
31	46222.014899/2013-67	202353885	Consórcio Construtor Belo Monte	PA
32	46222.014904/2013-31	202357813	Consórcio Construtor Belo Monte	PA
33	46222.007610/2013-63	201128411	S.A. Paulista de Construções e Comércio	PA
34	46222.000954/2008-74	014371081	Tecno Comércio e Serviços Ltda.	PA
35	46215.004576/2011-48	023112336	Rádio e Televisão Record S.A.	RJ
36	46216.002324/2014-61	203795521	Energia Sustentável do Brasil S.A.	RO
37	46216.002326/2014-51	203795547	Energia Sustentável do Brasil S.A.	RO
38	46216.002071/2013-45	202152251	J & M Locadora de Veículos Ltda. ME	RO
39	46216.002073/2013-34	202152260	J & M Locadora de Veículos Ltda. ME	RO
40	46267.004784/2010-03	021701288	Centro de Educação Profissional Sindsaúde de Ribeirão Preto	SP

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46286.000915/201-17	017156491	WL Representação Indústria e Comércio de Artefatos de Madeira Ltda.	DF

3 Pelo arquivamento em razão de:

3.1- Incidência da prescrição prevista do art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46222.007282/2004-02	006681492	Construtora Amâncio Ltda.	PA

A Coordenadora-Geral de Recursos Substituta da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu pelo não conhecimento do recurso, por ser intempestivo, mantendo a decisão regional que decretou a interdição.

bNº	PROCESSO	TERMO DE INTERDIÇÃO	EMPRESA	UF
1	46312.000605/2015-72	356387-00662015-74276760	Transtelli Pavimentadora e Construtora Ltda.	MS

LORENA GUIMARÃES ARRUDA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Tendo em vista a LIMINAR proferida nos autos do Processo Judicial nº 0000208-31.2015.5.10.0009, referente ao Mandado de Segurança c/c Pedido de Liminar, em tramite perante a 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial nº 326/2013 e na Nota Técnica nº 93/2015/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina a SUSPENSÃO do Pedido de Registro Sindical, autuado sob a SC11395, postulado pelo SIPOL PARANÁ - SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ nº 13.726.291/0001-41, nos autos do Processo Administrativo nº 46212.011542/2011-84, em trâmite perante este Órgão.

Em 16 de março de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na decisão judicial prolatada no Mandado de Segurança Coletivo c/c com Pedido de Liminar 1001189-88.2015.4.01.3400, oriundo da 7ª Vara Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, na Portaria 326, publicada em 01 de março de 2013 e na NT 290/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.003049/2014-29, apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados no Estado de Goiás, CNPJ 01.658.152/0001-49, Carta Sindical L023 P029 A1953, com fulcro no art. 18, inciso VIII, da Portaria 326/13; bem como a impugnação 46000.003084/2014-48, apresentada pelo Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e trabalhadores na indústria de confecção de roupas no Estado de Goiás, CNPJ 01.666.783/0001-00, Carta Sindical L019 P011 A1949, com base no art. 18, inciso VII e DEFERIR ao SINDFIO - Sindicato das Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Fiação, Tecelagem, Vestuário, Couro e Calçados de Catalão, Estado de Goiás, CNPJ 15.220.583/0001-33 e Processo 46208.002710/2012-91, o registro sindical para que represente a categoria profissional das Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Fiação, Tecelagem, Vestuário, Couro e calçados na base territorial do município de Catalão/GO, nos termos do art. 25, inciso II, da Portaria 326/13. Para fins de registro no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, resolve ainda EXCLUIR do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados no Estado de Goiás, CNPJ 01.658.152/0001-49 e Carta Sindical L023 P029 A1953, a base territorial do Município de Catalão no Estado de Goiás e do Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e trabalhadores na indústria de confecção de roupas no Estado de Goiás, CNPJ 01.666.783/0001-00 e Carta Sindical L019 P011 A1949, a categoria profissional das Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas na base territorial do Município de Catalão no Estado de Goiás, nos termos do art. 30 da Portaria 326/13.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 75 - Conceder autorização à FRANK SISTEMAS DE COZINHA DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.314.099/0004-74, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Helmuth Miers, 800, térreo, Zona Industrial Norte, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico

resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46220.005729/2014-92, protocolado no dia 17/09/2014.

Nº 76 - Conceder autorização à ROVITEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 79.233.672/0005-20, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Carlos Thiesen, 715, bairro Gabirola, na cidade de Ituporanga (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.005302/2014-94, protocolado no dia 05/09/2014.

Nº 77 - Conceder autorização à ROVITEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 79.233.672/0003-69, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Catarina Abreu Coelho, 20, bairro Progresso, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo 46220.005302/2014-94, protocolado no dia 05/09/2014.

Nº 78 - Conceder autorização à INCOFIOS INDÚSTRIA DE FIOS E MALHAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.432.327/0001-93, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Avenida Manoel Simão, 810, bairro das Nações, na cidade de Indaial (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.005304/2014-83, protocolado no dia 05/09/2014.

Nº 80 - Conceder autorização à empresa AVELINO BRAGAGNOLO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO., inscrita no CNPJ sob o nº 84.586.833/0002-57, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia FAG - 050, Km 13, distrito da Barra Grande, na cidade de Faxinal dos Guedes (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46220.003730/2014-82.

Nº 81 - Conceder autorização à VALMOR INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.934.728/0001-00, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia BR 470, km 48, nº 8105, bairro Fortaleza, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46305.002094/2014-31, protocolado no dia 25/09/2014.

Nº 89 - Conceder autorização à DUPLATEX TÊXTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.977.861/0001-50, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Avenida Presidente Kennedy, 400, bairro centro, na cidade de Rodeio (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46305.001523/2014-53, protocolado no dia 12/09/2014.

Nº 97 - Conceder autorização à INDÚSTRIA E COMÉRCIO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LIMOIRO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.448.591/0001-64, para reduzir o intervalo intrajornada des-



tinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia Antonio Heil, km 22, bairro Limoeiro, na cidade de Brusque (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.004550/2014-18, protocolado no dia 01/08/2014.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIAS DE 3 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 102 - Conceder autorização à MENEGOTTI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 84.431.154/0001-28, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Erwino Menegotti, 381, água verde, na cidade de Jaraguá do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.006839/2014-71, protocolado no dia 14/10/2014.

Nº 103 - Conceder autorização à MENEGOTTI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 84.431.154/0013-61, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dom Pedro, 602, Rio Hern, Schroeder (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.006839/2014-71, protocolado no dia 14/10/2014.

Nº 106 - Conceder autorização à SAG BORDADOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.004.706/0001-70, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Guilherme Poerner, 1480, bairro da Velha, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46305.001936/2014-38, protocolado no dia 06/10/2014.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIAS DE 4 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 110 - Conceder autorização à empresa UTECH INDUSTRIA TÊXTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 82.138.629/0001-67, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Estrada Poço Grande, s/n, bairro poço grande, na cidade de Guarimirim (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.006898/2013-69, protocolado no dia 21/11/2013.

Nº 111 - Conceder autorização à empresa NOVACKI INDUSTRIAL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.642/0008-88, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua José Theodoro Ribeiro, 1967, bairro ilha da figueira, na cidade de Jaraguá do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.006953/2013-11, protocolado no dia 26/11/2013.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIA Nº 137, DE 10 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fulcrado na Lei nº 605/49, regulamentada pelo decreto nº 27.408, de 12/08/49, e Portaria MTE nº 375, de 21 de março de 2014, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e nos dias de feriados civis e religiosos, e, considerando ainda o disposto nos autos do processo nº 46220.000920/2015-29, resolve:

I - Autorizar o funcionamento da Unidade Organizacional, Banco do Brasil S.A., por seu CSO COMPE Florianópolis, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/1466-41, no dia 19 de março de 2015, na cidade de São José (SC), observando a relação de funcionários em anexo ao processo administrativo nº 46220.000920/2015-29;

II - Condicionar a manutenção desta autorização, a apresentação de instrumento coletivo, cumprindo as formalidades dos artigos 612, 613 e 614 da Consolidação das Leis do Trabalho;

III - A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho;

IV - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIA Nº 138, DE 12 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fulcrado na Lei nº 605/49, regulamentada pelo decreto nº 27.408, de 12/08/49, e Portaria MTE nº 375, de 21 de março de 2014, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e nos dias de feriados civis e religiosos, e, considerando ainda o disposto nos autos do processo nº 46220.000982/2015-31, resolve:

I - Autorizar o funcionamento da empresa MOTORTECH Importação e Comércio de Lubrificantes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.426.684/0001-37, nos dias 24 de abril de 2015 e 06 de agosto de 2015, na cidade de Palhoça (SC), observando a relação de funcionários em anexo ao processo administrativo nº 46220.000982/2015-31;

II - Condicionar a manutenção desta autorização, a apresentação de instrumento coletivo, cumprindo as formalidades dos artigos 612, 613 e 614 da Consolidação das Leis do Trabalho;

III - A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho;

IV - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIA Nº 139, DE 12 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, publicada no DOU de 20/05/2010 e considerando o que consta dos autos do Processo nº 46305.002686/2014-53, protocolado no dia 18/11/2014, resolve:

Conceder autorização à TÊXTIL HEYMANS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.148.396/0001-32, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Otto Mordhorst, 333, bairro Itoupava Norte, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

Conselho Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 12 DE MARÇO DE 2015

EXPEDIENTES Nº 0.00.000.000232/2015-52 e 0.00.000.000233/2015-05
Interessado: Adão dos Santos

DECISÃO

(...)Assim, escapando os pedidos do interessado das atribuições do Conselho Nacional do Ministério Público, ao qual compete zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público e fiscalizar a legalidade dos atos praticados por seus membros, órgãos e serviços auxiliares (Constituição Federal, art. 130-A, § 2º), determino o arquivamento dos expedientes em epígrafe com fundamento no art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP. Publique-se. Ciência ao interessado.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho

SECRETARIA-GERAL

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1681 Data da Sessão: 10/03/2015

Processo: 0.00.000.000058/2015-48

Classe: Revisão de Processo Disciplinar

Distribuição Luiz Moreira Gomes Junior

Processo: 0.00.000.000228/2015-94

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição Fábio George Cruz da Nóbrega

Processo: 0.00.000.000229/2015-39

Classe: Pedido de Providências

Distribuição Cláudio Henrique Portela do Rego

Processo: 0.00.000.000230/2015-63

Classe: Pedido de Providências

Distribuição Marcelo Ferra de Carvalho

Processo: 0.00.000.000231/2015-16

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Distribuição Leonardo de Farias Duarte

Sessão: 1682 Data da Sessão: 11/03/2015

Processo: 0.00.000.000234/2015-41

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição Corregedoria

Processo: 0.00.000.000235/2015-96

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição Corregedoria

Processo: 0.00.000.000236/2015-31

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000237/2015-85
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000238/2015-20
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoLeonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Sessão: 1683 Data da Sessão: 12/03/2015
Processo: 0.00.000.000239/2015-74
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte
Processo: 0.00.000.000240/2015-07
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.000241/2015-43
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoWalter de Agra Júnior
Processo: 0.00.000.000242/2015-98
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoAlexandre Berzosa Saliba

Sessão: 1684 Data da Sessão: 13/03/2015
Processo: 0.00.000.000243/2015-32
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoJeferson Luiz Pereira Coelho
Processo: 0.00.000.000244/2015-87
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoArbas Soares Júnior

Sessão: 1685 Data da Sessão: 16/03/2015
Processo: 0.00.000.000245/2015-21
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000246/2015-76
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000247/2015-11
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoAlexandre Berzosa Saliba
Processo: 0.00.000.000248/2015-65
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoJeferson Luiz Pereira Coelho
Processo: 0.00.000.000249/2015-18
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoLuiz Moreira Gomes Junior
Processo: 0.00.000.000250/2015-34
Classe: Reclamação para preservação da autonomia do Ministério Público

DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte
Processo: 0.00.000.000251/2015-89
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego

ERIC LOPEZ MEDEIROS DE SOUZA
Coordenador de Autuação e Distribuição
Substituto

PLENÁRIO

DECISÕES DE 9 DE MARÇO DE 2015

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO Nº 0.00.000.001498/2011-99
REQUERENTE: BENEDITO TORRES NETO - PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS
ASSUNTO: REQUER A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O CNMP E O BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA VIABILIZAR O ACESSO DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO AO CADASTRO DE CLIENTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL.

DECISÃO

(...)
Ante o exposto, entendo que no caso não há mais nenhuma providência a ser adotada por esta Comissão, razão pela qual determino o arquivamento dos autos, com base no art. 43, inc. IX, "c", do Regimento Interno do CNMP. Comunique-se o requerente.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público

PROCESSO: RIEP Nº 0.00.000.0001744/2014-55
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
REQUERENTE: JOHNSON HENRIQUE DUTRA DE AQUINO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECISÃO

(...)
Ante o exposto, com fundamento no art. 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP, determino o arquivamento do presente feito, tendo em vista a falta de interesse do requerente. Arquive-se.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro Relator

DECISÃO DE 14 DE MARÇO DE 2015

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001426/2014-94
RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
EMBARGANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDSEMP/SP
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

(...) Nesse contexto, tratando-se de atividade finalística, a priori, a atuação da 6ª Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo da Capital/SP está resguardada pela garantia da independência funcional, insuscetível, portanto, de avaliação por Conselho Nacional, nos termos do Enunciado nº 06/2009 do CNMP.

Ante o exposto, conheço dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, nego-lhes provimento.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional

DECISÃO DE 16 DE MARÇO DE 2014

PROCESSO Nº 0.00.000.000241/2015-43
ASSUNTO: Procedimento de Controle Administrativo
REQUERENTE: Lélío Marcarini e outros
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Decisão Liminar

(...) Por tais razões, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR REQUERIDA, única e exclusivamente, para garantir aos requerentes o direito de inscrição e de ser votado na eleição de 20/03/2015 para formulação da lista sêxtupla do Ministério Público do Estado do Espírito Santo para preenchimento de vaga destinada ao quinto constitucional perante o Tribunal de Justiça do Espírito Santo, mantendo-se a homologação do resultado final desta eleição SUSPENSO até o final julgamento deste processo pelo plenário do CNMP, oportunidade em que se decidirá se o tempo de exercício na carreira deve ter o termo final na posse ou no dia da eleição.

Intimem-se.

Publique-se o edital a que se refere o artigo 126, caput, do RI/CNMP, para notificação dos eventuais interessados.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ESTATÍSTICA DO MÊS DE FEVEREIRO/2015

Procedimentos da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT
I - PRODUTIVIDADE:

MEMBROS	RELATORES					
	Saldo anterior / Com vistas	Distrib. No mês / Pedido de vistas	Devolv. ao Relator após diligência	Devolv. no mês / Devolvido após vistas	Em diligência na CCR	Em poder do Membro / Com vistas
JÚNIA SOARES NADER	311	211	7	511	17	1
VERA REGINA DELLA POZZA REIS ¹	154	219	2	287	2	86
MANOEL JORGE E SILVA NETO	356	213	28	592	5	0
EDELAMARE BARBOSA MELO	64 / 5	215 / 1*	3	238 / 2	4	40 / 4
ADRIANA SILVEIRA MACHADO	406 / 1	208 / 1	4	546 / 1	9	63 / 1
FÁBIO LEAL CARDOSO	376 / 14	213 / 3*	46	464 / 3	57	114 / 14
TOTAL	1667 / 20	1279 / 5	90	2638 / 6	94	304 / 19

1 - Férias - 07/01 a 01/02/2015;
* Pedidos de vista de meses anteriores.
II - SITUAÇÃO

Entrada de procedimentos no mês	1269
Distribuição e redistribuição de procedimentos no mês	1293
Total de procedimentos deliberados no mês	4085
Baixa dos autos por despacho/precedentes	100
Procedimentos aguardando distribuição a relator	37
Procedimentos em diligência na Secretaria	196

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2015.
JUNIA SOARES NADER
Subprocuradora-Geral do Trabalho
Coordenadora



Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

ATA Nº 6, DE 10 DE MARÇO DE 2015
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas e 20 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho e da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 5 referente à Sessão Ordinária realizada em 3 de março de 2015.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

DESTAQUE

Na oportunidade do julgamento do processo nº TC-043.374/2012-3 (Acórdão nº 868/2015), Relação nº 2/2015, manifestou-se, oralmente - nos termos do Acórdão aprovado - a Representante do Ministério Público, Dra. Cristina Machado da Costa e Silva, em atenção à solicitação de destaque formulada pela Relatora, Ministra Ana Arraes (Art. 62, inciso III, c/c o art. 108 e 143, § 1º do Regimento Interno).

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-020.641/2008-9, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

TC-020.641/2008-9 e TC-028.108/2011-6, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC- 018.559/2010-7, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa;

TC-001.560/2014-0, TC-006.799/2014-0 e TC-021.645/2014-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-012.754/2011-0, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, o Dr. Rodrigo Pironi Aguirre de Castro - OAB/PR nº 36.363, apresentou sustentação oral em nome de José Maria de Paula Correia.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-006.748/2013-9 (Ata nº 36/2014) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 1002/2015.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 830 a 953.

RELAÇÃO Nº 4/2015 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 830/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.002/2014-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria da Glória Ribeiro de Souza Machado (217.442.466-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Previdência Social (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. Corrigir o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 831/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.023/2014-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria Piedade Galvão (831.635.308-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Taubaté/SP - Inss/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos arts. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 832/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.077/2014-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria Elizabeth Ferreira (929.837.158-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do Inss - São Paulo/SP - Inss/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 833/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e arts. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.568/2014-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria Celene Lupato (193.532.270-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Joinville/SC - Inss/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 834/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e arts. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.572/2014-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Silvio Luiz da Silva (137.588.700-97)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Novo Hamburgo/RS - Inss/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 835/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e arts. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.083/2014-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Antonio Fernando da Silva Pereira (090.051.612-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Belém/PA - Inss/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 836/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e arts. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.089/2014-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Antonio Cesar de Medeiros (037.748.489-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Curitiba/PR - Inss/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 837/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e arts. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.094/2014-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Caetano Azeredo Neto (001.705.346-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Belo Horizonte/MG - Inss/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 838/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e arts. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.095/2014-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Josemyr Belisario Queiroz (371.700.667-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Rio de Janeiro-centro/RJ - Inss/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 839/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.932/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Rafael Godoi Dias (368.939.628-00); Rander Cheim Pires (260.693.728-75); Thiago Cruz Marsiglia (030.533.034-93); Thiago Martins (330.493.978-45); Tiago Valim (332.658.868-24); Victor Andre Cetara Berti (403.044.338-96); Vinicius Alexandre Pereira de Souza (436.591.578-99)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 840/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.370/2014-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Edson Papa (056.227.948-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss em São Paulo/Sul
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 841/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.386/2014-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Fatima Maria Reis Neves (142.407.931-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Cuiabá/MT - Inss/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 842/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.393/2014-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Eduardo Tavares Araujo (041.208.033-84); Nathalia Costa Tavares Araujo (780.537.062-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Imperatriz/MA - Inss/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 843/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e arts. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.471/2014-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Aparecido Penzo Borges (049.969.981-56)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Dourados/MS - Inss/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 844/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e arts. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.479/2014-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Ricardo Paiva Tavares da Silva (233.136.168-10)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - S. J. dos Campos/SP - Inss/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 845/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e arts. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.481/2014-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Daniel Neto Misaél (129.926.087-00); Lúzia de Azevedo Misaél (045.552.157-37); Orlando Valério de Campos (101.060.907-63)

- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss no Rio de Janeiro/Norte
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 846/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.327/2014-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Maria do Carmo Fonteneles Lima (228.083.963-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do Inss - Teresina/PI - Inss/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 847/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e arts. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.163/2014-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Wanda Cantharino de Carvalho (089.196.905-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Salvador/BA - Inss/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 848/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e arts. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.196/2014-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Nelly Fontes Lisboa (032.693.968-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do Inss - São Paulo/SP - Inss/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**RELAÇÃO Nº 5/2015 - 2ª Câmara
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO****ACÓRDÃO Nº 849/2015 - TCU - 2ª Câmara**

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, de ex-servidores do Ministério Público do Trabalho, encaminhados a este Tribunal para apreciação na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando que o formulário de aposentadoria da Sra. Ademilde Maria Machado Polidoro (peça 2) apresenta inconsistência que prejudica o exame da concessão,

Considerando que, de acordo com o quadro de discriminação dos tempos em funções comissionadas, anexo II do formulário de concessão, a servidora exerceu as seguintes funções:



Denominação / Função	Data Início (ocupação)	Data Fim (ocupação)	Tempo Total na Função
FGR - 002 - INSS	1º.4.1986	18.2.1987	00a 10m 18d
FGR - 002 - INSS	19.2.1987	17.5.1991	04a 02m 24d
FGR - 001 - INSS	18.5.1991	21.12.1991	00a 07m 04d
FGR - 002 - INSS	22.12.1991	23.4.1992	00a 04m 02d
FGR - 002 - INSS	04.12.1992	16.11.1995	02a 11m 13d
FGR - 001 - INSS	17.11.1995	29.2.1996	00a 03m 13d
FGR - 002 - INSS	25.3.1996	24.12.1996	00a 09m 00d
FC - 2	14.4.2005	07.10.2010	05a 05m 19d
CC - 1	8.10.2010	03.11.2011	01a 00m 21d
FC - 1	14.6.2012	30.7.2014	02 a 01m 12d

Considerando que foi inserido nos proventos da Sra. Ademilde Maria Machado Polidoro 8/10 de FC - 3; 2/10 de FC - 4; e parcela de "opção" FC - 3; ocorre que **não** consta do quadro acima que a servidora tenha exercido tais funções,

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º, 2º e *caput*, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

a) **Considerar prejudicada** a apreciação de mérito do ato da Sra. Ademilde Maria Machado Polidoro (peça 2) por inépcia e determinar ao órgão de origem que providencie, no prazo de 360 (trinta) dias improrrogáveis, contados a partir da ciência deste Acórdão, novo cadastramento no Sistema Sisac, observando o correto preenchimento do formulário de concessão, garantindo a consistência dos dados fornecidos, notadamente no que diz respeito às funções exercidas e as parcelas efetivamente pagas à servidora pelo exercício de funções, e

b) **Considerar legal** o ato de aposentadoria de Marília Conrado Martins (peça 3).

1. Processo TC-030.846/2014-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ademilde Maria Machado Polidoro (542.907.599-04); Marília Conrado Martins (355.373.706-97)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 850/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, de ex-servidores do Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP, encaminhados a este Tribunal para apreciação na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando que o ato de peça 5 trata de alteração da aposentadoria de Arnaldo Barbosa da Silva. Todavia, a concessão inicial de aposentadoria do servidor não foi examinada, e encontra-se na base de dados do Sisac aguardando o pronunciamento da Sefip;

Considerando que a alteração de aposentadoria somente deve ser registrada após o registro da concessão inicial, conforme Acórdãos 2136/2004 - TCU - 2ª Câmara, 6788/20112-TCU- 1ª Câmara, 7318/2014-TCU- 2ª Câmara e 7771/2014-TCU- 2ª Câmara,

Considerando que o servidor faleceu em 3.7.2013;

Considerando que o ato de peça 2 trata de alteração da aposentadoria de Adet Mota Valença. Verificou-se, no entanto, que o exame do ato da concessão inicial foi considerado prejudicado por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do servidor em 31.5.2000. O mesmo tratamento deve ser dado ao ato de alteração agora em exame; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º, 2º e *caput*, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

a) **considerar prejudicado**, por perda de objeto, o exame dos atos de alterações de aposentadoria de Adet Mota Valença e de Arnaldo Barbosa da Silva (peças 2 e 5), nos termos do art. 7º da Resolução TCU 206/2007, e

b) **considerar legais** os demais atos de pensão civil constantes deste processo.

1. Processo TC-031.000/2014-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adet Mota Valença (005.272.624-04); Antônio Lima Machado (929.181.663-91); Antonio Barbosa de Oliveira (037.282.344-00); Arnaldo Barbosa da Silva (004.890.934-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há. ACÓRDÃO Nº 851/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-033.686/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Eduardo Diego Tamiozo dos Santos (056.310.557-75); Lauro Figuera (893.934.730-72); Valéria Mascarello de Almeida (022.798.829-90)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/rs
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há. ACÓRDÃO Nº 852/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-033.689/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Marcos Ferreira de Sousa (896.069.141-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Conselho da Justiça Federal
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há. ACÓRDÃO Nº 853/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento dos interessados;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-031.496/2014-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Amílta Pedrosa Martins (081.570.447-07); Antônia Machado Nogueira Portela (181.468.213-91); Deolinda Marques Finhana (163.441.628-72); Enoi Silva do Nascimento (557.325.505-34); Francisco Affonso Ferreira (003.813.737-20); Heli Barbosa da Silva (839.664.637-68); Jorge Lima de Albuquerque (190.784.397-34); Maria Gema Bonfanti Oliveira (290.563.730-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há. ACÓRDÃO Nº 854/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-031.753/2014-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Amarina Pessanha Paixão (253.360.107-15); Corina Fontoura de Figueiredo (008.884.001-87); Luiza Isolda Furtado de Souza (188.833.385-53); Maria Helena Bastos Chaves (198.054.895-15); Maria Monsiete de Oliveira Lôbo (004.526.663-84); Nazaré Repolho Rabelo (633.786.122-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há. ACÓRDÃO Nº 855/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado que trata de com fundamento no arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em arquivar o presente processo, considerando que já cumpriu o objetivo para o qual foi constituído.

1. Processo TC-029.680/2013-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Aloisio Coelho de Barros (028.628.081-72); Túlio Aurélio Campos Fontes (949.290.337-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador); Prefeitura Municipal de Cáceres - MT
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).
 - 1.6. Advogados constituídos nos autos: Túlio Aurélio Campos Fontes, OAB/RJ nº 3878, Adriano Rodrigues Pereira, OAB/DF 19350

ACÓRDÃO Nº 856/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 17 e 23, inciso I, 26, 27, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso V, "b" e 217, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

a) autorizar em caráter excepcional, o pagamento da dívida referente ao débito imputado à Sra. Elizabeth Aparecida Carneiro de Campos Silva Abi Chedid e ao espólio de Nabi Abi Chedid, constante do subitem 9.2 do Acórdão 1662/2014 - 2ª Câmara, em 60 (sessenta) parcelas mensais sobre as quais incidirão os acréscimos legais correspondentes, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para o recolhimento da 1ª parcela, vencendo as demais em intervalos sucessivos de 30 (trinta) dias, na forma estabelecida no Regimento Interno; alertar o responsável de que o não recolhimento de qualquer das parcelas importa no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos fixados no art. 26, parágrafo único da Lei Orgânica; de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

b) autorizar o pagamento da dívida referente à multa aplicada à Sra. Elizabeth Aparecida Carneiro de Campos Silva Abi Chedid, constante do subitem 9.3 do Acórdão 1662/2014 - 2ª Câmara, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais sobre as quais incidirão os acréscimos legais correspondentes, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para o recolhimento da 1ª parcela, vencendo as demais em intervalos sucessivos de 30 (trinta) dias, na forma estabelecida no Regimento Interno; alertar o responsável de que o não recolhimento de qualquer das parcelas importa no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos fixados no art. 26, parágrafo único da Lei Orgânica; de acordo com os pareceres emitidos nos autos.; e

c) alertar aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais previstas.

1. Processo TC-037.109/2011-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Elizabeth Aparecida Carneiro de Campos Silva Abi Chedid (136.500.868-16); Nabi Abi Chedid (013.905.118-04) espólio

1.2. Órgão/Entidade: Diretório Estadual do PTB/SP

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Advogado constituído nos autos: Flávio Antas Corrêa - OAB/SP 171.711 (peça 25)

ACÓRDÃO Nº 857/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de representação a respeito de possíveis irregularidades relacionadas às obras de ampliação do Centro de Nefrologia do Hospital Universitário Júlio Müller, paralisadas desde 2010. As obras ficaram a cargo da Secretaria de Estado da Saúde que recebeu recursos do Ministério da Saúde, por meio do Convênio 2965/2003 (Siafi 498245), destinados à construção, compra de equipamentos e realização de curso de especialização em Nefrologia; com fundamento no art. 143, III, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 235 e 237, inciso III do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

b) determinar ao Ministério da Saúde, com fundamento nos artigos 237, parágrafo único e 250, inciso II, do RITCU, que, num prazo de 60 dias, apresente a este Tribunal a análise final a respeito da prestação de contas do Convênio 2965/2003 (Siafi 498245);

c) recomendar ao Ministério da Saúde que, se for conveniente e oportuno, ouvidos a Secretaria Estadual de Mato Grosso, a Universidade Federal de Mato Grosso, a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) e o Hospital Universitário Júlio Müller, negocie novo acordo para dar continuidade às obras paralisadas do Convênio 2965/2003;

d) dar ciência deste Acórdão, ao representante e à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso;

e) arquivar o presente processo.

1. Processo TC-010.523/2013-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Sr. Elias Nogueira Peres (CPF 870.665.728-15) - Diretor Superintendente do HJUM

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 858/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos este Pedido de Reexame em Representação, interposto por Luiz Flávio Carvalho Ribeiro (R001), contra o Acórdão 4029/2014 - 2ª Câmara - itens recorridos 9.2, 9.3 e 9.4.

Considerando que além de intempestivo, não são apresentados fatos novos que possam suplantar a intempestividade do recurso;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento os arts. 143, IV "b", 277, II, 280 e 286, do RI/TCU; em:

a) não conhecer o Recurso de Reconsideração, por intempestivo e não apresentar fatos novos, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 285, caput e §2º, e 286, parágrafo único, do RI/TCU;

b) dar ciência deste Acórdão ao recorrente.

1. Processo TC-010.765/2011-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrente: Luiz Flávio Carvalho Ribeiro (357.522.706-34)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Rondônia

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 859/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de relatório de auditoria 13.623 do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus), autuado como representação, a respeito de possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais do Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Aperibé, no Estado do Rio de Janeiro, relacionadas aos exercícios de 2005, 2006, 2007 e 2010 (peça 1, p. 1 a 72); com fundamento nos arts. 143, III e 237, III, do RI/TCU, ACORDAM em:

a) Conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, III, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

b) Dar ciência à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde do inteiro teor do relatório de auditoria 13.623 do Denasus (peça 1) para que essa diretoria informe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas para obtenção do ressarcimento das despesas impugnadas pelo Denasus, remetendo, se for o caso, os comprovantes de recolhimento do débito ou da instauração da tomada de contas especial, conforme estabelece o art. 7º, VII, do Anexo I, do Decreto 8065/2013;

c) Determinar ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS que informe a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas para comunicar à Diretoria-Executiva do Fun-

do Nacional de Saúde sobre resultados de auditoria 13.623, em cumprimento ao disposto no art. 37, VI, do Anexo I, do Decreto 8065/2013, remetendo a esta Corte, se for o caso, os respectivos comprovantes de envio da documentação à Diretoria Executiva do FNS.

d) Dar ciência deste Acórdão, à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde e ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS; e

e) Arquivar o presente processo.

1. Processo TC-034.445/2014-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Departamento Nacional de Auditoria do SUS - FMS (Denasus)

1.2. Órgão/Entidade: Município de Aperibé - RJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

RELAÇÃO Nº 2/2015 - 2ª Câmara

Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 860/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em fazer a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.163/2004-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Responsável: Maria Goreth Araújo Feitosa (CPF 079.571.573-00).

1.3. Interessados: Antonio Bartolomeu de Carvalho (CPF 044.618.353-91); Elyne dos Santos Cascais (CPF 080.479.443-04); Hortencio Cantanhede Bezerra (CPF 040.035.783-68); Jose Batista da Silva (CPF 062.386.883-00); Manoel Soares (CPF 044.101.653-72); Maria Goreth Araujo Feitosa (CPF 079.571.573-00).

1.4. Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.8. Advogado: não há.

1.9. determinar à Sefip que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 08/06/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária 2010.37.00.002176-1, de interesse de Antônio Bartolomeu de Carvalho (CPF 044.618.353-91), que tramita no Tribunal Regional Federal da 1ª Região em grau de recurso.

ACÓRDÃO Nº 861/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.989/2006-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Darci Antonio Schallenberger (CPF 085.369.880-53); Francisco Caselli Fulco Júnior (CPF 071.526.124-04); Jose Alexandre da Silva (CPF 102.541.376-87); Jose Renato Gomes Medeiros (CPF 257.897.670-87); Lothar Armindo Riediess (CPF 200.237.230-68); Luiz Renato Fernandes Silveira (CPF 077.784.060-04); Orlando Gonçalves Dias (CPF 020.349.564-00); Windsor Lima Pimentel (CPF 602.510.428-04).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.



1.8. Determinar à Sefip que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 08/06/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento das Ações Ordinárias a seguir relacionadas, de interesse, respectivamente, de José Renato Gomes Medeiros, Lothar Armino Rediess, Luiz Renato Fernandes Silveira e Darci Antônio Schallenberger, em sede de recurso no TRF-4ª Região:

- Ação Ordinária 5003023-31.2012.404.7102/RS;
- Ação Ordinária 5006215-45.2012.404.7110/RS;
- Ação Ordinária 5023980-59.2012.404.7100/RS; e
- Ação Ordinária 5006041.42.2012.404.7108/RS.

8.2. Realizar audiência de Amirce Ferreira Rodrigues dos Santos (CPF 333.999.801-91), Coordenadora-Geral de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal à época do acórdão 2027/2008 - 2ª Câmara, consoante expresso no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, as razões de justificativa pelo não cumprimento da referida deliberação, especificamente por não ter promovido os ajustes necessários à regularização da proporcionalização dos proventos de José Alexandre da Silva (CPF 102.541.376-87); e

8.3. Determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que promova a regularização da proporcionalização dos proventos de José Alexandre da Silva (CPF 102.541.376-87), orientando o interessado, em consonância com o item 9.4.3 do acórdão 2027/2008 - 2ª Câmara, que pode aproveitar o tempo de inatividade, conforme os termos da Súmula 74 deste Tribunal, para aposentar-se com proventos proporcionais a 30/35 avos, a teor do art. 186, item III, alínea "c", da Lei 8112/1990, devendo ser emitido novo ato para apreciação do TCU.

ACÓRDÃO Nº 862/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.464/2014-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Sergio Galvão Costa (CPF 311.919.407-72); Sônia Maria Ferreira da Luz (CPF 969.855.007-06); Walcir Chappetta (CPF 305.716.777-20).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 863/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de aposentadoria dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.589/2014-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Ary Gomes da Silva (CPF 006.148.314-15); Fernando Luiz Miranda de Souza (CPF 157.028.801-10).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 864/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno,

em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.175/2014-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Armando Afonso do Nascimento (CPF 376.665.254-00); Beatriz Schwenck (CPF 077.427.217-16); Deolinda Branca da Cruz Santos Senna (CPF 051.390.647-90); Dulce de Oliveira Sales (CPF 026.363.947-96); Edleide da Conceição Ferreira do Nascimento (CPF 412.813.494-53); Ednar de Almeida Góis (CPF 591.684.805-63); Fernanda Santos Schwenck (CPF 726.452.455-87); Isabel Fonseca do Carmo (CPF 092.586.707-10); Lidia Margarida Fontes Wernaer (CPF 945.049.545-91); Maria Cristina do Carmo Senna (CPF 040.502.008-21); Maria Joana Xavier de Almeida (CPF 219.191.942-15); Marilene do Socorro Xavier de Almeida (CPF 263.767.252-87); Osmarina de Almeida Rocha (CPF 925.907.722-20); Rita Edna Macedo Barbosa (CPF 091.015.367-10).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 865/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.183/2014-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Adriane Nascimento Amaral (CPF 055.514.887-48); Ana Iracema de Sena Ribeiro (CPF 433.538.945-00); Ana Rita da Rocha Ribeiro (CPF 157.764.845-53); Berenice Santos Ribeiro (CPF 260.890.175-15); Elda Moreira Veiga (CPF 011.914.587-17); Fernanda Souza Maciel de Barros (CPF 087.262.287-85); Gabriela Moreira da Silva (CPF 114.662.327-57); Ivelise Nazare Franco Fiock dos Santos (CPF 257.032.852-91); Jane Cristina Santos Ribeiro (CPF 363.889.125-91); Karla Regina Franco Fiock dos Santos (CPF 661.582.142-72); Leila Veiga Baracho (CPF 025.981.387-75); Maria Amalia Bata D'oliveira Leal (CPF 121.012.828-44); Maria Augusta Bata de Oliveira (CPF 274.112.678-05); Maria Celia Xavier da Fonseca (CPF 544.909.877-49); Maria Cristina da Rocha Ribeiro (CPF 220.215.235-00); Marilda Pompeu Cruz de Freitas (CPF 186.497.502-49); Maritelmá Freitas Lins (CPF 328.731.582-04); Marta Amaral Araújo (CPF 780.891.077-53); Mary Anne Souza Maciel dos Santos (CPF 070.405.457-48); Meiri Peixoto Amaral (CPF 691.429.047-49); Miriam Amaral de Mello (CPF 551.424.357-53); Miriam Moreira Veiga (CPF 060.209.967-60); Nadja Nara Santos Ribeiro (CPF 309.971.945-53); Sonia Maria de Mello Giacomo (CPF 026.715.137-39); Vilma de Matos Rebelo (CPF 858.939.007-15).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 866/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.083/2014-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Ana Torres de Souza (CPF 671.587.814-53); Edina da Silva Alexandre Fontinha Torres (CPF 555.208.557-49); Ednea da Silva Alexandre Almeida (CPF 853.989.267-72); Eduarda Rodrigues de Araujo (CPF 223.217.644-49); Elmira da Silva Alexandre de Araujo (CPF 581.847.917-04); Eulina Mariano (CPF 514.063.307-87); Ivani Maria de Oliveira (CPF 590.633.517-04); Maria Iris Souto Barrêto (CPF 845.178.324-49); Maria Marta Mendes de Lima (CPF 004.935.667-40); Maria Rita Pereira dos Santos (CPF 689.948.501-04); Monica Moreira Pinheiro da Silva (CPF 398.595.175-68); Raimunda Moreira de Araújo (CPF 019.015.137-42); Rosa de Lima Monteiro Nascimento (CPF 549.702.707-59).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 867/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a recorrente ingressou com recurso de reconsideração contra o acórdão 9242/2011-2ª Câmara, prolatado nestes autos de prestação de contas;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, nos termos do artigo 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285, caput e §2º, do Regimento Interno; em não conhecer deste recurso de reconsideração, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos; e em dar ciência às partes e à unidade interessada do teor desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-015.321/2009-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Classe de Assunto: I.

1.2. Responsáveis: Luiz Pedro San Gil Jutuca (CPF 371.205.577-34); Malvina Tania Tuttman (CPF 151.271.507-78).

1.3. Recorrente: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (CNPJ 34.023.077/0001-07).

1.4. Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.7. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Wender de Oliveira.

1.8. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

1.9. Advogado: não há.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 868/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em decorrência da constatação de despesas realizadas pela Prefeitura Municipal de Tanguá/RJ, nos exercícios de 2000 a 2004, com recursos federais do Piso de Atenção Básica em Saúde - PAB, em pagamentos de objetos não previstos nas normas;

considerando que o item 9.3 do acórdão 6.816/2014 - 2ª Câmara fixou novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o Município de Tanguá efetuasse e comprovasse, perante este Tribunal, o recolhimento ao Fundo Nacional de Saúde das quantias lá indicadas;

considerando que, notificado da deliberação em 24/11/2014, o Prefeito Municipal solicitou, em 28/11/2014, fosse o citado prazo prorrogado para o dia 30/01/2015;

considerando contudo, que o Município de Tanguá/RJ encaminhou, em 12/12/2014, solicitação de parcelamento do débito;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217 do Regimento Interno, em autorizar o pagamento do débito imputado ao Município de Tanguá/RJ pelo item 9.3 do acórdão 6.816/2014 - 2ª Câmara em 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, atualizadas monetariamente; em fixar o vencimento da primeira parcela em 15 dias a contar

do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias; em alertar ao atual prefeito que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor e em reiterar a informação contida no item 9.4 do acórdão acima mencionado.

1. Processo TC-043.374/2012-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Classe de Assunto: II.
- 1.2. Responsável: Município de Tanguá/RJ.
- 1.3. Unidade: Município de Tanguá/RJ.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva (manifestação oral).
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 869/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e nos termos dos arts. 1º, inciso I, 20 e 21 da Lei 8.443/1992 c/c com os arts. 169, inciso III, e 211, caput e §1º, do Regimento Interno, em considerar ilíquidáveis as contas de Josias Muniz de Almeida - ex-secretário estadual de Trabalho e Assistência Social de Rondônia; em arquivar os autos e em dar ciência desta deliberação à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego, a Dante Ribeiro Fonseca e a Maria Rocha de Carvalho - ex-gestores da Fundação Rio Madeira - Riomar, a Josias Muniz de Almeida - ex-secretário estadual de Trabalho e Assistência Social de Rondônia e à Fundação Rio Madeira.

1. Processo TC-043.464/2012-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Classe de Assunto: II.
- 1.2. Responsáveis: Dante Ribeiro Fonseca (CPF 436.802.837-68); Fundação Rio Madeira (CNPJ 00.619.461/0001-47); Josias Muniz de Almeida (CPF 172.245.514-49); Maria Rocha de Carvalho (CPF 024.755.102-34).
- 1.3. Unidade: Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social no Estado de Rondônia - SETAS/RO.
- 1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex-RO).
- 1.7. Advogado: Éric Júlio dos Santos Tiné (OAB 2507) e Maria Emília Cazelli Gonçalves (OAB 2735).
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 870/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 235 do Regimento Interno, em não conhecer desta representação; em dar ciência desta deliberação ao representante e ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que adote as medidas cabíveis com respeito à possível falsificação de folha de pagamento do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) do período de janeiro a dezembro de 2013 e a possíveis problemas no funcionamento do Conselho competente para fiscalizar recursos do Fundeb, no Município de Timbiras - MA, noticiadas nesta representação; e em arquivar os autos, com fundamento no parágrafo único do art. 237, c/c o parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno.

1. Processo TC-035.014/2014-8 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Interessada: Câmara Municipal de Timbiras - MA (CNPJ 23.662.570/0001-42).
- 1.3. Unidade: município de Timbiras - MA.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 871/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 11, § 2º da IN-TCU 71/2012, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em autorizar, excepcionalmente, a prorrogação de prazo solicitada pelo Ministro de Estado da Educação, até o dia 30/6/2015, para envio dos processos de tomadas de contas especiais 23102.001293/2006-01; 23102.002393/2007-28; 23102.002209/2007-40; 23102.001719/2007-08; 23102.002342/2007-04; 23102.002222/2007-07; 23102.001714/2007-77; 23102.002749/2006-42; 23102.002704/2006-78 e 23102.002709/2006-09, instauradas, no exercício de 2013, no âmbito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio; e em arquivar os autos.

1. Processo TC-003.481/2015-8 (SOLICITAÇÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: VII
- 1.2. Interessado: Ministério da Educação (CNPJ 00.394.445/0124-52).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 4/2015 - 2ª Câmara
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 872/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação aos responsáveis Srs. Manoel Catarino Paes Peró e Élcio Roberto Queiroz Campos, diante do recolhimento integral das multas que lhes foram aplicadas pelo Acórdão 2078/2010-TCU-2ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.426/2006-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2005) - Apenso: TC 004.204/2005-0 (Relatório de Acompanhamento)

- 1.1. Responsáveis: Élcio Roberto Queiroz Campos (140.301.101-00); Manoel Catarino Paes Peró (051.554.601-15) e outros.
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS/MEC).
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex-MS).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- 1.8. Quitação das multas aplicadas aos responsáveis conforme os subitens 9.2 e 9.4 do Acórdão 2078/2010, proferido pela 2ª Câmara, em Sessão de 11/5/2010-Extraordinária, Ata nº 15/2010-2ª Câmara, mantido pelos Acórdãos nº 2134/2011, proferido pelo 2ª Câmara, em Sessão de 5/4/2011-Extraordinária, Ata nº 10/2011; nº 10940/2011, proferido pelo 2ª Câmara, em Sessão de 8/11/2011-Extraordinária, Ata nº 40/2011; e nº 7250/2012, proferido pelo 2ª Câmara, em Sessão de 9/10/2012-Ordinária, Ata nº 36/2012, cujos parcelamentos foram autorizados pelos Acórdãos 2078/2010-TCU-2ª Câmara e 5056/2013-TCU-2ª Câmara.

Responsável: Élcio Roberto Queiroz Campos (140.301.101-00)

Data de origem da multa	Valor original da multa
11/05/2010	R\$ 2.000,00
Data do recolhimento	Valor recolhido (R\$)
10/09/2013	R\$ 166,66
09/10/2013	R\$ 203,58
11/11/2013	R\$ 210,00
16/12/2013	R\$ 250,00
13/01/2014	R\$ 250,00
10/02/2014	R\$ 250,00
14/03/2014	R\$ 200,00
10/04/2014	R\$ 250,00
15/05/2014	R\$ 200,00
10/06/2014	R\$ 200,00
15/07/2014	R\$ 200,00
12/08/2014	R\$ 102,04
Total do recolhimento	R\$ 2.482,28

Responsável: Manoel Catarino Paes Peró (051.554.601-15)

Data de origem da multa	Valor original da multa
11/05/2010	R\$ 5.000,00
Data do recolhimento	Valor recolhido (R\$)
31/08/2013	R\$ 729,93
30/09/2013	R\$ 729,93
31/10/2013	R\$ 729,93
30/11/2013	R\$ 729,93
31/12/2013	R\$ 729,93
31/01/2014	R\$ 729,93
28/02/2014	R\$ 729,93
31/03/2014	R\$ 791,57
30/04/2014	R\$ 73,92
06/10/2014	R\$ 136,19
Total do recolhimento	R\$ 6.111,19

ACÓRDÃO Nº 873/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo solicitado pelos Superintendentes Estaduais da Funasa em Goiás e no Maranhão, Márcia Freire Dantas Coutinho e Jair Vieira Tannús Júnior, respectivamente, e pelo Auditor-Chefe/Substituto da

Funasa, Brenilson Rodrigues Martins, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 15/11/2014 até 15/03/2015, para atendimento das determinações contidas nos itens 1.9 e 1.10 do Acórdão 1814/2013-TCU-2ª Câmara, na forma proposta pela Unidade Técnica:

1. Processo TC-031.229/2010-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)

- 1.1. Responsáveis: Alcio Pitt da Mesquita Pimentel (062.539.704-53); Carlos Luiz Barroso Júnior (563.644.741-87); Cid Marcondes de Oliveira (842.044.198-87); Diniz Batista da Silva (083.253.914-72); Emerson Caldas de Andrade (789.096.864-72); Ernando Araújo Braga (161.706.603-68); Florivaldo Vieira Martins (108.654.972-49); Francisco Danilo Bastos Forte (121.337.283-68); Francisco de Assis Portela Milfont (382.181.947-20); Fábio Cavalcanti de Arruda (338.110.084-04); Germano Rocha Fonteles (114.137.003-49); Guaracy Diniz de Aguiar (010.239.693-00); Gustavo de Mello (432.729.080-72); Ieda Alves Diniz (106.367.494-87); José Antônio de Abreu (328.751.694-91); José Avelar Fernandes Feitosa (036.837.375-49); José de Oliveira Guimarães (077.705.375-68); Josenir Gonçalves Nascimento (282.130.502-82); José Inácio da Silva Filho (239.129.281-34); José Maria de França (069.535.064-15); José Raimundo Machado dos Santos (001.180.523-49); Luiz Carlos Machado Moreira (201.478.210-53); Marcos Batista de Resende (662.258.767-15); Marcos José Medeiros Fernandes (594.877.559-34); Marcos Roberto Muffareg (672.612.217-91); Maria de Nazaré Alves dos Santos (082.153.672-91); Nilton José de Andrade (358.460.707-87); Paulo Roberto de Oliveira Santos (184.062.973-87); Priscila Gaigher Cezana (087.491.097-82); Raimunda Nonato da Cruz Oliveira (133.435.303-44); Raze Rezek (074.333.958-49); Sheila da Silva Rezende (366.758.491-15); Thiago Oliveira Ferreira de Souza (012.571.004-67); Valteir Lopes Pereira (771.051.921-00); Williams Pimentel de Oliveira (085.341.442-49); Álvaro Gaudêncio Neto (154.356.444-53).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde (Funasa/MS).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 874/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno/TCU, em:

a) acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Reinaldo Centoducate;

b) julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Reinaldo Centoducate, Reitor da UFES, e Emílio Mameri Neto, Diretor Superintendente do Hospital Universitário, dando-se-lhes quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

c) julgar regulares as contas dos responsáveis Rubens Sérgio Rasseli, Apolinário Atayde Blasco Pena, José Eduardo Macedo Pezzopane, Amarílio Ferreira Neto, Wilson Mario Zanotti, Edebrando Cavaliere, Gelson Silva Junquillo, Margareth Vets Zaganelli, Zenolia Christina Campos, Carlos Nazareno Ferreira Borges, Marcelo Suzart de Almeida, Iuri Drumond Louro, Maximilian Serguei Mesquita, Carlos Alberto Redins, Maria Aparecida Santos Barreto, Mirian do Amaral Jonis Silva, Cristina Engel de Alvarez, Fabio Luiz Malini de Lima, Waldir Cintra de Jesus Júnior, José Tarcísio da Silva Oliveira, Armando Biondo Filho, Milton Koiti Mirigaki, Aduino Emmerich Oliveira, Gilberto Costa Drumond Souza, Rogério Ramos, Sônia Maria Dalcomuni, José Francisco Teixeira do Amaral, Marco Antônio Tavares Loureiro, Vitor Cesar Zille Noronha, Mídia Fraga, Rodrigo Alves de Albuquerque Tavares, Antônio Carlos Barbosa Júnior, Ronaldo Vagner Ceravolo, José Nilton Supriano Machado Martins, Patrick Trugilho Torres, Janine Vieira Teixeira, Joselanda Soares da Silva, José Magek Belmiro e Marco Antônio Borsoli, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

d) fazer a determinação e a comunicação abaixo transcritas, contidas nos subitens 1.7 e 1.8;



e) dar ciência desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica à Universidade Federal do Espírito Santo; e

f) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-041.677/2012-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011) - Apenso: 033.326/2011-8 (Representação)

1.1. Responsáveis: Rubens Sérgio Rasseli (CPF 527.522.407-91), Emílio Mameri Neto (CPF 420.706.607-10), Apolinário Atayde Blasco Pena (CPF 157.036.657-87), Reinaldo Centoducate (CPF 616.006.107-06), José Eduardo Macedo Pezzopane (CPF 082.651.588-66), Amarílio Ferreira Neto (CPF 236.242.995-49), Wilson Mario Zanotti (CPF 086.455.907-00), Edebrande Cavalieri (CPF 525.459.467-53), Gelson Silva Junquilha (CPF 418.276.357-20), Margareth Vetis Zaganelli (CPF 980.258.727-34), Zenolia Christina Campos (CPF 007.815.747-14), Carlos Nazareno Ferreira Borges (CPF 256.255.942-87), Marcelo Suzart de Almeida (CPF 508.334.216-20), Iuri Drumond Louro (CPF 010.407.447-70), Maximilian Serguei Mesquita (CPF 150.077.328-00), Carlos Alberto Redins (CPF 302.553.417-68), Maria Aparecida Santos Barreto (CPF 879.862.307-97), Mirian do Amaral Jonis Silva (CPF 898.283.807-49), Cristina Engel de Alvarez (CPF 356.858.240-68), Fabio Luiz Malini de Lima (CPF 056.376.907-66), Waldir Cintra de Jesus Junior (CPF 171.767.048-21), José Tarcísio da Silva Oliveira (CPF 235.930.246-91), Armando Biondo Filho (CPF 376.717.407-30), Milton Koiti Mirigaki (CPF 779.900.308-10), Adauto Emmerich Oliveira (CPF 479.605.747-15), Gilberto Costa Drumond Souza (CPF 487.825.057-72), Rogério Ramos (CPF 826.667.177-04), Sonia Maria Dalcomuni (CPF 577.659.017-53), Jose Francisco Teixeira do Amaral (CPF 574.577.607-25), Marco Antonio Tavares Loureiro (CPF 133.825.717-06), Vitor Cesar Zille Noronha (CPF 122.264.647-19), Midia Fraga (CPF 129.048.317-54), Rodrigo Alves de Albuquerque Tavares (CPF 127.098.047-51), Antônio Carlos Barbosa Junior (CPF 105.014.187-33), Ronaldo Vagner Ceravolo (CPF 075.372.328-06), José Nilton Supriano Machado Martins (CPF 323.729.048-33), Patrick Trugilho Torres (CPF 138.687.337-36), Janine Vieira Teixeira (CPF 480.638.867-04), Joselanda Soares da Silva (CPF 513.954.367-20), José Magesk Belmiro (CPF 148.601.477-15) e Marco Antônio Borsoi (CPF 560.253.437-72).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex-ES).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal do Espírito Santo que informe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da ciência desta deliberação, a adoção das seguintes providências:

1.7.1. o cumprimento integral, em todas as dependências da universidade, dos preceitos contidos no Decreto 5.940/2006, devendo ser constituídas de imediato as comissões de coleta solidária e abertos processos de habilitação das cooperativas e associações interessadas; e

1.7.2. a devolução do processo de concessão de aposentadoria do servidor de matrícula Siape 0294696, remetendo-o ao órgão regional da Controladoria-Geral da União, conforme preceituado pelo art. 7º da Instrução Normativa-TCU 55/2007.

1.8. Dar ciência à Universidade Federal do Espírito Santo sobre as seguintes ocorrências consignadas no Relatório de Auditoria de Gestão 201203181, da Controladoria-Geral da União:

1.8.1. pagamentos indevidos de pensões regidas pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e pela Lei nº 10.887/2004, no valor de R\$ 29.201,10 (vinte e nove mil, duzentos e um reais e dez centavos), no exercício de 2011;

1.8.2. pagamento de vantagens judiciais em desacordo com as sentenças que as fundamentam, no valor de R\$ 24.090,17 (vinte e quatro mil, noventa reais e dezessete centavos), no exercício de 2011;

1.8.3. prestação de serviço antes da conclusão de procedimento licitatório e da emissão de empenho - contrato verbal no valor de R\$ 37.640,00 (trinta e sete mil, seiscentos e quarenta reais);

1.8.4. estimativa de preços não realizada por meio de 3 orçamentos distintos;

1.8.5. ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela elaboração do orçamento e dos projetos;

1.8.5. edital contendo especificações com restrições à competição na aquisição de veículo;

1.8.6. ausência de publicação do edital do Pregão Eletrônico para registro de preços em jornal de grande circulação;

1.8.7. projeto básico não possui plantas e memorial descritivo a respeito da obra;

1.8.8. detalhamento relativo ao BDI não consta da documentação da proposta da licitante; e

1.8.9. contratação por dispensa de parcelas de um mesmo serviço.

ACÓRDÃO Nº 875/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, 12, §2º, e 27 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, §4º, 143, inciso I, alínea a, art. 169, inciso V, e 218 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos pela Unidade Técnica, com o acréscimo oferecido pelo Ministério Público junto ao TCU, em:

a) dar quitação aos responsáveis Carlos Roberto Lupi e Elma Cerqueira de La Fuente, diante do recolhimento integral das dívidas a eles cominadas;

b) julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Carlos Roberto Lupi e Elma Cerqueira de La Fuente, dando-se-lhes quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

c) fazer a comunicação abaixo transcrita;

d) enviar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica ao Tribunal Regional Eleitoral/RJ e aos responsáveis; e

e) arquivar os presentes autos:

1. Processo TC-013.631/2010-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Carlos Roberto Lupi (434.259.097-20); Elma Cerqueira de La Fuente (825.654.577-15).

1.2. Entidade: Partido Democrático Trabalhista-Diretório Regional no Estado do Rio de Janeiro (PDT/DR/RJ).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: João Alberto Graça (OAB/DF 31.394); Leandro Souza Rosa (OAB/PR 30.474); Mara Hofans (OAB/RJ 68.152); Bruno Ruas Carneiro de Castro Moreira (OAB/RJ 148.494).

1.7. Dar ciência ao Sr. Carlos Roberto Lupi e à Sra. Elma Cerqueira de La Fuente de que, em razão da realização de recolhimento a maior do valor do débito imputado pelo Acórdão 7584/2012-TCU-2ª Câmara, há crédito perante a Fazenda Pública, no valor de R\$ 1.770,93 (um mil, setecentos e setenta reais e noventa e três centavos), o qual poderá ser requerido ao Tribunal de Contas da União por intermédio de petição administrativa.

1.8. Quitação relativa ao subitem 9.2 do Acórdão 7584/2012-TCU-2ª Câmara, em Sessão de 16/10/2012 - Ordinária, Ata nº 37//2012-2ª Câmara, cujo parcelamento foi autorizado pelo referido Acórdão:

Responsáveis: Carlos Roberto Lupi (434.259.097-20) e Elma Cerqueira de La Fuente (825.654.577-15)

Data de origem do débito	Valor original do débito (R\$)
01/02/2005 D	800,00
31/03/2005 D	3.306,42
28/04/2005 D	410,97
31/05/2005 D	461,51
28/06/2005 D	1.437,00
28/07/2005 D	3.875,91
30/08/2005 D	2.000,00
21/09/2005 D	461,57
27/09/2005 D	452,85
28/10/2005 D	480,20
30/11/2005 D	1.000,00
16/12/2005 D	10.000,00
Total do recolhimento	
02/01/2013 C	2.000,00
30/01/2013 C	2.000,00
01/03/2013 C	2.000,00
02/04/2013 C	2.000,00
02/05/2013 C	2.000,00
03/06/2013 C	2.000,00
02/07/2013 C	3.000,00
02/08/2013 C	2.000,00
02/09/2013 C	2.000,00
02/10/2013 C	2.000,00
01/11/2013 C	2.000,00
Total do recolhimento	
R\$ 5.172,50	

02/12/2013 C	2.000,00
27/12/2013 C	2.000,00
03/02/2014 C	2.000,00
28/02/2014 C	2.000,00
01/04/2014 C	2.000,00
02/05/2014 C	2.000,00
03/06/2014 C	2.000,00
02/07/2014 C	2.000,00
Total do recolhimento	39.000,00

ACÓRDÃO Nº 876/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 10, §1º, e 11 da Lei 8.443/92, em determinar o sobrestamento do processo adiante relacionado até a conclusão do parcelamento do débito deferido ao Município de São Miguel dos Milagres/AL pelo Ministério do Turismo, com vencimento previsto para março de 2015, referente aos recursos federais repassados pelo Convênio 1.890/2009 (Sinconv 729076), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.518/2014-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Adalberto Paiva Verçosa Junior (209.437.254-53).

1.2. Entidade: Município de São Miguel dos Milagres/AL.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex-AL).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 877/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao responsável Sr. Mário Sérgio Monteiro Lopes, diante do recolhimento integral da multa que lhe foi cominada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.230/2009-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Mário Sérgio Monteiro Lopes (259.694.987-34) e outros.

1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde/Coordenação Regional no Estado do Rio de Janeiro (Funasa/Core/RJ).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.8. Quitação relativamente ao subitem 9.5 do Acórdão 625/2014, proferido pela 2ª Câmara, em Sessão de 25/2/2014-Ordinária, Ata nº 5/2014-2ª Câmara:

Responsável: Mário Sérgio Monteiro Lopes (259.694.987-34)

Data de origem da multa	Valor original da multa
25/02/2014	R\$ 5.000,00
Data do recolhimento	Valor recolhido
15/10/2014	R\$ 5.172,50
Total do recolhimento	R\$ 5.172,50

ACÓRDÃO Nº 878/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a representação não preenche os requisitos de admissibilidade constante no art. 235 c/c o art. 237, parágrafo único, do Regimento Interno;

Considerando que refoge ao rol de competências do TCU atuar na defesa de interesses particulares junto à administração pública, conforme os Acórdãos 2.439/2013-TCU-Plenário, 623/2010-TCU-Plenário, 3.153/2006-TCU-2ª Câmara, entre outras deliberações;

Considerando que a empresa Solarterra - Importação e Comércio de Equipamentos e Sistemas de Energia Alternativa Ltda. pretende a tutela de alegados direitos subjetivos ou interesses jurídicos privados que teriam sido violados pela Eletrosul Centrais Elétricas S.A.;

Considerando que a função primordial deste Tribunal é o controle da legalidade dos atos da Administração Pública Federal, sendo indispensável que a legitimidade do particular para intervir no processo e a defesa de algum direito subjetivo próprio seu tenha a finalidade maior de resguardar a lei administrativa ou o interesse público;

Considerando que a jurisprudência no TCU estabelece que a exigência de atestado de visita técnica, em detrimento de declaração de conhecimento do local da obra, é irregular, por ferir o que preconiza o art. 3º caput, e §1º, inciso I, da Lei 8.666/93;

Considerando que a Unidade Técnica propõe o não conhecimento da presente representação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, e c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante relacionada, tendo em vista que não atende os requisitos e formalidades previstos no art. 235 do Regimento Interno, fazer a comunicação abaixo transcrita, arquivar o processo, e encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica à representante e à Eletrosul, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.593/2014-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Empresa Solarterra - Importação e Comércio de Equipamentos e Sistemas de Energia Alternativa Ltda. (06.943.661/0001-37).

1.2. Entidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.-Eletrosul.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex-SC).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dar ciência à Eletrosul de que a exigência de atestado de visita técnica, em detrimento de declaração de conhecimento do local da obra, contraria o art. 3º caput, e §1º, inciso I, da Lei 8.666/93 e a jurisprudência deste Tribunal, a exemplo dos Acórdãos 3.875/2014 - TCU 2ª Câmara, 1.955/2014 - TCU- Plenário, 1.732/2014 - TCU- 2ª Câmara, 714/2014 - TCU- Plenário e 641/2014 - TCU - 1ª Câmara, entre outras deliberações.

ACÓRDÃO Nº 879/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação adiante relacionada, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235, caput e parágrafo único, do Regimento Interno; arquivar o processo; encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica à representante e à Secretaria de Estado de Saúde Pública de Belém/PA; e enviar cópia integral dos autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará para as providências que entender cabíveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.004/2014-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Vanderleia Silva Melo (171.130.968-08).

1.2. Entidade: Secretaria de Estado de Saúde Pública (Sespa) - 1º Centro Regional de Saúde de Belém/PA.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 880/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação adiante relacionada, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno; encaminhar cópia integral deste processo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Pará, para as providências que entender cabíveis; dar ciência desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica ao representante e à Prefeitura Municipal de Belém; e arquivar o processo, de acordo com o parecer emitido nos autos:

29).

1. Processo TC-032.355/2014-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Eduardo de Souza Dias (268.575.868-29).

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Belém - PA.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

1.6. Advogado constituído nos autos: Eduardo de Souza Dias (OAB/SP 228.348).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 5/2015 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 881/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em destacar o ato da Sra. Marilena Carvalho Araújo, para a realização das diligências propostas pelo MP/TCU, e em considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-028.751/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Celso Luis Levada (964.921.558-15); Luiz Carlos Mubarak (172.109.928-04); Maria Celia Santiago Ribeiro (345.836.707-10); Marilena Carvalho Araujo (040.470.368-20).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 882/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.752/2014-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Marly Rodrigues Marcondes Camargo (040.909.628-89); Oswaldo Melo Souza Filho (005.781.108-30).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 883/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.444/2014-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jânio Pedrosa Castelo Branco (031.632.022-68); Maria de Fatima Madureira Farias (061.624.952-72).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 884/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.099/2014-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Ruth Ferreira Moura (224.759.311-91).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 885/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em destacar os atos das Sras. Sheila Sant'Anna Lopes e Vilma Gomes Lopes, para a realização das diligências propostas pelo MP/TCU, e em considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-030.856/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Olney Jose Higgins de Carvalho e Souza (626.521.337-72); Roberto Gomes dos Santos (896.169.287-91); Sebastiana Lucia Rodrigues (430.328.264-20); Sheila Sant'anna Lopes (847.918.617-87); Solange da Conceição Pimentel Silva (063.416.738-33); Sueli Evaristo da Silva (288.390.567-34); Terezinha Franceschini (235.116.808-91); Theodora Chamarelli (487.712.797-68); Thiago Bastos Machado (203.157.327-68); Tiago Balestra dos Reis (004.081.376-22); Valdir Soares da Silva (494.603.748-91); Vilma Ferreira Xavier (197.324.494-20); Vilma Gomes Lopes (904.955.867-49); Waldemar Ruiz Acrani (553.524.138-53).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 886/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.632/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabrício Dias de Almeida (409.169.148-01); Felipe Carlos da Silva (132.178.767-76); Felipe Coutinho de Oliveira (151.943.957-10); Filipe Monteiro do Espírito Santo (419.934.138-20); Gabriel Malavasi (133.548.117-65); Guilherme Damasceno Passos (407.074.688-92); Guilherme Henrique Momesso Artoli Siqueira (415.614.848-30); Guilherme Oliveira dos Santos (138.928.127-21); Guilherme Terto Silva (148.031.307-60); Guilherme de Melo Almeida (124.927.087-13); Harley Dracxler dos Santos (133.920.837-71); Igor Miquelito Teixeira (073.434.586-04); Jean Pi-rone Delvivo (117.195.456-50); Jonas Meireles Chagas da Fonseca (408.031.998-30); Jonathas Silva Gonçalves Gouvêa (148.958.557-59); José Carlos Gomes da Silva Júnior (359.132.758-10); João Gui-



lherme Pavan de Almeida (419.529.808-36); João Paulo Maciel dos Santos (438.510.198-14); João Paulo Santos Calderano (080.013.496-67); Jônatas Milan Coelho (229.798.288-74).

1.2. Órgão/Entidade: 12º Grupo de Artilharia de Campanha - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 887/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.636/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan Delon Candido da Silva (137.512.297-52); Guilherme Martins Paixão (138.915.327-41); Igor Ramos da Silva (143.557.567-93); João Daniel Cardoso Bezerra (141.421.797-80); Marlon Garcia Alves (134.914.347-26); Rodolfo Soares de Oliveira (136.803.467-51); Roger de Almeida Lemos (165.361.647-41).

1.2. Órgão/Entidade: 14º Grupo de Artilharia de Campanha - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 888/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.747/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernando José Vital (090.372.136-85); Filipe Eduardo Silva (396.592.038-37); Gabriel Alabarce Ramos (122.788.467-28); Gabriel Almeida Costa (050.159.031-54); Gabriel Tavares Cordeiro (113.749.686-09); Gillian Caldeira Halfen (037.558.500-10); Gilmar Vieira da Silva Junior (019.283.230-14); Giovani Francisco Shinomya da Silva (023.322.191-37); Giulliano Santiago Simões (390.694.218-01); Guilherme Bueno da Silva (038.071.461-21); Gustavo Henrique Leite de Oliveira (423.489.068-56); Herllan Henrique Pelais (401.065.818-56); Jean Michell da Silva Cardoso (023.315.311-02); Jeferson Luiz Correa Silva (028.064.081-13); Jessé Torres da Silva (157.633.957-27); Johann Sebastian Coelho Funari Adami (022.165.810-62); Jonathan de Oliveira Gomes (139.387.587-40); Jonathan de Sousa Muniz Chagas (126.283.997-17); João Alfredo Flores de Flores (025.692.040-05); João Paulo de Souza (101.126.326-29).

1.2. Órgão/Entidade: 20º Regimento de Cavalaria Blindado - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 889/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o esgotamento dos seus

efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.030/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Humberto Carneiro Ramos Junior (868.329.301-78); Humberto Carneiro Ramos Junior (868.329.301-78); Ilza Maria Pereira Santana (054.818.133-00); Ilza Maria Pereira Santana (054.818.133-00); Isabel Rizzuti Fonseca (059.156.046-17); Jefferson de Souza Duarte (027.925.201-32); Joana Mattei Faggin (104.905.818-62); Joao Bosco Costa Dias (760.072.007-87); Julia Ena Lemos Ferreira (205.479.928-90); Julia Ena Lemos Ferreira (205.479.928-90); Karime Bicas Rocha Iannini (831.096.501-00); Keila Elizabeth Macfadem Juarez (132.594.498-09); Leuzabeth Assunção Silva (270.561.712-49); Liliiana Sayuri Osako (139.285.348-66); Luciana Silveira Teixeira (808.409.905-10); Ludmila Araújo de Sa Teles Rodrigues (984.122.211-68); Luiz Carlos Hirokazu Inoue (610.018.721-34); Luiz Tadayuki Ono (005.087.151-05); Livia Augusta Lopes Sena (727.260.161-20).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente - MMA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 890/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.764/2008-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Agenor Guimarães (010.537.281-15); Daniel José Guimarães (003.218.951-69); Davi José Guimarães (003.218.891-93).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça - MJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 891/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-023.021/2014-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ednaldo Neves da Silva (028.558.777-33); Jose Roberto Monteiro (153.344.737-34); Luiz Henrique Alexander Andrade (090.268.197-49).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. à Primeira Região Militar do Comando do Exército que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, adote as medidas cabíveis com vistas à regularização, no Sistema Siape, dos pagamentos dos beneficiários de que cuidam estes autos, nos termos da Emenda Constitucional n. 70/2012, ou seja, calculando-os com base na remuneração do cargo efetivo dos instituidores, acrescida de parcela compensatória em favor do pensionista dependente da instituidora Lucia Maria Santos Silva, sujeita apenas aos reajustes gerais dos servidores públicos federais, a qual deverá ser paulatinamente absorvida sempre que houver reorgani-

zação ou reestruturação dos cargos e das carreiras, ou das remunerações previstas em lei, até sua completa extinção;

1.7.2. à Sefip que monitore o cumprimento da determinação 1.7.1 supra.

ACÓRDÃO Nº 892/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em destacar o ato do Sr. Alexandre Figueiredo de Aguiar para a realização das medidas propostas pelo MP/TCU e em considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-026.795/2014-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alexandre Figueiredo de Aguiar (103.642.287-92); Ana Lucia da Silva Campos (136.320.117-45); Carlos Alberto Gonçalves (024.110.834-91); Javanira Marques de Lima Cruz (794.397.647-91); Jonatha dos Santos Carvalho (138.325.667-59); Lindenira de Oliveira Torres (541.103.517-15); Lucy Camargo Bonacorso (933.961.207-87); Maria Nadir Rangel dos Santos (083.450.177-54); Maria Rodrigues Rangel (024.160.947-00); Nayara Cristina dos Santos Carvalho (138.325.637-33); Rayllan dos Santos Carvalho (138.325.647-05); Vera Lucia Figueiredo de Aguiar (804.215.717-72); Vera Lucia Silva (667.829.967-15); Wilce Ferreira da Costa Pinto (869.046.207-49).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 893/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.368/2014-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Claedy Lucia Philomena Toscan (386.994.009-34); Francisca Zilah Freire de Almeida (630.367.624-34); Geralda Gonçalves Ribeiro (042.534.026-07); Ieda Candida Baltazar da Cunha (533.336.677-20); Jose Luiz Fleischmann (004.897.949-04); Jucilda de Oliveira Remor (377.055.209-15); Maria de Lourdes Cavalcante Lindoso (428.376.343-87); Odalsita Heyse Silveira (988.073.409-25); Reinaldo da Silva Machado (573.819.418-72); Selescina de Oliveira Bezerra (216.987.405-49).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 894/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.382/2014-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Afonsina Santana (518.515.801-82); Alex Antonio Sampaio (013.917.622-58); Aparecida dos Santos (162.755.408-42); Benedita Souza da Silva (081.447.612-00); Celina Alves Ramos Costa (200.479.321-04); Chearina Perrotta (690.681.007-34); Dorothy Nazario Ferreira (100.705.817-03); Eny

Pereira dos Santos (084.867.147-37); Gilza Fontes da Silva (065.886.205-78); Jose Pereira dos Santos (913.366.277-00); Laura Hilário Capecchi (108.555.728-68); Maria da Conceição Santos (157.379.005-25); Sérgio Ferreira (262.986.947-49).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 895/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em destacar o ato instituído pelo Sr. Dionysio Frutuoso Modernel, para a realização da revisão proposta pelo MP/TCU, e em considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-027.383/2014-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Cleonice Nogueira da Silva Modernel (131.845.317-83); Célia Guimarães Castro (597.733.087-15); Ely Viard Costa (435.196.798-68); Erlite da Silva Coelho Vianna (073.879.397-30); Fabio Marcelo da Silva Oliveira (066.922.793-56); Fernando Marcelo de Oliveira Junior (600.819.643-07); Gabriela da Silva Vitória (137.658.496-42); Ilza da Conceição da Silva Oliveira (101.897.423-72); Inez Iara César Martins (703.600.066-04); Karen Luanna Andrade Guimarães (146.309.937-11); Manoelina de Castro Linhares (832.031.927-72); Maria da Conceição Teixeira de Oliveira (057.166.788-07); Valéria Cristina Santos de Saldanha (782.993.817-20).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 896/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.896/2014-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Luzia Machado dos Santos Abreu (057.461.998-42).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 897/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.949/2014-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Dinair Teixeira da Silva (715.293.657-91); Maria Helena da Silva (913.963.107-97).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 898/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.305/2014-9 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessada: Ivonne Ferraz de Macedo (693.523.806-49).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 899/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação, por perda de objeto, dos atos de pensão militar ns. de controle 10003460-08-2013-000105-5, 10003460-08-2013-000604-9, 10003460-08-2013-000159-4, 10003460-08-2012-001372-7 e 10003460-08-2013-000455-0, relativos às concessões iniciais instituídas por Manoel Menezes Cavalcanti, Oswaldo da Silva Barros, Rubens Neves Lins de Oliveira, Sebastião Ramos de Almeida e Vicente Ferreira dos Santos, e legais para fins de registro os demais atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.951/2014-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Angelita Almeida dos Santos (022.127.424-36); Danielle de Almeida Bispo (830.106.294-00); Helena Soares Lins de Oliveira (160.620.514-53); Kilza de Moraes Barros (836.751.404-15); Mabel Cristina Tavares Cavalcanti (129.114.884-15); Maria Celeste de Carvalho Ramos (123.362.204-82); Marleine Jose de Moraes Barros (817.190.864-00); Nadja Regina Tavares Cavalcanti (305.333.764-91); Nizette Tavares Cavalcanti (009.131.564-69); Rubenia Maria Soares Lins (160.795.314-53); Vania Lucia de Almeida Marques (054.334.874-15); Zaira Ferreira de Vasconcelos (192.441.004-44); Zenilda Ferreira Santos (284.003.804-87); Zuleica Ferreira de Moraes (666.867.764-91).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 900/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.572/2014-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Iris Potiguara de Lima (034.466.537-24); Socorro Bezerra Porto (024.682.234-11).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 901/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.019/2014-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Ermelinda de Souza Meirelles (087.797.217-61); Lourdes Favero Riera (165.919.348-63); Marlene Ottolia Artoni (105.379.368-58).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 902/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.552/2014-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Alessandra Maria Cruppeizaki (024.617.887-66); Josiane Maria Cruppeizaki (002.675.567-05).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 903/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.390/2014-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Vera Maria Couto Teixeira (139.648.360-87).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 904/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-032.430/2014-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessada: Ana Lucia Arruda Araujo (933.808.367-53).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 905/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.442/2014-9 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Katia Carvalho da Silva Alves (856.933.167-34); Ronaldo Citero da Silva (122.117.167-41).
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 906/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação dos atos de pensão militar a seguir relacionados, por inépcia, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-033.001/2014-6 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Dolores Maria Lemos da Rocha Penna (094.112.087-20); Guiomar Gissoni de Castro Pinto (011.807.027-43); Heloisa Gissoni Fernandes de Santiago (854.048.537-00); Hildeth Mendes Lemos (408.041.437-49); Jandira Barbosa Nunes de Lara (368.806.477-15); Lucia Maria Lemos Amazonas (432.074.217-68); Maria Edwirdes de Lara (634.457.867-04); Ruth Lemos (235.892.057-68).
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
1.7.1. à Primeira Região Militar do Comando do Exército que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novos atos de pensão militar instituídas pelos Srs. Antonio Sa Barreto Lemos Filho, Orlando Jose Gissoni e Zelio Tocantins de Lara devidamente corrigidos, para apreciação por este Tribunal, de maneira a fazer constar todas as informações necessárias ao seu correto exame, esclarecendo, em especial, a falta de fundamentação legal e/ou informações suficientes que justifiquem o cálculo das pensões no grau hierárquico em que foram deferidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 907/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.002/2014-2 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Isabel Cristina da Costa Aquele (485.452.280-15); Maria da Gloria de Almeida Xavier (597.196.307-44); Nadja Maria Andrade Lima (464.522.650-91); Neiva Leite Aquele (560.510.500-00); Tais Pimentel Bulcao de Lima (416.938.170-04).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 908/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.006/2014-8 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Antonia Alves Feitosa da Silva (786.482.033-68); Hildaci Barbosa da Silveira (327.515.834-15); Maria Jose da Silva (024.497.364-41); Maria Vania Esmeraldo Gonçalves Holanda (022.089.394-25).
1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 909/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.007/2014-4 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Luiz Lino de Souza (526.317.883-20); Maria Craveiro Barbosa (090.978.483-34); Rita Lino de Souza (894.458.723-04).
1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 910/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação dos atos de pensão militar a seguir relacionados, por inépcia, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-033.008/2014-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Francisca Eliane Sales de Oliveira (648.114.331-49); Zélia Gomes Cintra Ribas (168.632.911-34).
1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
1.7.1. à Décima Primeira Região Militar do Comando do Exército que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novos atos de pensão militar instituídas pelos Srs. Espedito José de Oliveira e Walmar Ribas devidamente corrigidos, para apreciação por este Tribunal, de maneira a fazer constar todas as informações necessárias ao seu correto exame, esclarecendo, em especial, a falta de fundamentação legal e/ou informações suficientes que justifiquem o cálculo das pensões no grau hierárquico em que foram deferidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 911/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação da concessão de pensão militar instituídas pelos Srs. Ciriaco Waldir Stech, Ismael José de Oliveira, José da Silva Sousa, Oswaldo

Carlos Paranhos, Paulo Roberto da Silva Carvalho e Wilson Ferreira da Silva, por inépcia, e legais os demais atos a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-033.011/2014-1 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Aida Maria Oliveira de Souza (465.073.537-87); Alda Maria de Oliveira (775.137.037-87); Ana Maria de Oliveira Alves (370.875.097-72); Bianca Barbosa Carvalho (122.531.917-01); Gilcimar Ferreira dos Reis (086.529.398-88); Jacy Ferreira da Silva (634.087.167-49); Joana D'arc Luz Vieira (239.035.977-91); Lacy Barretos Paranhos (022.663.768-96); Lenilda Soares de Assis (129.245.098-31); Lydia Maria Abrahão Stech (094.285.337-77); Maria Isac Moreira (444.735.161-72); Maria Lucia Neves do Canto e Mello (052.722.227-50); Maria Lucia Oliveira da Silva (013.162.565-96); Nely Vieira Gonçalves (400.061.237-91); Paula Cristina Cezariano Carvalho (121.002.327-03); Vera Maria de Oliveira Cunha (370.857.437-00); Virginia da Luz Carvalho (650.565.407-06).
1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinação:
1.7.1. à Subdiretoria de Inativos e Pensionistas do Comando da Aeronáutica que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novos atos de pensão militar instituídas pelos Srs. Ciriaco Waldir Stech, Ismael José de Oliveira, José da Silva Sousa, Oswaldo Carlos Paranhos, Paulo Roberto da Silva Carvalho e Wilson Ferreira da Silva devidamente corrigidos, para apreciação por este Tribunal, de maneira a fazer constar todas as informações necessárias ao seu correto exame, esclarecendo, em especial, a falta de fundamentação legal e/ou informações suficientes que justifiquem o cálculo das pensões no grau hierárquico em que foram deferidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 912/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.232/2014-1 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Maria de Lourdes Freire Lombardi (003.956.997-70); Nilza de Oliveira Moura (289.489.878-95).
1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 913/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.234/2014-4 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Cirene Quirino da Silva (042.035.707-60); Claudia Camara Nunes (850.599.607-06); Cristiane Camara Nunes (082.182.357-44); Elza Barbosa Ferreira (011.071.527-63); Enivia Cabral Dauer de Campos (226.905.149-15); Lucia Errichelli de Souza (002.073.897-80); Maria da Gloria Martins Frota (886.588.057-00); Ruth Maria Frota Mendonça (381.087.201-68); Selma Souza Catao (436.149.227-15); Sonia Maria de Assis (310.957.637-68); Sueli Camara Nunes (748.471.807-63); Tania Leila da Silva Tavares (553.085.467-20); Tania Maria Nistico Assis Martins de Andrade (181.101.267-15); Telma Lucia Vieira Daquer (101.117.517-72); Te-rezinha Moraes de Campos (861.829.277-04); Yone Cortes de Castro Manso (601.548.027-00).
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 914/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.240/2014-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Anair dos Santos de Quadros (686.298.429-20); Beatriz Aparecida Silva (234.458.829-91); Cecy Maria Correia de Melo (764.203.299-49); Clarice Alves Maciel (049.932.629-65); Ilsa Vieira Tecilla (015.270.119-25); Iveli Regina Muller de Souza (491.662.639-72); Luiza Regina dos Santos Medeiros (443.295.479-53); Maria Antonieta Miranda (748.843.019-00); Maria Antonieta Miranda (748.843.019-00); Maria Nadir Miranda de Carvalho (167.879.359-00); Maria Nadir Miranda de Carvalho (167.879.359-00); Maria das Graças dos Santos Cunha (288.645.149-53); Maria de Lourdes Albino (003.914.839-43); Martha Miranda Ribas (445.198.859-49); Martha Miranda Ribas (445.198.859-49); Melania Bernardina Chipanski da Hora (084.364.769-80); Ruth Miranda (479.329.889-34); Ruth Miranda (479.329.889-34).

1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 915/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.241/2014-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alisandra Tavares Castro (024.251.699-89); Benedita de Souza Dassié (019.325.679-76); Denise Maria Liebel da Silva (299.877.419-91); Dilma Natalice Zerede de Oliveira (404.949.009-97); Fatima Conceição Bernardo Costa (044.698.199-05); Ida Schlichting Costa Laurindo (375.749.659-00); Inaura Liebel da Silva (145.251.359-72); Jacy Alves de Moraes Cardoso (852.393.649-15); Judith Isabel Leiner (087.202.669-87); Leonor da Silva Santos (863.079.759-20); Leonor dos Santos Lima (683.692.209-91); Mariza Teixeira Bernardo (335.636.759-53); Natalia Schlichting Costa Flesch (416.657.679-87); Neuza Maria Cardoso Cazarin (098.480.459-53); Valquiria Tavares Castro (034.148.979-46); Walquiria Aparecida Widderski (187.473.379-15); Weilany Franca Wilges (786.430.403-63).

1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 916/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.246/2014-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Alcione Cavalheiro Faro Stief (445.199.901-49); Antonia Maria Tertuliano dos Santos (480.352.381-91); Beatriz Moura de Souza (052.264.021-47); Cleonice Alencar de Menezes Zeferino (238.117.901-10); Cleunice de Almeida Nogueira (718.757.191-72); Cybelle Andriolli Pereira Buhler (605.597.139-91); Deijanira do Nascimento Wosniak (901.591.011-15); Eunice Brito da Silva (144.115.392-68); Izabel Candida de Araujo Zeferino (404.290.321-53); Mara Fechner de Pina (501.141.901-00); Marcia Fechner de Pina (389.888.281-00); Maria Helena da Costa Rodrigues Braga (103.148.901-06); Marionice Rodrigues Kunze (866.415.301-91); Marizete da Costa Rodrigues (142.625.841-00); Nila Benedita de Arruda Rodrigues (174.829.921-20); Romilda Romeiro Verão (188.104.598-65); Vilma da Silva (637.914.201-00).

1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 917/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.247/2014-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Anna Maria Lobo de Toledo (290.141.747-72); Eliane Rocha de Almeida (286.327.531-34); Sandra Beatriz Borgrim de Almeida (689.214.978-20).

1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 918/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.248/2014-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Maria da Conceição Rubim da Silva (749.691.883-00); Maria das Graças Cordeiro Ferreira (027.205.663-49).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 919/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.249/2014-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Cristina Fernandes de Oliveira Souza (106.658.382-04); Elene de Souza Bastos (178.714.763-00); Ieda Farias Alves (458.690.490-91); Luciane Sobrinha Barroso (019.614.772-70); Luzia dos Santos Nascimento (232.528.712-20); Margarete Sousa da Silva (255.307.802-10); Maria de Fatima da Rocha Adame da Silva (051.946.602-00); Maria do Carmo de Lima Albuquerque (308.465.952-49); Mariza Farias Martin (536.990.680-72); Micaela Miranda Chunia (718.132.252-49); Obelia Braga de Freitas (585.697.402-63); Priscila de Sousa Silva (821.643.122-87); Rosilene Aparecida Pimenta da Silva (079.177.278-07); Ruth Izabel Santiago Barreto (772.834.306-87).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 920/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.255/2014-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Celia Luiz de B. Assumpção (085.568.218-39); Daniela Duarte da Silva (016.814.327-57); Denize Glória Viana (723.757.107-97); Ellen Vitória Medrado Lopes (116.610.607-14); Jeanete Inez Vianna Motta (089.870.057-47); Lea Antunes da Silva (095.183.927-65); Luci Santos Mafra Magalhães (119.047.206-68); Maria Aparecida da Silva (333.177.476-68); Maria Cecília Luiz de Barros (273.885.368-41); Maria Clara Santos Dias Uchoa (021.452.627-50); Maria Cristina Mafra Magalhães de Mello (664.891.487-49); Neusa Ferreira de S de Moraes (606.301.407-15); Rosa Vianna (091.020.927-86); Sheila Regina Novaes Guedes (079.432.047-35).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 921/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.256/2014-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Carmen Lucia Alves Martins (330.151.397-20); Celeste Coelho Cerqueira (398.722.115-15); Elaine Cristina Pires dos Santos Virgílio (098.597.687-06); Evaldina Victorino A. Vieira (505.963.817-00); Igeuz Cabrerizo Longuinho (012.254.867-18); Joenilia Marafuz da Paixão (035.747.827-48); Luzia Oliveira de Souza Silva (357.562.924-20); Margareth Sales dos Anjos (187.183.534-87); Neide Cerqueira Peralta (698.776.451-49); Neuzia Coelho Cerqueira (106.472.361-68); Nielma Rocha de Carvalho (027.938.437-84); Nilza Coutinho Marques (013.046.127-08); Patrícia Pires dos Santos (117.301.197-86); Telma Vieira Machado Botelho (000.711.887-20); Tânia Coelho de Cerqueira (329.767.715-53); Vivian Pires dos Santos (098.960.327-00).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 922/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.259/2014-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Blandina Cordovil Rodrigues (184.455.782-00); Claudinete Bezerra Lima (872.086.014-53); Igeuz Pozzi Barbosa (300.193.648-73); Maria Lucia Lobato Lourenço (053.826.498-55); Maria Tereza de Renor Silva (908.281.004-20); Marici Machado Braescher (290.261.300-82); Marisa Lopes de Brito (087.820.717-13); Norma Maria M. dos Santos (084.226.617-80); Sidna Maria Justino Fonseca e Silva (230.954.664-04); Suzana Tãmara Freire Fonseca (007.705.534-94); Thatiana Almeida de Carvalho (510.084.592-91).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 923/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.260/2014-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Beny Maria Alves Amaral Mello (946.954.318-15); Kaathya Silva R Palma (090.096.198-85); Livanete de Lourdes Costa dos Santos (355.243.164-00); Lucy Nunes Mell Zambardino (107.135.588-06).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 924/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.222/2014-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Jacy Gonçalves de Oliveira (455.330.597-68); Jorcelino da Silva (377.660.077-20); Lourival Campelo da Silva (007.864.203-59); Lourival Campelo da Silva (007.864.203-59); Manoel Leandro da Costa (071.928.869-04); Manoel Leandro da Costa (071.928.869-04); Moacyr de Souza (126.822.927-04); Moacyr de Souza (126.822.927-04); Paulo Altemar da Silva (870.908.132-15); Pedro Wilson Cardoso de Freitas (045.559.880-00); Pedro Wilson Cardoso de Freitas (045.559.880-00).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 925/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.318/2014-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Daniel Pinto Trindade Filho (128.840.577-49); David Simão Ferreira (114.925.621-49); Delonei Geraldo França (390.899.590-68); Dilnei Dorneles dos Santos (000.991.042-53); Doriano Vicente de Souza (058.222.701-15); Ediel Silva de Oliveira (917.277.661-72); Fabio Fantin (006.132.400-06); Felisberto Pilon Queiroz (568.716.277-15); Fernando José Soares da Guarda (036.529.001-70); Fábio da Rocha Andrade (006.261.681-12).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 926/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.320/2014-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Ivo Ramos Pacheco (006.913.645-91); Jaime Pereira Cavalcante (013.489.492-87); Jan Carle Cabral (590.106.901-30); Jansen Santos Rodrigues (126.386.537-21); Jefferson Manoel de Brito Ferreira (014.989.604-21); Jefferson da Silva Nascimento (089.297.274-25); Joao Mario Herculano de Santana (105.595.194-60); Jonathan do Amaral Souza (016.667.880-58); Jorge da Silva Salles (059.831.857-72); João Carlos Carneiro Soares (029.877.089-04).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 927/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.323/2014-7 (REFORMA)

1.1. Interessados: Milton Candido da Silva (745.928.587-00); Natalino Aquilino Benvenuti (025.930.330-53); Nelson do Carmo Rocha (039.333.348-53); Oswaldino França Barbosa de Andrade (051.709.317-00); Oswaldo Iorio Junior (033.734.957-68); Paulo Camiliano Alves Correa (191.864.109-97); Paulo César Gomes do Nascimento (523.883.101-30); Paulo Domingues (086.235.461-72); Paulo Gerson Camargo Serafini (500.208.547-49); Paulo Sergio Miranda Peixoto (712.586.981-53).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 928/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.325/2014-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Sullivan André Francisco Carneiro (015.120.581-73); Theodosio Maragá Galvão (041.462.042-91); Thiago Farias de Almeida (113.357.087-90); Ubiratan Athayde Marcundes (048.068.678-53); Valdir Fortunato (042.190.088-10); Wagner Florentino dos Santos (552.506.101-53); Waldisnei Cristiano Maurício (001.184.096-03); Walmir Carlos Pereira (025.593.717-23); Willian Otero da Prêsa Machado (014.158.877-21).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 929/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.338/2014-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Adilson José de Almeida (258.153.697-72); Aluizio Ferreira da Silva (012.935.754-53); Amancio Tadeu Gallo (740.876.148-91); Amandio de Souza Braga Filho (028.877.897-91); Andre Luiz Oliveira da Silva (496.816.217-00); Angelo Francisco Guillard (519.458.438-53); Antonio Arajai Ramos Paiva (845.694.927-20); Antonio Parsifal Barroso (075.343.294-34); Antonio Vando de Carvalho (193.231.408-30); Avanildo Oliveira (238.985.931-34).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 930/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.341/2014-5 (REFORMA)

1.1. Interessados: Fernando José da Cunha e Silva (886.288.258-00); Flavio Siqueira (031.663.688-68); Geraldo Lima Pires (000.851.622-72); Gilmar Dias (929.770.308-91); Isaac Ohana (002.318.512-00); Izolina Costa Ferreira (362.914.126-91); Jaime Nunes Filho (239.969.277-20); Jackson Silva Amaral (087.697.866-90); Jardel do Carmo Sarmiento (601.888.493-35); João Antonio Heimlich Barreto (794.007.017-72).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 931/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.342/2014-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: Joaquim dos Reis Neto (065.948.608-36); Joesse de Paula (092.063.377-34); Jorge Antonio Nogueira (053.389.808-00); Jorge Moraes Brandão (241.424.417-87); Jorge Teixeira Gonçalves (090.156.397-87); Jorge Viana (400.836.677-68); José Abílio Moreira Matos (146.384.108-63); José Antonio da Silva Nascimento (004.077.041-91); João Carlos de Oliveira Gomes (549.399.687-15); João Carlos Bacchereti Sodero (289.914.277-15).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 932/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.343/2014-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Jose Carlos Alves da Cruz (051.367.687-20); Jose Carlos Pereira Lima (001.428.401-49); Jose Ferreira de Resende (054.270.617-20); José Cantídio Medeiros (024.561.172-04); José Claudio Oliva (294.675.000-00); José Eneido Sobrinho (740.804.318-72); José Luiz dos Reis Auricchio (029.659.847-04); José Roberto da Silva Souza (006.159.009-68); José Simões Vieira (054.294.397-20); Khefhren da Silva Paiva (129.262.997-53).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 933/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à Coordenação-Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador e à Secretaria Federal de Controle Interno - SFC, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.573/2013-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Paulo Cesar Bezerra de Souza, CPF 183.002.271-72; Adilson Vasconcelos da Silva, CPF 416.813.041-04; Cláudio José Allgayer, CPF 171.118.380-68; Nelson de Abreu Pinto, CPF 024.789.868-68; Quintino Marques Severo, CPF 420.734.130-72; Francisco Caninde Pegado do Nascimento, CPF 083.462.324-20; Sérgio Luiz Leite, CPF 078.823.688-14; Vera Lúcia de Oliveira, CPF 668.693.319-87; Carlos Roberto Simi, CPF 330.130.557-15; Marcelo Aguiar dos Santos SA, CPF 301.571.291-87; Selmo Aronovich, CPF 574.154.206-91; Paulo Libergott, CPF 375.679.187-49; Leonardo José Rolim Guimarães, CPF 436.473.754-20; José Gabriel Teixeira dos Santos, CPF 108.704.400-63; Joilson Antonio Cardoso do Nascimento, CPF 549.433.707-30; Ubiraci Dantas de Oliveira, CPF 050.990.268-50; Lindolfo Luiz dos Santos Neto, CPF 486.191.598-87; Luigi Nese, CPF 049.448.798-49; Laudemir Andre Muller, CPF 725.217.320-87; Otávio Vieira da Cunha Filho, CPF 050.675.457-04; Caio Mario Alvares, CPF 118.461.196-34; João Elisio Ferraz de Campos, CPF 000.128.079-15; Marcus Pereira Auelcio, CPF 393.486.601-87; Aldemir Bendine, CPF 043.980.408-62; Alexandre Corrêa Abreu, CPF 837.946.627-68; Paulo Roberto Lopes Ricci, CPF 079.020.578-51; Janio Carlos Endo Macedo, CPF 038.515.528-06.

1.2. Órgão/Entidade: Fundo de Aval Para a Geração de Emprego e Renda - Funproger.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 934/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.647/2004-9 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2003)

1.1. Responsáveis: Carlos Antonio Fontela de Queiroz (227.399.631-49); Fernando Machado Coelho (416.784.191-68); Gláucia Castro Machado (316.322.201-30); Hermenegildo Fernandes Gonçalves (001.472.491-04); José Hevaldo Rabello Mendes (033.595.221-68); José Jezer de Oliveira (001.639.371-68); Leone Luiz de Faria (033.433.088-20); Natanael Caetano Fernandes (004.702.791-68); Nelly Aparecida Saad (409.911.641-72); Otavio Augusto Barbosa (076.021.461-15); Paulo Mauricio de Araujo (244.937.321-72); Rosemary Esteves Torres (309.837.111-00); Vera Lucia Ferreira da Silva Lopes (225.876.671-00).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 935/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em determinar, desde logo, por economia processual, nos termos do art. 93 da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, e art. 213 do Regimento Interno/TCU, além dos arts. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU n. 71/2012, o arquivamento do presente processo, sem o cancelamento da dívida, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe possa ser dada quitação, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação e do parecer do Ministério Público/TCU ao responsável e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, de acordo com o parecer do MP/TCU:

1. Processo TC-001.260/2014-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Município de Riacho das Almas/PE.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Riacho das Almas/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 936/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em determinar, desde logo, por economia processual, nos termos do art. 93 da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, e art. 213 do Regimento Interno/TCU, além dos arts. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU n. 71/2012, o arquivamento do presente processo, sem o cancelamento da dívida, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe possa ser dada quitação, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.756/2012-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Noé Afonso Filho (361.168.661-15).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Campos Verdes/GO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex/GO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 937/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40 da Resolução

TCU n. 259/2014, e considerando o cumprimento da determinação constante do Acórdão n. 7.734/2014 - 2ª Câmara, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-026.053/2014-4 (Representação), de acordo com o parecer emitido pela Secex/TO:

1. Processo TC-000.866/2015-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Responsável: Romeu Weliton Caputo (030.868.756-66)

1.3. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 938/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao Sr. Félix Valuar de Sousa Barros, ante o recolhimento da multa que lhe foi imputada, de acordo com o parecer da Secex/TO:

1. Processo TC-042.215/2012-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apenso: TC-013.131/2013-3 (Monitoramento).

1.2. Responsáveis: Eduardo Novaes Medrado Santos (048.953.205-53); Félix Valuar de Sousa Barros (094.853.251-34).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araguaína/TO.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).

1.7. Advogado constituído nos autos: Fernando Eduardo Marchesini, OAB/TO n. 2.188.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Quitação relativa ao subitem 9.1, do Acórdão n. 1.574/2014, proferido pela 2ª Câmara, em Sessão de 15/4/2014, conforme Ata n. 11/2014.

Valor original da multa: R\$ 5.000,00 Data de origem da multa: 15/4/2014

Valores recolhidos: Datas dos recolhimentos:

R\$ 1.015,40 31/07/2014

R\$ 4.095,31 24/10/2014

ACÓRDÃO Nº 939/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, bem assim no art. 7º da Resolução/TCU n. 265/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e dar ciência da seguinte falha, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e ao representante, de acordo com o parecer da Secex/RJ:

1. Processo TC-000.975/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Mactecnology Comércio de Informática Ltda. (10.345.104/0001-91).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Ciência:

1.7.1. ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional acerca da seguinte falha formal constatada no âmbito do Pregão Eletrônico n. 11/2014: recusa de intenções de recurso, antecipando o mérito ainda na admissibilidade, identificada na rejeição dos recursos interpostos pela ora representante, afrontando o disposto no art. 11, inciso VII, do Decreto n. 5.450/2005, bem como a jurisprudência deste Tribunal, nos termos dos Acórdãos ns. 2.564/2009, 339/2010, 169/2012 e 959/2013, todos do Plenário.

ACÓRDÃO Nº 940/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/TO:

1. Processo TC-032.467/2014-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Empresa Almeida Engenharia e Consultoria Ltda. (13.258.436/0001-27).

1.2. Órgão/Entidade: Agência Tocantinense de Saneamento - ATS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).

1.6. Advogado constituído nos autos: Oswaldo Penna Jr., OAB/TO n. 4.327.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 5/2015 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 941/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e no art. 6º, § 1º, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.285/2010-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José Luiz dos Passos (CPF 331.241.757-00) e Katia Rosa de Mello (CPF 592.663.507-10).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Sefip que corrija, no Sisac, o fundamento legal utilizado nas concessões constantes dos autos, fazendo constar o previsto na EC nº 70/2012.

ACÓRDÃO Nº 942/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.704/2014-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Armando Mirage (CPF 391.437.758-53); Carlos Alberto Beraldo (CPF 519.806.228-68); Dejar dos Santos (CPF 808.733.328-49); Dirce Pinto (CPF 696.355.108-10); Donald Anthony Clarke Binns (CPF 273.746.707-10); Edvaldo de Oliveira (CPF 807.900.548-68); Eloi Viana da Silva (CPF 682.457.698-00); Ermindo Benedito João Maran Neto (CPF 185.139.136-34); Francisco Pereira Rodrigues (CPF 439.675.587-20); Frederico Rodrigues Lobo Filho (CPF 581.872.788-20); Gloria Maria da Rocha Cardozo (CPF 512.203.507-53); Hidenobu Nagamine (CPF 237.285.908-00); Jeneidete de Souza Nascimento (CPF 040.072.938-56); Joana Domingos de Andrade (CPF 045.475.528-78); Joaquim Felício de Carvalho (CPF 523.632.608-72); Jose Ailton Souza Silva (CPF 376.257.567-34); Jose Carlos Pessanha (CPF 325.137.717-53); José Aurélio Bezerra (CPF 001.336.618-14); José Batista de Matos (CPF 653.235.648-49) e José Carlos de Paula (CPF 500.528.967-49).

1.2. Órgão/Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 943/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.668/2010-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Francisca Tavares de Brito Albuquerque (CPF 904.423.774-87).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 944/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.123/2010-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Cicera Pereira dos Santos (CPF 630.618.567-49); Daniele dos Santos Andrade Silva (CPF 052.173.757-52) e Luciene dos Santos Andrade Silva (CPF 069.431.387-40).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 945/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Luiz Flávio Carvalho Ribeiro e dar-lhe quitação; bem como, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão e dar-lhes quitação plena, sem prejuízo de fazer as determinações e as recomendações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.722/2013-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDINÁRIA - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Alessandro Santos Biavati (CPF 749.276.470-72); Alténisio Jose de Albuquerque (CPF 052.503.902-34); Amilton José Freire Guimarães (CPF 077.607.102-59); Carlino Lima (CPF 221.088.822-00); Cláudio Roberto Simões Rodrigues (CPF 653.053.102-53); Claudionor Rodrigues (CPF 040.342.522-00); Cletho Muniz de Brito (CPF 441.851.706-53); Elias Donadon Batista (CPF 239.052.632-20); Eustáquio Chaves Godinho (CPF 030.590.572-49); Francisco Sales Pinto (CPF 151.419.504-68); João Luiz Esteves (CPF 387.425.609-00); Joana Darque dos Passos Lima Vergotti (CPF 579.643.192-72); Joyce Kellen Ferreira Bruna (CPF 667.518.882-87); Julimar Lopes de Oliveira (CPF 199.534.534-20); Leonardo de Oliveira (CPF 115.110.102-53); Luiz Fernando Correa Marcondes (CPF 016.170.388-73); Luiz Flávio Carvalho Ribeiro (CPF 357.522.706-34); Manoel Satiro Ferreira Coelho (CPF 040.552.922-87); Marcia do Nascimento Pereira (CPF 389.737.902-34); Maria Amália Ferreira (CPF 095.460.733-34); Maria de Jesus Freire Lobo (CPF 202.682.032-53); Maria Elayne Frioze de Pontes (CPF 814.567.351-87); Raimundo Felipini (CPF 970.313.648-68); Renata Almeida de Moura (CPF 949.547.555-49); Renata Silva Pires de Carvalho (CPF 691.594.831-72); Ronaldo Cavalcante de Oliveira (CPF 659.568.852-20); Sérgio Eugênio de Araújo (CPF 232.730.381-87); Thiago Roberto Ruiz (CPF 780.367.982-04) e Walter Lopes de Souza Júnior (CPF 000.715.401-13).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Rondônia - Inkra/RO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex-RO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. à Controladoria-Geral da União que avalie, em auditoria anual de contas da Superintendência Regional de Rondônia do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, o cumprimento das determinações contidas nos subitens 9.2.1.1 a 9.2.1.3 do Acórdão 161/2005-TCU-Plenário, especificamente quanto à correção e o recálculo de parcelas remuneratórias derivadas de planos econômicos, deferidas com base em decisões judiciais, o levantamento e o ressarcimento dos valores pagos indevidamente;

1.7.2. à Superintendência Regional de Rondônia do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Inkra/RO que

1.7.2.1. observe a celeridade da tramitação e a razoável duração dos processos de tomada de contas especial, evitando-se a demora injustificada nos trabalhos de apuração; e

1.7.2.2. observe o prazo de 60 (sessenta) dias para disponibilizar à Controladoria-Geral da União as informações pertinentes em mais de 50% dos atos de concessão de aposentadoria e pensão efetuados no exercício de 2012, conforme determina o art. 7º da IN TCU nº 55/2007;

1.7.3. à Secex/RO que:

1.7.3.1. comunique à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que a Superintendência Regional de Rondônia do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Inkra/RO não observou

o prazo de 60 (sessenta) dias para disponibilizar à Controladoria-Geral da União as informações pertinentes em mais de 50% dos atos de concessão de aposentadoria e pensão efetuados no exercício de 2012, conforme determina o art. 7º da IN TCU nº 55/2007; e

1.7.3.2. monitore o cumprimento do item 9.3 do Acórdão 2.083/2012-TCU-1ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 946/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 2.085/2014-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 13/5/2014 (Ata nº 15/2014), na forma que se segue, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à Secex/BA, para que dê prosseguimento às providências a seu cargo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

a) relativamente ao item 9.2: onde se lê:

Débito R\$	Data da Ocorrência
150.000,00	21/3/2003
30.000,00	28/12/2003

leia-se:

Débito R\$	Data da Ocorrência
150.000,00	23/3/2005
30.000,00	28/12/2005

1. Processo TC-006.109/2013-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: TC-003.243/2013-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL).

1.2. Responsáveis: Associação Cultural Os Negões (CNPJ 05.412.517/0001-01) e Paulo Roberto Pereira do Nascimento (CPF 547.096.795-68).

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Cultural Palmares.

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).

1.7. Advogado constituído nos autos: Antonio Marcos Rodrigues da Silva (OAB/BA 12.122).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 947/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), em desfavor do Sr. Anderson José de Souza, prefeito do município de Rio Preto da Eva/AM no período 2005/2008, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados por força do Convênio nº 2006CV000003 (Siafi nº 577135), que teve por objeto realizar ações de fiscalização, recuperação de áreas degradadas, capacitação de técnicos e produtores, bem como a divulgação dessas ações no Corredor Central da Amazônia (CCA) no âmbito do Projeto Corredores Ecológicos - PCE;

Considerando que a unidade técnica, procedendo ao saneamento do feito, realizou a citação do Sr. Anderson José de Souza (valor original R\$ 56.574,00, em 9/1/2008), gestor responsável pela execução do convênio, e do município de Rio Preto da Eva/AM (valor original R\$ 12.470,79, em 9/1/2008), ente federado beneficiário pela não aplicação integral da contrapartida, citado na pessoa de seu representante legal, Sr. Luiz Ricardo de Moura Chagas, assim como a audiência do Sr. Fullvio da Silva Pinto, prefeito sucessor e responsável pela apresentação da prestação de contas;

Considerando que tanto o Sr. Anderson José de Souza quanto o município de Rio Preto da Eva/AM, apesar de devidamente citados, não apresentaram as suas defesas;

Considerando que, transcorrido o prazo regimental fixado ao município e mantendo-se inerte o ente federativo, impõe-se que seja considerado revel, dando-se prosseguimento ao processo, de acordo com o art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

Considerando que, por se tratar de ente da federação e tendo em vista a presunção de boa-fé que milita em favor da pessoa jurídica de direito público, deve ser fixado novo e improrrogável prazo quinzenal para o recolhimento da dívida;

Considerando que, diante da revelia do Sr. Anderson José de Souza e inexistindo nos autos elementos que permitam concluir pela ocorrência de boa-fé ou de outros excludentes de culpabilidade em sua conduta, já existem nos autos elementos suficientes para o pronto julgamento de seus autos;

Considerando que, em relação à audiência do Sr. Fullvio da Silva Pinto, as razões de justificativa, apresentadas tempestivamente, podem ser acolhidas, já que conseguiram elidir a contento as irregularidades;

Considerando, todavia, que, conquanto as contas dos Srs. Anderson José de Souza e Fullvio da Silva Pinto se encontrem aptas ao julgamento, justifica-se, com fundamento na racionalidade processual, que esse julgamento seja postergado, evitando-se descompassos processuais indesejáveis;

Considerando, por fim, que, nesse sentido, contam dos autos pareceres coincidentes do Ministério Público junto ao TCU e da unidade técnica;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em:

a) considerar revel o município de Rio Preto da Eva/AM, fixando novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o aludido município, na pessoa de seu representante legal, efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia a seguir especificada aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, nos termos do art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992:

Valor Original	Data da Ocorrência
R\$ 12.470,70	9/1/2008

b) diferir o julgamento das contas do Sr. Anderson José de Souza e do Sr. Fullvio da Silva Pinto para o momento da análise do mérito das contas do município de Rio Preto da Eva/AM; e

c) fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-017.381/2013-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Anderson José de Souza (CPF 161.737.082-72); Fullvio da Silva Pinto (CPF 439.256.692-72) e Município de Rio Preto da Eva - AM (CNPJ 04.629.697/0001-15).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Rio Preto da Eva - AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduard De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).

1.6. Advogada constituída nos autos: Maria Auxiliadora dos Santos Benigno (OAB/SP 236.604 e OAB/AM A-619).

1.7. Determinar à Secex/AM que informe ao município de Rio Preto da Eva/AM que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e permitirá que as suas contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos do § 4º, do art. 202, do Regimento Interno do TCU, ao passo que a ausência desse pagamento tempestivo levará ao julgamento pela irregularidade de suas contas, com imputação de débito a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios nos termos do art. 19 da Lei nº 8.443/1992, além da aplicação de multa fundada no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no montante de até 100% sobre o valor do dano apurado nestes autos.

ACÓRDÃO Nº 948/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Luis de Sousa Ribeiro, ex-prefeito do município de São Gonçalo do Piauí/PI (gestão 1997-2000), motivada pela impugnação parcial de despesas do Convênio nº 3766/1994 (Siafi nº 119108), celebrado entre o aludido município e o FNDE, com o objetivo de promover o atendimento do Programa de Alimentação Escolar nos estabelecimentos de ensino da rede municipal e estadual das zonas urbana e rural, garantindo, pelo menos, uma refeição diária, com o mínimo de 350 quilocaloria e 9 gramas de proteínas, conforme o Plano de Trabalho com vigência estipulada para o período de 11/1/1995 a 28/2/1999;

Considerando que no Relatório de Tomada de Contas Especial nº 184/2012 (Peça nº 2, fls. 228 a 234) foi registrado que "o motivo para a instauração da presente Tomada de Contas Especial foi a constatação da não aprovação da prestação de contas - os elementos apresentados não permitem estabelecer nexo de causalidade entre a receita recebida e a despesa realizada do exercício de 1998, conforme verificado no Parecer n. 2012/2000 - FNDE/DIROP/GECAP/SUAPC, em 06/07/2000";

Considerando que a unidade técnica constatou que a prestação de contas da avença foi apresentada tanto com os relatórios de execução físico-financeira e do total recebido de acordo com o item II, alínea "j" do Termo de Convênio (Peça nº 1, fl. 100), quanto com a relação de pagamentos e extratos bancários, os quais demonstram o nexo de causalidade entre os valores recebidos e as despesas realizadas;

Considerando, dessa forma, que não se encontram presentes no feito os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

Considerando que o art. 212 do Regimento Interno do TCU dispõe que "o Tribunal determinará o arquivamento do processo de prestação ou de tomada de contas, mesmo especial, sem julgamento do mérito, quando verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo";

Considerando, por fim, que, nesse sentido, constam dos autos os pareceres uniformes do Ministério Público junto ao TCU e da unidade técnica;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "b", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em arquivar os presentes autos, sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.803/2014-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsável: Luís de Sousa Ribeiro (CPF 185.529.943-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de São Gonçalo do Piauí - PI.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Secex/PI que envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 949/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Grijalva Parente da Costa e julgar as suas contas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.854/2013-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsável: Grijalva Parente da Costa (CPF 119.514.433-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Ubajara - CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 950/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a determinação expedida ao Ministério da Justiça por meio do item 9.1 do Acórdão 254/2014-TCU-2ª Câmara, quando da apreciação do TC 013.662/2013-9, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.677/2014-0 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/BA que:

1.7.1. encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à Caixa Econômica Federal e ao Ministério da Justiça; e

1.7.2. apense os presentes autos ao TC 013.662/2013-9, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 951/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em:

- a) considerar parcialmente cumprida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra/MDA) a determinação efetuada no item 9.3 do Acórdão 3.333/2013-TCU-2ª Câmara (TC 006.685/2012-9 - Monitoramento);

b) considerar parcialmente cumpridas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra/MDA) e pela Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal (Serfal) as determinações efetuadas nos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 11.914/2011-2ª Câmara, quando da apreciação do TC 021.788/2008-5 (Representação); e

c) fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-000.385/2014-0 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

- 1.1. Apenso: TC 006.685/2012-9 (MONITORAMENTO).
- 1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União.
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA e Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal - Serfal.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex-MT).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar:
- 1.7.1. à Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal (Serfal) e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra/MDA), com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que deem continuidade às medidas cabíveis para localizar os processos 21540.004041/93-10, 21540.000286/89-19, 41355.000107/88-21 e 21545.000397/88-40 e que perfaçam idêntica análise efetuada anteriormente em relação a esses 4 (quatro) processos e aos outros 7 (sete) restantes (54240.000199/03-23; 21540.001289/85-19; 21545.000293/89-25; 54240.002110/02-82; 21548.000118/92-95; 41355.000159/89-13; 21542.000074/94-24), informando o TCU sobre o resultado das medidas adotadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- 1.7.2. à Secex/MT que:

1.7.2.1. encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra/MDA) e à Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal (Serfal); e

1.7.2.2. apense os presentes autos ao TC 021.788/2008-5, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259/2014, sem prejuízo do monitoramento sobre o cumprimento do item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 952/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo Exmo. Sr. Raimundo Félix Pereira, vereador do município de Granja/CE, noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades na contratação, por parte do aludido município, da empresa M.P. de Pinho Filho Combustíveis Ltda. (CNPJ 08.165.368/0001-11) sob propriedade do vereador Manoel Pinheiro de Pinho;

Considerando que o representante alega, em síntese, que o indicado edil teria contratado "com o poder público municipal o fornecimento de combustível para diversas secretarias", em ofensa à moralidade administrativa, à Constituição Federal (art. 29, incisos I e II, c/c art. 29, inciso IX) e à Lei Orgânica do município de Granja/CE (art. 30, incisos I e II), alegando, ainda, que todos os outros postos do município vendem combustíveis "mais baratos que o posto do vereador representado";

Considerando que, como não consta nos autos a informação de que as despesas noticiadas foram custeadas com recursos federais, a unidade técnica, mediante consulta junto ao Sistema de Informações Municipais (SIM) - do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM/CE), verificou que houve pagamentos à empresa M.P. de Pinho Filho Combustíveis Ltda., com recursos do Fundeb;

Considerando que, pela leitura da Ata do Registro de Preços nº 2013.12.23.01-1, modalidade pregão presencial (Peça nº 1, p. 10 a 23), verifica-se que duas empresas participaram do certame: a M.P. de Pinho Filho Combustíveis Ltda., localizada no município de Granja/CE, e o Posto Domingos Ltda., localizado em Fortaleza/CE, tendo a primeira vencido o pregão para aquisição de combustível no "Perímetro Sede", com os seguintes preços: Diesel - R\$ 2,65; Gasolina - R\$ 3,22; e Diesel S10 - R\$ 2,75; e a segunda vencido o certame para aquisição de combustível no "Perímetro Fortaleza" praticando os seguintes preços: Diesel - R\$ 2,58; Gasolina - R\$ 2,98; e Diesel S10 - R\$ 2,58;

Considerando que a diferença dos preços dos fornecedores é admissível em face da localização dos postos, pois é de conhecimento comum que os postos do interior do estado cearense praticam preços superiores aos da capital em função dos custos de distribuição;

Considerando que somente duas empresas participaram do certame, e que, em regra, a administração pública somente pode adquirir e contratar bens/serviços por meio de procedimentos lici-

tatórios, motivo pelo qual não merece guarida o argumento do representante de que teria ocorrido dano ao erário porque "todos os outros postos do município vendem combustíveis mais baratos que o posto do vereador representado", além do fato de o representante não ter juntado aos autos documentos comprovando a informação;

Considerando que a M.P. de Pinho Filho Combustíveis Ltda. é uma firma individual cujo sócio é Manoel Pinheiro de Pinho Filho (CPF 650.579.453-00), e não o vereador municipal Manoel Pinheiro de Pinho (CPF 092.734.333-91), conforme notícia o representante, podendo-se concluir que o proprietário do posto é filho do vereador denunciado;

Considerando que não foi demonstrado vínculo entre a M.P. de Pinho Filho Combustíveis Ltda. e membros da comissão de licitação ou gestores/dirigentes, não se vislumbrando vedação legal para a participação da empresa no certame, já que o mero laço de parentesco do proprietário do posto com o vereador municipal não representa ilegalidade, em especial porque não há nos autos comprovação de que o edil exerce cargo ou função que indique poder de influência nos resultados da licitação questionada;

Considerando, dessa forma, que, nos termos da lei, não se mostram presentes os indícios de irregularidades tendentes a resultar no conhecimento da presente representação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em não conhecer da presente Representação, e fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-015.447/2014-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Exmo. Sr. Raimundo Félix Pereira, Vereador do Município de Granja - CE.
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Granja - CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Secex/CE que:

1.7.1. encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao ilustre representante, informando-o de que o conhecimento de representação enviada ao TCU requer a apresentação dos indícios atinentes à suscitada irregularidade; e

1.7.2. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 953/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", e 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em acatar as razões de justificativa apresentadas pela responsável, Sra. Heloisa Marcolino, ex-coordenadora-geral de gestão de pessoas do Ministério da Saúde, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.826/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Apenso: TC-013.503/2010-3 (REPRESENTAÇÃO).
- 1.2. Interessada: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.3. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho e Emprego e Fundação Nacional de Saúde.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.8. Determinar à Sefip que:

1.8.1. promova a audiência da Sra. Elizabeth Vieira Matheus da Silva, coordenadora-geral de gestão de pessoas do Ministério da Saúde, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas razões de justificativa quanto à ausência de cumprimento do item 9.3.3 do Acórdão 4.804/2013-TCU-2ª Câmara, tendo em vista a continuidade do pagamento dos proventos da pensão instituída pela Sra. Maria Angelina Oliveira da Silva englobando a rubrica "Bial", cumulativamente com anuênios;

1.8.2. encaminhe, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária nº 97.0002384-2 (0002384-21.1997.4.05.8000 - 2ª Vara Federal de Alagoas) e do Mandado de Segurança nº 32943; e

1.8.3. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à Sra. Heloisa Marcolino (CPF 284.986.901-53).



PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA
Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 954 a 1002, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou Propostas de Deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 954/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.754/2011-0.
1.1. Apenso: TC 003.880/2003-3.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Acindino Ricardo Duarte (CPF 112.565.409-00), José Maria de Paula Correia (CPF 027.518.109-00), Município de Matinhos/PR (CNPJ 76.017.466/0001-61) e Via Venetto Construtora de Obras Ltda. (CNPJ 02.911.627/0001-20).

4. Unidade: Município de Matinhos/PR.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.

8. Advogados: Alceu Fernandes Cenatti (OAB/PR 19.747), Alan de Macedo Simões (OAB/PR 49.108), Diego Moura Malheiros (OAB/PR 53.848), Gilberto Maria (OAB/PR 11.999), Gilberto Rafael Maria (OAB/PR 38.578), Giovana Franzoni Maria (OAB/PR 46.645), Juliano Gondim Vianna (OAB/PR 23.205), Michel Laureanti (OAB/PR 31.104), Márcia Fróes Martorano (OAB/PR 18.396) e Rodrigo Pironi Aguirre de Castro (OAB/PR 36.363).

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em razão de irregularidades na execução do convênio 1.318/2001, firmado com o Município de Matinhos/PR para promover a recuperação da orla marítima da municipalidade.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c' e §§ 1º e 2º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea 'a', e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Acindino Ricardo Duarte e da empresa Via Venetto Construtora de Obras Ltda. e condená-los solidariamente ao recolhimento ao Tesouro Nacional das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora das datas indicadas até a data do pagamento;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
216.467,13	20/11/2002
324.700,70	06/12/2002
214.305,91	23/01/2003

9.2. julgar irregulares as contas de José Maria de Paula Correia e da empresa Via Venetto Construtora de Obras Ltda. e condená-los solidariamente ao recolhimento ao Tesouro Nacional de R\$ 251.782,60 (duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora a partir de 07/08/2003 até a data do pagamento;

9.3. julgar irregulares as contas do Município de Matinhos/PR e condená-lo ao recolhimento ao Tesouro Nacional de R\$ 75.079,34 (setenta e cinco mil, setenta e nove reais e trinta e quatro centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora a partir de 07/08/2003 até a data do pagamento;

9.4. aplicar multas individuais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a Acindino Ricardo Duarte, de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) à empresa Via Venetto Construtora de Obras Ltda. e de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a José Maria de Paula Correia, a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 6/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0954-06/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 955/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.759/2014-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessada: Marieta Rosa Wandersman (550.117.727-72).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que consideram ilegal ato de concessão de pensão civil no interesse de Marieta Rosa Wandersman.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c arts. 1º, inciso V, e 39, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259 a 263 do Regimento Interno e com o art. 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, e Enunciado n. 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro do ato de concessão de pensão civil no interesse de Marieta Rosa Wandersman;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária do ato considerado ilegal até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ, com base no art. 45 da Lei nº 8.443/1992, que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas;

9.3.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas determinadas no presente Acórdão.

10. Ata nº 6/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0955-06/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 956/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.360/2010-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Município de Rio das Flores - RJ (29.179.454/0001-53)

3.2. Responsáveis: Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68); Santa Maria Comércio e Representação Ltda.-me (03.737.267/0001-54); Vicente de Paula de Souza Guedes (193.479.956-49)

3.3. Recorrente: Vicente de Paula de Souza Guedes (193.479.956-49).

4. Órgão/Entidade: Município de Rio das Flores - RJ.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Advogados constituídos nos autos: Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT: 13.731), Antônio Oliboni (OAB/RJ: 58.881), Bruno Barata Magalhaes (OAB/RJ: 140.950), Rodrigo Jorge Xavier de Souza (OAB/RJ: 149.775), Erika Coutinho de Mattos Souza (OAB/RJ: 122.587), Valber da Silva Melo (OAB/MT: 8.927) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pelo responsável, Sr. Vicente de Paula de Souza Guedes, ao Acórdão 858/2014-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443, de 1992, c/c com art. 287, § 1º, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, rejeitá-los, e

9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante.

10. Ata nº 6/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0956-06/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 957/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.364/2010-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Município de Rio das Flores - RJ (29.179.454/0001-53)

3.2. Responsáveis: Cléia Maria Trevisan Vedoin (207.425.761-91); Darci José Vedoin (091.757.251-34); Klass Comercio e Representação Ltda. (02.332.985/0001-88); Vicente de Paula de Souza Guedes (193.479.956-49)

3.3. Recorrente: Vicente de Paula de Souza Guedes (193.479.956-49).

4. Órgão/Entidade: Município de Rio das Flores - RJ.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Advogados constituídos nos autos: Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT: 13.731), Antônio Oliboni (OAB/RJ: 58.881), Bruno Barata Magalhaes (OAB/RJ: 140.950), Rodrigo Jorge Xavier de Souza (OAB/RJ: 149.775), Erika Coutinho de Mattos Souza (OAB/RJ: 122.587), Valber da Silva Melo (OAB/MT: 8.927), Luiz Mário do Nascimento Junior (OAB/MT: 12.886) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pelo responsável, Sr. Vicente de Paula de Souza Guedes, ao Acórdão nº 859/2014-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443, de 1992, c/c com art. 287, § 1º, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, rejeitá-los, e

9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante.

10. Ata nº 6/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0957-06/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 958/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.654/2013-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (MTur).

3.2. Responsáveis: Paulo Eduardo Vieira, Diretor-Executivo da Organização Não Governamental para o Desenvolvimento do Turismo - ONGTUR (CPF 372.137.251-49) e a Organização Não Governamental para o Desenvolvimento do Turismo, atualmente denominada Instituto Brasil 100 (CNPJ 06.168.134/0001-00).

4. Entidade: Ministério do Turismo.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (Secex/Desenvolvimento).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em virtude da não comprovação da regular aplicação dos recursos confiados à Organização Não Governamental para o Desenvolvimento do Turismo (ONGTOUR), atualmente denominada Instituto Brasil 100, por força do Convênio nº 1205/2008,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar o Sr. Paulo Eduardo Vieira (CPF 372.137.251-49) e a Organização Não Governamental para o Desenvolvimento do Turismo, atualmente denominada Instituto Brasil 100 (CNPJ 06.168.134/0001-00) revêis, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 8.443/1992 c/c o § 8º do art. 202 do Regimento Interno do TCU;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Paulo Eduardo Vieira (CPF 372.137.251-49), Diretor-Executivo da Organização Não Governamental para o Desenvolvimento do Turismo à época dos fatos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", e 19, caput, da Lei nº 8.443/1992, condenando-o solidariamente com a Organização Não Governamental para o Desenvolvimento do Turismo, atualmente denominada Instituto Brasil 100 (CNPJ 06.168.134/0001-00) ao recolhimento da quantia de R\$ 416.000,00, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 19/2/2009 até a efetiva quitação do débito, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, III, "a", da citada Lei, c/c o art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento desse montante aos cofres da Secretaria do Tesouro Nacional;

9.3. aplicar ao Sr. Paulo Eduardo Vieira (CPF 372.137.251-49) e ao Instituto Brasil 100 (CNPJ 06.168.134/0001-00), individualmente, a multa prevista no art. 57, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU), o recolhimento dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.5. com fundamento no art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, aos responsáveis e à Procuradoria da República no Distrito Federal;

9.6. dar ciência desta Deliberação aos responsáveis e ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 6/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0958-06/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 959/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.060/2013-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério da Saúde (00.530.493/0001-71).

3.2. Responsáveis: Alcione Maria Dourado Ferreira (476.608.993-68); José Juscelino dos Santos Rezende (094.901.593-87); João Gomes dos Santos Filho (271.684.843-20).

3.3. Recorrente: José Juscelino dos Santos Rezende (094.901.593-87).

4. Órgão/Entidade: Município de Vitorino Freire - MA.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogado constituído nos autos: Sônia Maria Lopes Coelho, OAB/MA 3.810.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos o presente recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Carlos Antônio Sampaio dos Reis contra o Acórdão 1.417/2014-2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa em face de irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) transferidos nos exercícios de 2004 e 2005 ao Município de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, para aplicação nos Programas Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente.

10. Ata nº 6/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0959-06/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 960/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.295/2010-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Pensão Civil)

3. Recorrente: Vitor Diniz Ferreira da Costa (307.033.282-04).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Pará.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame contra o Acórdão 4.240/2013 - TCU - 2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259 a 263 do Regimento Interno e com o art. 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, em:

9.1. conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. comunicar à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Pará e ao interessado a decisão.

10. Ata nº 6/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0960-06/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 961/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.757/2014-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados: Interessados: Dilmar José Sales (214.560.387-53) e Maria Antônia da Conceição Santos (221.009.546-87).

4. Órgão: Gerência Executiva do INSS em Jundiá/SP.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de aposentadoria em favor de ex-servidores da Gerência Executiva do INSS em Araçatuba/SP.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259 a 263 do Regimento Interno e com o art. 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, em:

9.1. considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria de Dilmar José Sales;

9.2. destacar o ato de Maria Antônia da Conceição Santos e diligenciar à Gerência Executiva do INSS em Jundiá/SP para que faça juntar a documentação que fundamentou a concessão do tempo insalubre à interessada, ocupante de cargo de natureza administrativa, bem como para esclarecer sobre as ressalvas apontadas pelo controle interno quanto ao ato de peça 3.

10. Ata nº 6/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0961-06/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 962/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.766/2014-1

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados: Ana Maria Gonçalves de Lima (839.093.038-20), Aparecida de Fátima Leal Costa (004.789.438-57), Ester Martinelli Lopes (023.517.768-79), Jovelina Fernandes (557.746.528-15), Meiri Ferreira Silva (923.184.528-49) e Osvaldo José de Oliveira (803.274.948-91).

4. Órgão: Gerência Executiva do INSS em Araçatuba/SP.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de aposentadoria em favor de ex-servidores da Gerência Executiva do INSS em Araçatuba/SP.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259 a 263 do Regimento Interno e com o art. 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, em:

9.1. considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria de Ana Maria Gonçalves de Lima, Aparecida de Fátima Leal Costa, Jovelina Fernandes e Osvaldo José de Oliveira;

9.2. destacar os atos de Ester Martinelli Lopes e Meiri Ferreira Silva e diligenciar à Gerência Executiva do INSS em Araçatuba/SP para que faça juntar a documentação que fundamentou a concessão do tempo insalubre às interessadas, ocupantes de cargos de natureza administrativa;

10. Ata nº 6/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0962-06/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 963/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.438/2014-6.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Baltazar Neto Santos Garcia (CPF 094.934.253-04), Cristino Gonçalves de Araújo (CPF 055.335.202-44), Francisco das Chagas Costa (CPF 029.310.793-91) e Luzanira da Costa Marques (CPF 008.420.517-24).



4. Unidade: Município de Araiões/MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão -Secex/MA.
8. Advogado: não há.
9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS contra Francisco das Chagas Costa, ex-prefeito; Luzanira da Costa Marques, ex-secretária municipal de saúde; Cristino Gonçalves Araújo e Baltazar Neto Santos Garcia, ex-diretor Clínico e ex-diretor Administrativo do Hospital Regional de Araiões Ltda., respectivamente, em razão de possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS pelo Município de Araiões/MA e pelo Hospital Regional de Araiões Ltda., no exercício de 2000.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; art. 12, §3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revel Luzanira da Costa Marques;

9.2. julgar irregulares as contas de Luzanira da Costa Marques;

9.3. condenar Luzanira da Costa Marques ao recolhimento ao Fundo Nacional de Saúde das quantias abaixo especificadas, acrescidas da correção monetária e dos juros legais devidos contados das datas indicadas até o dia do pagamento;

Valor (R\$)	Data
8.820,00	21/02/2000
8.820,00	21/03/2000
8.820,00	20/04/2000
8.820,00	23/04/2000
8.820,00	21/06/2000
8.820,00	26/07/2000
8.820,00	29/09/2000
8.820,00	07/10/2000
7.056,00	01/11/2000
1.764,00	01/11/2000
8.820,00	22/11/2000
8.820,00	21/12/2000
Total 97.020,00	

9.4. aplicar a Luzanira da Costa Marques multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar à responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. considerar ilíquidos as contas de Luzanira da Costa Marques referentes ao valor de R\$ 496.967,82 e arquivar o processo relativamente a essa quantia, com fulcro no art. 21 da Lei 8.443/1992;

9.11. arquivar as contas de Francisco das Chagas Costa por falta de pressupostos para desenvolvimento válido e regular do processo, na forma do art. 212 do Regimento Interno;

9.12. excluir Cristino Gonçalves de Araújo e Baltazar Neto Santos Garcia da relação processual e dar baixa em suas responsabilidades;

9.13. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno; e

9.14. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS.

10. Ata nº 6/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0963-06/15-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 964/2015 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 001.164/2015-5.
2. Grupo I - Classe VI - Representação.
3. Representante: Florart Paisagismo Ltda. - EPP (CNPJ 36.831.212/0001-68).

4. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - Secex/CE.
8. Advogado: não há.
9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta representação da Florart Paisagismo Ltda. - EPP sobre supostas ilegalidades no Pregão Eletrônico 85/2014, conduzido pela Fundação Universidade Federal do Maranhão.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com base nos artigos 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la improcedente;

9.2. dar ciência à representante e à Fundação Universidade Federal do Maranhão do inteiro teor deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram;

9.3. arquivar este processo.

10. Ata nº 6/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0964-06/15-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 965/2015 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 002.389/2014-2.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessada/Responsáveis:

3.1. Interessada: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
3.2. Responsáveis: Construtora Brasbeton Ltda. (CNPJ 02.318.309/0001-50), Ernani Campos Porto (CPF 166.786.136-00) e Kênio Ávila Fernandes (CPF 768.810.676-15).

4. Unidade: Município de Caratinga/ MG.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.
8. Advogados: Tiago Cardoso Penna (OAB/MG 83.514), Flávia Mello e Vargas (OAB/MG 79.517) e Melissa Dias de Oliveira (OAB/MG 107.132).

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial em que consta como responsável Ernani Campos Porto, ex-prefeito de Caratinga/MG, em razão de impugnação de despesas do convênio 1.688/2001, celebrado com a Fundação Nacional de Saúde - Funasa para execução de melhorias sanitárias domiciliares naquele município.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, em:

9.1. autorizar a desconsideração da personalidade jurídica da Construtora Brasbeton Ltda. para alcançar Kênio Ávila Fernandes, sócio da Construtora Brasbeton Ltda;

9.2. com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, incisos I e II, e §1º, do Regimento Interno, determinar a citação de Ernani Campos Porto, solidariamente com o ex-sócio da Construtora Brasbeton Ltda., Kênio Ávila Fernandes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres da Fundação Nacional de Saúde

as quantias abaixo indicadas, acrescidas dos devidos encargos legais a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em decorrência das seguintes ocorrências na execução do convênio 1.688/2001, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e o Município de Caratinga/MG:

Ocorrência: execução parcial do convênio, com inexecução física de 74,31% do objeto pactuado, e ausência de comprovação da regular aplicação dos recursos, com dano apurado de R\$ 106.263,30;

Quantificação do débito:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
17.287,14	15/5/2003
18.890,22	15/4/2005
25.071,54	23/6/2005
18.890,22	25/8/2005
12.593,48	14/10/2005
6.263,05	21/11/2005

9.3. enviar aos responsáveis, à guisa de subsídio para suas manifestações, cópias das peças 1 (p. 36-43), 3 (p. 4-27; 191-213 e 225-233) 8 e 15, bem como da instrução elaborada pela Secex/MG (peça 21), deste acórdão e do relatório e do voto que o subsidiaram.

10. Ata nº 6/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0965-06/15-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 966/2015 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 003.576/2011-6.
2. Grupo I - Classe III - Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis: Bauer Geraldo Pessini (CPF 517.498.409-44), Carlos Alberto de Paula Júnior (CPF 668.320.639-20), Clarice Chiarato Ribas (CPF 634.426.129-34), Elizena Maria Garbelini (CPF 029.872.899-01), Elton Eidy Toy (CPF 007.146.789-02), Elton Osvaldo Cunico (CPF 959.465.949-15), José Pedro Marçal (CPF 575.610.959-53), Lepavi Construções Ltda. (CPF 73.448.664/0001-91), Lindamil Aparecida Berton (CPF 733.531.089-04), Luiz Gustavo Knippelberg Martins (CPF 022.574.179-25), Maria Rosa dos Santos (CPF 468.268.239-34) e Valdir da Silva (CPF 728.285.289-87).

4. Unidade: Município de Sarandi/PR.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.
8. Advogado: não há.
9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta auditoria realizada para verificar a regularidade da aplicação dos recursos transferidos para realização de obras e serviços de engenharia por intermédio do contrato de repasse 292.739-79, firmado entre o Município de Sarandi/PR e a Caixa Econômica Federal, na qualidade de mandatária da União, representando o Ministério das Cidades.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 41, inciso IV, e 43, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 250, inciso IV e §2º, e 260, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. acolher integralmente as razões de justificativa de Bauer Geraldo Pessini e de Elton Eidy Toy;

9.2. acolher parcialmente as razões de justificativa de Carlos Alberto de Paula Júnior, Luiz Gustavo Knippelberg Martins, Maria Rosa dos Santos, Elizena Maria Garbelini e Valdir da Silva;

9.3. rejeitar as razões de justificativa de Elton Osvaldo Cunico, Lindamil Aparecida Berton, José Pedro Marçal e Clarice Chiarato Ribas;

9.4. aplicar aos responsáveis abaixo indicados multas individuais, a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado:

Responsável	Multa (R\$)
Carlos Alberto de Paula Júnior	16.000,00
Valdir da Silva	20.000,00
Luiz Gustavo Knippelberg Martins	20.000,00
Maria Rosa dos Santos	12.000,00
Elizena Maria Garbelini	14.000,00
Elton Osvaldo Cunico	10.000,00
Lindamil Aparecida Berton	10.000,00
José Pedro Marçal	10.000,00
Clarice Chiarato Ribas	10.000,00

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. determinar à Caixa Econômica Federal que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, comprovação da reprogramação do objeto do contrato de repasse 292.739-79/2009, contemplando a exclusão da duplicidade do trecho da Estrada Baptista Bossato com o contrato 29628 004 do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR firmado com a empresa Monolux Construções Ltda. (processo CEF 2613 1 291.137-71 9);

9.11. determinar ao município de Sarandi/PR que encaminhe a esta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, documentação que comprove a exclusão da duplicidade do trecho da Estrada Baptista Bossato no contrato 126/2011-PMS, firmado entre o município e a empresa Lepavi Construções Ltda. e no contrato 29628 004 do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR firmado com a empresa Monolux Construções Ltda. (processo CEF 2613 1 291.137-71 9);

9.12. determinar à Secex/PR que monitore o cumprimento das determinações expedidas e represente ao Tribunal, caso seja constatada irregularidade;

9.13. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia no Estado do Paraná - CREA/PR, para adoção de providências que entender pertinentes quanto à duplicidade de objeto na ART 20102865525 e na ART 20110309660.

10. Ata nº 6/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0966-06/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 967/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.798/2013-5.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Construção Nacional Ltda. - ME (CNPJ 02.134.209/0001-73), Construtora e Conservadora Martins e Carvalho Ltda. (CNPJ 04.068.880/0001-99) e Marques Serafim de Pinho (CPF 407.059.436-15).

4. Unidade: Município de Materlândia/MG.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex/MG).

8. Advogados: Mayram Azevedo Batista da Rocha (OAB/MG 79.941) e outros.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde contra Marques Serafim de Pinho, ex-prefeito de Materlândia/MG, em face da inexecução dos objetos dos convênios 1.835/2001 e 1.812/1998, destinados à implantação de sistema de melhorias sanitárias domiciliares.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e §§ 1º e 2º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Marques Serafim de Pinho e das empresas Construção Nacional Ltda. - ME e Construtora e Conservadora Martins e Carvalho Ltda.;

9.2. condenar Marques Serafim de Pinho, em solidariedade com a Construtora e Conservadora Martins e Carvalho Ltda., ao recolhimento à Fundação Nacional de Saúde dos valores a seguir especificados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora das datas indicadas até a data do pagamento:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
40.007,16	20/10/2004
23.172,00	21/5/2004
20.000,00	30/4/2004
20.000,00	15/3/2004
50.000,00	19/12/2003
25.840,00	24/7/2003
58.673,00	28/2/2003
41.382,84	10/10/2002

9.3. condenar Marques Serafim de Pinho, em solidariedade com a Construção Nacional Ltda. - ME, ao recolhimento à Fundação Nacional de Saúde de R\$ 3.675,00 (três mil, seiscentos e setenta e cinco reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 8/1/1999 até a data do pagamento;

9.4. aplicar a Marques Serafim de Pinho, à Construtora e Conservadora Martins e Carvalho Ltda. e à Construção Nacional Ltda. - ME, respectivamente, multas de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 6/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0967-06/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 968/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 005.577/2013-6.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Edson Paulino Cordeiro (CPF 153.948.326-68) e Office Engenharia e Sistemas Ltda. (CNPJ 00.491.323/0001-25).

4. Unidade: Município de Rio Pardo de Minas/MG.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde contra Edson Paulino Cordeiro, ex-prefeito de Rio Pardo de Minas/MG, em decorrência da execução parcial do objeto do convênio 3.793/2001, voltado à melhoria habitacional para controle da doença de chagas.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei

8.443/1992, c/c os arts. 202, 6º; 214, inciso III, alínea "a"; e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revel Edson Paulino Cordeiro;

9.2. excluir a empresa Office Engenharia e Sistemas Ltda. da relação processual;

9.3. julgar irregulares as contas de Edson Paulino Cordeiro;

9.4. condená-lo ao recolhimento aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados desde as respectivas datas de ocorrência até a data do pagamento:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
31.525,59	12/9/2002
8.034,41	7/7/2004

9.5. aplicar-lhe multa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.6. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.8. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.9. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.10. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.11. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 6/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0968-06/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 969/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.610/2013-7.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Homero João Peixoto de Freitas (CPF 243.059.956-20) e Prefeitura Municipal de Alvarenga/MG (CNPJ 19.770.288/0001-01).

4. Unidade: Município de Alvarenga/MG.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) contra Homero João Peixoto de Freitas, ex-prefeito de Alvarenga/MG, em decorrência do não atingimento do objeto do convênio 2.511/2003, firmado para dar apoio técnico e financeiro para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para fortalecimento do Sistema Único de Saúde.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos II e III, alíneas "b" e "c"; 18; 19; 23, incisos II e III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, incisos II e III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas da prefeitura municipal de Alvarenga/MG e dar-lhe quitação;

9.2. julgar irregulares as contas de Homero João Peixoto de Freitas;



9.3. condená-lo ao recolhimento ao Fundo Nacional de Saúde das quantias de R\$ 75.725,95 (setenta e cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 27/5/2004 até a data do pagamento;

9.4. aplicar-lhe multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.10. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 6/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0969-06/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 970/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 007.484/2014-3.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Manoel Rodrigues dos Santos (CPF 778.579.258-53).

4. Unidade: Município de Chapada do Norte/MG.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Advogado: Anízio de Sousa Ferreira (OAB/MG 70.914).

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE contra Manoel Rodrigues dos Santos, ex-prefeito de Chapada do Norte/MG, em razão de irregularidades na prestação de contas do convênio 60062/1999, que teve por objetivo conceder apoio financeiro, no valor de R\$ 89.010,00, para implantação do Programa de Garantia de Renda Mínima - PGRM no referido município.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "b"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Manoel Rodrigues dos Santos;

9.2. condená-lo ao recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros legais contados das datas apontadas até o dia do pagamento, abatendo-se na execução a quantia já recolhida de R\$ 38.835,34, em 21/11/2000, nos termos da Súmula TCU 128;

Valor (R\$)	Data
29.670,00	8/6/1999
29.670,00	13/9/1999
29.670,00	17/12/1999

9.3. aplicar-lhe multa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até o dia do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.9. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram ao responsável, ao seu procurador legal e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

10. Ata nº 6/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0970-06/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 971/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.959/2009-1.

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessados: Cleusa Alvares Moraes Rocha (CPF 154.841.736-04), Maria das Graças Dantas Cirino (CPF 057.630.104-34), Maria de Lourdes Moreira Ferraz (CPF 143.347.984-20), Maria Eli Almeida Lima (CPF 057.424.553-72), Paulo Tarso Kloeckner (CPF 131.333.909-10), Thelma de Medeiros Rogério Teixeira (CPF 072.999.073-72) e Vânia Alves Hilbert (CPF 043.326.361-04).

4. Unidade: Departamento de Polícia Federal.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este monitoramento do acórdão 5.104/2009-2ª Câmara, que julgou ilegais atos de alteração de aposentadoria de servidores inativos do Departamento de Polícia Federal e determinou a cessação dos pagamentos irregulares.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259 a 263 do Regimento Interno, art. 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007 e art. 46 da Lei 8.112/1990, em:

9.1. determinar ao Departamento de Polícia Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.1.1. dê cumprimento ao item 9.2 do acórdão 5.104/2009-2ª Câmara e faça cessar os pagamentos indevidos em favor de Vânia Alves Hilbert decorrentes do ato de alteração de aposentadoria número 1-032700-2-04-2008-000234-9, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.1.2. adote as providências necessárias à obtenção dos valores indevidamente percebidos por:

9.1.2.1. Vânia Alves Hilbert, de outubro de 2009 até a presente data;

9.1.2.2. Paulo de Tarso Kloeckner, de outubro de 2009 a dezembro de 2011;

9.2. remeter cópia desta deliberação ao Departamento de Polícia Federal, acompanhada do relatório e voto que a fundamentaram;

9.3. determinar à Sefip que monitore o cumprimento desta deliberação.

10. Ata nº 6/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0971-06/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 972/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 12.029/2013-0.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: José Carlos Vieira Castro (CPF 137.287.503-44) e Rubemar Coimbra Alves (CPF 022.179.023-34).

4. Unidade: Município de Presidente Juscelino/MA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.

8. Advogados: Francisco de Assis Sousa Coelho Filho (OAB/MA 3.810) e Sônia Maria Lopes Coelho (OAB/MA 3.811).

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada contra José Carlos Vieira Castro e Rubemar Coimbra Alves, ex-prefeitos de Presidente Juscelino/MA, em decorrência da omissão no dever de prestar contas do contrato de repasse 097161-45/99/MA/CAIXA, celebrado entre aquele município e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas de José Carlos Vieira Castro e Rubemar Coimbra Alves e dar-lhes quitação.

9.2. arquivar estes autos.

10. Ata nº 6/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0972-06/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 973/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.758/2013-2.

2. Grupo II - Classe VI - Representação.

3. Representante/Responsáveis:

3.1. Representante: Metaço Metalúrgica Ltda. (CNPJ 06.861.538/0001-77).

3.2. Responsáveis: Benedito Antônio Soares Nóbrega (CPF 763.351.003-04), Francisco Denilson de Souza Teodoro (CPF 860.630.813-72) e Juran Carvalho de Souza (CPF 297.528.093-91).

4. Unidade: Município de Presidente Dutra /MA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.

8. Advogados: Éder da Silva Lima (OAB/MA 8.451) e outros, Rodrigo Pires Ferreira Lago (OAB/MA 6.148) e outros.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta representação da empresa Metaço Metalúrgica Ltda. a respeito de possíveis irregularidades no pregão 18/2013, realizado pelo Município de Presidente Dutra/MA.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 12, §3º, da Lei 8.443/1992; art. 235, c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 250, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revel Francisco Denilson de Souza Teodoro;

9.2. conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente;

9.3. dar ciência ao Município de Presidente Dutra (MA) de que a insuficiência ou inadequação de pesquisa de preço que fundamenta o orçamento de licitação, a exemplo do observado no pregão 18/2013, contraria os arts. 7º, § 2º, inciso II, e 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à representante, aos responsáveis e à Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA; e

9.5. arquivar este processo.

10. Ata nº 6/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0973-06/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 974/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.962/2014-7.

2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil.

3. Interessada: Irma Emília Daudt Prieto (CPF 250.007.210-04).

4. Unidade: Tribunal de Contas da União - TCU.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este ato de concessão de pensão civil instituída por Arnaldo da Costa Prieto, ex-ministro do Tribunal de Contas da União, em favor da viúva, Irma Emília Daudt Prieto.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259 a 263 do Regimento Interno e com o art. 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, em:

9.1. considerar legal e registrar o ato de pensão civil instituída por Arnaldo da Costa Prieto, tendo como beneficiária Irma Emília Daudt Prieto; e

9.2. determinar à Secretaria-Geral de Administração do TCU que envie cópia deste acórdão à interessada, reiterando os votos de apreço e de consideração deste Tribunal pelo brilhante trabalho empreendido pelo saudoso Ministro Arnaldo Prieto junto a esta Corte de Contas.

10. Ata nº 6/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0974-06/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 975/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.259/2013-0.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Sancho José do Nascimento Neto (CPF 170.435.816-72).

4. Unidade: Município de Estrela do Sul/MG.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada em desfavor de Sancho José do Nascimento Neto, ex-prefeito de Estrela do Sul/MG, em decorrência da execução parcial do convênio 691/1998, celebrado com a Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, § 8º; 214, inciso III, alínea "a"; e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revel Sancho José do Nascimento Neto;

9.2. julgar irregulares as contas de Sancho José do Nascimento Neto;

9.3. condená-lo ao recolhimento à Fundação Nacional de Saúde das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora das datas especificadas até a data do pagamento:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
35.820,00	21/12/1998
160,23	2/2/1999

9.4. aplicar-lhe multa de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.10. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Fundação Nacional de Saúde e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 6/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0975-06/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 976/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.792/2014-6.

2. Grupo II - Classe V - Pensão Militar.

3. Interessados: Abgair Galharte Guimarães (CPF 463.309.337-15), Ana Catarina Varela Nascimento (CPF 490.495.344-49), Denise Lopes dos Santos (CPF 107.829.067-96), Eugenia Maria Moreira Nobrega Cordeiro (CPF 052.206.117-63), Fatima Lima de Almeida (CPF 424.809.227-15), Francisca das Chagas Maia Oliveira (CPF 455.888.803-15), Gilda da Rosa Barbosa (CPF 408.143.194-91), Helfany Coutinho de Souza Coelho (CPF 514.772.037-53), Irene Ribeiro da Silva Guimarães (CPF 116.261.781-00), Lassí de Assis Corrêa (CPF 416.667.807-82), Leda de Abreu e Lima da Rosa (CPF 091.465.807-78), Lilian Fernandes Loureiro (CPF 143.468.341-91), Lourice Mantero Maranhão (CPF 580.060.871-72), Maria Edelenal dos Santos Cerqueira (CPF 289.044.277-20), Maria Vera Lucia Soares (CPF 489.323.534-68), Mônica Ramos Corrêa (CPF 885.396.957-15), Nadia Maria Barbosa Moreira Cruz (CPF 626.513.317-91), Patrícia Travassos Pereira da Silva Slomp (CPF 882.693.457-68), Raimunda Terezinha de Jesus Holanda Gallo (CPF 151.799.821-20), Regina Lucia Aguiar Conde de Alencar (CPF 098.501.947-66), Sonia Regina Souza da Silva (CPF 902.254.227-00), Taissa Georgina Carvalho Nascimento (CPF 010.001.224-84), Vera Lúcia Jader Pandini (CPF 529.001.007-63), Viviane Teixeira Cerqueira (CPF 053.415.297-07) e Zaíra da Cunha Maués (CPF 021.457.367-27).

4. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes atos de concessão de pensões militares elaborados pelo Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259, inciso II; 260; §§1º e 6º do Regimento Interno e com o art. 3º, §§ 6º e 7º da Resolução TCU 206/2007, em:

9.1. considerar legais e registrar os atos das pensões militares instituídas por Adelson João dos Santos, Adhemar José Soares Moreira Cruz, Antonio Santos de Almeida, Aristides Pandini, Carlos Gomes Maranhão, Dalton Conde de Alencar, Edson Carlos Cerqueira, Francisco das Chagas Nascimento, Francisco Luiz Gallo, Gildo Nascimento Corrêa, Glades Amaro da Silva Filho, Israel Moyses Martins, João Gomes Neto e João Maués;

9.2. considerar prejudicado, por inépcia, o exame dos atos das pensões militares instituídas por Archanjo Pereira da Silva, Carlos Rogerio de Souza Coelho, Edyr da Silva Guimarães e Elcy Silveira da Rosa;

9.3. determinar ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha que encaminhe novos atos, por meio do sistema Sisac, livres das falhas de lançamento originalmente identificadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

10. Ata nº 6/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0976-06/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 977/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 021.755/2012-4.

2. Grupo II - Classe VI - Representação.

3. Representante/Interessados/Responsáveis:

3.1. Representante: Procuradoria da República no Estado do Paraná.

3.2. Interessados: Fundação Nacional de Artes - Funarte e Ministério do Turismo - MTur.

3.3. Responsáveis: Associação dos Amigos da Educação e Cultura do Norte do Paraná - Amen (CNPJ 04.051.956/0001-73), Luiz Aparecido Bertipaglia (CPF 571.509.589-15) e Paulo Sergio Braz (CPF 651.230.009-25).

4. Unidade: Associação dos Amigos da Educação e Cultura do Norte do Paraná - Amen.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta representação da Procuradoria da República no Estado do Paraná acerca de possíveis irregularidades na execução de convênios firmados pela Fundação Nacional de Artes - Funarte e pelo Ministério do Turismo com a Associação dos Amigos da Educação e Cultura do Norte do Paraná - Amen para realização do Festival Internacional de Londrina dos anos de 2008 a 2010.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com base no art. 237, inciso I, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la improcedente;

9.2. determinar à Fundação Nacional de Artes, ao Ministério do Turismo e à Associação dos Amigos da Educação e Cultura do Norte do Paraná - Amen que, ao firmarem convênio, elaborem plano de trabalho com demonstração de todas as fontes de recursos a serem utilizadas e as respectivas despesas que serão por elas custeadas, conforme determina o art. 25 da Portaria Interministerial 507/2011;



9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Procuradoria da República no Estado do Paraná, à Fundação Nacional de Artes - Funarte, ao Ministério do Turismo e à Associação dos Amigos da Educação e Cultura do Norte do Paraná - Amen;

9.4. arquivar os autos.

10. Ata nº 6/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0977-06/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 978/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 032.266/2013-8.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Francisco José Moreira (CPF 068.385.966-87).

4. Unidade: Município de Porto Firme/MG.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Advogado: Francisco Galvão de Carvalho (OAB/MG 8809).

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde contra Francisco José Moreira, ex-prefeito de Porto Firme/MG, em face da inexecução do objeto do convênio 1.910/2001, destinado à implantação de sistema de melhorias sanitárias domiciliares por meio da construção de 331 módulos sanitários.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Francisco José Moreira;

9.2. aplicar-lhe multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.7. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor.

10. Ata nº 6/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0978-06/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 979/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 033.817/2013-8.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

3.2. Responsável: Dalva Ferreira Câmara da Costa (CPF 541.416.806-72).

4. Unidade: Município de Santana de Pirapama/MG.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada em desfavor de Dalva Ferreira Câmara da Costa, ex-prefeita de Santana de Pirapama/MG, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) ao município de Santana de Pirapama/MG em 1998, correspondentes ao convênio 90.619/1998 (Siafi 356.603), cujo objeto era a aquisição de veículo automotor destinado ao transporte de estudantes matriculados no ensino fundamental, residentes prioritariamente na zona rural.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "a" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, § 8º; 214, inciso III, alínea "a"; 209, § 7º e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revel Dalva Ferreira Câmara da Costa;

9.2. julgar irregulares as contas de Dalva Ferreira Câmara da Costa;

9.3. condenar Dalva Ferreira Câmara da Costa ao recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 2/9/1998 até a data do pagamento;

9.4. aplicar a Dalva Ferreira Câmara da Costa multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pela responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar à responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.10. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 6/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0979-06/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 980/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.353/2008-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (05.526.783/0001-65)

3.2. Responsáveis: José Otávio Scholl (062.940.898-08); Mariano Aparecido Franco de Oliveira (171.682.448-68); Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho - SP (67.996.363/0001-08)

3.3. Recorrente: José Otávio Scholl (062.940.898-08).

4. Entidade: Município de Engenheiro Coelho/SP.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Advogados constituídos nos autos: Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319); Erica Veronica Cezar Velloso Lara (OAB/SP nº 212.941); e Mariliza Petrere (OAB/SP nº 293.138).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. José Otávio Scholl, ex-Prefeito do Município de Engenheiro Coelho/SP, em face do Acórdão nº 304/2011 - TCU - 2ª Câmara (fls. 61/62 - Peça 4), que julgou irregulares as presentes contas, condenando o recorrente em débito e em multa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos art. 32, inciso I e 33, da Lei nº 8.443/1992 e art. 285, caput, do RI/TCU, conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. José Otávio Scholl (062.940.898-08), ex-Prefeito do Município de Engenheiro Coelho/SP, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar os itens 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 304/2011 - TCU - 2ª Câmara, tornando insubsistente o débito e reduzindo o valor da multa, ajustando-se, ademais, o fundamento legal da condenação, de modo a contemplar apenas a irregularidade consistente na omissão de prestação de contas, fazendo constar integralmente a nova redação nos seguintes termos:

"9.1. excluir da relação processual o Sr. Mariano Aparecido Franco de Oliveira e o Município de Engenheiro Coelho/SP;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, parágrafo único e 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, I, 210, § 2º, e 268, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, julgar irregulares as contas do Sr. José Otávio Scholl (CPF: 062.940.898-08), ex-Prefeito do Município de Engenheiro Coelho/SP;

9.3. com fundamento no art. 58, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, aplicar ao responsável a que se refere o subitem anterior multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida as notificações;

9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92, remeter cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo para a adoção das medidas julgadas cabíveis."

9.2. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando cópia do respectivo relatório e voto, aos órgãos/entidades interessados e ao Recorrente.

10. Ata nº 6/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0980-06/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 981/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.509/2010-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Luiz Gonzaga da Paz (036.548.934-49)

3.2. Responsáveis: Januário Montone (724.059.888-87); Luiz Gonzaga da Paz (036.548.934-49); Prefeitura Municipal de Camutanga - PE (11.362.779/0001-01); Romano Construções Comercio e Representações Ltda. (00.184.756/0001-38)

3.3. Recorrente: Luiz Gonzaga da Paz (036.548.934-49).
4. Entidade: Município de Camutanga/PE.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).
8. Advogados constituídos nos autos: Márcio José Alves de Souza (OAB/PE nº 5.786); Carlos Henrique Vieira de Andrada (OAB/PE nº 12.135); Dimitri de Lima Vasconcelos (OAB/PE nº 23.536); Terciana Cavalcanti Soares (OAB/PE nº 866-B); Amaro Alves de Souza Neto (OAB/PE nº 26.082); Edson Monteiro Vera Cruz Filho (OAB/PE nº 26.183) e Eduardo Diletiere Costa Campos Torres (OAB/PE nº 26.760).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Luiz Gonzaga da Paz, ex-Prefeito do Município de Camutanga/PE, em face do Acórdão nº 2.165/2012 - TCU - 2ª Câmara (fls. 105/106 - Peça 02), o qual julgou irregulares as presentes contas, condenando o Recorrente em débito e multa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I e 33, da Lei nº 8.443/1992 e art. 285, caput, do RI/TCU, conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Luiz Gonzaga da Paz (036.548.934-49), ex-Prefeito do Município de Camutanga/PE, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o Acórdão nº 2.165/2012 - TCU - 2ª Câmara;

9.2. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando cópia do respectivo relatório e voto, aos órgãos/entidades interessados e ao Recorrente.

10. Ata nº 6/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0981-06/15-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 982/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.458/2011-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto I: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: José Laércio Viana de Queiroz (036.311.764-49); Km Empreendimentos Ltda. (00.449.696/0001-38); Maria Lucia Heraclio de Souza Lima (234.566.204-20)

3.2. Recorrentes: Maria Lucia Heraclio de Souza Lima (234.566.204-20); José Laércio Viana de Queiroz (036.311.764-49); Km Empreendimentos Ltda. (00.449.696/0001-38).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Bonito/PE.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Advogado constituído nos autos: Felipe Augusto Vasconcelos Caraciolo (OAB/PE 29.702), procuração às peças 18 e 21; Raimundo Eufrásio dos Santos Júnior (OAB/PE 24.183), procuração à peça 16.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam, nesta fase processual, de Recursos de Reconsideração interpostos pelo Sr. José Laércio Viana de Queiroz, ex-Prefeito do Município de Bonito/PE, pela Sra. Maria Lúcia Heráclito de Souza Lima, ex-prefeita do Município de Bonito/PE e pela empresa KM Empreendimentos Ltda., contra os termos do Acórdão 5.519/2013-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, dos recursos de reconsideração interpostos pelo Maria Lucia Heraclio de Souza Lima; José Laércio Viana de Queiroz; Km Empreendimentos Ltda., para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão 5.519/2013-2ª Câmara;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos recorrentes, por intermédio de seu advogado, nos termos do art. 179, § 7º, do Regimento Interno deste Tribunal, a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco e a Prefeitura Municipal de Bonito/PE.

10. Ata nº 6/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0982-06/15-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 983/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.955/2013-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Jair Benedetti (156.282.309-44).
4. Entidade: Município de Comodoro/MT.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).

8. Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Ferreira Uliana (OAB/MT nº 15.946) e Emanuelle Albert Carvalho (OAB/MT nº 14.220).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República - SPM/PR, em razão da omissão no dever de prestar contas relativas ao Convênio nº 134/2008, firmado entre a citada Secretaria e a Associação Regional de Cooperação Agrícola do Pontal (ACAP Pontal), com o objetivo de dar apoio ao projeto "capacitação para o trabalho e geração de renda de mulheres assentadas a partir da produção de plantas medicinais e condimentares no território da cidadania do Pontal do Paranapanema/SP".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. rejeitar parcialmente as alegações de defesa do Sr. Jair Benedetti (156.282.309-44), ex-Prefeito do Município de Comodoro/MT, julgar irregulares suas contas e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 43.187,17 (quarenta e três mil, cento e oitenta e sete reais e dezesseis centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 26/12/1997, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Jair Benedetti (156.282.309-44), a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), os recolhimentos das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1 e 9.2 acima, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando ao Responsável o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da

primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar o Responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do §2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. determinar à Secex/MT que inclua na notificação para o pagamento dos valores mencionados nos itens 9.1 e 9.2 o disposto nos itens 9.3 e 9.4, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 170, de 30 de junho de 2004;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.7. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, com a informação de que a decisão está sujeita a Recurso de Reconsideração previsto no art. 285 do RI/TCU.

10. Ata nº 6/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0983-06/15-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 984/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.632/2013-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto (I): Pedido de Reexame em Aposentadoria

3. Recorrente: Raimundo Maurício de Abreu (CPF: 116.300.783-87).

4. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: Carmem Rachel Dantas Mayer (OAB/PB 8.432), Igor Oliveira Costa (OAB/PB 18.028) e Germana Maria de Oliveira Barros (OAB/PB 12.732), procurações às peças 23 e 26.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, em que se aprecia Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Raimundo Maurício de Abreu, contra o Acórdão 169/2014-2ª Câmara, que considerou ilegal e negou registro ao seu ato aposentadoria, em virtude de irregularidades relacionadas à contagem ficta de tempo de serviço.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame, nos termos dos arts. 33 e 48 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão 169/2014 - 2ª Câmara;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente, por intermédio de seus advogados, nos termos do art. 179, §7º, do Regimento Interno deste Tribunal, e ao Departamento de Polícia Federal.

10. Ata nº 6/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0984-06/15-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 985/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.689/2014-0
2. Grupo I - Classe de assunto V - Concessão de Aposentadoria
3. Interessada: Massae Watanabe (009.582.201-15)
4. Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de concessão inicial de aposentadoria de servidora inativa vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c art. 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria de Massae Watanabe, negando-lhe registro;

9.2 aplicar a orientação fixada na Súmula TCU nº 106, no tocante às parcelas indevidamente percebidas, de boa-fé, pela interessada;

9.3 determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que:

9.3.1 nos termos do art. 262 do Regimento Interno deste Tribunal, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, o pagamento da parcela ora impugnada referente ao ato de aposentadoria em favor de Massae Watanabe, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2 dê ciência do inteiro teor deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à interessada indicada no item 3, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, cópias do comprovante da data da efetiva notificação;

9.4 orientar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do art. 262, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal, no sentido de que a concessão ora considerada ilegal poderá prosperar, caso seja emitido novo ato escoimado da irregularidade verificada, a ser cadastrado no Sistema Sisac no prazo fixado no art. 7º da IN-TCU nº 55/2007;

9.5 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore a implementação das medidas determinadas no item 9.3, representando a este Tribunal, caso necessário;

9.6 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

10. Ata nº 6/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0985-06/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 986/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 031.349/2011-0

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame em Aposentadoria

3. Recorrente: Maria do Carmo da Silveira Raitz (CPF 298.528.469-49)

4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos

8. Advogados constituídos nos autos: Greice Milanese Sônego Osório (OAB/SC nº 15200) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame, interposto pela Srª Maria do Carmo da Silveira Raitz, por meio do qual se insurge contra o Acórdão nº 4109/2012, prolatado pela 2ª Câmara desta Corte de Contas na Sessão Ordinária de 12/6/2012, que considerou ilegal o ato de aposentadoria da Recorrente,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Srª Maria do Carmo da Silveira Raitz, com fundamento no art. 48 c/c o art. 33 da Lei Orgânica desta Corte, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o acórdão recorrido;

9.2. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que oriente à Recorrente acerca da possibilidade de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, informando-a que:

9.2.1. atualmente, o assunto encontra-se sistematizado na Instrução Normativa INSS nº 45/2010;

9.2.2. se faz necessário o agendamento prévio no INSS, pelo telefone 135, apresentando-se, por ocasião do atendimento, o CPF e a Certidão do Tempo de Serviço (CTC);

9.3. encaminhar os presentes autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para que tome ciência do Ofício nº 1655/2013/DAP, encaminhado a este Tribunal pela UFSC (peça 34), e, no âmbito do monitoramento determinado no item 9.5 do Acórdão nº 4109/2012-TCU-2ª Câmara, adote as providências que entender cabíveis;

9.4. dar ciência do inteiro teor desta deliberação à Recorrente e à Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

10. Ata nº 6/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0986-06/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 987/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.654/2011-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Recorrentes: Associação Nacional de Sindicatos Social Democratas (02.077.209/0001-89) e Enilson Simões de Moura (133.447.906-25).

4. Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782), Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF 37.762), Rodrigo Molina Resende (OAB/DF nº 28.438) e Valéria Bittar Elbel (OAB/DF 35.733).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos por Enilson Simões de Moura, ex-dirigente da Associação Nacional de Sindicatos Social Democratas - SDS, e por essa entidade em face do Acórdão 5.238/2014-2ªC, que julgou irregulares as contas especiais do referido senhor, condenou-o em débito, em solidariedade à SDS, em virtude de irregularidades na execução do Convênio 103/2004, celebrado entre a referida entidade e o MTE, no âmbito do Planflor, e aplicou-lhes a multa do art. 57 da Lei 8.443/92;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro no art. 34, § 1º, da Lei 8.443/92, os embargos de declaração opostos por Enilson Simões de Moura e pela Associação Nacional de Sindicatos Social Democratas - SDS para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 6/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0987-06/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 988/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.880/2014-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (03.353.358/0001-96)

3.2. Responsável: Mário Cezar Sobral Martins (057.793.162-87).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São João do Araguaia - PA.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional, em desfavor do ex-prefeito do município de São João do Araguaia/PA, decorrente de execução parcial do Convênio 97/1999, cujo objeto era a construção de muro de arrimo, grade de proteção, calçada, escada, palco, praça, iluminação e arborização na zona urbana do referido município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Senhor Mário Cezar Sobral Martins, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento na Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'c', 19 e 23, inciso III, julgar irregulares as contas do Senhor Mário Cezar Sobral Martins (057.793.162-87) e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
55.000,00	28/06/2000
45.000,00	10/11/2000

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, se solicitado, o pagamento das dívidas em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

9.6. dar ciência deste acórdão ao Ministério da Integração Nacional.

10. Ata nº 6/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0988-06/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 989/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.557/2010-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Cosme Jose Salles (494.136.787-15); Prefeitura Municipal de Itaboraí - RJ (28.741.080/0001-55); Sérgio Alberto Soares (135.316.897-20).

3.2. Recorrente: Cosme Jose Salles (494.136.787-15).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Itaboraí - RJ.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: Rafael da Gama Martins (OAB/RJ 164.624).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Cosme José Salles em face do Acórdão 4.900/2013-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. notificar o embargante desta deliberação.

10. Ata nº 6/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0989-06/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 990/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.846/2010-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame.

3. Recorrentes: Tamara Benakouche, CPF: 078.147.804-97; Sônia Teresinha Felipe, CPF: 223.695.899-49; Sílvia Leni Auras de Lima, CPF: 561.322.209-68; Terezinha Kuhn Junkes, CPF: 468.228.529-72; Sônia Xavier da Silva, CPF: 008.724.919-78; Sueneli Maria Fernandes Dutra, CPF: 246.016.839-04; Suzana Aparecida Dias de Oliveira da Rocha, CPF: 341.739.199-72; Valdete Teixeira da Silva, CPF: 245.859.989-34; Valmor Francelino Vieira, CPF: 155.594.089-72; Valtenor Timóteo Alves, CPF: 070.913.469-04; Vera Ingrid Hobold Governigo, CPF: 305.968.079-53; Valda Ferreira Vieira, CPF: 021.589.599-16; Vanilde Vieira, CPF: 290.757.349-72; Telma Monteiro de Souza, CPF: 437.660.569-72; Sérgio Luiz Prado Bellei, CPF: 157.536.628-20 e Sonia Regina Pieper Nunes, CPF: 417.245.699.53.

4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - UFS.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: Fabrizio Costa Rizzon, OAB/RS 47.867 e Guilherme Belém Querne, OAB/SC 12605.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, nos quais foram repostos pedidos de reexame contra o Acórdão 4.961/2012-TCU-2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou ilegais atos de aposentadoria desses e de outros interessados, em razão do pagamento irregular de parcelas relativas à URV, URP e hora-extra;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer os Pedidos de Reexame interpostos pelos Srs. Tamara Benakouche, Sônia Teresinha Felipe, Sílvia Leni Auras de Lima, Terezinha Kuhn Junkes, Sônia Xavier da Silva, Sueneli Maria Fernandes Dutra, Suzana Aparecida Dias de Oliveira da Rocha, Valdete Teixeira da Silva, Valmor Francelino Vieira, Valtenor Timóteo Alves, Vera Ingrid Hobold Governigo, Valda Ferreira Vieira, Vanilde Vieira, Telma Monteiro de Souza, Sérgio Luiz Prado Bellei e Sonia Regina Pieper Nunes;

9.2. no mérito, negar provimento aos recursos dos interessados relacionados no subitem anterior deste Acórdão, mantendo-se inalterada a decisão recorrida;

9.3. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, aos recorrentes e à Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

10. Ata nº 6/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0990-06/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 991/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 044.478/2012-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Relatório de Acompanhamento.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Entidades: Município de Itainópolis/PI; Município de Jaicós/PI; Município de José de Freitas/PI; Município de Palmeiras/PI; Município de Passagem Franca do Piauí/PI; Município de Picos/PI; Município de Prata do Piauí/PI; Município de União/PI e Município de Vera Mendes/PI.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de acompanhamento que objetivou avaliar a aplicação de recursos federais (Fundeb, SUS e transferências voluntárias) repassados aos municípios piauienses de Itainópolis, Jaicós, José de Freitas, Palmeiras, Passagem Franca, Picos, Prata do Piauí, União e Vera Mendes, nos meses de outubro a dezembro de 2012 (final de mandato eletivo);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aplicar, individualmente, aos senhores Ricardo Silva Camarço, Josiel Batista da Costa, Fransuelio Melão da Silva e José Barros Sobrinho a multa prevista no art. 58, VI, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, se paga após o vencimento, desde a data de publicação deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações; e

9.3. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Voto e do Relatório que a fundamentam, bem assim do Relatório de Acompanhamento elaborado pela unidade técnica, acompanhado das peças pertinentes aos achados de auditoria, ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e ao Denasus, para ciência e adoção das providências cabíveis.

10. Ata nº 6/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0991-06/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 992/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 002.724/2012-0.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Fundação do Ensino Técnico de Santa Catarina - Fetesc, CNPJ 80.485.212/0001-45; Edson José Firmino, CPF 596.832.449-04; Ênio Miguel de Souza, CPF 029.903.939-00; Marli Gonçalves Borges, CPF 591.786.209-53, e Maria Osvalda Pereira Wiggers, CPF 461.122.199-72.

4. Entidade: Fundação do Ensino Técnico de Santa Catarina - Fetesc (extinta).

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secex/SC.

8. Advogados constituídos nos autos: Sandro Lopes Guimarães, OAB/SC 9.174; Bruno Souto Alonso, OAB/SC 20.026; Júlio Santiago da Silva Filho, OAB/SC 8.294; Vítor Hugo Cenci, OAB/SC 15.615; Maria Beatriz Spada Morosini, OAB/SC 29.400; Artur Refatti Perfeito, OAB/SC 30.211; Karolina Costa, OAB/SC 33.972; Rubens Ritter Von Jelita, OAB/SC 7.513; Bernardo Lazzarotto de Oliveira, OAB/SC 31.912; Fabian Martins de Castro, OAB/SC 10.361; Antônio Márcio Zuppo Pereira, OAB/SC 22.558; Rafael Pelegrim, OAB/SC 25.786; Maína Alexandre Lopes, OAB/SC 31.570; Priscila Ugioni Duarte, OAB/SC 33.362; Joel de Menezes Niebuhr, OAB/SC 12.639; Pedro de Menezes Niebuhr, OAB/SC 19.555; Carlos Edoardo Balbi Gahnem, OAB/SC 17.191; Cauê Vecchia Luzia, OAB/SC 20.219; Gustavo Henrique Carvalho Schiefler, OAB/SC 32.637; Amauri dos Santos Maia, OAB/SP 204.164; Eduardo de Carvalho Rêgo, OAB/SC 33.647; Rodrigo de Abreu, OAB/SC 14.820.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, devido a não aprovação da prestação de contas do Convênio 2.731/2002, firmado entre o Ministério da Saúde e a Fundação do Ensino Técnico de Santa Catarina - Fetesc, para apoiar financiamento do Programa de Diminuição dos Índices de Hipertensão e Diabetes pela Orientação Nutricional da Fetesc, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir do rol de responsáveis destes autos a Fundação do Ensino Técnico de Santa Catarina - Fetesc, tendo em vista a ocorrência de sua extinção;

9.2. com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992 julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Sr. Ênio Miguel de Souza, Sra. Marli Gonçalves Borges e Sra. Maria Osvalda Pereira Wiggers, dando-lhes quitação;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Edson José Firmino, condenando-o ao pagamento da multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida a que se refere o subitem anterior, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.5. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o sustentam, à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, para Pernambuco, com fundamento no § 7º do art. 209 do RI/TCU.

10. Ata nº 6/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0992-06/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 993/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo 005.299/2013-6.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Ricardo de Santana Araújo (CPF 100.160.664-72).

4. Unidade: Município de Galinhos/RN.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros (OAB/RN 3.640) e outros.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Ricardo de Santana Araújo contra o acórdão 7.308/2014 - 2ª Câmara, que deu provimento parcial a recurso de reconsideração por ele interposto contra o acórdão 1.645/2014 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante e remeter-lhe cópia do relatório e do voto que fundamentaram este acórdão.

10. Ata nº 6/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0993-06/15-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 994/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-017.887/2011-9.
2. Grupo: I - Classe de Assunto: III - Relatório de Auditoria.

3. Interessada/Responsáveis
3.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás - Secex/GO.

3.2. Responsável: Giselle Cristina de Oliveira Araújo, CPF 577.355.141-15.

4. Entidade: Município de Cidade Ocidental/GO.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/GO.

8. Advogados constituídos nos autos: Paulo Henrique Costa Júnior, OAB/GO 18.786; Aline Thomaz Ferreira, OAB/GO 37.226-A e OAB/DF 38.065; Raquel Falcão Barros, OAB/GO 34.523; Séfano Hamurab Rodrigues de Matos Almeida, OAB/DF 41.177; Alexandre Augusto Martins, OAB/GO 20.531, Pedro Esteves de Almeida Lima, OAB/DF 41.162.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório de Auditoria, em fase de monitoramento do Acórdão 2.622/2013 - 2ª Câmara, referente à apreciação da fiscalização realizada pela Secex/GO no Município de Cidade Ocidental/GO, com a finalidade de verificar a regularidade da aplicação de recursos públicos federais oriundos de transferências voluntárias.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 58, inciso IV e § 1º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 268, incisos IV e VII, do RI/TCU, aplicar à Sra. Giselle Cristina de Oliveira Araújo a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida a que se refere o subitem anterior, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.3. reiterar a determinação constante do subitem 9.1.3 do Acórdão 2.622/2013 - 2ª Câmara, nos seguintes termos:

"9.1. determinar ao Município de Cidade Ocidental/GO que:

(...)

9.1.3. promova a identificação e a especificação detalhada dos defeitos na execução da pavimentação asfáltica de que trata o Contrato n. 0465/2004, nos pontos localizados no Parque Nova Friburgo B, Rua 23, entre as Ruas 4/5 e 5/8, na Cidade Ocidental/GO e em outros que porventura possam existir, e adote, no prazo 60 (sessenta) dias a contar do recebimento deste acórdão, as medidas administrativas e judiciais, se for o caso, para que a empresa contratada Sobrado Construções Ltda. promova a reparação dos defeitos ou apresente ao Município de Cidade Ocidental/GO as justificativas para não fazê-la;"

9.4. determinar ao Município de Cidade Ocidental/GO que encaminhe ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo de que trata o subitem 9.1.3 acima reproduzido, informações sobre as providências adotadas para dar-lhe cumprimento;

9.5. alertar o representante legal do Município de Cidade Ocidental/GO sobre a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 58, inciso VII, da Lei 8.443/1992 no caso de reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal;

9.6. determinar à Secex/GO que monitore, nestes autos, o atendimento dos subitens 9.3 e 9.4 deste Acórdão;

9.7. considerar cumpridas as disposições dos subitens 9.2 e 9.3.1 do Acórdão 2.622/2013 - 2ª Câmara.

10. Ata nº 6/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0994-06/15-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 995/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.219/2013-0.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: José Reginaldo de Aguiar (CPF 320.235.882-00).

4. Entidade: Município de Rorainópolis/RR.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secex/RR.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial, de responsabilidade do Sr. José Reginaldo de Aguiar, ex-Prefeito de Rorainópolis/RR, tendo em vista a impugnação de despesas realizadas mediante os Convênios 3.086/2001 (Siafi 443.327) e 668/2001 (Siafi 439.436), firmados entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e a aludida municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Reginaldo de Aguiar, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas discriminadas, até o dia do seu efetivo pagamento, na forma da legislação em vigor;

Valor histórico (R\$)	Data base
11.159,80	05/01/2005
17.594,03	03/10/2005

9.2. aplicar ao Sr. José Reginaldo de Aguiar a multa capitulada no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens 9.1 e 9.2 acima, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Roraima, com base no art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992, assim como ao responsável e à Funasa, para ciência.

10. Ata nº 6/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0995-06/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 996/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.185/2014-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: João Falcão Neto (CPF 233.172.803-87); Petrônio Martins Falcão (CPF 004.852.171-04); Zacarias Dias dos Santos (CPF 831.784.143-04).

4. Entidade: Município de Cristino Castro/PI.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secex/PI.
8. Advogados constituídos nos autos: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI nº 2.594) e Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB/PI nº 2.953).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pela Funasa/PI em desfavor dos ex-prefeitos do município de Cristino Castro/PI, Srs. Petrônio Martins Falcão (gestão: 2001-2004), João Falcão Neto (gestão: 2005-2008) e Zacarias Dias dos Santos (gestão: 2009-2012), em razão de irregularidades observadas na execução do Convênio nº 1.294/2002 (omissão no dever de prestar contas e não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos), que teve por objeto a Implantação de Sistema de Abastecimento de Água e Lavanderias Públicas em diversas localidades do referido município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis neste processo os Srs. Petrônio Martins Falcão e Zacarias Dias dos Santos, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas dos Srs. Petrônio Martins Falcão e Zacarias Dias dos Santos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 19, **caput**, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU (RITCU), para condená-los, na forma a seguir informada, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU:

9.2.1. Sr. Petrônio Martins Falcão:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
79.814,59	27/6/2003
59.860,50	7/1/2004

9.2.2. Sr. Zacarias Dias dos Santos

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
59.860,50	30/7/2010

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. João Falcão Neto, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da mesma lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, do RITCU, para aplicar-lhe a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), prevista no art. 58, inciso I, da mesma Lei, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443, de 1992, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar aos Srs. Petrônio Martins Falcão e Zacarias Dias dos Santos, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente até a data do efetivo pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992; e

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 209, § 7º, do RITCU, para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

10. Ata nº 6/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0996-06/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 997/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.151/2013-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Luís Carlos Mattos Areosa (CPF 025.510.552-53); Wilton Pereira dos Santos (CPF 275.058.201-68).

4. Entidade: Município de Novo Airão/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secex/AM.

8. Advogado constituído nos autos: Antonio Christo da Rocha Lacerda, OAB/AM 1.188.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), em desfavor dos Srs. Wilton Pereira dos Santos, ex-prefeito de Novo Airão/AM na gestão de 1997-2000, e Luís Carlos Mattos Areosa, ex-prefeito na gestão de 2001/2004, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos vinculados ao Termo de Responsabilidade nº 514/MPAS/SEAS/2000, cujo objeto consistia na execução do Programa Cunhatã e Curumim, destinado ao combate à exploração sexual de crianças e adolescentes, no valor total de R\$ 80.000,00, cabendo R\$ 8.000,00 ao convenente, com vigência estipulada para o período de 18/5/2000 a 1º/3/2002;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar a revelia do espólio do Sr. Luís Carlos Mattos Areosa, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Wilton Pereira dos Santos;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Wilton Pereira dos Santos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
24.000,00	6/7/2000
24.000,00	14/8/2000

9.3. aplicar ao Sr. Wilton Pereira dos Santos a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, informando o responsável de que incidirão sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais e de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações;

9.6. julgar regulares as contas do Sr. Luís Carlos Mattos Areosa, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, I, e 17 da Lei nº 8.443, de 1992, dando ao seu espólio quitação plena; e

9.7. encaminhar, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 209, § 7º, do RITCU, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 6/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0997-06/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 998/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.683/2012-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Washington Luiz da Silva Santana (CPF 241.783.495-20).

4. Entidade: Município de Mascote/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).

8. Advogados constituídos nos autos: Isan do Nascimento Botelho (OAB/BA 30.665); Sérgio Raimundo Tourinho Dantas (OAB/BA 4.219) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), originalmente, em desfavor do Sr. Washington Luiz da Silva Santana, ex-prefeito de Mascote/BA (gestões: 2001-2004 e 2005-2008), diante de irregularidades no Convênio nº 1.916/2003, cujo objeto consistia na construção de casa de parto no referido município, no valor total de R\$ 390.697,65, cabendo R\$ 372.093,00 à conta do concedente e R\$ 18.604,65 à da contrapartida municipal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir do presente processo a responsabilidade do Município de Mascote/BA;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Washington Luiz da Silva Santana, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, dando-lhe quitação; e

9.3. enviar cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Fundo Nacional de Saúde, para conhecimento.

10. Ata nº 6/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0998-06/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 999/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.102/2013-2.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Eulália Lúcia da Silva Alves Santos (CPF 338.423.293-34).

4. Entidade: Município de Arraial/PI.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secex/PI.

8. Advogado constituído nos autos: Willamy Alves dos Santos (OAB/PI nº 2.011).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, em desfavor da Sra. Eulália Lúcia da Silva Alves Santos, ex-prefeita do município de Arraial/PI (gestão: 2005-2008), em razão da não aprovação da prestação de contas dos recursos transferidos ao referido ente, na modalidade fundo a fundo, no exercício de 2008, no valor de R\$ 97.755,00, que tinha por objetivo a execução dos Programas de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, integrantes do Sistema Único de Assistência Social;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Eulália Lúcia da Silva Alves Santos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para condená-la ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, abatendo-se, na oportunidade, valores eventualmente já ressarcidos:

VALOR ORIGINAL R\$	DATA DA OCORRÊNCIA
1.360,00	15/02/2008
4.500,00	19/02/2008
1.760,00	21/02/2008
1.060,00	25/02/2008
4.500,00	14/03/2008
1.360,00	14/03/2008
1.760,00	20/03/2008
4.500,00	08/04/2008
1.720,00	18/04/2008
1.360,00	22/04/2008
1.360,00	08/05/2008
4.500,00	12/05/2008
1.700,00	15/05/2008
1.360,00	05/06/2008
4.500,00	06/06/2008
1.700,00	11/06/2008
4.500,00	01/07/2008
1.680,00	01/07/2008
2.512,50	01/07/2008
1.360,00	02/07/2008
1.360,00	07/08/2008
4.500,00	12/08/2008
1.660,00	15/08/2008
2.512,50	19/08/2008
4.500,00	04/09/2008
1.360,00	04/09/2008
1.680,00	10/09/2008
2.512,50	10/09/2008
1.620,00	13/10/2008
2.512,50	15/10/2008
4.500,00	17/10/2008
4.500,00	07/11/2008



1.880,00	12/11/2008
2.512,50	13/11/2008
1.360,00	03/12/2008
2.512,50	16/12/2008
4.500,00	19/12/2008
1.360,00	23/12/2008
1.360,00	30/12/2008

9.2. aplicar à Sra. Eulália Lúcia da Silva Alves Santos a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente até a data do efetivo pagamento, esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992; e

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para adoção das medidas judiciais cabíveis.

10. Ata nº 6/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0999-06/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1000/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.452/2013-9.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Aquarela Construções Ltda. (CNPJ 04.301.807/0001-15); José Helanio de Oliveira Facundo (CPF 241.546.363-91).

4. Entidade: Município de Jucás/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em desfavor do Sr. José Helanio de Oliveira Facundo, ex-prefeito municipal de Jucás/CE (gestão: 2001-2004), em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados à municipalidade à conta do Convênio nº 862/2001, que tinha por objeto a execução de melhorias sanitárias domiciliares, no Bairro Alto do Tó;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis o Sr. José Helanio de Oliveira Facundo e a empresa Aquarela Construções Ltda., nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. José Helanio de Oliveira Facundo, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "c", e no art. 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo, solidariamente com a empresa Aquarela Construções Ltda., ao pagamento das quantias discriminadas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres da Funasa, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU):

Data do lançamento	Valor original (R\$)
14/5/2002	55.509,21
12/12/2003	8.701,48

9.3. aplicar ao Sr. José Helanio de Oliveira Facundo e à empresa Aquarela Construções Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Acórdão que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para adoção das medidas judiciais cabíveis.

10. Ata nº 6/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1000-06/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1001/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 032.270/2013-5.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Francisco de Assis de Moraes Souza (010.900.463-91); Osmar Antonio de Araújo (038.536.673-68).

4. Entidade: Estado do Piauí.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pela então Agência de Desenvolvimento do Nordeste - Adene (Peça nº 1, fls. 12/16, e Peça nº 2, fls. 13/15), diante da não apresentação da prestação de contas final dos recursos do Convênio nº 29/1998, celebrado entre a antiga Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene e o estado do Piauí, em 29/9/1998 (Peça nº 1, fl. 52);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar o presente processo, com fulcro no art. 212 do Regimento Interno do TCU, em razão da falta de pressupostos para o seu desenvolvimento válido, considerando a descaracterização dos débitos inicialmente apontados e o comprometimento da defesa em face do longo decurso de tempo;

9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, aos Srs. Francisco de Assis de Moraes Souza, Osmar Antônio de Araújo, Raimundo José de Souza Nogueira, Hélder de Araújo Luz e Ednei Modesto Amorim, bem como ao juízo da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Piauí (Processo 2008.40.00.001723-0), para ciência; e

9.3. promover a juntada de cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, aos autos do TC 006.971/2014-8 (Convênio nº 1/1998) e do TC 006.862/2014-4 (Convênio nº 3/1999).

10. Ata nº 6/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1001-06/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1002/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 006.748/2013-9.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Ewerton João Maia da Silva, CPF 945.393.752-53.

4. Unidade: Base Aérea de Belém - Babe.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - Secex/PA.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica - Sefa, na Base Aérea de Belém - Babe, em razão de prejuízo causado ao erário, decorrente da colisão do trator matrícula 96 DE 505 com o helicóptero matrícula H-1H 8666.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Ewerton João Maia da Silva, com fundamento nos arts. 16, inciso III, alínea b, 19, parágrafo único, e 58, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, condenando-o ao pagamento da multa de R\$ 3.000,00, com fixação de prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.443/92 c/c art. 217 do Regimento Interno/TCU;

9.3. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.4. alertar ao responsável que o inadimplemento de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.5. autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não seja atendida a respectiva notificação a que se refere o subitem 9.1 ou ocorra o inadimplemento do parcelamento de que trata o subitem 9.2;

9.6. determinar a remessa de cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará, com fundamento no § 7º do art. 209 do RI/TCU.

10. Ata nº 6/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1002-06/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro que não participou da votação: Vital do Rêgo.

13.3. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Revisor).

13.4. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Augusto Nardes, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 34 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 17 de março de 2015.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS CNPJ 26.994.574/0001-16

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de janeiro de 2015. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

BALANÇO FINANCEIRO

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	5.554.362,29	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	244.246,04
Vinculadas	5.581.763,63	Vinculadas	244.246,04
Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	5.581.763,63	Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	244.246,04
(-) Deduções da Receita Orçamentária	-27.401,34	Despesas Extraorçamentárias	2.014.841,96
Recebimentos Extraorçamentários	244.246,04	Pagamento dos Restos a Pagar Processados	941,17
Inscrição dos Restos a Pagar Processados	8.339,37	Pagamento dos Restos a Pagar Não Processados	2.013.900,79
Inscrição dos Restos a Pagar Não Processados	235.906,67	Saldo para o Exercício Seguinte	429.017.820,64
Saldo do Exercício Anterior	425.478.300,31	Caixa e Equivalentes de Caixa	429.017.820,64
Caixa e Equivalentes de Caixa	425.478.300,31		
TOTAL DE INGRESSOS	431.276.908,64	TOTAL DE DISPÊNDIOS	431.276.908,64

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO CIRCULANTE	440.465.679,31	PASSIVO CIRCULANTE	485.528,72
Caixa e Equivalentes de Caixa	429.017.820,64	Obrigações Trabalh., Previd. e Assist. a Pagar a Curto Prazo	555,27
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	11.349.601,75	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	317.803,70
Estoques	98.256,92	Demais Obrigações a Curto Prazo	167.169,75
ATIVO NÃO CIRCULANTE	2.143,00	TOTAL DO PASSIVO EXIGÍVEL	485.528,72
Imobilizado	2.143,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Bens Móveis	2.143,00	Resultados Acumulados	439.982.293,59
Bens Móveis	2.143,00	Resultado do Exercício	5.577.268,04
		Resultado de Exercícios Anteriores	434.405.025,55
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	439.982.293,59
TOTAL DO ATIVO	440.467.822,31	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	440.467.822,31
ATIVO		PASSIVO	
ATIVO FINANCEIRO	429.017.820,64	PASSIVO FINANCEIRO	1.202.109,77
ATIVO PERMANENTE	11.450.001,67	PASSIVO PERMANENTE	0,00
		SALDO PATRIMONIAL	439.265.712,54
Quadro de compensações			
SALDO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	1.127.546,75	SALDO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	436.176,00
Execução do Atos Potenciais Ativos	1.127.546,75	Execução dos Atos Potenciais Passivos	436.176,00
Direitos Contratuais a Executar	1.127.546,75	Obrigações Contratuais a Executar	436.176,00
TOTAL	1.127.546,75	TOTAL	436.176,00

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
Recursos Ordinários		-148.362,05
Recursos Vinculados		427.964.072,92
Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas		427.964.072,92
TOTAL		427.815.710,87

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	5.809.906,92
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	182.041,02
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	182.041,02
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	4.136.686,14
Juros e Encargos de Mora	93,48
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	4.136.592,66
Valorização e Ganhos c/ Ativos e Desincorporação de Passivos	183.492,38
Ganhos com Incorporação de Ativos	183.492,38
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	1.307.687,38
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	1.307.687,38
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	232.638,88
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	2.495,00
Serviços	2.495,00
Transferências e Delegações Concedidas	136.526,36
Outras Transferências e Delegações Concedidas	136.526,36
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	85.278,15
Desincorporação de Ativos	85.278,15
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	8.339,37
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	8.339,37
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	5.577.268,04

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	3.548.178,28
INGRESSOS	5.554.362,29
Receitas Derivadas e Originárias	5.554.362,29
Receita Patrimonial	181.425,83
Receita de Serviços	615,19
Remuneração das Disponibilidades	4.136.592,66
Outras Receitas Derivadas e Originárias	1.235.728,61
DESEMBOLSOS	-2.006.184,01
Pessoal e Demais Despesas	-2.006.045,19
Legislativo	-2.006.045,19
Transferências Concedidas	-138,82
Intragovernamentais	-138,82
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-8.657,95
DESEMBOLSOS	-8.657,95
Aquisição de Ativo Não Circulante	-8.657,95
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	3.539.520,33
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL	425.478.300,31
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA FINAL	429.017.820,64

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 1- Contexto Operacional - O objetivo do Fundo Rotativo é prover recursos adicionais visando o cumprimento integral da função legislativa da Câmara dos Deputados.
 NOTA 2- Elaboração das Demonstrações - As demonstrações contábeis foram preparadas com base nos critérios estabelecidos pela Lei n.º 4.320, de 1964, bem como pelas Portarias STN 665/2010 e STN 700/2014, consubstanciados no Plano de Contas da Administração Pública Federal.
 NOTA 3- Resumo das Principais Práticas Contábeis - a) Caixa e Equivalentes de Caixa - representados, exclusivamente, pelos saldos das contas limite de saque com vinculação de pagamento e CTU - recursos da conta única aplicados. b) Receitas e Despesas Orçamentárias - registradas obedecendo ao disposto no art. 35 da Lei 4.320/64.
 NOTA 4- Resultado Patrimonial - Apresenta no mês de janeiro de 2015 um superávit de R\$5.577.268,04.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Contador - CRC/DF 7.504/0-8

GÉRSOON GUIMARÃES JÚNIOR
Diretor da Coordenação de Contabilidade
Contador - CRC/DF 10.119

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO MARQUES
Chefe do Serviço de Controle do FRCD
Contador - CRC/MT 9.016

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA 1º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA

ATA DE AUDIÊNCIA DE SORTEIO DE JURADOS

(Abril/2015)

Aos 12 de março de 2015 (12/03/2015), no plenário do Tribunal do Júri de Ceilândia/DF, a portas abertas, nos termos do art. 433, do CPP, alterado pela Lei 11689/08, perante o(a) MM. Juiz(a) de Direito Substituto, Dr. Lucas Sales da Costa, foi feito o sorteio dos jurados titulares e suplentes, que servirão no mês de ABRIL/2015. As cédulas foram retiradas da urna geral pelo(a) MM. Juiz(a) de Direito que, na medida em que eram retiradas da urna, procedia à leitura em voz alta do nome de cada pessoa sorteada, informando sua profissão. Estiveram presentes durante a solenidade o(a) N. Promotor(a) de Justiça, Dr. Amom Albernaz Pires e ainda o Dr. Antônio Carlos Alves Linhares, representando a Defensoria Pública. Foram sorteados os seguintes jurados -

TITULARES:

- 1- Mario Nogueira da Silva;
- 2- Ivan Olimpio de Oliveira;
- 3- Marcos Pereira de Lima;
- 4- Edvaldo Pereira dos anjos;
- 5- Renilda Petrocelio Rodrigues;
- 6- Iolanda Dourado de Oliveira;
- 7- Maria Aparecida Pereira dos Santos;
- 8- Kelly Lelis de Lima;
- 9- Keila Leite de Souza;
- 10- Claudio Pereira dos Santos;
- 11- Lilian Lima Santiago Chaves;
- 12- Maria Alburina de Oliveira;
- 13- Allison da Silva Lima;
- 14- Claudia Kátia Aguiar Rocha;
- 15- Alnea Maria Santos Monteiro;
- 16- Maria Frassinette de Freitas;
- 17- Arailton Pinheiro Ribeiro;
- 18- Francisco Assis de Medeiros;
- 19- Gabriele Koffler Amozir;
- 20- Joaquim Rodrigues Neto;

- 21- Domingos Cristiano Vale Damasceno;
- 22- Luciano Matos de Souza;
- 23- Luciano Rodrigues Dias;
- 24- Jorge Eduardo Pires de Oliveira;
- 25- Leila Magna da Silva.

SUPLENTES:

- 1- Zoraida Lopes Almeida;
- 2- Jean Carlos Fontenele da Silva;
- 3- Maria de Fátima Cesar Vale;
- 4- Luciene Gomes Vieira Tavares;
- 5- Valdete Alcantara;
- 6- Lucimar Alves da Silva Marques;
- 7- Lucio Otavio;
- 8- Claudia dos Santos Marques Souza;
- 9- Claudia Ferreira Rodrigues;
- 10- Claudia Pereira Farinha;
- 11- Jadson Costa Jorge;
- 12- Claudio Gomes da Silva;
- 13- Edna Maria Viana dos Santos;
- 14- Maria Antonia Nunes Monteiro;



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 555, DE 14 DE MARÇO DE 2015

O Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, resolve:

Homologar a 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Conselho Regional de Nutricionistas da 1ª Região (CRN-1) para o exercício de 2015, na forma do resumo abaixo:

CRN-1 - 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2015

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 2.250.000,00	Despesa Corrente: 2.270.000,00
Receita Capital: 450.000,00	Despesa Capital: 430.000,00
TOTAL: 2.700.000,00	TOTAL: 2.700.000,00

ÉLIDO BONOMO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 380, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento analítico do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina para o exercício de 2015.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRCSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CFC nº 1161/09 de 13 de fevereiro de 2009 e a Lei nº 4320/64, CONSIDERANDO a análise da execução orçamentária, onde foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre as dotações orçamentárias.

CONSIDERANDO o parecer favorável da Câmara de Controle Interno do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, resolve:

Art. 1º - Abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 2015, no valor de R\$ 1.245.000,00 (um milhão duzentos e quarenta e cinco mil reais);

CÓDIGO	RUBRICAS	SUPLEMENTA	PROJETO
6.3.2.1.01.01.001	OBRAS E INSTALACOES	330.000,00	5007
6.3.2.1.03.01.002	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	751.000,00	5007
6.3.2.1.03.01.003	INSTALACOES	9.000,00	5007
6.3.2.1.05.01.002	SOFTWARES	65.000,00	5010
6.3.2.1.03.01.006	EQUIP. DE PROCESSAMENTO DE DADOS	70.000,00	5010
6.3.1.3.02.01.022	DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS	20.000,00	5001
TOTAL		1.245.000,00	

Parágrafo Único - Para a abertura do presente "Crédito Adicional Suplementar" serão utilizados recursos provenientes do SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR, NO VALOR DE R\$ 1.245.000,00 (UM MILHÃO DIZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL REAIS).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

ADILSON CORDEIRO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO

ACÓRDÃOS

Processos Ético-Disciplinares

Processo Número: 041/2009

Profissional: D.O.G

ACÓRDÃO. Vistos, relatos e discutidos os presentes autos, em que é parte o profissional indicado, ACORDAM os Conselheiros presentes na sessão de julgamento, por unanimidade, nos termos do voto do Relator Dr. Renato de Freitas Hoelze Junior, absolver D.O.G das infrações ético-disciplinares que lhe foram imputadas.

Processo Número: 038/2009

Profissional: R.L.S.C

ACÓRDÃO. Vistos, relatos e discutidos os presentes autos, em que é parte a profissional indicada, ACORDAM os Conselheiros presentes na sessão de julgamento, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora Dra. Lízia Fabíola Almeida Silva, absolver R.L.S.C das infrações ético-disciplinares que lhe foram imputadas.

Processo número: 027/2009

Profissional: W.G.A

ACÓRDÃO. Vistos, relatos e discutidos os presentes autos, em que é parte a profissional indicada, ACORDAM os Conselheiros presentes na sessão de julgamento, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora Dra. Thatyana Ayres Marques, condenar a profissional W.G.A a pena de advertência por escrito.

Processo número: 10/2009

Profissional: P.A.P

ACÓRDÃO. Vistos, relatos e discutidos os presentes autos, em que é parte o profissional indicado, ACORDAM os Conselheiros presentes na sessão de julgamento, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora Dra. Fabíola Gonçalves Araújo Rebouças, aplicar penalidade de multa no valor de uma anuidade ao profissional P.A.P.

Processo número: 027/2010

Profissional: R.T.R

ACÓRDÃO. Vistos, relatos e discutidos os presentes autos, em que é parte a profissional indicada, ACORDAM os Conselheiros presentes na sessão de julgamento, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora Dra. Fabíola Gonçalves Araújo Rebouças, absolver a profissional R.T.R.

Processo número: 051/2009

Profissional: R.M.C.R

ACÓRDÃO. Vistos, relatos e discutidos os presentes autos, em que é parte a profissional indicada, ACORDAM os Conselheiros presentes na sessão de julgamento, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora Dra. Sandra Jardeny Moita de Aguiar, absolver R.M.C.R das infrações ético-disciplinares que lhe foram imputadas.

Processo número: 050/2009

Profissional: R.M.S.F

ACÓRDÃO. Vistos, relatos e discutidos os presentes autos, em que é parte a profissional indicada, ACORDAM os Conselheiros presentes na sessão de julgamento, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora Relatora Dra. Sandra Jardeny Moita de Aguiar, absolver R.M.S.F das infrações ético-disciplinares que lhe foram imputadas.

- 15- Eduardo Alves Sampaio;
- 16- Cristiane Maria da Silva;
- 17- Tatiana Divina de Oliveira;
- 18- Taissa Alves da Silva;
- 19- Marcio Antonio da Silva;
- 20- Elton Barros Lima;
- 21- Elisângela Pereira da Silva Batista;
- 22- Antonio Carlos da Silva;
- 23- Carla Rosane Guterres Soares;
- 24- Lívia Inácio de Andrade;
- 25- Adair Correia de Brito;
- 26- Elisson Vieira de Magalhães;
- 27- Elizabeth Ferreira do Nascimento;
- 28- Elizete de Pinho Guedes de Souza;
- 29- Elma Regis Jorge;
- 30- Marcos Lopes dos Reis;
- 31- Luis Claudio Gomes de Oliveira;
- 32- Adenilson Antonio da Silva;
- 33- Ricardo Alves dos Santos;
- 34- João Paulo Marcelo dos Santos Vaz;
- 35- Elmar Tiburtino Rodrigues da Silva;
- 36- Enaura Aparecida N. dos Santos;
- 37- Emilia Brito da Cruz;
- 38- Elzi Luiz Bernardes Nunes;
- 39- Emanuele Araujo Martins;
- 40- Emerson Barbosa da Silva;
- 41- Elza Gomes Rodrigues;
- 42- Diego Moura Bandeira;
- 43- Alinde Carneiro dos Santos;
- 44- Aline Caroline da Silva Feitosa;
- 45- Amadeu Lazaro dos Santos;
- 46- Demerval Alves Pessoa;
- 47- Rogério Francinaldo Pereira dos Santos;
- 48- Rogério Antunes de Souza;
- 49- Rodrigo Silva de Queiroz;
- 50- Robson Alves Chaves Rocha;
- 51- Roberto Paulo Mendes;
- 52- Washington Luiz Santos de oliveira;
- 53- Demontier de Araujo Chaves;
- 54- Edileusa Soares Martins de Sousa;
- 55- Dilma da Silva;
- 56- Diego Rodrigues de Sousa;
- 57- Camila Fyama dos Santos Gomes;
- 58- Denis Ferreira da Silva;
- 59- Antonio Carlos Lima;
- 60- Dayson de Freitas Ferreira;
- 61- Cacilde Ferreira de Farias;
- 62- Francisco das Chagas da Silva Pereira;
- 63- Francisco das Chagas Almeida de Araujo Junior;
- 64- Luciana Maria de Freitas Barros;
- 65- Luciana Costa Assunção;
- 66- Luiz Carlos da Silva;
- 67- Luiz Carlos Nunes de Assunção;
- 68- Luiz Carlos Alves Rodrigues;
- 69- Luiz Carlos Almeida Silva;
- 70- Luisa Maira Ferreira Dias;
- 71- Lucianna Miranda da Silva;
- 72- Wanderleya dos Santos;
- 73- Agnaldo Brandão Souza;
- 74- Luciano Olívio da Cruz;
- 75- Dayse Alexandre Costa da Silva;
- 76- Delnira Pereira da Silva;
- 77- Emerson Aparecido Peres;
- 78- Emidio José Leal;
- 79- Deiko Durval da Silva Teixeira;
- 80- Alane Santos Dias de Oliveira;
- 81- Alan Carlos Cavalcante da Silva;
- 82- Gerson Carlos de Almeida;
- 83- Deivisson Mendes Moreira da Paixão;
- 84- Isabela Severo Fernandes;
- 85- Luciana Pires de Mendonça;
- 86- Pérciles Uchoa Muniz;
- 87- Pedro Miguel Martins Afonseca;
- 88- Cícero Pacheco Neto;
- 89- Maria Araujo Correa;
- 90- Maria Lucia Dos Santos;
- 91- José dos Santos;
- 92- Sandra Maria Braga Ferraz;
- 93- Ivone Maria de Oliveira;
- 94- Antonio Carlos de Oliveira Santos;
- 95- Maria de Fátima Pereira Braz;
- 96- Natanael Cleberson Monteiro Ramos;
- 97- Maristela Mendes Basílio;
- 98- Lourival Ferreira Felix Filho;
- 99- Alcenira Alves da Costa Silva;
- 100 - Diene Lidiana Ferreira da Silva.

Após o sorteio, determinou o(a) MM. Juiz(a) de Direito que se proceda à convocação dos jurados sorteados, na forma do art. 434, parágrafo único, do CPP, alterado pela Lei 11680/08, para comparecer às Sessões Judiciais deste Tribunal, correspondentes ao mês e ano para os quais foram sorteados, sob as penas da Lei - seja afixada a presente relação no átrio do Tribunal do Júri do Fórum local. Nada mais havendo, determinou que fosse lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, Marilda Vieira da Silva, Assistente, e pelos presentes.

LUCAS SALES DA COSTA

Juiz
Substituto

CUIDADOS SIMPLES PODEM EVITAR DEVOLUÇÕES DE MATÉRIAS

A Imprensa Nacional alerta aos responsáveis pelo encaminhamento de matérias que os arquivos para publicação no Diário Oficial da União, além de devidamente identificados segundo a natureza do ato (tipo do ato), devem conter codificação própria dos formatos, com caracteres de controle, conforme determina o art. 46 da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009, sob pena de devolução da matéria.

Veja como inserir a codificação dos formatos no texto:

##ATO

Tipo de ato

##TEX

Texto da matéria

##DAT

Data (exceto extratos e retificações)

##ASS

Nome da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

##CAR

Função da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

Envie seu arquivo assim

##ATO AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014
##TEX A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Paraíba, Graça de Deus, através do presidente da Comissão de Licitação torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.
##DAT Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
##ASS JOÃO DIVINO
##CAR Prefeito

Diário Oficial da União - Seção 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CABAÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014

A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Paraíba, Graça de Deus, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.

Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
JOÃO DIVINO
Prefeito

Para ser publicado assim

FORMATAÇÃO COMPLETA REDUZ O RISCO DE DEVOLUÇÃO



206
ANOS

Imprensa Nacional

206 anos de publicação de
atos oficiais.

Governo e servidores abrem
as portas para uma
Instituição mais moderna,
fortalecida e perene.

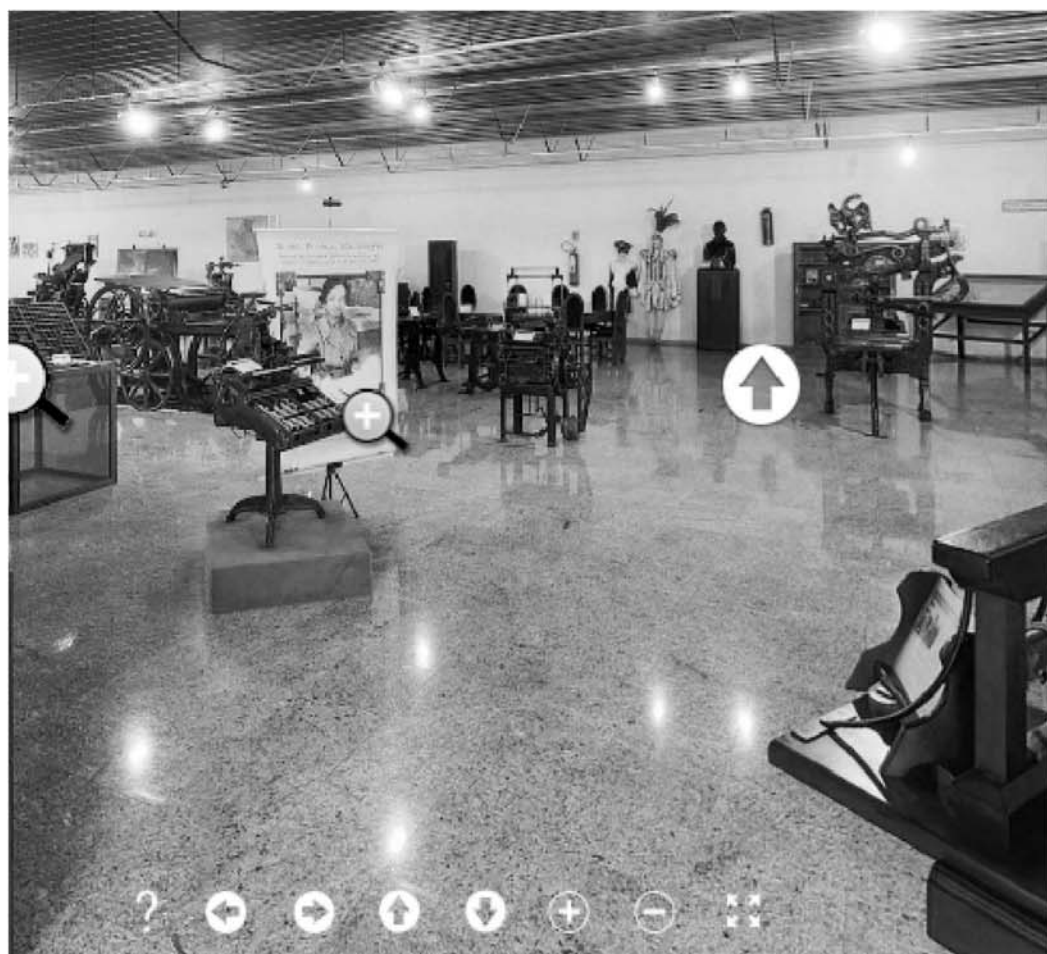


MUSEU DA IMPRENSA PERTENCE AGORA AO MUNDO

Ficou mais fácil conhecer o acervo de imprensa mais importante do Brasil e oitavo do mundo. A Imprensa Nacional lançou na internet a Visita Virtual ao Museu da Imprensa.

Agora, a distância, é possível conferir a riqueza de peças como o prelo em que trabalhou Machado de Assis, a réplica da primeira impressora manual que chegou ao Brasil em 1808, a bela história dos 300 anos da máquina de escrever, entre outras relíquias.

Com recursos visuais avançados, o internauta vai poder entrar no museu e ver cerca de quatro-



centas peças e documentos, que registram a evolução da imprensa no Brasil, com descrições detalhadas sobre algumas delas. Essa acessibilidade estará brevemente também disponível aos portadores de necessidades especiais.

Tudo isso, a um clique do visitante no portal www.in.gov.br.

